SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1926

LIVRO 14

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ADOLPHO GORDO:

– Urgencia para discussão e votação da proposição n. 148, de 1926. ("Véto" parcial do Prefeito.) Pags. 212 e 227.

AFFONSO DE CAMARGO:

– Urgencia para discussão e votação do projecto n. 319, de 1926. (Fixa vencimentos.) Pag. 147.

– Votação de emendas em 3ª discussão da proposição n. 81, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) Pags. 108, 111 e 116.

– Discussão e votação da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara, n. 81, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) Pag. 117.

– Urgencia para discussão e votação da redacção final do projecto n. 47, de 1926. (Aviação Militar.) pag. 430.

ARISTIDES ROCHA:

– 2ª discussão do projecto n. 260, de 1926. Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pags. 137 e 139.

– 3ª discussão do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pag. 180.

– Emendas em 3ª discussão do proposição n. 74, de 1926. (Orçamento da Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1927.) Pag. 215.

BERNARDINO MONTEIRO:
– 2ª discussão do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pag. 140.

BUENO BRANDÃO:
– Dispensa de publicação da redacção final da proposição 50, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1927.) Pagina 23.
– 3ª discussão da proposição n. 129, de 1926. (Inscripção no Montepio dos Servidores do Estado.) Pag. 224.
– Dispensa de impressão da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 129, de 1926. (Inscripção no Montepio dos Servidores do Estado.) Pagina 225.
– Requerimento de urgencia para discussão e votação das redacções finaes dos projectos n. 142, de 1926, n. 208, de 1926, e n. 209, de 1926. (Inquilinato – Agencias postaes e creditos para os Correios.) Pag. 401.

FELIPPE SCHIMIDT:
– Inclusão na ordem do dia da proposição n. 55, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.) Pag. 136.
– Dispensa de impressão da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 55, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.) Pag. 196.

FERREIRA CHAVES:
– Urgencia para discussão e votação da redacção final do projecto n. 306, de 1926. (Conselhos de Caixas Economicas.) Pag. 392.

JERONYMO MONTEIRO:
– Urgencia para discussão e votação dos projectos n. 301, de 1926 e n. 322, de 1926. (Delegação do Tribunal de Contas e contagem de tempo de consules.) Pag. 141.

JOÃO THOMÉ:
– Urgencia para discussão e votação do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pag. 86.
– 2ª discussão do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pags. 138 e 141.
– 3ª discussão do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pag. 177.

LAURO SODRÉ:
– Urgencia para discussão e votação do projecto n. 307, de 1926. (Fixa vencimentos.) Pag. 393.

LOPES GONÇALVES:
– 2ª discussão do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pags. 138 e 140.
– 2ª discussão do projecto n. 148, de 1926. ("Veto" parcial do Prefeito.) Pag. 230.
– 3ª discussão da proposição n. 148, de 1926. ("Véto" parcial do Prefeito.) Pag. 295.

MANOEL BORBA:
– Urgencia para discussão e votação do projecto n. 111, de 1926. (Eleva vencimentos.) Pag. 389.

MENDES TAVARES:
– 2ª discussão da proposição n. 148, de 1926. ("Véto" parcial do Prefeito.) Pag. 228.
– Sobre a acta. Pag. 304.
– Urgencia para discussão e votação do projecto n. 141, de 1926, e da proposição n. 159, de **1926.** (Auxiliares do Archivo e credito para transportes.) Pag. 396.

MENDONÇA MARTINS:
– Dispensa de impressão para discussão e votação de varias redacções finaes sobre a Mesa. Pag. 194.

– Urgencia para discussão e votação da proposição numero 146, de 1926. (Credito para a representação na Exposição Ibero Americana.) Pag. 212.

– Urgencia para discussão e votação de emendas da Camara ao projecto do Senado n. 42, de 1926, e da proposição n. 156, de 1626. (Instituto M. P. Infantil, e isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 406.

PAULO DE FRONTIN:

– Local d' "O Jornal" á proposito da proposição n. 148, de 1926. ("Véto" parcial do Prefeito.) Pags. 18 a 23.

– Votação de emendas em 3ª discussão da proposição numero 81, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) – Pags. 106, 109, 110 e 116.

– 3ª discussão da proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pag. 137.

– Votação de emendas em 2ª discussão da proposição n. 124, de 1926. (Quotas de caridade.) Pag. 143.

– Preferencia para discussão e votação da proposição n. 132, de 1926. (Quadro M do Corpo de Officiaes da Armada.) Pag. 147.

– 3ª discussão do projecto n. 260, de 1926. (Companhia I. de Algodão e Oleos.) Pag. 178.

– Emendas em 3ª discussão da proposição n. 74, de 1926. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.) Pags. 213, 215 e 223.

– 3ª discussão da proposição n. 129, de 1926. (Inscripção no Montepio dos Servidores do Estado.) Pag. 223.

– Emenda em 3ª discussão da proposição n. 124, de 1926. (Quotas de Caridade.) Pag. 225.

– 2ª discussão da proposição n. 148, de 1926. ("Véto" parcial do Prefeito.) Pag. 232.

– Emendas em 3ª discussão da proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pags. 336 a 339, e 341.

– Urgencia para discussão e votação da redacção final da emenda á proposição n. 113, de 1926. (Festa Nacional). Pag. 396.

– Urgencia para discussão e votação de redacções finaes de projectos do Senado. Pag. 430.

PEDRO LAGO:

– Emendas em 3ª discussão da proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pags. 340 e 341.

– Urgencia para a discussão e votação da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara, numero 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pag. 357.

SAMPAIO CORRÊA:

– Requerimento para volta á Commissão de Finanças da proposição n. 74, de 1926 (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.) Pag. 17.

– Votação da emenda n. 10, em 3ª discussão da proposição n. 81, de 1926, (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) Pag. 108.

– Inclusão na ordem do dia da proposição n. 127, de 1926. (Quotas de loterias federaes.) Pag. 145.

– Emendas em 3ª discussão da proposição n. 74, de 1926. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.) Pags. 214, 216 e 222.

– Emenda em 3ª discussão da proposição n. 124, de 1926. (Quota de caridade.) Pag. 226.

– Declaração de voto sobre a proposição n. 148, de 1926. ("Véto" parcial do Prefeito.) Pag. 230.

– Requerimento de urgencia para discussão e votação das emendas ás proposições n. 124, de 1926, e n. 127, de 1926. (Quotas de loterias federaes e quotas de caridade.) Pag. 324.

Pagina em Branco

Materias contidas neste volume

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS:
– Autoriza a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o terreno em que está construido o edificio doado pela França **á –.** (Proposição n. 152, de 1926.) Pag. 305.

AGENCIAS POSTAES:
– Torna privativa as – do Senado Federal e da Camara dos Deputados. (Projecto n. 206, de 1926, e parecer n. 925, de 1926. Pag. 401.

AMERICA FOOT BALL CLUB:
– Autorisa a permittir que o – realize um emprestimo até 3.000 contos nas condições que menciona. (Projecto n. 326, de 1926, e parecer n. **936**, de 1926.) Pag. 433.

ASSOCIAÇÃO DE RESISTENCIA DOS COCHEIROS, CARROCEIROS E CLASSES ANNEXAS:
– Considera de utilidade publica **a –.** (Projecto n. 160, de 1926.) Pag. 415.

AUXILIO DE 50:000$000:
– Concede um – ás Escolas Profissionaes de Dom Bosco de São Paulo para os fins que menciona. (Projecto n. 315, de 1926, e parecer n. 899, de 1926.) Pag. 195.

AVALIADORES DA FAZENDA NACIONAL:
– Concede aos – a commissão de 2% nas condições que menciona. (Projecto n. 135, de 1926 e parecer n. 778, de 1926 e n. 873, de 1926.) Pags. 10 a 12.

AVIAÇÃO MILITAR:
– Crea a – como 5ª arma combatente do Exercito. (Projecto n. 47, de 1926, e parecer n. 935, de 1926.) Paginas 413 a 415, e 431 a 433.

CAMINHO AEREO DO PÃO DE ASSUCAR:
– Autorisa accordo com a Prefeitura sobre a exploração do – nas condições que menciona. (Projecto n. 329, de 1926, e parecer n. 932, de 1926.) Pags. 193 e 421.

COMPANHIAS DE SEGUROS:
– Regula a apresentação pelas – das taxas minimas de premios dos respectivos seguros. (Proposição n. 157, de 1926.) Pag. 412.

CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DAS CAIXAS ECONOMICAS:
– Substitue os – por conselhos consultivos. (Projecto numero 306, de 1926, e parecer n. 921, de 1926.) Pag. 392.

CONSULES DE 2ª CLASSE:
– Regula a contagem de tempo para a promoção **de –.** (Projecto n. 322, de 1926, e parecer n. 939, de **1926**.) Pag. 435.

CONTAGEM DE TEMPO:
– Regula a – para promoção de consules de 2ª classe. (Projecto n. 322, de 1926, e parecer n. 939, de 1926.) Pag. 435.

CLUB CENTRAL:
– Considera de utilidade publica o – com séde na cidade de Nictheroy. (Proposição n. 161, de 1926.) Pag. 441.

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA:
– Autorisa a permittir que o – realize um emprestimo até a importancia de 3.000 contos nas condições que menciona. (Proposição n. 134, de 1926, e parecer numero 886, de 1926.) Pag. 160.

CREDITOS:

– De 30:288$117, para pagamento ao collector de rendas federaes em Santarem no Estado do Pará José Melchiades Augusto Freire em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 90, de 1926, e parecer n. 874, de 1926.) Pags. 13 e 14.

– De 909:398$907, para pagamento de soldo vitalicio que compete ao tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros voluntarios da Patria. (Proposição n. 136, de 1926, e parecer n. 877, de 1926.) Pag. 16 e 17.

– De 1:309$354, para pagamento ao juiz federal da secção do Estado do Espirito Santo Dr. José Tavares Bastos de differença de accrescimos de vencimentos no periodo que menciona. (Proposição n. 117, de 1926, e parecer n. 876, de 1926.) Pags. 15 e 16.

– De 671:419$500, para pagamento da gratificação á que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Politica do Districto Federal. (Projecto n. 163, de 1926, e parecer n. 883, de 1926.) Pag. 151.

– De 1.011.642.78, francos belgas ou 357.414$405, ouro, para pagamento de uma conta do Comptoir Technique Bresilien, referente ao periodo que menciona. (Projecto n. 52, de 1926, e parecer n. 885, de 1926, e n. 890, de 1926.) Pags. 187 e 189.

– De 8:400$000, para pagamento de differença de vencimentos aos almirantes reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar que menciona. (Proposição n. 119, de 1926, e parecer n. 907, de 1926.) Pag. 259.

– De 49:248$772, para pagamento ao fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas Candido Antunes Pereira Lima em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 137, de 1926, e parecer n. 894, de 1926.) Pag. 192.

– De 19:603$500, para pagamento da gratificação á que se refere a lei n. 3.990, de 1920, e de differença de vencimentos no periodo que menciona a funccionarios da Escola de Aviação Militar. (Projecto n. 155, de 1926, e parecer n. 912, de 1926, sobre emendas.) Pags. 311 e 312.

– De 1.610:090$070, para pagamento de despezas de transportes em virtude de requisições do Ministerio da Guerra, no periodo que menciona. (Proposição n. 159, de 1926.) Pag. 415.

– De 33:884$400, para pagamento ao Dr. José Ovidio Marcondes Romero de accrescimo de vencimentos no periodo que menciona. (Proposição n. 162, de 1926.) Pag. 441.

– De 21:510$000, para pagamento ao consul Fabio Fabrizzi e ao general José Menescal de Vasconcellos, de diarias, no periodo que menciona. (Projecto n. 76, de 1926, e proposição n. 163, de 1926.) Pag. 441.

– De 64:000$000, para pagamento ao pessoal do quadro de lavanderia do Collegio Militar do Rio de Janeiro de accordo com a tabella que menciona. (Proposição n. 97, de 1926, e parecer n. 929, de 1926.) Pag. 416.

DATA DE REINTEGRAÇÃO:

– Regula a – do fiscal do imposto de consumo Alfredo Pinto de Bittencourt. (Projecto n. 2, de 1925, e parecer n. 895, de 1926.) Pag. 194.

DECLARAÇÃO DE VOTO:

– Sobre a proposição n. 148, de 1926. (*Véto* parcial do Prefeito.) (Do Sr. Sampaio Corrêa). Pag. 230.

– Contra o art. 2º da proposição n. 148, de 1926. (*Véto* parcial do Prefeito.) (Do Sr. Mendes Tavares.) Pag. 236.

– Contra a proposição n. 148, de 1926. (*Véto* parcial do Prefeito.) (Do Sr. Soares dos Santos.) Pag. 390.

DELEGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:

– Concede gratificações aos chefes e membros das – (Projecto n. 301, de 1926, e parecer n. 883, de 1926.) Pagina 154.

DICCIONARIO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO:

– Autoriza a acquisição da propriedade do – nas condições que menciona. (Projecto n. 204, de 1926, e parecer n. 897, de 1926.) Pag. 195.

EMENDAS:

– Ao projecto n. 76, de 1926. (Credito para diarias.) (Proposição n. 163, de 1926.) Pag. 441.

– Ao projecto n. 86, de 1926. (Creditos supplementares.) (Proposição n. 149, de 1926, e parecer n. 909, de 1926.) Pag. 262.

– Ao projecto n. 141, de 1926. (Classe de Avaliadores.) (Parecer n. 904, de 1926.) Pag. 255.

– Ao projecto n. 155, de 1926. (Credito para a Escola de Aviação.) (Parecer n. 912, de 1926.) Pag. 312.

– Ao projecto n. 206, de 1926. (Agencias postaes do Congresso.) (Proposição n. 150, de 1926, e parecer n. 908, de 1926.) Pags. 260 e 261.

– Ao projecto n. 209, de 1926. (Equipara vencimentos.) (Parecer n. 931, de 1926.) Pags. 419 e 420.

– Ao projecto n. 245, de 1926. (Quartel de 2ª linha em Nictheroy.) Parecer n. 871, de 1926.) Pag. 2.

– Ao projecto n. 307, de 1926. (Fixa vencimentos.) (Parecer n. 904 A, de 1926.) Pag. 256.

– Ao projecto n. 308, de 1926. (Pessoal de Serviço Maritimo.) (Parecer n. 905, de 1926.) Pag. 257.

– A' proposição n. 71, de 1926. (Credito para os Correios do Pará.) (Parecer n. 891, de 1926.) Pag. 189.

– A' proposição n. 102, de 1926. (Vaga no Corpo Consular.) (Parecer n. 892, de 1926.) Pag. 190.

– A' proposição n. 105, de 1926. (Credito para vencimentos.) Pag. 153

– A' proposição n. 113, de 1926. (Credito para o Ministerio da Justiça.) (Parecer n. 875, de 1926, com o substitutivo n. 318, de 1926.) Pag. 15.

– Da Commissão de Finanças, em 2ª discussão, da proposição n. 71, de 1926. (Credito para os Correios do Pará.) Pag. 404.

– Da Commissão de Finanças, á proposição n. 113, de 1926. (Credito para o MInisterio da Justiça.) Pagina 241.

– Em 2ª discussão, do projecto n. 111, de 1926 (Fixa vencimentos.) (Parecer n. 911, de 1926.) Paginas 310 e 389.

– Em 2ª discussão, do projecto n. 204, de 1926. (Diccionario Geographico.) Pag. 142.

– Em 2ª discussão, da proposição n. 52, de 1925 (Credito para o Comptoir Technique Brésilien.) Pag. 394.

– Em 2ª discussão da proposição n. 102, de 1926. (Vaga de Consul.) Pag. 395.

– Em 2ª discussão da proposição n. 124, de 1926. (Quotas de caridade.) Pags. 143 a 145.

– Em 3ª discussão do projecto n. 116, de 1926. (Vencimentos de desembargadores.) (Parecer n. 917, de 1926.) Pag. 321.

– Em 3ª discussão do projecto n. 141, de 1926. (Auxiliares do Archivo Nacional.) Pags. 238, 397 a 398.

– Em 3ª discussão da proposição n. 55, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.) Pags. 163 a 177.

– Em 3ª discussão da proposição n. 74, de 1926. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.) Pags. 213 a 223.

– Em 3ª discussão da proposição n. 81, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) Pags. 87 a 117.

– Em 3ª discussão (do Plenario), da proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pags. 270 a 275.

– Em 3ª discussão, (da Commissão de Finanças), da proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) (Parecer n. 910, de 1926.) Pags. 275 a 293.

– Em 3ª discussão da proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pags. 341 a 356.

– Em 3ª discussão da proposição n. 107, de 1926. (Credito para sentença.) Pag. 237.

– Em 3ª discussão da proposição n. 113, de 1926. (Credito para o Ministerio da Justiça.) Pag. 395.

– Em 3ª discussão da proposição n. 124, de 1926. (Quotas de caridade) Parecer n. 914, de 1926.) Pags. ns. 226, 319, 326 e 334.

– Em 3ª discussão da proposição n. 127, de 1926. (Quotas de loterias federaes.) (Parecer n. 913, de 1926.) Pags. 313 a 319 e 324 a 326.

– Em 3ª discussão da proposição n. 144, de 1926. (Artigo 211, do Codigo Penal.) Pag. 182.

– Da Camara ao projecto n. 42, de 1926. (Instituto M. Psychologico Infantil.) (Proposição n. 156, de 1926.) Pag. 308.

– Em discussão unica do projecto n. 42 de 1926. (Instituto M. Psychologico Infantil.) Proposição n. 156, de 1926.) Pags. 407 a 408.

– Da Camara ao projecto do Senado n. 47, de 1926. (Aviação Militar) (Proposição n. 158, de 1926.) Pags. 413 a 415.

– Em discussão unica ao projecto n. 47, de 1926. (Aviação Militar.) (Projecto n. 158, de 1926.) Pags. 426 a 428.

– Da Camara ao projecto do Senado n. 54, de 1925. (Academia de Letras.) (Proposição n. 152, de 1926.) Pag. 305.

– Da Camara ao projecto do Senado n. 77, de 1926.(Proroga prazo.) (Proposição n. 142, de 1926, e parecer n. 887, de 1926.) Pag. 162.

– Em discussão unica ao projecto n. 86, de 1926. (Credito para os Correios do Pará.) (Proposição n. 149, de 1926, e parecer n. 909, de 1926.) Pags. 262 e 399 a 400.

– Em discussão unica ao projecto n. 206, de 1926. (Agencias postaes do Congresso.) (Proposição numero 150, de 1926.) Pag. 400.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 50, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1927.) (Parecer n. 878, de 1926.) Pags. 23 a 86.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 55, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.) (Parecer n. 901, de 1926.) Paginas 196 a 211.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 74, de 1926. (Orçamento geral da Receita para o exercicio de 1927). (Parecer n. 903, de 1926.) Pags. 242 a 250.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 81, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) Pags. 117 a 136.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) (Parecer n. 920, de 1926.) Pags. 357 a 389.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 124, de 1926. (Quotas de caridade.) (Parecer n. 918, de 1926.) Pags. 334 a 335.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 127, de 1926. (Quotas de loterias federaes.) (Parecer n. 919, de 1926.) Pag. 335.

– Em redacção final do Senado á proposição n. 129, de 1926. (Inscripção no Montepio.) (Parecer n. 902, de 1926.) Pag. 225.

EMPRESTIMO:
– Autoriza a permittir que o Club de Regatas Vasco da Gama realize um – até a im portancia de réis 5.000:000$, nas condições que menciona. Proposição n. 134, de 1926, e parecer n. 886, de 1926.) Pag. 160.
– Autoriza a permittir que o America Foot Ball Club realize um – até a importancia de 3.000:000$, nas condições que menciona. (Projecto n. 326, de 1926, e parecer n. 936, de 1926.) Pag. 433.

ESCOLA DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA:
– Fixa os vencimentos do pessoal que menciona, da. (Projecto n. 60, de 1926, e parecer n. 934, de 1926.) Pagina 429.

IMPOSTOS ADUANEIROS:
– Isenta de – a Vigosolina e outros similares. (Projecto n. 355, de 1926.) Pag. 422.
– Reduz de 50% os – sobre sementes de linho ou linhaça importadas nas condições que menciona. (Projecto n. 330, de 1926, e parecer n. 933, de 1926.) Pag. 429.

INQUILINATO:
– Proroga até 31 de dezembro de 1926, o prazo a que se de 1925. (–) (Projecto n. 77, de 1926, e pareceres refere o art. 1º da Lei n. 4.975, de 5 de janeiro ns. 887, de 1926, e n. 924, de 1926. Pags. 162 e 401.

INSTITUTO MEDICO PSYCHOLOGICO INFANTIL:
– Reorganiza o –. (Proposição n. 156, de 1926, emenda ao projecto n. 42, de 1926.) Pag. 308.

JUNTA DE CORRETORES:
– Regula a percentagem cobrada pela – nas condições que menciona. (Proposição n. 151, de 1926.) Pag. 255.

LIVRES DOCENTES:
– Manda considerar – da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, os chefes de serviços e assistentes do instituto Oswaldo Cruz. (Projecto n. 90, de 1926, e parecer n. 872, de 1926.) Paginas ns. 9 e 10.

LOGARES DE DESPACHANTES:
– Crea cinco – junto ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça. (Projecto n 194, de 1920, e parecer n. 930, de 1926.) Pags. 417 e 418.

MAJOR ASSISTENTE MILITAR:
– Autoriza a crear na Polocia Militar do Districto Federal o posto de – do Ministerio da Justiça. (Projecto numero 296, de 1926, e parecer n. 928, de 1926.) Pagina 405.

PARECERES DAS COMMISSÕES:

DA DE CONSTITUIÇÃO:

– N. 915, de 1926, sobre o projecto n. 324, de 1926, que crea os logares de secretario da biblioteca e ajudante de secretario bibliothecario do Instituto Medico legal. Pag. 320.
– N. 932, de 1926, sobre o projecto n. 329, de 1926, que autoriza a entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para a exploração do contracto relativo ao Caminho Aereo do Pão de Assucar. Paginas 193 e 421.

DA DE FINANÇAS:

– N. 871, de 1926, sobre o projecto n. 245, de 1926, que autoriza a acquisição do edificio construido pelo Coronel Carlos Thomaz Pereira, para o Quartel da 2ª Linha do Exercito em Nictheroy, nas condições que menciona. (Pareceres n. 683, de 1926 e n. 730, de 1926.) Pags. 2 a 5.
– N. 872, de 1926, sobre o projecto n. 90, de 1926, que manda considerar livres docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, os chefes de serviço e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz (offerece o substitutivo n. 317, de 1926.) Pagina 9.
– N. 873, de 1926, sobre o substitutivo n. 280, de 1926, ao projecto n. 135, de 1926, que regula a percentagem cabivel aos avaliadores da Fazenda Nacional nos processos executivos da divida activa da União. (Parecer n. 778, de 1926, offerece o substitutivo n. 280, de 1926.) Pag. 10.

– N. 874, de 1926, sobre a proposição n. 90, de 1926, que autoriza a abrir o credito de 30:288$117, para pagamento ao collector de rendas federaes em Santarem, no Estado do Pará, José Melchiades Augusto Freire em virtude de sentença judiciaria. Pag. 13.

– N. 875, de 1926, sobre emenda á proposição numero 113, de 1926, que autoriza a abrir os creditos de 1.737:710$008, de 22:500$600, e de 29:775$350 respectivamente para a liquidação e pagamento de despesas do Ministerio da Justiça excedentes de verbas orçamentarias nas condições que menciona. (Offerece o substitutivo n. 318, de 1926.) Pag. 14.

– N. 876, de 1926, sobre a proposição n. 117, de 1926, que autoriza a abrir o credito de 1:309$354, para pagamento ao juiz federal do Estado do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos de differença de accrescimo de vencimentos no periodo que menciona. Pag. 15.

– N. 877, de 1926, sobre a proposição n. 136, de 1926, que autoriza a abrir o credito de 909:398$907, para pagamento do soldo vitalicio que compete aos voluntarios da Patria tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros. Pag. 16.

– N. 884, de 1926, sobre a proposição n. 74, de 1926. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.) Pag. 159.

– N. 886, de 1926, sobre a proposição n. 134, de 1926, que autorisa a permittir que o "Club de Regatas Vasco da Gama", realize um emprestimo até a importancia de – 5.000:000$000, nas condições que menciona. Pag. 160.

– N. 888, de 1926, sobre a proposição n. 147, de 1926, que concede uma pensão mensal de 1:000$000, a viuva do Ministro do Supremo Tribunal Tribunal Federal, João Luiz Alves, nas condições que menciona. Pag. 162.

– N. 889, de 1926, sobre o projecto n. 189, de 1925, que fixa os vencimentos dos conservadores preparadores e preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Pag. 186.

– N. 890, de 1926, sobre a proposição n. 52, de 1926, que autorisa a abrir o credito de 1.011.642.78 frs. belgas ou 357:414$405, ouro, para pagamento de uma conta ao Comptoir Technique Bresilien referente ao periodo que menciona. (Parecer n. 885, de 1926.) Pags. 187 e 188.

– N. 891, de 1926, sobre emenda á proposição numero 71, de 1926, que autorisa a abrir o credito de 113:532$006, para pagamento aos funccionarios da Administração dos Correios do Pará, da gratificação a que teem direito no periodo que menciona. Pagina 189.

– N. 892, de 1926, sobre emenda á proposição n. 102, de 1926, que autorisa a aproveitar em uma vaga no Corpo Consular os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria, nas condições que menciona. Pag. 190.

– N. 893, de 1926, sobre a proposição n. 130, de 1926, que equipara para todos os effeitos o porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes da Portaria, Officinas e Estação Central de Repartição Geral dos Telegraphos, aos funccionarios de igual categoria do Ministerio da Viação. Pag. 191.

– N. 894, de 1926, sobre a proposição n. 173, de 1926, que autorisa a abrir o credito de 49:248$772, para pagamento ao fiscal do imposto de consumo do Estado do Amazonas, Candido Antonio Pereira Lima, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 192.

– N. 904, de 1926, sobre emenda ao projecto numero 141, de 1926, que supprime a classe de avaliadores do Archivo Nacional e eleva para 14, o numero de amannuenses da mesma repartição. Pag. 255.

– N. 904 A, de 1926, sobre emenda ao projecto n. 307, de 1926, que fixa os vencimentos dos ajudantes da portaria, continuos e serventes das Secretarias da Camara e do Senado Federal. Pag. 256.

– N. 905, de 1926, sobre emenda ao projecto numero 308, de 1926, que modifica o quadro do pessoal do Serviço Maritimo do Arsenal de Marinha, da Capitania do Porto do Rio de Janeiro. Pag 257.

– N. 906, de 1926, sobre a proposição n. 118, de 1926, que autorisa a abrir os creditos necessarios para pagamento de differenças de quótas de pensões no periodo que menciona a D. Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis, morto em Canudos. Pag. 258.

– N. 907, de 1926, sobre a proposição n. 119, de 1926, que autorisa a abrir o credito de 8:400$000, para pagamento de differença de vencimentos no periodo que menciona aos almirantes reformados, Ministros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 259.

– N. 908, de 1926, sobre a proposição n. 150, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado numero 206, de 1926, que torna privativas as agencias postaes e do Senado Federal. Pag. 260.

– N. 909, de 1926, sobre a proposição n. 149, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado numero 86, de 1926, que abre os creditos supplementares que menciona. Pag. 262.

– N. 910, de 1926, sobre emendas em 3ª discussão á proposição n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pagina 262.

– N. 911, de 1926, sobre emendas ao projecto numero 111, de 1926, que fixa os vencimentos do director da Casa de Detenção do Districto Federal e os dos medicos do mesmo estabelecimento. (Parecer n. 937, de 1926.) Pags. 309 e 434.

– N. 912, de 1926, sobre emenda ao projecto numero 155, de 1926, que autorisa a abrir o credito de 19:630$500, para pagamento aos funccionarios da Escola de Aviação Militar da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, e differença de vencimentos, no periodo que menciona. Pag. 311.

– N. 913, de 1926, sobre emendas em 3ª discussão á proposição n. 127, de 1926, que regula a distribuição de quótas de loterias federaes. Pag. 313.

– N. 914, de 1926, sobre emendas á proposição n. 124, de 1926, que regula a distribuição de quótas de caridade cobradas nas Alfandegas. Pag. 319.

– N. 917, de 1926, sobre emendas em 3ª discussão ao projecto n. 116, de 1926, que fixa os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação. Pagina 321.

– N. 929, de 1926, sobre o projecto n. 97, de 1926, que autoriza a crear o quadro da Lavanderia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e a abrir o credito de 64:000$000, para o pagamento do respectivo pessoal. Pag. 416.

– N. 930, de 1926, sobre a proposição n. 194, de 1926, que crea cinco logares de despachantes junto ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça. Pag. 417.

– N. 931, de 1926, sobre emendas ao projecto numero 209, de 1926, que equipara em vencimentos e vantagens os archivistas e conservadores e os cartorarios do Thesouro e do Tribunal de Contas Pagina 419.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

– N. 683, de 1926, sobre o requerimento em que o Coronel Carlos Thomaz Pereira pede mediante as condições que enumera o cancellamento da divida

de 22:000$000, contrahida para a construcção do edifficio do Quartel de 2ª linha do Exercito em Nictheroy (Pareceres n. 730, de 1926, e n. 871 de 1926.) Pag. 5.

– N. 778, de 1926, sobre o projecto n. 135, de 1926, que regula a percentagem cabivel aos avaliadores da Fazenda nacional nos processos executivos da divida activa da União. (Offerece o substitutivo n. 280, de 1926.) (Parecer n. 873, de 1926.) Pag. 11

– N. 885, de 1926, sobre a proposição n. 52, de 1926, que autoriza a abrir o credito de 1.011.642.78 francos belgas, ou 357: 414$405, ouro, para pagamento de uma conta de Comptoir Technique Brasilien relativa ao periodo que menciona. (Parecer n. 890, de 1926.) Págs. 159 e 188.

– N. 887, de 1926, sobre a proposição n. 142, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado numero 77, de 1926, que proroga até 31 de dezembro de 1927, o prazo a que se refere o artigo 1º da lei n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925. (Inquilinato) (Parecer n. 924, de 1926.) Pags. 162 e 401.

DA DE MARINHA E GUERRA:

– N. 730, de 1926, sobre o projecto n. 245, de 1926, que autoriza a acquisição do edificio construido pelo Coronel Carlos Thomaz Pereira para o Quartel na 2ª linha do Exercito em Nictheroy mediante as condições que menciona. (Pareceres n. 683, de 1926, e n. 871, de 1926.) Pags. 3, e 5.

DA DE REDACÇÃO:

– N. 878, de 1926, final das emendas do Senado á proposição da camara n. 50, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1927.) Pags. 23 a 86.

– N. 879, de 1926, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 81, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.) Pags. 117 a 136.

– N. 880, de 1926, final do projecto do Senado numero n. 319, de 1926, que regula os vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Ministerio do Exterior, de accôrdo com o artigo 3º do Decreto n. 4.995, de 1926. Pag. 148.

– N. 881, de 1926, final do projecto do Senado numero 65, de 1926, emendado pela Camara, que equipara os vencimentos dos revisores da Bibliotheca Na-

cional aos dos revisores da Imprensa Nacional e eleva os vencimentos do Chefe de Policia dos Districto Federal. Pag. 150.

– N. 882, de 1926, final do projecto do Senado, n. 163, de 1926, emendado pela Camara, que autoriza a abrir o credito de 671.419$500, para pagamento da gratificação á que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal. Pag. 151.

– N. 883, de 1926, final do projecto do Senado numero 301, de 1926, que concede gratificação para os chefes e membros das Delegações do Tribunal de Contas no Districto Federal. Pag. 154.

– N. 895, de 1926, final do projecto do Senado n. 2, de 1925, que regula a data da reintegração do agente fiscal do imposto de consumo, Alfredo Pires Bittencourt. Pag. 194.

– N. 896, de 1926, final do projecto do Senado n. 193, de 1926, que eleva os vencimentos do mestre geral da imprensa Naval para 9:000$ annuaes. Pag. 194.

– N. 897, de 1926, final do projecto do Senado, n. 204, de 1926, que autoriza a adquirir a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro, do Dr. Alfredo Moreira Pinto, pela quantia de 25:000$000.Pag. 195.

– 898, de 1926, final do projecto do Senado, n. 218, de 1926, que autoriza a despender a quantia de 200:000$, com o pessoal technico administrativo e material necessario á continuação dos serviços das demarcações de limites interestaduaes. Pag. 195.

– 899, de 1926, final do projecto do Senado, n. 315, de 1926, que concede ás Escolas Profissionaes de Dom Bosco de São Paulo um auxilio de 50:000$, para a construcção de varios pavilhões de suas officinaes. Pag. 195.

– N. 900, de 1926, final do projecto do Senado, n. 237, de 1926, que equipara os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça aos do archivista da Secretaria da Policia do Districto Federal. Pag. 196.

– N. 901, de 1926, final das emendas do Senado á proposição da Camara, n. 55, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.) Paginas 196 a 211.

– N. 902, de 1926, final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 129, de 1926, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal a inscripção no Montepio dos Servidores do Estado. Pag. 225.

– N. 903, de 1926, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 74, de 1926. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.) Pags. 242 a 250.

– N. 918, de 1926, final das emendas do Senado á proposição da Camara, n. 124, de 1926, que regula a distribuição de quotas de coridade cobradas nas Alfandegas. Pag. 234.

– N. 919, de 1926, final das emendas do Senado, á proposição da Camara n. 127, de 1926, que regula a distribuição de quotas de loterias federaes. Pag. 335.

– N. 920, de 1926, final das emendas do Senado, á proposição da Camara, n. 92, de 1926. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.) Pags. 357 a 389.

– N. 921, de 1926, final do projecto do Senado, n. 306, de 1926, que substitue os conselhos administrativos das Caixas Economicas para Conselhos Consultivos. Pagina 392.

– N. 922, de 1926, final do projecto do Senado, n. 307, de 1926, que fixa os vencimentos dos ajudantes da portaria, continuos e serventes das Secretarias da Camara e do Senado Federal. Pag. 393.

– N. 923, de 1926, final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 113, de 1926. (Credito para o Ministerio da Justiça). Pag. 396.

– N. 924, de 1926, final do projecto do Senado n. 77, de 1926, emendado pela Camara, que proroga até 31 de dezembro de 1927, o prazo á que se refere o art. 1º da lei n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925. (Inquilinato.) (Par. N. 887, de 1926, sobre emenda.) Paginas 162 e 401.

– N. 925, de 1926, final do projecto do Senado, n. 206. de 1926, emendado pela camara, que terna privativas as agencias fiscaes do Senado e da Camara dos Deputados. Pag. 401.

– N. 926, de 1926, final do projecto do Senado n. 86, de 1926, emendado pela Camara, que abre creditos supplementares que menciona, no exercicio de 1926. Pag. 403.

– N. 927, de 1926, final do projecto do Senado, n. 135, de 1926, que regula as percentagens cabiveis aos avaliadores da Fazenda Nacional nos processos executivos da divida activa da União. Pag. 405.

– N. 928, de 1926, final do projecto do Senado, n. 296, de 1926, que autoriza a crear no quadro da Policia Mi-

litar do Districto Federal o posto de capitão ou major assistente militar do Ministro da Justiça. Pagina 405.

– N. 933, de 1926, final do projecto do Senado, n. 330, de 1926, que reduz de 50% os direitos aduaneiros sobre sementes de linho ou linhaça, quando importadas nas condições que menciona. Pag. 429.

– N. 934, de 1926, final do projecto do Senado n. 60, de 1926, que fixa os vencimentos do pessoal da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria. Pag. 429.

– N. 935, de 1926, final do projecto do Senado, n. 47, de 1926, emendado pela Camara, que crêa a 5ª arma combatente do Exercito (Aviação Militar). Pags. 431 a 433.

– N. 936, de 1926, final do projecto do Senado n. 326, de 1926, que autoriza na permitir que o America Foot Ball Club realize um emprestimo até a importancia de tres mil contos de reis (3.000:000$) nas condições que menciona. Pag. 433.

– N. 937, de 1926, final do projecto do Senado, n. 111, de 1926, que fixa os vencimentos do Director da Casa de Detenção do Districto Federal e os dos medicos do mesmo estabelecimento. (Par. n. 911 de 1926, sobre emendas.) – Pags. 309 e 434.

– N. 938, de 1926, final do projecto do Senado, n. 332, de 1926, que modifica o n. 701, da classe 24 das Tarifas das Alfandegas nas condições que menciona. Pag. 434.

– N. 939, de 1926, final do projecto do Senado n. 322, de 1926, que regula a contagem de tempo para os effeitos de promoção dos consules de 2ª classe nas condições que menciona. Pag. 435.

– N. 940, de 1926, final do projecto do Senado n. 324, de 1926, que equipara os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra aos dos funccionarios de egual categoria da Secretaria e da Contabilidade da Guerra. – Pag. 435.

PAPEL COUCHÉE E ASSETINADO:

– Equipara para os effeitos dos beneficios fiscaes o – ao papel commum destinado á Imprensa. (Proj. n. 154, de 1926.) Pag. 306.

PENSÃO:

– Concede uma – de 1:000$, mensaes, á viuva do Dr. João Luiz Alves, Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Projecto n. 147, de 1926, e parecer n. 888, de 1926.) Pag. 162.

PEQUENA CRUZADA:
– Considera de utilidade publica a fundação denominada – com séde na Capital Federal. (Prop. n. 161, de 1926.) Pag. 441.

PERCENTAGEM:
– Regula a – cabivel aos avaliadores da Fazenda Nacional nos processos executivos de divida activa da União. (Projecto n. 135, de 1926, subst. n. 280, de 1926, e pars. n. 778, de 1926, n. 873, de 1926, e n. 927, de 1926.) Pags. 10 a 12 e 405.

PROJECTOS:
– N. 2, de 1925, regula a data da reintegração do fiscal do imposto de consumo Alfredo Pires Bittencourt. (Parecer n. 895, de 1926.) Pag. 194.
– N. 189, de 1925, fixa os vencimentos dos conservadores preparadores e preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Parecer n. 889, de 1926.) Pag. 186.
– N. 47, de 1926, (emendado pela Camara), crêa a 5ª arma combatente do Exercito. (Aviação Militar.) (Proposição n. 158, de 1926, e parecer n. 935, de 1926.) Pags. 413 a 415, e 431 a 433.
– N. 60, de 1926, fixa os vencimentos do pessoal que menciona da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. (Parecer n. 934, de 1926.) Pagina 429.
– N. 65, de 1926, equipara os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional e eleva os vencimentos do Chefe de Policia do Districto Federal. (Parecer n. 881, de 1926.) Pag. 150.
– N. 77, de 1926, (emendado pela Camara), proroga até 31 de Dezembro de 1927, o prazo á que se refere o art. 1º da Lei n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925 (Inquilinato.) Parecer n. 887, de 1926, sobre emenda e parecer n. 924, de 1926.) Pags. 162 e 401.
– N. 86, de 1926, (emendado pela Camara), abre creditos supplementares no exercicio de 1926, ás vrebas orçamentarias e para os fins que menciona. (Parecer n. 909, de 1926, e n. 926, de 1926.) Pags. 262, 399, 400 e 403.

– N. 90, de 1926, manda considerar livres docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, os chefes de serviços e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz. (Parecer n. 872, de 1926, offerece o substitutivo n. 323, de 1926.) Pag. 10.

– N. 97, de 1926, autorisa a crear o quadro da Lavanderia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e a abrir o credito de 64:000$, para pagamento do respectivo pessoal. (Parecer n. 929, de 1926.) Pag. 416.

– N. 111, de 1926, fixa os vencimentos do Director da Casa de Detenção do Districto Federal e os dos medicos do mesmo estabelecimento. (Parecer n. 911, de 1926, sobre emendas e n. 937, de 1926.) Pags. 311 e 434.

– N. 135, de 1926, regula a percentagem cabivel aos avaliadores da Fazenda Nacional nos processos executivos da divida activa da União. (Parecer n. 778, de 1926, offerece o substitutivo n. 280, de 1926 e parecer n. 873, de 1926 e n. 927, de 1926.) Pags. 12 e 405.

– N. 155, de 1926, autoriza a abrir o credito de 19:603$500, para pagamento a funccionarios da Escola de Aviação, da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de agosto de 1920, e de differença de vencimentos no periodo que menciona. (Parecer n. 912, de 1926, sobre emenda.) Pag. 312.

– N. 163, de 1926, autoriza a abrir o credito de 671:419$500 para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.980, de 2 de agosto de 1920, aos funccionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal. (Parecer n. 882, de 1926.) Pag. 151.

– N. 193, de 1926, eleva os vencimentos do mestre geral da Imprensa Naval para 9:000$ annuaes. (Parecer n. 896, de 1926.) Pag. 194

– N. 194, de 1926, crêa cinco logares de despachantes junto ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça. (Parecer n. 930, de 1926.) Pag. 418.

– N. 204, de 1926, autoriza a adquirir a propriedade do **Diccionario** Historico e Geographico Brasileiro do Dr. Alfredo Moreira Pinto pela quantia de réis 25:000$000. (Parecer n. 897, de 1926.) Pag. 195.

– N. 206, de 1926, (emendado pela Camara), torna privativas as agencias postaes da Camara e do Senado Federal. (Parecer n. 925, de 1926.) Pag. 401.

– N. 218, de 1926, autoriza a despender a quantia de 200:000$, com o pessoal technico administrativo e material necessario a continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduaes. (Parecer numero 898, de 1926.) Pag. 195.

– N. 237, de 1926, equipara os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça aos do archivista da Secretaria da Policia do Districto Federal!. (Parecer n. 900, de 1926.) Pagina 196.

– N. 245, de 1926, autoriza a adquirir mediante as condições que menciona, o edificio construido pelo coronel Carlos Thomaz Pereira para o Quartel da 2ª Linha do Exercito em Nictheroy. (Pareceres numero 683, de 1926, n. 730, de 1926, e n. 871, de 1926.) Pag. 9.

– N. 296, de 1926, autoriza a crear na Policia Militar do Districto Federal o posto de capitão ou major assistente militar do Ministro da Justiça (Parecer n. 928, de 1926.) Pag. 405.

– N. 301, de 1926, concede gratificação para os chefes e membros de Delegações do Tribunal de Contas no Districto Federal. (Parecer n. 883, de 1926.) Pag. 154.

– N. 306, de 1926, substitue os conselhos administrativos das Caixas Economicas por conselhos consultivos. (Paracer n. 921, de 1926.) Pag. 392.

– N. 307, de 1926, fixa os vencimentos dos ajudantes da portaria, continuos e serventes das Secretarias da Camara e do Senado Federal. (Parecer n. 922, de 1926.) Pag. 393.

– N. 315, de 1926, concede um auxilio de 50:000$, ás Escolas Profissionaes de Dom Bosco, de São Paulo, para a construcção de varios pavilhões de suas officinas. (Parecer n. 899, de 1926.) Pag. 195.

– N. 319, de 1926, regula os vencimentos dos funccionarios da Secretaria do Ministerio do Exterior de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.995, de 1926.(Parecer n. 880, de 1926.) Pag. 148.

– N. 322, de 1926, regula a contagem de tempo para os effeitos de promoção de consules de 2ª classe. (Parecer n. 939, de 1926.) Pag. 435.

– N. 324 A, de 1926, equipara os vencimentos dos continuos e serventes do gabinete do Ministerio da Guerra aos dos funccionarios de egual categoria da Secretaria e da Contabilidade da Guerra. (Parecer n. 940, de 1926.) Pag. 435.

– N. 392, de 1926, autoriza a entrar em accôrdo com a Prefeitura da Districto Federal sobre a exploração do contracto relativo ao Caminho Aereo do Pão de Assucar. (Parecer n. 932, de 1926.) Paginas 193 e 421.

– N. 330, de 1926, reduz de 50% os direitos aduaneiros sobre sementes de linho ou linhaça quando importadas nas condições que menciona. (Parecer N. 933, de 1926.) Pag. 429.

– N. 332, de 1926, modifica o N. 701, da classe 24, das Tarifas das Alfandegas nas condições que menciona. (Parecer N. 939, de 1926.) Pag. 434.

– N. 348, de 1926, crea os logares de secretario bibliothecario e ajudante de secretario bibliothecario do Instituto Medico Legal. (Parecer N. 915, de 1926.) Pags. 293 e 321.

– N. 349, de 1926, equipara os vencimentos dos encarregados da secção da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos encarregados de secção do Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia. Pag. 323.

– N. 351, de 1926, autoriza a permittir que o America Foot-Ball Club, realize um emprestimo até a importancia de tres mil contos de réis (3.000:000$), nas condições que menciona. (Parecer N. 936, de 1926.) Pag. 433.

– N. 355, de 1926, isenta de impostos aduaneiros a Vigosolina e outros similares. Pag. 422.

PROPOSIÇÕES:

– N. 52, de 1926, autoriza a abrir o credito de 1.011.642.98 francos belgas ou 357:414$405, ouro para pagamento de uma conta ao Comptoir Technique Bresilien, referente ao periodo que menciona. (Pareceres N. 885, de 1926, e N. 890, de 1926.) Paginas 160 e 189.

– N. 71, de 1926, autoriza a abrir o credito de 113:532$006 para pagamento de gratificação especial no periodo que menciona a que teem direito funccionarios da Administração dos Correios do Estado do Pará. (Parecer N. 891, de 1926, sobre emendas.) Pag. 190.

– N. 90, de 1926, autoriza a abrir o credito de 30:288$117, para pagamento ao collector de rendas federaes em Santarém, José Melchiades Augusto Ferreira, em virtude de sentença judiciaria. (Parecer N. 874, de 1926.) Pag. 14.

– N. 102, de 1926, autoriza a aproveitar em uma vaga no Corpo Consular os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria nas condições que menciona. (Parecer N. 892, de 1926, sobre emenda.) Pag. 191.

– N. 113, de 1926, autoriza a abrir os creditos de 1.737:710$008, de 22:500$600, de 809:344$242, e de 29:775$350, respectivamente, para liquidação e pagamento de despesas do Ministerio da Justiça, excedente de verbas orçamentarias feitas no periodo e condições que menciona. (Parecer n. 875, de 1926, e substitutivo n. 318, de 1926.) Pag. 15.

– N. 117, de 1926, autoriza a abrir o credito de 1:309$354, para pagamento ao juiz federal da secção do Estado do Espirito Santo Dr. José Tavares Bastos de differença de accrescimo de vencimentos no periodo que menciona. (Parecer n. 876, de 1926.) Pag. 16.

– N. 118, de 1926, autoriza a abrir os necessarios creditos para pagamento de differença de quótas de pensão, no periodo que menciona cabiveis a D. Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente do Exercito Ignacio Raymundo dos Reis, morto em combate em Canudos. (Parecer n. 906, de 1926.) Pag. 259.

– N. 119, de 1926, autoriza a abrir o credito de 8:400$, para pagamento de differença de vencimentos no periodo que menciona aos almirantes reformados Ministros do Supremo Tribunal Militar. (Parecer n. 907, de 1926.) Pag. 259.

– N. 130, de 1926, equipara para todos os effeitos o porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes da Portaria, Officinas e Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos aos funccionarios de igual categoria do Ministerio da Viação. (Parecer n. 893, de 1926.) Pag. 191.

– N. 134, de 1926, autoriza a permitir que o Club de Regatas Vasco da Gama realize um emprestimo até a importancia de cinco mil contos 5.000:000$ nas condições que menciona. (Parecer n. 886, de 1926.) Pag. 160.

– N. 136, de 1926, autoriza a abrir o credito de – 909:398$907, para pagamento do soldo vitalicio que compete aos voluntarios da Patria, tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros. (Parecer n. 877, de 1926.) Pag. 17.

– N. 137, de 1926, autoriza a abrir o credito de 49:248$772, para pagamento ao fiscal do imposto do consumo no Estado do Amazonas, Candido Antunes Pereira Lima, em virtude de sentença judiciaria. (Parecer n. 894, de 1926.) Pag. 192.

– N. 142, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado n. 77, de 1926, que proroga até 31 de dezembro de 1927, o prazo a que se refere o art. 1º da lei n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925, (Parecer da lei n. 887, de 1926.) Pag. 162.

– N. 147, de 1926, concede uma pensão mensal de um conto de réis (1:000$), a viuva do Dr. João Luiz Alves ministro do Supremo Tribunal Federal, nas condições que menciona. (Parecer n. 888, de 1926.) Pags. 158 e 162.

– N. 148, de 1926, institue o *véto* parcial do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do respectivo Conselho Municipal. Pag. 185.

– N. 149, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado – n. 86, de 1926, que abre creditos supplementares no exercicio de 1926, ás verbas orçamentarias e para os fins que menciona. (Pareceres n. 909, de 1926, e n. 926, de **1926.)** Pags. 262, 399, 400 e 403.

– N. 150, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado, n. 206, de 1926, que torna privativas as agencias postaes da Camara dos Deputados e do Senado Federal. (Parecer n. 908, de 1926.) Pag. 260.

– N. 151, de 1926, regula os emulumentos devidos pela rubrica dos livros commerciaes de escripturação mercantil cobrados pela Junta Commercial do Rio de Janeiro. Pag. 255.

– N. 152, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado, n. 54, de 1926, que autoriza a permutar com a Prefeitura do Districto Federal o terreno em que está construido o edificio doado pela França á Academia Brasileira de Letras. Pag. 305.

– N. 153, de 1926, considera de utilidade publica a União dos Professores de Orchestra, com séde na Capital Federal. Pag. 305.

– N. 154, de 1926, equipara para todos os effeitos dos beneficios fiscaes o papel *couché* e o assetinado ou liso, destinado ás revistas illustradas, ao papel commum destinado á Imprensa. Pag. 305.

– N. 155, de 1926, equipara para todos os effeitos os collectores e escrivães de collectorias, aos funccionarios publicos, e devide em classes as respectivas collectorias. Pag. 306.

– N. 156, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado n. 42, de 1926, que reorganiza o Instituto Medico Psychologico Infantil. Pag. 308.

– N. 157, de 1926, regula a apresentação pelas Companhias de Seguros, maritimos ou terrestres, das taxas minimas dos respectivos premios. Pag. 412.

– N. 158, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado, n. 47, de 1926, que crea a 5ª arma combatente do Exercito. (Aviação Militar.) Paginas 413 a 415.

– N. 159, de 1926, autoriza a abrir o credito de 1.610:090$070, para pagamento de despesas de transportes effectuados em virtude de requisições do Ministerio da Guerra, no periodo que menciona. Pag. 415.

– N. 160, de 1926, considera de utilidade publica a Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros, e Classes Annexas. Pag. 415.

– N. 161, de 1926, considera de utilidade publica a fundação denominada "Pequena Cruzada", com séde na Capital Federal e o "Club Central" com séde em Nictheroy. Pag. 441.

– N. 162, de 1926, autoriza a abrir o credito de 33:884$400, para pagamento ao Dr. José Ovidio Romero de accrescimo de vencimentos no periodo que menciona. Pag. 441.

– N. 163, de 1926, emenda da Camara ao projecto do Senado, n. 76, de 1926, que autoriza a abrir o credito de 21.510$, para pagamento ao coronel Fabio Fabrizzi e ao general José Menescal de Vasconcellos, de diarias no periodo que menciona. Pag. 441.

QUADRO DE LAVANDARIA:

– Autoriza a crear o – do Collegio Militar do Rio de Janeiro. (Projecto n. 97, de 1926, e parecer n. 929, de 1926.) Pag. 416.

QUINTA ARMA COMBATENTE DO EXERCITO:

– Crea a – (Aviação Militar). (Projecto n. 47, de 1926, emendado pela proposição n. 158, de 1926, e parecer n. 935, de 1926.) Pags. 413 a 415, e 431 a 433.

QUOTAS DE LOTERIAS FEDERAES:

– Regula a distribuição de – (Proposição n. 127, de 1926, e parecer n. 913, de 1926.) Pags. 313 a 319.

QUOTAS DE CARIDADE:

– Regula a distribuição de – cobradas nas alfandegas. (Proposição n. 124, de 1926, e parecer n. 914, de 1926.) Pag. 319.

RUBRICA DE LIVROS COMMERCIAES:
– Regula os emolumentos cobrados pela Junta Commercial do Rio de Janeiro sobre a – (Proposição n. 151, de 1926.) Pag. 255.

SECRETARIO BIBLIOTHECARIO:
– Crêa os logares de – e do respectivo ajudante, no Instituto Medico Legal. (Proposição n. 348, de 1926, e parecer n. 915, de 1926.) Pag. 320 e 321.

SEMENTES DE LINHO OU LINHAÇA:
– Reduz de 50% os direitos aduaneiros sobre – quando importadas nas condições que menciona. (Projecto n. 330, de 1926, e parecer n. 933, de 1926.) Pag. 429.

SUBSTITUTIVOS:
– N. 280, de 1926, ao projecto n. 135, de 1926. (Porcentagens a avaliadores da Fazenda Nacional.) (Parecer n. 873, de 1926.) Pag. 11.
– N. 318, de 1926, á emenda á proposição n. 113, de 1926. (Creditos para o Ministerio da Justiça.) (Parecer n. 875, de 1926.) Pag. 14.
– N. 323, de 1926, ao projecto n. 90, de 1926. (Livres docentes.) Parecer n. 872, de 1926.) Pag. 10.

TARIFAS DAS ALFANDEGAS:
– Modifica o n. 701, da classe 24, das – nas condições que menciona. (Projecto n. 332, de 1926, e parecer n. 938, de 1926.) Pag. 434.

TAXAS MINIMAS:
– Regula a apresentação pelas companhias de seguros **das-dos** respectivos premios, nas condições que menciona. (Proposição n. 157, de 1926.) Pag. 412.

UTILIDADE PUBLICA:
– Considera de – a União dos Professores de Orchestra, com séde na Capital Federal. (Proposição n. 153, de 1926.) Pag. 305.

– Considera de – a Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros, e Classes Annexas. (Proposição n. 160, de 1926.) Pag. 415.

– Considera de – a fundação denominada "Pequena Cruzada", com séde na Capital Federal. (Proposição n. 161, de 1926.) Pag. 441.

– Considera de – o "Club Central" com séde na cidade de Nictheroy. (Proposição n. 161, de 1926.) Pag. 441.

UNIÃO DOS PROFESSORES DE ORCHESTRA:

– Considera de utilidade publica a – (Proposição n. 153, de 1926.) Pag. 305.

VAGA NO CORPO CONSULAR:

– Autoriza a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma – nas condições que menciona. (Proposição n. 102, de 1926, e parecer n. 892, de 1926.) Pags. 190 e 191.

VENCIMENTOS:

– Fixa os – do pessoal que menciona, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. (Projectos ns. 189, de 1925, e 60, de 1926, e pareceres ns. 889, de 1926 e 934, de 1926.) Pags. 186 e 429.

– Fixa os – do director da Casa de Detenção do Districto Federal, e os dos medicos do mesmo estabelecimento. (Projecto n. 111, de 1926, e pareceres ns. 911, de 1926 e 937 de 1926.) Pags. 309, 311 e 434.

– Fixa os – dos ajudantes da portaria, continuos e serventes das secretarias da Camara e do Senado. (Projecto n. 307, de 1926, e parecer n. 922, de 1926.) Pagina 393.

– Equipara os – do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional, e eleva os do chefe de Policia do Districto Federal. (Projecto numero 65, de 1926, e parecer n. 881, de 1926.) Pag. 150.

– Equipara os – do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça aos do archivista da Secretaria de Policia do Districto Federal. (Projecto n. 237, de 1926 e parecer n. 900, de 1926.) Pag. 196.

– Equipara os – dos continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra aos dos funccionarios do de igual categoria da Secretaria da Contabilidade da Guerra. (Projecto n. 324, de 1926, e parecer n. 940, de 1926.) Pag. 435.

– Eleva os – do mestre geral da Imprensa Naval para 9:000$, annuaes. (Projecto n. 193, de 1926, e parecer n. 896, de 1926.) Pag. 194.

– Regula os – dos funccionarios da Secretaria do Ministerio do Exterior de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.995. (Projecto n. 319, de 1926, e parecer n. 880, de 1926.) Pag. 148.

'VÉTO" PARCIAL DO PREFEITO:

– Institue o – ás resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal. (Proposição n. 148, de 1926.) Pag. 185.

VIGOSOLINA:

– Isento de direitos aduaneiros a – e outros similares importados nas condições que menciona. (Projecto n. 355, de 1926.) Pag. 422.

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LÉGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

171ª B SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo. Aristides Rocha, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Pereira de Oliveira e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 31 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 871 – 1926

Ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e Justiça e Legislação e tambem o Governo sobre o pedido do coronel do Exercito de 2ª linha, Carlos Thomaz Pereira, para que o Governo ficasse autorizado a adquirir para os serviços do Ministerio da Guerra o edificio construido pelo peticionario para quartel da 2ª linha do Exercito em Nitheroy mediante o cancellamento da divida contrahida com o Thesouro Nacional, em virtude de emprestimos autorizados para construcção e reconstrução do mesmo quartel, em virtude de lei, e indemnizações pelo que despendeu a mais com a reparação do predio damnificado pelas duas explosões da ilha do Cajú, foi a Commissão de Justiça, após longo estudo das informações prestadas pelo Governo e documentos juntos, de parecer que o pedido fosse deferido, apresentando para isso, á consideração do Senado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a adquirir para os serviços do Ministerio da Guerra o edificio construido pelo coronel Carlos Thomaz Pereira, para o quartel da 2ª linha do Exercito, em Nitheroy, mediante:

a) o cancellamento da divida de duzentos e vinte contos de réis, que o mesmo contrahiu com o Thesouro Nacional, em virtude de emprestimo autorizado pelas decretos legislativos n. 4.278, de 2 de junho de 1921, e do Poder **ExePcutivo** n. 15.609, de 22 de março de 1922, para pagamento final da construcção do referido quartel;

b) a entrega ao referido coronel Carlos Thomaz Pereira da quantia de duzentos e cincoenta contos, sendo vinte contos para pagamento do resto das obras da construcção, oitenta contos para pagamento das obras feitas para reparar o predio damnificado pelas duas explosões da ilha do Cajú e cento e cincoenta contos como premio ao mesmo coronel, pelo seu patriotico emprehendimento e por se ter inutilizado em um accidente occorrido na construcção do predio.

A Commissão de Finanças, tendo em vista as informações do Governo, a documentação junta e os fundamentos do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, e considerando que é de justiça o deferimento do pedido feito, mas excessivo o premio que, pelo projecto da Commissão de Justiça e Legislação se concede ao peticionario, aconselha ao Senado a approvação do referido projecto com a seguinte:

EMENDA

Na lettra *b* – *Onde se diz* "cento e cincoenta contos", diga-se: "cem contos".

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – João Thomé. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 730, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O coronel do Exercito de 2ª linha Carlos Thomaz Pereira, usando do seu prestigio no Estado do Rio de Janeiro, como commandante superior da Guarda Nacional, posteriormente Exercito de 2ª linha e dependencia do Ministerio da Guerra, tomou a si a sympathica e patriotica tarefa de construir um edificio condigno para quartel da 2ª linha em Nitheroy. Conseguiu doação do terreno necessario por parte da Camara Municipal dessa cidade, com prazo limitado para inicio das obras, o que o levou a fazer operações de credito; angariou donativos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, das camaras municipaes, de negociantes, industriaes e officiaes, attingindo taes donativos a 122:700$, empregados na construcção do referido edificio, a qual consumiu a importancia de 361:548$710.

Sómente com a construcção foi applicada a quantia de 329:506$410, sendo o que falta para completar aquella importancia destinado a juros, premios de seguros e contribuição sua, pessoal.

Nesse edificio confortavel e de bom aspecto estão actualmente installadas repartições do Exercito sem onus para os cofres publicos. O seu custo, presentemente, excede do duplo do que foi feito, em vista da differença dos preços dos materiaes de construcção e da mão de obra.

Ao realizar esta importante construcção, o Congresso Nacional autorizou o Governo a fazer o emprestimo de réis 220:000$ (decreto n. 4.278, de 2 de junho de 1921), destinado ao final pagamento das despezas do predio, inscrevendo-o na Directoria do Patrimonio como proprio nacional e estabelecendo que seria pago no fim de cinco annos.

As modificações soffridas pela G. N. em Exercito de 2ª linha determinaram o afastamento do coronel Thomaz Pereira da influencia sobre a numerosa classe de officiaes da G. N., impossibilitando-o de angariar no seio dessa officialidade os recursos com que contava para fazer o resgate desse emprestimo, como era do seu desejo e dos seus planos. Baseado nisso e mais que o predio foi incorporado, por occasião do referido emprestimo, ao patrimonio nacional, e, além disso, que a construcção consumiu muito mais do que o referido emprestimo, como tudo se vê de documentos de fé publica, juntos ao requerimento, é que o mencionado coronel se dirige ao Congresso Nacional pedindo:

1º, que fique o Poder Executivo autorizado a mandar cancellar no Thesouro Nacional a divida contrahida pelo requerente em 1922, conrrespondente aquelle emprestimo;

2º, que fique igualmente autorizado a reformal-o; a contar de 10 de janeiro de 1923, data em que se inutilizou no serviço da Nação, na construcção do referido quartel, abrindo para isso os necessarios creditos.

A respeito do cancellamento da divida de que trata, não poderá haver duvida alguma de que ella, realmente, não existe, uma vez que o foi mandado arrolar entre os proprios nacionaes. A inclusão do predio entre os proprios nacionaes importa no dominio ou apropriação do immovel. Quer isso dizer que a Nação se apossou de um predio que custou 361

contos de réis pelo adeantamento de 220 contos, emprestados para final pagamento das despezas de sua construcção. Ora, qualquer empreza constructora que fizesse em negocio desses, isto é, de ficar com o predio construido nas condições desse e o encarregado da construcção ainda ficar em divida, depois de haver gasto mais de 140 contos, além do emprestimo, soffreria embargos violentos. Não ha, de facto, nenhuma divida do supplicante, quando muito, uma obrigação da 2ª linha do Exercito no Estado do Rio de Janeiro, de prestar contas dos 220 contos ou restituil-os ao Thesouro, caso em que o predio só deveria fazer parte do patrimonio do Estado do Rio, destinado exclusivamente ao serviço da 2ª linha.

Uma vez, porém, que o decreto legislativo no mesmo passo que manda abrir o credito de 220 contos de réis determina a inscripção do predio na Directoria do Patrimonio, como proprio nacional, é evidente que o cancellamento dessa divida se impõe como acto da melhor justiça.

A respeito do assumpto, o Senado pediu informações ao Poder Executivo por conselho da Commissão de Marinha e Guerra, em deliberação de 20 de outubro de 1923.

O Sr. Presidente da Republica remette as informações pedidas e demais papeis em mensagem de 20 de novembro ultimo.

Examinando a longa informação prestada pela chefia do Departamento da Guerra, toda muito certa e verdadeira, reconhecendo legitimos os bons serviços e as allegações feitas pelo peticionario e que conclue favoravelmente pelo cancellamento da divida, assim como pela reforma, não, como é pedida, com o soldo da patente, "mas tão sómente com as vantagens que auferia no desempenho das funcções em que se invalidára" e ainda sujeito á inspecção de saude, como é regulamentar.

Esta Commissão concorda em absoluto com as conclusões do Departamento da Guerra, isto é, que seja cancellada a divida no Thesouro e, mediante inspecção de saude, seja o coronel de 2ª linha Carlos Thomaz Pereira reformado com o que auferia ao tempo de se inutilizar para o serviço publico. Não póde concordar com as vantagens do seu posto na reforma, porque não deve esquecer o disposto no art. 25 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que aos officiaes da 2ª linha garante vantagens do soldo de suas patentes pelos "serviços excepcionaes que os recommendem ao favor da reforma", quando mobilizados ou apenas convocados para manobras. O peticionario não estava em manobras nem tampouco mobilizado; entretanto, sua reforma é justa, nas condições indicadas.

Era este o modo de pensar dessa Commissão, em junho do anno corrente, quando, antes de se apresentar o projecto delle decorrente, á consideração do Senado, apinando pelo cancellamento da divida e pela reforma do peticionario, foi suggerido no seio da Commissão o alvitre de ser ouvida a honrada Commissão de Justiça. Agora, mezes passados, a Commissão de Marinha e Guerra sente-se bem em vêr que a sua opinião, aliás, desconhecida da illustre Commissão de Justiça, coincide com a desta Commissão no seu bem elaborado parecer.

E' bem certo que, presentemente, com a reforma constitucional, não é possivel a reforma dos officiaes ou a melhoria desta por lei especial. Esta razão levou a honrada Commissão de Justiça a propôr um premio ao envés da reforma, com uma justa compensação aos serviços patrioticos prestados pelo honrado coronel Carlos Thomaz Pereira.

Depois do seu primeiro requerimento, novembro de 1923, pedindo o cancellamento da divida e da reforma, o zelo desse coronel levou-o a fazer novas despezas com o edificio damnificado pela explosão da ilha do Cajú, em fevereiro de 1925, apresentando de tudo documentos authenticos comprobatorios do seu desembolso para conservar o edificio em condições do seu alto preço.

Por fim, pede o Sr. coronel Thomaz Pereira em o seu segundo requerimento de 1926, sob novas considerações e acompanhado de novos documentos das ultimas despezas, as medidas que inspiraram á honrada Commissão de Justiça a confeccionar o projecto que subscreve sem discrepancia de qualquer dos seus membros.

Examinando bem esses novos orçamentos, julgando-os valiosos e ponderando sobre outras circumstancias que se ligam ao caso, entre outras, a invalidez do peticionario e os seus gestos patrioticos, esta Commissão se pronuncia inteiramente de accôrdo com o parecer da illustre Commissão de Justiça, opinando porque o seu projecto seja convertido em lei.

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1926. – *Soares dos Santos,* Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Mendes Tavares.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 683, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A honrada Commissão de Marinha e Guerra deseja ouvir a Commissão de Justiça e Legislação, antes de interpor o seu parecer sobre a pretenção do coronel da 2ª linha do Exercito Carlos Thomaz Pereira, exposta em requerimento de 13 de outubro de 1923 ao Senado Federal.

Em virtude da primeira exigencia da referida Commissão foram pedidas ao Governo informações, sobre o requerimento do coronel Carlos Thomaz Pereira, em 3 de novembro de 1923. Taes informações só entraram no Senado, com officio do Ministerio da Guerra, de 20 de novembro de 1924.

Mais ou menos nessa data o requerente pediu a juntada de outros documentos a sua petição.

O caso em estudo é o seguinte, e vem resumido na informação do Ministro da Guerra:

"O coronel Carlos Thomaz Pereira, foi nomeado commandante superior da Guarda Nacional, em 24 de outubro de 1917: e, ao assumir o exercicio, encontrou aquelle commando mal installado em local não apropriado.

Fervoroso defensor do bom nome da sua classe, affagou logo a idéa de installar condignamente o repectivo commando, e, si possivel, dar-lhe um edificio proprio.

Animado não só pelo seu patriotismo como pelos seus commandados, começou a angariar donativos para aquelle fim, o que o obrigou a perigrinar por todas as localidades do Estado,

tendo a grande satisfação de verificar quanto era aplaudida e bem acceita a sua cruzada, conseguindo até do illustre prefeito de Nitheroy, já fallecido, a doação do terreno para edificação do quartel;

Foi nesta situação que veiu encontral-o decreto numero 13.040, de 29 de maio de 1918, que dissolveu as unidades, commandos e serviços que formavam a Guarda Nacional, desapparecendo, quasi totalmente, a opportunidade de obter os donativos para realização do seu intento.

A esse tempo já se havia compromettido, pela **excriptura** de doação do terreno, a iniciar a respectiva construcção dentro de 30 dias, o que levou a effeito, contractando a respectiva construcção pela quantia de 330 contos, sob sua responsabilidade pessoal, porque, embora dissolvidos os commandos da Guarda Nacional, continuava elle como chefe da Delegacia do Departamento da 2ª Linha no mesmo Estado, creada pela disposição do § 2º, do art. 11 do decreto acima, e contava desse modo, poder continuar a obter os meios para terminar a construcção.

Escasseando, porém, os donativos em virtude da transformação porque passou a Guarda Nacional e a consequente organização do Exercito da 2ª Linha, recorreu ao Congresso Nacional para que lhe fosse concedido o emprestimo de 220 contos, que resgataria no prazo de cinco annos, afim de poder completar os pagamentos decorrentes da referida construcção, que montavam á importancia de 329:506$410, afóra a quantia de 32:042$300, que pagou por juros de tres emprestimos que fez na importancia de 193:000$, e do premio pelo seguro do edificio no valor de 400:000$ contra o risco de fogo, para o que concorreu pessoalmente com a quantia de 18:848$710, conforme tudo consta do balancete annexo e mais documentos.

O Congresso Nacional, tendo na mais alta conta a iniciativa patriotica do requerente, conforme se verifica das referencias elogiosas a elle feitas no avulso do projecto n. 507 A, de 1920, que está junto, resolveu autorizar o Poder Executivo pelo decreao legislativo n. 4.278, de 2 de junho de 1921, a abrir o credito necessario para o emprestimo solicitado, e este, por decreto n. 15.409, de 22 de março de 1922, executando a autorização, mandou inscrever o edificio na Directoria do Patrimonio Nacional como proprio nacional, segundo resolveu o Legislativo.

Nesse interregno, já o Departamento da 2ª Linha e suas Delegacias nos Estados haviam sido extinctos por força da disposição contida no art. 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização do Exercito de 2ª Linha, baixadas com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e, os officiaes na 2ª linha empregados nas mesmas repartições, passaram a servir, provisoriamente, nas Circumscripções de Recrutamento, até que terminasse a commissão que vinham desempenhando, por tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1920, segundo estabeleceu a lettra *c* da lei n. 4.028, do mesmo dia, mez e anno, cujo prazo terminou em 10 de janeiro de 1923; sendo o requerente, por isso, dispensado na mesma data conforme fez publico o boletim da 1ª Região Militar.

Dispensado da commissão e inactivo, ficou o requerente, fóra do convivio com os seus companheiros e commandados, desapparecendo assim, por completo, as probabilidades de conseguir no seio da sua classe angariar os meios necessarios

para resgatar o emprestimo qne lhe concedeu o Congresso Nacional.

D'ahi, vir requerer o cancellamento do emprestimo e a entrega do edificio ao Ministerio da Guerra, confessando que jamais poderá resgatar a divida."

A' vista disso o coronel Carlos Thomaz Pereira requereu:

1º, que fosse o Poder Executivo autorizado a mandar cancellar no Thesouro Nacional a divida contrahida, pelo requerente, em 1922, pelo emprestimo feito em dinheiro de 220 contos pelo prazo de cinco annos, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª Linha do Exercito Nacional, em Nitheroy, estado do Rio de Janeiro, inscripto na Directoria do Patrimonio Nacional conforme determinaram os decretos n. 4.278, de 2 de junho de 1921 e n. 15.409, de 22 de março de 1922, entregando-se o edificio do Quartel ao Ministerio da Guerra, que já vem se utilizando do mesmo com a installação alli dos serviços da 2ª Circumscripção de Recrutamento e Junta de Revisão e Sorteio Militar da 1ª Região e 1ª divisão do Exercito, desde 6 de janeiro de 1920, sem onus para os cofres publicos; e,

2º, que o mesmo Poder Executivo ficasse autorizado a reformar o requerente, a contar de 10 de janeiro de 1923, data em que terminou a Commissão que exercia, em face da lettra *C* da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, com o vencimento da respectiva patente, fixado pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por ter se inutilizado no serviço da Nação, na construcção do referido quartel no accidente de trabalho de que foi victima nas obras da citada construcção em 9 de abril de 1919, abrindo-se para esse fim o necessario credito.

Parece á Commissão de Legislação e Justiça que a pretenção do requerente é digna de attenção.

Quando á primeiro parte elle deseja exonerar-se de uma divida, que está impossibilitado de satisfazer devido á força maior resultante da transformação, por que passou a 2ª linha do Exercito *ex-vi* do decreto n. 16.748, de 28 de março de 1921, art. 26, o qual, alterando a sua organização, extinguiu o departamento e as respectivas delegacias nos Estados. Para isso entrega ao Governo a propriedade do predio construido, em parte com o producto do emprestimo, que lhe fez o mesmo Governo, predio de valor hoje muito augmentado, e que vem sendo occupado, ha annos, por diversos serviços do Ministerio da Guerra, sem onus para o Thesouro, nem o da propria conservação.

Quanto á segurança corroboram o pedido as seguintes declarações contidas na informação do Ministerio da Guerra:

"Assumindo elle (o requerente) a responsabilidade de iniciar e concluir a construcção do quartel para a Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, no caracter de seu Commandante superior, responsabilidade essa ractificada por outros compromissos que assumiu posteriormente, então como chefe da Delegacia da 2ª Linha, no mesmo Estado, em virtude do disposto no § 2º do art. 1º, das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que organizou o Exercito de 2ª Linha, e decreto de 2 de abril de 1919 que o nomeou chefe effectivo da alludida delegacia, o fez com autorização **tacita** dos seus superiores hierarchicos, o que a tanto equivale o comparecimento dos Exmos. Srs. respresentantes do Exmo. Sr. Presidente da Republica, Ministros da Justiça

e da Guerra, general commandante da então 4ª Região Militar e chefe do extincto Departamento da 2ª Linha, ás diversas solemnidades que alli tiveram logar por occasião do lançamento da pedra fundamental, baptismo do torreão e inauguração solemne do edificio, conforme se vê do proprio avulso do projecto já citado.

Nessas condições o accidente de que foi victima quando fiscalizava as obras do edificio que se destinava a serventia publica, e no qual, logo depois de concluido, foram installadas dependencias do Ministerio da Guerra, parece que poderá ser considerado como decorrente do serviço a que estava obrigado em virtude da funcção que exercia, para os effeitos da reforma, de accôrdo com as disposições contidas na alinea *a)* do § 3º, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 17, do decreto n. 14.748, de 28 de março e art. 73, do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro, ambos de 1921.

Já por decreto de 29 de janeiro de 1919 publicado no Boletim do Exercito n. 217, de 31 do mesmo mez e anno, foi concedida ao requerente a medalha de prata creada para a Guarda Nacional pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906, por contar mais de 25 annos de effectivo serviço, satisfazendo assim as disposições regulamentares quanto a seu tempo de serviço.

Accrescendo que a iniciativa que levou a termo e que foi tomada em consideração pelo Congresso Nacional, poderá ser tida na conta de "serviços excepcionaes que os recommendem ao favor da reforma", conforme estabeleceu o final do art. 25, do decreto n. 13.040, já mencionado."

Estas informações foram prestadas em novembro de 1924. A reforma constitucional, porém, de 7 de setembro do corrente anno, prohibiu expressamente a concessão da reforma por lei especial, art. 34, n. 29.

Assim comprehendendo, o coronel Carlos Thomaz Pereira, dirigiu ao Senado Federal, em 30 do mez de novembro passado, uma petição, que foi presente á Commissão, apresentando outra solução para o seu caso, e pedindo, além do cancellamento da divida de 220 contos e a entrega do edificio ao Ministerio da Guerra, que já o ccupa, ha sete annos, sem onus para os cofres publicos, nem mesmo para a conservação do mesmo, – que fosse entregue, por saldo de contas, ao requerente, a quantia de 250 contos em dinheiro, sendo 20 contos para indemnizar a falta que apurou para o final pagamento do restante das obras de construcção (com documentos), 80 contos para pagamento das obras orçadas, que executou, para reparar o predio damnificado com as duas explosões da Ilha do Cajú (comprovado com documentos), e os 150 contos restantes como premio ao requerente pelos seus esforços patrioticos, como por se ter inutilizado por occasião da construcção do edificio.

O requerente, entregando o predio em questão e pedindo o cancellamento de sua divida, dá muito mais do que recebeu do Thesouro sem allegar gastos vultuosos, e só os provados documentadamente, nem o uso do predio por parte do Ministerio da Guerra sem remuneração alguma.

Não seria justo que o Poder Legislativo lhe negasse um premio em dinheiro pela sua patriotica iniciativa, pelo seu esforço pessoal, pelo estado de invalidez a que foi reduzido e pelo augmento que dá ao patrimonio nacional com a acqui-

sição de um edificio de valor mais que duplicado do custo da construcção.

Portando a Commissão de Justiça e Legislação, em face dos fartos documentos que acompanham as tres petições do requerente, e da exposição documentada produzida pelo requerente perante a Commissão, é de parecer que seja o pedido deferido com o seguinte projecto, que offerece ao estudo da honrada Commissão de Marinha e Guerra em resposta a sua consulta:

PROJECTO

N. 245 – 1926

O congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a adquirir para os serviços do Ministerio da Guerra o edificio construido pelo coronel Carlos Thomaz Pereira, para Quartel da 2ª Linha do Exercito, em Nitheroy, mediante: *a)* o cancellamento da divida de duzentos e vinte contos de réis, que o mesmo contrahiu com o Thesouro Nacional, em virtude do emprestimo autorizado pelos decretos legislativo n. 4.278, de 2 de junho de 1921 e do Poder Executivo n. 15.409, de 22 de março de 1922, para pagamento final da construcção do referido quartel; *b)* a entrega ao referido coronel Carlos Thomaz Pereira, da quantia de duzentos e cincoenta contos (250), sendo vinte contos (20) para pagamento do resto das obras da construcção, oitenta contos (80) para pagamento das obras feitas para reparar o predio damnificado pelas duas explosões da Ilha do Cajú, e cento e cincoenta contos (150), como premio ao mesmo coronel pelo seu patriotico empredimento, e por se ter inutilizado em um accidente occorrido na construcção do predio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 192*6.* – *Cunha Machado,* Vice-Presidente e Relator. – *Aristides Rocha. – Antonio Massa. – Jeronymo Monteiro. – Thomaz Rodrigues.*

N. 872 – 1926

A' requerimento desta Commissão foi ouvido o Governo sobre o projecto do Senado n. 90 do corrente anno, que manda considerar os chefes de serviço e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz, livres docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O titular da pasta da Justiça, em informação prestada declara que a lei do ensino exige que o candidato a docencia livre se submetta a provas do concurso, que demonstrem não só conhecimentos na materia, mas tambem capacidade didactica, sendo que a adopção do projecto constituiria um precedente lamentavel, que daria ensejo a outras concessões, identicas, inutilisando a exigencia do concurso para a selecção do professorado.

Acha, no entanto, que seria de equidade e se poderia permittir, sem inconveniente, a dispensa do limite da idade para que os actuaes chefes do serviço e assistentes possam concorrer á docencia livre, satisfeitas as demais exigencias legaes.

Em face dessa informação a Commissão de Finanças não aconselha a adopção do projecto e submette á consideração do Senado o seguinte:

Substitutivo

N. 317 – 1926

Art. 1º Fica dispensado o limite da idade para que os actuaes chefes de serviço e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz possam concorrer á docencia livre, satisfeitas as demais exigencias do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – João Thomé. – Felippe Schmidt. – Lacerda Franco. – Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 90, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Emenda á proposição n. 25, de 1926.

Onde convier:

Os chefes de serviço e os assistentes do Instituto Oswaldo Cruz serão considerados para todos os effeitos, livres docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1926. – *Manoel Monjardim.*

Justificação

São os seguintes os motivos que justificam esta emenda.

1º, os technicos do instituto são professores de varios cursos officiaes ou equiparados.

2º, os technicos do instituto, quando nomeados para as escolas de ensino superior, já teem publicado numerosos trabalhos da especialidade;

3º, ha muitos annos que escolas de ensino superior se utilizam dos trabalhos dos technicos do instituto;

4º, os cargos para que são convidados os technicos do instituto são sempre de materia em que são especialistas reconhecidos pelo Governo e pela propria Faculdade;

5º, pela actual lei do ensino os technicos do instituto já são obrigados, quando for necessario, a auxiliar os trabalhos da Faculdade;

6º, essa medida não traz nenhum onus quer ao Governo quer ás escolas de ensino superior e não pretere direitos adquiridos.

N. 873 – 1926

O projecto n. 135, do Senado, determina que os avaliadores da Fazenda Nacional perceberão cada um a commissão de 2 % sobre o total das sommas arrecadadas nos processos executivos da divida activa da União. Ao entrar em discussão

esse projecto resolveu o Senado, mediante requerimento do illustre Senador, Sr. Aristides Rocha, que sobre elle fossem ouvidas as commissões de Legislação e Justiça e Finanças. Em longo e bem fundamentado parecer, opinou a primeira das mesmas commissões pela approvação de um projecto substitutivo que apresentou. A Commissão de Finanças, de perfeito accordo com a Commissão de Legislação e Justiça, é de parecer que seja approvado o seu substitutivo, sendo rejeitado o projecto primitivo.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – João Thomé. – Affonso Camargo. – Manoel Borba. – Bueno Brandão. – Sampaio Correa. – Lacerda Franco.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 778, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 135 manda dar a cada um dos avaliadores da Fazenda Nacional a commissão de **2%** sobre o total das sommas arrecadadas nos processos executivos da divida activa da União.

Sujeito á votação no plenario, foi requerida a audiencia desta Commissão que passa a opinar a respeito.

Realmente os tres avaliadores da Fazenda Nacional se encontram em precaria situação, creada pelo proprio Congresso, segundo se verifica da justificação que acompanha o referido projecto n. 135, merecendo pois uma reparação que, todavia, não lhes pode ser dada pela forma pretendida nesse projecto.

Na Justiça Federal são varios os serventuarios que percebem uma commissão pela cobrança verificada nos executivos fiscaes. Mas, para todos elles, essa percentagem representa uma remuneração *pró labore*, isto é, della participam apenas os que intervêm na cobrança executiva.

Ora, pelo projecto n. 135, o mesmo não succede; passariam os avaliadores a vencer commissões em processos em que não intervêm, isto é, **2%** cada um, sobre a somma total arrecadada.

Mas não é só, emquanto nessa arrecadação, os que nella agem só teem – cada um de per si, uma commissão nos processos em que funccionam – o que quer dizer, apenas sobre uma parte da cobrança feita, os avaliadores sem collaborarem na mesma, teriam uma commissão sobre o total da somma arrecadada o que é muito differente e de nenhum modo se justifica.

A Commissão precisa pois, propor um substitutivo que, deferindo a justa pretenção dos avaliadores ao mesmo tempo rejeite o projecto n. 135 que não pode ser acceito.

Com o decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, creou o Congresso tres cargos de avaliadores privativos da Fazenda Nacional, mantidos posteriormente pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de **1898**.

Tinham esses funccionarios attribuições em todas as causas em que era interessada a Fazenda Nacional por taxas de heranças e legados nos inventarios ou nas arrecadações de bens vagos de defuntos e ausentes, bem como nas arrecadações fiscaes.

Em 1911 o Congresso, em lei orçamentaria do mesmo anno, transferiu á Municipalidade do Districto Federal o imposto de

transmissão de propriedade arrecadado naquelles processos, e dahi resultou a situação precaria em que se encontram os avaliadores da Fazenda Nacional, os quaes se viram, repentinamente, privados das custas, unica remuneração que percebiam pelos serviços prestados na cobrança do citado imposto de herança.

Conforme se vê da justificação do projecto n. 135 não só essa situação permanece ha 15 annos sem que já mais se houvesse procurado reparal-a como ainda funccionando, actualmente, os avaliadores apenas nas arrecadações fiscaes, são, constantemente, obrigados a despender em diligencias mais do que teem a receber em custas, devido a frequentes ordens emanadas do Thesouro mandando cancellar dividas já ajuizadas.

Os avaliadores da Fazenda Municipal, além de custas, teem um ordenado de 300$ mensães; os das Pretorias percebem 100$, sendo os da Fazenda Nacional os unicos que não teem vencimentos.

Nestas condições, dando-se a esses avaliadores os mesmos vencimentos que percebem os da Fazenda Municipal, isto é, 300$ mensaes, ter-se-ha reparado a precaria situação em que os mesmos se encontram.

Por todos esses motivos é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que o projecto n. 135 deve ser rejeitado e approvado o seguinte

Substitutivo:

N. 280 – 1926

Art. Os 3 avaliadores Privativos da Fazenda Nacional perceberão, mensalmente, cada um os vencimentos de tresentos mil réis.

Paragrapho unico. Fica aberto um credito especial **de** 10:800$000 para pagamento, em 1927, da gratificação estabelecida nesta lei.

Sala da Commissão, de dezembro de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Aristides Rocha,* Relator. – *Cunha Machado. – Thomaz Rodrigues. – Jeronymo Monteiro. – Antonio Massa.*

PROJECTO DO SENADO, N. 135, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Os avaliadores da Fazenda Nacional perceberão cada um a commissão de 2% sobre o total das sommas arrecadadas nos processos executivos da divida activa da União.

Justificação

Com o decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, foram creados tres cargos de avaliadores da Fazenda Nacional, mantidos posteriormente pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1908, a cujos serventuarios cabia a attribuição de fiscalizar o imposto da transmissão de propriedade *causa mórtis e inter vivos*, arrecadados então pela mesma Fazenda nos processos de inventarios e nos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes.

Desde essa época, vinham os avalladores exercendo com zelo e competencia as suas funcções, quando 21 annos após, em 1911, o Congresso, em lei orçamentaria do mesmo anno, transferiu á Municipalidade a cobrança daquelle imposto.

Resultou dessa medida uma situação precaria para os avaliadores, que se viram repentinamente privados das custas, unica remuneração que percebiam pelos serviços prestados na cobrança do alludido imposto de transmissão.

A dolorosa situação a que ficaram reduzidos os avaliadores, alguns com dezenas de annos de bons serviços á Nação, permanece até este momento, sem que se houvesse procurado amparal-os.

Actualmente os avaliadores funccionam apenas nos processos de cobrança judicial da divida activa da União, mas, em verdade, as custas respectivas se tornam tão diminutas, devido ás constantes ordens do Thesouro, mandando cancellar dividas, que, muitas vezes, os avaliadores desembolsam mais em diligencias do que percebem de custas.

Todos os serventuarios da Justiça federal que intervêm na cobrança da divida activa percebem, além das custas, uma commissão *pro labore*, só não succedendo o mesmo quanto aos avaliadores que, por igual, funccionam nesse serviço, cabendo-lhes até attribuições de grande relevancia, que exigem a maior probidade, entre as quaes a de avaliar bens penhorados aos devedores da Fazenda.

Os avaliadores da Fazenda Municipal, além das custas e percentagens, ainda teem um ordenado de 300$ mensaes; os das pretorias recebem os vencimentos mensaes de 900$000. Sómente os da Fazenda Nacional é que não teem vencimentos, não recebem percentagens e quanto ás custas, como já se declarou, frequentemente são inferiores ás despezas a que são obrigados nas diligencias para avaliações.

A emenda não onera o Thesouro, por isso que as percentagens calculadas em Juizo pela cobrança judicial da divida activa da União são deduzidas da multa paga pelo contribuinte em atrazo.

Parecem sufficientes as razões expostas para plenamente justificar-se o acto de justiça que a emenda traduz.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1926. – *Mendonça Martins.* – A imprimir.

N. 874 – 1926

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição sob n. 90, de 1926, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 30:288$117 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao collector de rendas federaes, em Santarem, no Estado do Pará, José Melchiades Augusto Freire, exonerado sem motivo. Acompanham a proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a autorização para a abertura do credito, de accôrdo com a exposição de motivos que lhe foi feita pelo Sr. Ministro da Fazenda, e a precatoria do juizo federal do Estado do Pará, pelos quaes se verifica que da sentença do juiz da primeira instancia houve appellação para o Supremo Tribunal Federal, que a confirmou.

Isto posto, pensa a commissão que a proposição deve ser approvada.

Sala da commissões, 26 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Lyra,* Relator. – *Vespucio de Abreu*. – *João Thomé. – Affonso Camargo. – Manoel Borba. – Bueno Brandão.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder **Executivo** autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta contos, duzentos e oitenta e oito mil, cento e dezesete réis (30:288$117), para pagar ao collector de Rendas Federaes, em Santarém, no Estado do Pará, José Melciades Augusto Freire, exonerado sem motivo, que reclamou perante o Poder Judiciario e obteve sentença favoravel, confirmada pelo Supremo Tribunal, sendo revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º Secretario. – *Domingos Barboza,* 2º Secretario. – A imprimir.

N. 875 – 1926

A' proposição n. 113, de 1926, da Camara dos Deputados, foi apresentada uma emenda do illustre Senador Paulo de Frontin.

A Commissão acceita a emenda para constituir projecto a parte, substituindo, porém, a sua redacção pela do seguinte:

Substitutivo

N. 318 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento dos desembargadores em disponibilidade da Côrte de Appelação dos accrescimos pelos arts. 18 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e 285 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os creditos necessarios a partir de 20 de janeiro de 1924, a 31 de dezembro de 1925, até a importancia de 120:321$918.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1927. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Correia*, Relator. – *Affonso de Camargo. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – João Thomé. – Pedro Lago.*

EMENDAS A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 113, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios para pagamento aos desembargadores da Côrte de Appellação, dos accrescimos concedidos em virtude do disposto nos artigos 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921 e 285 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, a partir de 20 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926, até a importancia de 624:796$049.

Rio, 24 de dezembro de 1926. – *Paulo Frontin*

Justificação

A citação dos decretos fundamenta a emenda.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 113, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 1.737:710$008, para liquidação da seguintes despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que excederam as verbas orçamentarias do exercicio de 1924:

Repartição da Policia.....	58:687$813
Colonia Correccional de Dous Rios.....	1:999$760
Policia Militar.....	1.184:767$345
Casa de Detenção.....	265:018$800
Casa de Correcção.....	221:254$120
Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	5:973$250

Art. 2º E' igualmente autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 22:503$600, afim de pagar aos penitenciarios da Casa de Correcção os salarios a que teem direito por serviços realizados nos exercicios financeiros de 1921, 1922 e 1923.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir, um credito especial de 809:344$243, para pagamento das despezas feitas em 1924, sob a responsabilidade da Imprensa Nacional, com "Publicações e impressões", **do** Congresso Nacional

Art. 4º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de réis 29:775$350, para liquidação de despezas effectuadas em 1925, por conta das verbas 21 e 27, do orçamento do Interior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 876 – 1926

O credito especial de 1:309$354, de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1926, foi solicitado

por mensagem e é destinado a pagar ao juiz federal na secção do Espirito **Santo,** Dr. José Tavares Bastos, differença a que tem direito no periodo de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro do corrente anno, pelo accrescimo de 10% que lhe foi concedido sobre seus vencimentos.

A Commissão de Finanças tendo em consideração o voto da outra Casa do Congresso sobre o assumpto é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – João Thomé. – Lacerda Franco. Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 117, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:309$354, destinado a pagar ao juiz federal, na secção do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos, differença a que tem direito, no periodo de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, pelo accrescimo de 10% que lhe foi concedido sobre os seus vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario.

N. 877 – 1926

A proposição n. 136 do corrente anno, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 909:398$907, para pagamento aos veteranos da guerra do Paraguay, Pedro Nolasco de Alcantara e outros, em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Trata-se de pedido de credito para pagamento do soldo vitalicio, a que teem direito os voluntarios da Patria mencionados na demonstração annexa á referida mensagem e isso porque, nos termos do disposto em o art. 93 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, o Tribunal de Contas não poude fazer o necessario registro, visto haver cessado a vigencia da autorização para isso contida na alinea 1, 2ª parte, do art. 173, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Assim, nova autorização foi pedida ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica, o que foi attendido pela presente proposição, que está em condições de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 26 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – João Thomé. – Pedro Lago.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 909:398$907, para pagamento do soldo vitalicio a que, em virtude de lei, teem direito os voluntarios da Patria tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Domingos Barbosa,* 1º Secretario. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario. – A imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, em virtude de requerimento de urgencia por mim hontem formulado e hontem mesmo deferido unanimemente pelos meus illustres collegas, foi votada, em segunda discussão, a proposição da Camara dos Deputados que trata da modificação da lei referente ao imposto sobre a renda. Solicito de V. Ex. que seja votada, desde já, antes da ordem do dia, com preferencia, essa proposição, de cuja votação ha de resultar, forçosamente, alteração na estimativa e na *emenda* da verba do orçamento da Receita referente ao imposto sobre a renda.

E, pois, para que a Commissão de Finanças possa fazer esta alteração, após ser votada a proposição a que alludo, em terceira discussão, requeiro que o orçamento da Receita seja devolvido á Commissão de Finanças, antes de ser votado, para que esta possa fazer a modificação necessaria.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Sampaio Corrêa. Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O requerimento foi approvado.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1926, que altera os dispositivos geraes do imposto sobre a renda.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, eu me inscrevi para o expediente e creio que este não deve ser prejudicado pela urgencia que acaba de ser requerida. A discussão da materia para a qual se solicitou urgencia, deve se verificar na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem toda razão. Mas o Sr. Senador Sampaio Corrêa requereu em termos taes que eu a submetti á discussão no expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Então peço a V. Ex. que me conceda a palavra opportunamente.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. não só a V. Ex. como a outros Srs. Senadores que se acham inscriptos.

Está em discussão a proposição. Si não ha quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Approvada.

Continúa o expediente.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, no artigo de fundo que hontem o importante orgão matutino desta capital, *O Jornal*, estampou, ha a declaração de que me manifestei contra o *véto* parcial

Esta declaração é feita nos seguintes termos *(lê)*:

"Na sessão de hontem, do Senado Federal, o Sr. Paulo de Frontin annunciou que, na occasião opportuna, ha de recorrer a todos os processos que lhe premitta o Regimento Interno desse ramo do Congresso Nacional, para impedir a approvação do projecto de autoria da Commissão de Justiça da Camara, que concede ao Prefeito do Districto Federal o direito de *véto* parcial ás resoluções do Legislativo Municipal.

Está bem difficil ao representante carioca conciliar o apoio prompto e decidido que deu á reforma da Constituição Federal na parte que conferiu ao Chefe do Executivo essa mesma faculdade, com a opposição calorosa que agora lhe desperta a reforma da Lei Organica nesse particular."

Houve da parte do redactor-chefe que escreveu esse artigo um lamentavel equivoco.

V. Ex. como Presidente do Senado e os Srs. Senadores tiveram opportunidade de ver que a minha opposição ao projecto da Commissão da Camara dos Deputados não foi relativa ao *véto* parcial: pelo contrario, declarei naquella occasião que lhe era favoravel…

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – …e isto consta do *Diario do Congresso*. Esse engano deriva-se do facto de, ao envez de se ler o que aqui se diz, escrever-se baseado em qualquer informação, dando em resultado noticias como a de que trato, sem nenhum fundamento.

Fui partidario do *véto* parcial concedido ao Chefe da Nação por occasião da reforma constitucional como sou parti-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

dario do *véto* parcial que se quer conceder ao Prefeito por uma circumstancia muito importante. Muitas vezes o Prefeito declara aos seus correligionarios politicos e aos seus amigos que se vê na contingencia de sanccionar uma resolução que contém partes com as quaes elle está em flagrante desaccordo, porque não tem solução sinão a de vetal-a integralmente, o que perturbaria a marcha normal dos serviços da Prefeitura.

Ora, uma vez adoptado o *véto* parcial, desapparecerá por completo essa justificativa.

Sr. Presidente, eu me manifestei contrario foi ao facto do art. 2º do projecto da Camara estipular que, quando não tiver o Senado, no periodo de tres mezes, se manifestado contrario ao *véto*, este fica automaticamente approvado.

Em primeiro logar, as resoluções automaticas que nós temos são em sentido inverso. Si o Presidente da Republica não sancciona no deccadio, a lei é automaticamente promulgada. Não é, pois, o caso do art. 2º do projecto.

Quanto ao Conselho Municipal, a Lei Organica estabelece a mesma disposição: quando o Prefeito não *véta* dentro do prazo determinado, que era de 5 dias, a Consolidação da Lei Organica determina que a resolução seja promulgada.

Portanto, é uma approvação do acto do Congresso, é a approvação do acto do Conselho que automaticamente se dá quando não acontece ter havido *véto.* Nestas condições, pareceria que dependendo do Senado a approvação ou a rejeição de um *véto*, si o Senado não o tivesse approvado deveria ser antes considerado como rejeitado.

Este é o ponto de vista, Sr. Presidente, debaixo do qual examinei a questão, achando-a, como era apresentada, inconveniente, mesmo absurda.

Referi-me ao facto de que muitos *vétos* teriam de ser appostos no fim da sessão legislativa, em outubro ou novembro, podendo ainda assim não haver tempo preciso para completar os noventa dias no começo da sessão legislativa seguinte, por causa dos trabalhos de eleição da Mesa e das commissões permanentes, para se resolver sobre o assumpto. Neste caso, si o Senado fosse contrario ao *véto*, elle estaria automaticamente approvado por ter decorrido o prazo marcado.

Foram estas, Sr. Presidente, as objecções que tive a honra de submetter ao alto criterio do Senado, declarando que quando a questão viesse ao plenario eu teria então occasião de desenvolver novos argumentos.

Mostrei tambem Sr. Presidente, o perigo que outra disposição do projecto poderia crear á situação financeira da Prefeitura, si ella fosse adoptada tal como está: Por exemplo, a disposição que estabelece que o territorio do municipio será dividido em tantos districtos quantos necessarios, não podendo, porém, ter menos de dez mil habitantes, havendo em cada um desses districtos um agente e os guardas municipaes necessarios. Mostrei então que, em tal caso, teriamos 150 districtos municipaes quando hoje ha 28, e ha pouco tempo apenas 26.

Deixei bem claro que, assim, as despezas da Municipalidade cresceriam de muito, pois um districto municipal não se compõe só do agente, mas tambem do escrivão, do escrevente e dos guardas indispensaveis.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Todos os funccionarios, da agencia e do edificio.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

Vê-se por ahi o que poderia haver de augmento na burocracia, si se levasse a medida ao extremo.

E' verdade que, na Consolidação da Lei Organica, si marca o limite de 40.000 habitantes, mas este proximo limite já mostrava que se não devia attingir a 10.000. Si a proposição vier ao Senado, poderemos admittir o limite de 100.000 habitantes, como o maximo que as condições de hoje permittem perfeitamente attingir, e para não estarmos constantemente a autorizar despezas perfeitamente dispensaveis.

Como vê o Senado, nunca fui contrario ao *véto* parcial.

Aproveitando estar na tribuna e tomando por assumpto o mesmo artigo publicado n'*O Jornal,* vejo que nelle se contém uma verdadeira verrina – não teem outro nome as considerações que constam do artigo a que me venho referindo, tanto que não lerei todo, limitando-me a citar apenas uma – contra o Conselho Municipal, assim concebida:

Diz elle:

"*Presa inerme* da mais baixa politicagem, palco grotesco dos mais degradantes assaltos ao interesse publico, o Conselho Municipal aviltou-se tanto no conceito da opinião…"

Não são termos que mereçam ser tomados em consideração.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Em relação aos quaes toda a bancada do Districto naturalmente protesta, como o illustre orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sou obrigado a protestar e energicamente, contra o modo pelo qual a imprensa e, especialmente, o artigo que estou analysando, considera o procedimento do Conselho Municipal.

Este mesmo artigo ainda se refere ao caso das loterias, sem se lembrar que o respectivo projecto não foi approvado, e de que, portanto, o Conselho Municipal, pela sua maioria, emquanto não o tiver acceito, não póde absolutamente ser por elle responsabilizado.

Mas, devo chamar a attenção do Senado para um facto que é capital, e que justifica absolutamente o meu protesto, em favor do Conselho Municipal.

Admittamos, por um momento, que tudo o que se diz do Conselho Municipal é verdadeiro. Será essa corporação por isso responsavel? Nenhum acto do Conselho Municipal se torna definitivo…

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sem a sancção do Prefeito Municipal.

O SR. MENDES TAVARES: – Ou sem que o Senado rejeite o *véto* do Prefeito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...sem a sancção do Prefeito Municipal. Logo, ha no caso, dous responsaveis, que são o Conselho Municipal e o Prefeito do Districto, que sancciona a resolução daquelle. Admittamos outra hypothese: o Prefeito não sancciona a resolução do Conselho; veta-a. O *véto* determina a vinda da resolução ao Senado. Si o Senado approva o *véto,* não tem a resolução seguimento; si o rejeita, terá de ser promulgada pelo Prefeito. Mas, neste caso, quem **e** responsavel?

O Conselho Municipal e o Senado Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Este é cumplice.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Logo, não se póde nunca attribuir ao Conselho Municipal os adjectivos, que não repito porque não os julgo dignos de serem transcriptos nos "Annaes" do Senado. Esses actos lançados como labéos sobre o Conselho Municipal, por este e outros orgãos da imprensa desta Capital, não são por elle praticados exclusivamente e actualmente nem quanto á sua Secretaria tem elle absoluta autonomia porque já houve *véto* a acto da Mesa do Conselho a tal respeito e em virtude desse *véto,* não puderam ser preenchidos os logares creados por essa resolução da Mesa, nem pagos os vencimentos dos funccionarios nomeados. Portanto, nem mesmo quanto á sua Secretaria é o Conselho Municipal exclusivamente responsavel. Os seus actos estão sempre ligados ou ao Prefeito Municipal ou ao Senado Federal.

Creio, além disso, que V. Ex., Sr. Presidente, terá visto o criterio pelo qual os *vétos* são em geral aqui examinados. Póde-se dizer que os *vétos* são adaptados, raros sendo os casos em que não teem sido acceitos, e então, as razões de recusa são sempre muito bem fundamentadas, exigindo uma votação do Senado em que basta um terço de votos para que sejam mantidos, porquanto são necessarios dous terços para que sejam rejeitados.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Mais de dous terços.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – V. Ex. dá licença para um aparte.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Com o maior prazer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – E convém registrar que os tres representantes do Districto não teem reclamado contra *vétos,* talvez, em cinco por cento dos casos vindos ao conhecimento do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Em muitos *vétos* não temos feito opposição aos pareceres da illustrada Commissão de Constituição, presidida pelo eminente Senador por Minas Geraes, *leader* do Senado, favoraveis aos *vétos* e, portanto, contrarios aos projectos do Conselho.

E' certo que, algumas vezes, divergimos. Mas é muito natural, porque somos melhor informados, como representantes do Districto, sobre esses projectos. Muitas vezes, a Commissão baseia-se exclusivamente sobre as razões dos vétos ou sobre as informações officiaes, prestadas ao Prefeito, pela Secretaria do Conselho, sem todos os elementos informativos que nós, representantes do Districto, podemos fornecer. Dahi a razão

pela qual ora solicitamos a volta dos pareceres á Commissão, ora discutimos os favoraveis, ou somos obrigados a votar contra elles. Raramente, porém, a não ser nos casos de volta á Commissão, o parecer tem sido approvado. Esses casos são excepcionaes. Creio que na minha longa estadia no Senado, talvez dous delles se deram.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. deve salientar tambem que o Senado só conhece das razões que atacam o projecto, e não das que motivaram o projecto, e isso em detrimento da autonomia do Conselho Municipal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não ha da parte do Conselho a possibilidade de justificar ou fundamentar um projecto que organizou e foi vetado, possibilidade que lhe deveria ser facultada perante a Commissão do Senado, afim de que não houvesse apenas a audiencia de uma das partes, mas que ambas fossem devidamente ouvidas, fornecendo os elementos para uma resolução justa, ou, pelo menos, equitativa, em certos casos.

Do que acabo de expender resulta, portanto, que é completamente improcedente a campanha feita contra o Conselho Municipal, tendo em vista prejudicar ou reduzir a autonomia do Districto Federal.

Essa campanha não póde ser feita isoladamente a esse Conselho; tem de ser feita ao Prefeito e ao Senado, conforme os casos de sancção ou de rejeição de vétos.

Nestas condições, V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado vêm que o Conselho Municipal, longe de ser um orgão attentatorio dos interesses e dos direitos do Districto Federal, tem muitas vezes, contribuido para a realização de grandes melhoramentos materiaes executados. Si, uma vez por outra, por equidade, tem excedido a méta dos favores em vencimentos e regalias aos funccionarios, são casos excepcionaes, em que o proprio Congresso tambem tem incorrido, cabendo-lhe a mesma culpa. De modo que não só o Conselho Municipal, mas todos os corpos electivos teem, muitas vezes, o desejo de attender a solicitações que o Poder Executivo, rigoroso, certamente não attenderia.

Vou terminar, chamando a attenção do Senado para o ultimo ponto. Procura-se, agora, fazer a modificação do Conselho Municipal. Esse problema já foi convenientemente debatido no Governo passado, quando o então illustre representante do Estado do Espirito Santo, Sr. Dr. Heitor de Souza, hoje ministro do Supremo Tribunal Federal, apresentou um projecto, no qual não se attendia devidamente ao que seria de vantagem para o Districto Federal. Uma emenda submettida á apreciação do illustre Sr. Dr. Arthur Bernardes, ex-Presidente da Republica, de sua parte, obteve manifestação favoravel, quanto ao modo da sua organização, mas não houve tempo, em fim da sessão de dezembro do anno passado, em ser a emenda transformada em projecto.

A emenda estabelecia a creação de 36 intendentes, sendo 24 eleitos pelo processo ora em vigor e 12 como representantes de classes. Nós sabemos que o projecto do Sr. Deputado Mello Franco, que cogitava apenas de representação de classes, soffreu tal opposição que não teve seguimento. Ora, a formula lembrada harmonizava os interesses de classes com os da re-

presentação pela fórma actual, que garante a manifestação da vontade popular, base da democracia.

Com essas observações julgo ter defendido o Conselho Municipal das **invectivas**, de todo improcedentes, de que foi alvo por parte desse jornal. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão préviamente inscripto.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do Orçamento do Interior e Justiça, requeiro a V. Ex. consultar o Senado sobre se consente na dispensa da publicação para que esse orçamento entre immediatamente em discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores Senadores que approvam o requerimento do Sr. Bueno Brandão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Secretario lè e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 878 – 1926

ORÇAMENTO DO INTERIOR

Redação final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1927.

N. 1

Verba 1ª – Subsidio do Presidente da Republica:
Nos termos do decreto n. 5.068, de 11 de novembro de 1926:

Onde se diz: Para subsidio.....	120:000$000
Diga-se: Para subsidiario.....	240:000$000

N. 2

Verba 2ª – Subsidio do Vice-Presidente da Republica:
Nos termo do decreto n. 5.068, de 11 de novembro de 1926:

Onde se diz: Subsidio.....	60:000$000
Diga-se: Subsidio.....	90:000$000
Onde se diz: Representação.....	12:000$000
Diga-se: **Represntação**.....	24:000$000

N. 3

Verba n. 4, Despesas com o Palacio da Presidencia da Republica.

Sub-consignação n. 1 – Pessoal – "Para gratificações de accôrdo com a distribuição autorizada pelo Chefe da Nação". Augmente-se de 19:200$000.

Sub-consignação n. 1 – Material – "Para despesas conforme a distribuição que for determinada pelo Presidente da Republica". Augmente-se de 86:400$ (oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis.

N. 4

Verba 6ª:

Onde se diz: Representação do Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara – 12:000$ annuaes, diga-se réis 24:000$000.

N. 5

A' verba 6ª – Secretaria do Senado:

Augmentada de 645:342$500 ficando assim redigida:

Pessoal – Secretaria:

Representação do Vice-Presidente.....		12:000$000
1 director:		
Ordenado.....	16:800$000	
Gratificação.....	8:200$000	24:600$000
1 chefe de Secção de Actas:		
Ordenado.....	16:000$000	
Gratificação.....	8:000$000	24:000$000
1 chefe da Secção tachygraphica:		
Ordenado.....	16:000$000	
Gratificação.....	8:000$000	24:000$000
1 sub-chefe da Secção tachygraphica:		
Ordenado.....	15:200$000	
Gratificação.....	7:600$000	22:800$000
1 redactor-chefe de debates:		
Ordenado.....	14:400$000	
Gratificação.....	7:200$000	21:600$000
1 redactor dos Annaes:		
Ordenado.....	14:400$000	
Gratificação.....	7:200$000	21:600$000

1 bibliothecario:		
Ordenado	14:400$000	
Gratificação	7:200$000	21:600$000
1 archivista:		
Ordenado	14:400$000	
Gratificação	7:200$000	21:600$000
1 secretario da Commissão de Finanças:		
Ordenado	14:400$000	
Gratificação	7:200$000	21:600$000
5 tachygraphos de 1ª classe:		
Ordenado	14:400$000	
Gratificação	7:200$000	108:000$000
8 officiaes:		
Ordenado	12:000$000	
Gratificação	6:000$000	108:000$000
5 tachygraphos de 2ª classe:		
Ordenado	12:000$000	
Gratificação	6:000$000	90:000$000
2 redactores de debates:		
Ordenado	12:000$000	
Gratificação	6:000$000	36:000$000
6 sub-officiaes:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	72:000$000
2 auxiliares:		
Ordenado	7:200$000	
Gratificação	3:000$000	21:600$000
0 dactylographos:		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	3:200$000	96:000$000
1 chefe da Portaria:		
Ordenado	10:000$000	
Gratificação	5:000$000	15:000$000
1 porteiro:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	12:000$000
1 ajudante da portaria:		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	3:000$000	9:000$000

12 Continuos:		
Ordenado.....	4:800$000	
Gratificação.....	2:400$000	7:200$000
2 Motoristas:		
Ordenado.....	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	86:400$000
2 Electricistas:		
Ordenado.....	4:800$000	
Gratificação.....	2:400$000	14:400$000
20 Serventes:		
Ordenado.....	3:600$000	
Gratificação.....	1:800$000	108:000$000
2 Ajudantes de motoristas:		
Ordenado.....	3:600$000	
Gratificação.....	1:800$000	10:800$000
		1.042:200$000

Gratificações especiaes

Para a revisão de debates, substituições e gratificações especiaes..... 50:000$000

III – Gratificações addicionaes

De 15%:

Ao official Antonio Corrêa da Silva.....	2:700$000
Ao sub-official José Pereira de Carvalho.....	1:800$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Americo Metello.....	3:240$000
Ao tachygrapho de 2ª classe José **Euvaldo** Fontes Peixoto.....	2:700$000
Ao tachygrapho de 2ª classe Braz Jordão.....	2:700$000
Ao dactylographo Mario Justino Peixoto.....	1:440$000
Ao dactylographo Hilario Ribeiro Cintra.....	1:440$000
Ao continuo Americo Peixoto de Souza.....	1:180$000

De 20%:

Ao bibliothecario Antonio Souto Castagnino.....	4:320$000
Ao redactor de Annaes Alfredo da Silva Neves.....	4:320$000
Ao sub-official Adolpho Baptista Nogueira.....	2:400$000
Ao dactylographo de 1ª classe Antonio Pereira Leitão Filho.....	4:320$000
Ao dactylographo de 2ª classe Mario Pollo.....	3:600$000
Ao dactylographo Gastão de Britto.....	1:920$000
Ao ajudante da portaria Ignacio R. Martins (até 31 de março).....	450$000
Ao motorista Julio Nascentes Pinto.....	1:440$000
Ao continuo Miguel Caselli (até 31 de maio).....	600$000
Ao continuo José Ferreira de Mesquita.....	1:440$000
Ao servente Raphael Brigante Filho.....	**1:080$000**

De 25%:

Ao official Jacintho José Coelho.....	4:500$000

Ao official Ubaldo R. de Andrade Pereira (até 31 de janeiro)	375$000
Ao redactor chefe de debates Pelagio Borges Carneiro	5:400$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Renato de Castro	5:400$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Jorge da Silva Mafra	5:400$000
Ao tachygrapho de 2ª classe Guilherme Trindade	4:500$000
Ao ajudante da portaria Ignácio R. Martins (de 1 de abril)	1:687$500
Ao motorista Miguel da Costa Loureiro	1:800$000
Ao continuo Claudionor Corrêa de Sá (até 31 de julho)	1:050$000
Ao continuo Cecilio de Carvalho Brito	1:800$000
Ao continuo Antonio Gomes da Silva	1:800$000
Ao continuo Antonio Pereira Dutra	1:800$000
Ao continuo Miguel Caselli (de 1 de junho)	1:050$000
Ao ajudante de motorista Antonio Gaspar de Vasconcellos	1:350$000
Ao servente Manoel de Souza Gomes	1:350$000

De 30%:

Ao director João Pedro de Carvalho Vieira	7:500$000
Ao vice-director Julio Barbosa de Mattos Corrêa	7:380$000
Ao chefe da secção de Actas José Maria da Silva Rosa Junior	7:200$000
Ao archivista Gil Goulart Filho	6:400$000
Ao secretario da Commissão de Finanças Benevenuto S. Pereira	6:480$000
Ao official Ubaldo R. de Andrade Pereira (de 1 de fevereiro)	4:950$000
Ao official Mario Gonçalves Ferreira	5:400$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Frederico Rabello Lino Cameu	7:200$000
Ao sub-chefe da secção de tachygraphia Ernesto Gastão de Roure	6:840$000
Ao tachygrapho de 1ª classe **Freedrico** Rabello Leite	6:480$000
Ao chefe da portaria Manoel Justino Peixoto	4:500$000
Ao porteiro Reynaldo Gomes Proença	3:600$000
Ao continuo Claudionor Corrêa de Sá (de 1 de agosto)	900$000
Ao continuo Francisco Bernardo de Senna	2:160$000
Ao continuo Ananias Antonio Xavier	2:160$000
Ao servente Severino Ferreira Lima	1:620$000
	163:162$500

Auxilios

Aluguel de casa do chefe da portaria	1:200$000
Aluguel de casa do porteiro	1:200$000
	2:400$000

Dispensados do serviço

1	director	27:300$000
1	chefe da Redacção dos Debates	15:000$000
1	chefe da Redacção dos Debates	23:625$000
1	redactor dos *Annaes*	15:600$000
1	redactor dos Debates	13:800$000
1	archivista	18:720$000
1	continuo	3:000$000
1	continuo	4:752$000
1	continuo	6:480$000
1	servente	5:670$000
1	ajudante de *chauffeur*	5:490$000
		139:437$000

Pessoal posto em disponibilidade

1	official	16:650$000
1	official	16:650$000
1	amanuense	6:420$000
1	amanuense	6:420$000
1	conservador do archivo	14:250$000
1	redactor de debates	17:250$000
1	redactor de debates	16:050$000
1	redactor de debates	14:250$000
1	auxiliar da Redacção de *Annaes*	10:170$000
1	auxiliar da Redacção de *Annaes*	9:090$000
1	tachygrapho de 2ª classe	14:580$000
1	tachygrapho de 2ª classe	14:580$000
1	dactylographo chefe	9:300$000
1	dactylographo	7:140$000
1	dactylographo	7:140$000
1	auxiliar de dactylographo	5:490$000
1	auxiliar de dactylographo	4:950$000
1	porteiro	13:725$000
1	continuo	8:190$000
1	continuo	8:460$000
1	continuo	8:460$000
1	continuo	8:460$000
1	continuo	8:460$000
1	continuo	8:460$000
1	servente	5:670$000
1	ajudante de *chauffeur*	5:409$000
	Total	257:295$000

MATERIAL

I – Permanente

1.	Livros, jornaes, almanacks, revistas e encadernações	15:000$000
2.	Publicações dos *Annaes* de 1840 a 1857	12:000$000

II – De consumo

3.	Objectos de expediente.....	**25:000$0JJ**
4.	Gaz, illuminação e energia electricas.....	25:000$000
5.	Conservação do edificio e dos moveis.....	50:000$000
6.	Custeio e reparação dos automoveis.....	40:000$000
7.	Para acquisição de machinas de escrever, de mimiographos, de machinas de calcular, etc. (para ser entregue de uma só vez).....	30:000$000

III – Despesas diversas

8.	Despesas da portaria, inclusive *buffet*.....	20:000$000
9.	Para assignatura de telephones.....	15:000$000
10.	Para serviços extraordinarios da secretaria.....	16:000$000
11.	Eventuaes.....	30:000$000
12.	Taxa de esgoto.....	100$000
13.	Serviços industriaes do Estado:	
	a) serviço telegraphico.....	896$000
	b) passagens nas estradas de ferro administradas pela União.....	1:000$000
	c) consumo dagua.....	300$000
	d) impressões e publicações dos debates na Imprensa Nacional.....	180:000$000
		459:796$000

N. 6

Verba n. 10 – Secretaria de Estado:
Sub-consignação n. 1 – Pessoal:
De accôrdo com o art. 2º do decreto n. 5.075, de 11 de novembro de 1926, onde se diz:

Um Ministro, vencimento..... 24:000$000

Diga-se:

Um Ministro, vencimento..... 72:000$000

O mais como está na proposta.

N. 7

A' verba 10ª – Secretaria de Estado:
Consignação "Material", n. 111 – Despesas diversas, accrescente-se:
16. Despesa com o regulamento e consolidação das disposições legaes sobre registros publicos, de accôrdo com o decreto n. 5.056, de 6 de novembro de 1926, trabalho entregue aos Drs. Philadelpho de Azevedo e Gabriel Bernardes, sob a direcção do desembargador Dr. Ataulpho de Paiva, com approvação do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores, pelo officio de 13 de novembro de 1926, 30:000$000.

N. 8

Verba 10 – Secretaria de Estado:

Sub-consignação n. 1 – Material – Redija-se do seguinte modo: “Acquisição e concerto de moveis, tapetes, cortinas, repositorios e accessorios”.

N .9

Verba 10ª – Secretaria de Estado:

Sub-consignação n. **S** – Material – “Telephone”:

Restabeleça-se o credito da proposta, 12:000$000.

N. 10

Verba 10ª – Secretaria de Estado:

Sub-consignação n. 11 – Material – “Para custeio e conservação dos automoveis a serviço do gabinete” – Augmente-se de 18:000$ para 50:000$000.

N. 11

Verba 10ª – Secretaria de Estado:

Accrescente-se no “Material”:

Despesas da Contadoria Seccional:

Objectos de expediente.....	2:800$000
Utensilios.....	200$000
	3:000$000

N. 12

Verba 10ª – Secretaria de Estado:

Sub-consignação n. 2 – Pessoal – Restabeleça-se o numero de terceiros officiaes da proposta.

N. 13

Verba 10ª – Secretaria de Estado:

Sub-consignação n. 8 – Pessoal – Onde se diz:

“Fardamento dos cinco correios, etc.”.....	4:950$000

Diga-se:

Fardamento dos cinco correios, sete **contiuos** e nove serventes, na razão de 300$ a cada um”.....	6:300$000

N. 14

Verba 10ª – Secretaria de Estado:

Em vez de “Para o funccionario, etc.” e “Para os funccionarios da mesma secretaria, etc. “36:000$; diga-se: Para gratificação e representação do director do gabinete e dos officiaes e auxiliares do gabinete a distribuição que for determinada pelo Ministro, 102:000$000.

N. 15

Verba 11ª – Gabinete do consultor geral da Republica:

Sub-consignação n. 8,” Material – Assignatura de telephone”, restabeleça-se o credito de 1:515$000 da proposta.

N. 16

Verba n. 12 – “Justiça Federal”:

Sub-consignação n. 14 – Pessoal – Onde se diz: “Gratificação addicional de 20% ao juiz federal, Dr. Francisco Gouveia Nobrega”, diga-se: “Gratificação addicional de 20% ao substituto do juiz federal, Dr. Francisco Gouveia Nobrega”, mantido o credito da proposta.

N. 17

Verba. 12 – “Justiça Federal”:

Material geral:

Sub-consignação n. 74, “Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizos seccionaes, etc.”:

Augmente-se de 7:000$000.

Sub-consignação n. 76, “Diligencias judiciaes”.

Augmente-se de 3:500$ para 10:000$000.

N. 18

Verba n. 12 – Justiça do Districto Federal:

II. Ministerio Publico (Procuradoria Geral da Republica) – Consignação “Material”:

Accrescente-se onde convier:

Para despesas do serviço de dactylographia.....	2:160$000

N. 19

Verba 12 – “Material”:

Restabeleça-se a proposta na fórma seguinte:

Objectos de expediente.....	24:000$000
Illuminação, lampadas, etc.....	6:000$000
Obras no edificio, concertos.....	30:000$000
Telephone.....	14:000$000

Custeio, conservação e concerto de dous automoveis..... 15:000$000

Despesas diversas:

Despesas de prompto pagamento..... 8:000$000

N. 20

Verba n. 12 – Justiça Federal:
IV. Ministerio Publico – Procuradoria da Republica da Districto Federal;
Accrescente-se, logo após a sub-consignação n. 23 “Material”, o seguinte:

Para diligencias judiciaes da Procuradoria Criminal do Districto Federal..... 7:200$000

Ns. 21 – 22

Accrescente-se na consignação “Pessoal”:
Para pagamento da diferença que compete, de accôrdo com as disposições do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991. de 5 de janeiro de 1920, ao official da Côrte de Appellação, bacharel Adriano Guimarães, o qual, por occasião do seu aproveitamento, no mesmo cargo, era 1º official, addido da Directoria Geral de Estatistica, 1:320$000.

N. 23

Verba n. 12, “Justiça Federal”:
Supremo Tribunal Federal:
De accôrdo com o art. 3º do decreto n. 5.025 de 1 de outubro de 1926, substitua-se a tabella da sub-consignação n. 1 – Pessoal – pela seguinte:

1	presidente:		
	Ordenado.....	56:000$000	
	Gratificação.....	28:000$000	
	Gratificação de exercicio.....	6:000$000	90:000$000
14	membros:		
	Ordenado.....	56:000$000	
	Gratificação.....	28:000$000	
		84:000$000	1.170:000$000
			1.266:000$000

N. 24

Verba n. 12 – “Justiça Federal”:
Sub-consignação n. 12 – Pessoal – Juizo Seccional do Estado do Ceará.
Accrescente-se:

Gratificação de 5% ao juiz federal Dr. Sylvio Gentio de Lima..... 1:200$000

Gratificação de 5% ao substituto do juiz federal, Dr. Adonias Lima..... 720$000

Sub-consignação n. 21 – Pessoal – Juizo Seccional do Estado de S. Paulo.
Accrescente-se:

Gratificação de 5% ao juiz federal Dr. Washington Osorio de Oliveira..... 1:200$000

N. 25

Verba 12 – Justiça Federal:
Accrescente-se onde convier:

Gratificação de 10% ao juiz federal no Estado do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos..... 1:800$000
Gratificação de 5% ao substituto do juiz federal no Estado de Goyaz Dr. Luiz Xavier de Almeida..... 570$000

N. 26

Verba 12 – Justiça Federal:
Tendo em vista o cargo creado pelo art. 43, do decreto n. 5.053, de 5 de novembro de 1926, faça-se a seguinte alteração na sub-consignação n. 6, “Pessoal”:
Onde se diz:

4 procuradores da Republica:

Ordenado.....	27:200$000	
Gratificação.....	13:600$000	
	40:800$000	163:200$000

Diga-se:

5 Procuradores da Republica:

Ordenado.....	27:200$000	
Gratificação.....	13:600$000	
	40:800$000	204:000$000

N. 27

Verba n. 12 – Justiça Federal:
Sub-consignação n. 1. “Pessoal”:
De accôrdo com o art. 37, do decreto n. 5.053, de 5 de novembro de 1926, onde se diz: “17 officiaes de justiça, gratificação 900$, 15:000$, diga-se:

17 officiaes de justiça:

Ordenado.....	3:040$000	
Gratificação.....	1:520$000	
	4:560$000	77:520$000

N. 28

Verba n. 12 – Federal:

Sub-consignação n. 17, “Pessoal” – Onde se diz:

“Gratificação addicional de 20% ao substituto do juiz federal, Dr.Francisco Vieira de Mello, 1:664&000” – Supprima-se, por ter sido esse magistrado apresentado em virtude do decreto de 3 de fevereiro de 1926.

N. 29

Verba 13 – Justiça do Districto Federal:

Tendo em vista as modificações

Sub-consignação n. 1 – Substitua-se a tabella pela seguinte:

1	presidente:		
	Ordenado.....	27:200$000	
	Gratificacão.....	13:600$000	
	Gratificação do exercício.....	3:000$000	
		42:800$000	43:800$000
3	presidentes de Camaras:		
	Ordenado.....	27:200$000	
	Gratificação.....	13:600$000	
	Gratificação do exercicio.....	1:200$000	
		42:000$000	126:000$000
18	desembargadores:		
	Ordenado.....	27:200$000	
	Gratificação.....	13:600$000	
		40:800$000	734:400$000
			904:200$000

Sub-consignação n. 4 – Onde se diz “6 amanuenses”, diga-se: “10 officiaes”, rectificando-se o respectivo total, na tabella.

Sub-consignação n. 6 – Augmente-se de 3 para 24 o numero de escreventes do Juizo de Alistamento Eleitoral, rectificando-se o respectivo total, na tabella.

Sub-consignação n. 10 – Accrescente-se:

Para gratificação extraordinaria dos pretores criminaes, na razão de 300$ mensaes, a cada um, por não receberem custas – 28:800$000.

Sub-consignação n. 12 – Accrescente-se:

Para a gratificação extraordinaria dos promotores publicos, na razão de 300$, a cada um, por não receberem custas – 28:800$000.

Onde de diz: um curador especial de accidentes do trabalho:

Ordenado.....		16:000$000
Gratificação.....		8:000$000
		24:000$000

Supprima-se:

Accrescente-se onde convier a seguinte rubrica nova:
Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho:

Um juiz:

Ordenado.....	22:400$000	
Gratificação.....	11:200$000	
	33:600$000	33:600$000

Um curador:

Ordenado.....	16:000$000	
Gratificação.....	8:000$000	
	24:000$000	24:000$000

Um escrivão:

Ordenado.....	4:800$000	
Gratificação.....	2:400$000	
	7:200$000	7:200$000

Dous officiaes de justiça:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	6:000$000
	3:000$000	6:000$000
		70:800$000

Accrescente-se onde convier, no Pessoal:

Para pagamento da differença de vencimentos que compete, nos termos do art. 67, n. 22 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ao official da Côrte de Appellação, bacharel Adriano Guimarães que, por occasião do seu aproveitamento nesse cargo, era 1º official addido da Directoria Geral de Estatistica – 1:320$000.

N. 30

Verba 13ª – Justica do Districto Federal.
Accrescente-se, no Pessoal, onde convier:
Gratificações addicionaes.
Art. 285, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.)

De 60%:

Ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.....	24:480$000

De 50%:

Ao desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.....	20:400$000
De 40%:	
Ao desembargador **Ataulpho** Napoles de Paiva.....	16:320$000
Ao desembargador Pedro Francelino Guimarães.....	16:320$000
Ao desembargador Affonso Lopes de Miranda.....	16:320$000
Ao desembargador Celso Aprigio Guimarães.....	16:320$000
Ao desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento.....	16:320$000
Ao desembargador Torquato Baptista de Figueiredo.....	16:320$000
De 33%	
Ao desembargador Virgilio de Sá Pereira.....	13:464$000
Ao desembargador Virgilio de Sá Pereira.....	13:464$000
Ao desembargador Alfredo de Almeida Russell.....	13:464$000
Ao desembargador José Ovidio Marcondes Romeiro.....	13:464$000
Ao desembargador Luiz Augusto Carvalho e Mello.....	13:464$000
Ao desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.....	13:464$000
De 20%	
Ao desembargador Antonio Angra de Oliveira.....	8:160$000
Ao desembargador Cicero Seabra.....	8:160$000
Ao desembargador Alfredo Machado Guimarães.....	8:160$000
Ao desembargador Edmundo de Almeida Rego.....	8:160$000
De 10%:	
Ao desembargador Francisco Cesario Alvim.....	4:080$000
Ao desembargador Joaquim José de Saraiva Junior.....	4:080$000
De 5%:	
Ao desembargador Cesario da Silva Pereira.....	2:040$000
	252:960$000

N. 31

Verba n. 13 – Justiça do Districto Federal:

De accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 17.508, de 4 de novembro de 1926, accrescente-se onde convier, a seguinte rubrica nova:

Escola João Luiz Alves

(Vencimentos, inclusive a incorporação definitiva da gratificação provisoria.)

Pessoal

1 director:

	Ordenado	7:800$000	
	Gratificação	3:900$000	
		11:700$000	11:700$000
1	escripturario:		
	Ordenado	4:640$000	
	Gratificação	2:320$000	
		6:960$000	6:960$000
1	amanuense:		
	Ordenado	2:480$000	
	Gratificação	1:240$000	
		3:720$000	3:720$000
1	almoxarife:		
	Ordenado	4:640$000	
	Gratificação	2:320$000	
		6:960$000	6:960$000
1	medico:		
	Ordenado	5:600$000	
	Gratificação	2:800$000	
		8:400$000	8:400$000
	pharmaceutico:		
	Ordenado	4:640$000	
	Gratificação	2:320$000	
		6:960$000	6:960$000
1	dentistas:		
	Gratificação	1:920$000	1:920$000
1	inspector geral:		
	Ordenado	3:600$000	
	Gratificação	1:800$000	
		5:400$000	5:400$000
4	inspectores:		
	Ordenado	3:040$000	
	Gratificação	1:520$000	
		4:560$000	18:240$000
4	professores primarios:		
	Ordenado	3:600$000	
	Gratificação	1:800$000	
		5:400$000	21:600$000
1	agronomo:		
	Ordenado	4:120$000	
	Gratificação	2:060$000	
		6:180$000	6:180$000

1	porteiro:		
	Ordenado.....	3:040$000	
	Gratificação.....	1:520$000	
		4:560$000	4:560$000
1	dispenseiro:		
	Ordenado.....	2:480$000	
	Gratificação.....	1:240$000	
		3:720$000	3:720$000
1	**ronpeiro:**		
	Ordenado.....	3:040$000	
	Gratificação.....	1:520$000	
		4:560$000	4:560$000
1	mestre de desenho:		
	Gratificação.....	3:720$000	3:720$000
1	mestre de musica		
	Gratificação.....	3:720$000	3:720$000
1	mestre de gymnastica:		
	Gratificação.....	3:720$000	3:720$000
4	mestre de officinas:		
	Gratificação.....	3:720$000	14:880$000
1	enfermeiro:		
	Gratificação.....	1:536$000	1:536$000
3	guardas:		
	Gratificação.....	1:920$000	15:360$000
8	serventes:	1:920$000	15:360$000
8	lavadeiras e engommadeiras:		
	Gratificação.....	1:530$000	12:288$000
1	cosinheiro:		
	Gratificação.....	1:920$000	1:920$000
1	ajudante de cosinheiro:		
	Gratificação.....	960$000	960$000
2	jardineiros:		
	Gratificação.....		4:072$500
2	chacareiros:		
	Gratificação.....		
1	cocheiro:		
	Gratificação.....	2:820$000	2:820$000
1	ajudante de cocheiro:		
	Gratificação.....	1:920$000	1:920$000

1	carreiro		
	Gratificação.....	1:920$000	1:920$000
1	capineiro:		
	Gratificação.....	1:536$000	1:536$000
			200$685$000

N. 32

Accrescente-se:

Palacio da Justiça:

Art. 51, do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926:

Reparos no antigo edificio do *Forum*. conclusão de installação do Palacio da Justiça e sua installação no antigo *Forum*, as pretorias civeis e criminaes que fôr conveniente, réis 400:000$000.

N. 33

Verba 13 – Justiça do Districto Federal:

Nas consignações “Pessoal” e “Material”, substitua-se o titulo – Assistencia e Protecção dos Menores – pelo seguinte – Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores – nos termos do art. 91 do regulamento approvado pelo decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

De accôdo com o regimento interno baixado em virtude do decreto n. 16.388, de 27 de janeiro de 1924, substitua-se a tabella da sub-consignação n. 19. “Pessoal”, no total de réis 9:499$999, pela seguinte:

1	escripturario e dactylographo:		
	Ordenado.....	2:400$000	
	Gratificação.....	1:200$000	3:600$000
1	porteiro:		
	Ordenado.....	1:600$000	
	Gratificação.....	800$000	2:400$000
1	continuo:		
	Ordenado.....	1:333$333	
	Gratificação.....	666$666	1:999$999
1	servente:		
	Ordenado.....	1:000$000	
	Gratificação.....	500$000	1:500$000
			9:499$999

Accrescente-se, no “Material”, onde convier:

Para collocação de menores desamparados em estabellecimentos de educação..... 25:000$000

N. 34

Verba 13 – Justiça do Districto Federal:

Sub-consignação n. 3, “Pessoal”, onde se diz – “Desembargador João Alves de Castro, ordenado 20:000$ – supprima-se, em virtude do fallecimento desse magistrado.

N. 35

Verba13 – Justiça do Districto Federal:

Consignação “Material”:

Accrescente-se, logo após as palavras “VIII. Abrigo de Menores”, o seguinte: (Despesas da Secção Masculina).

N. 36

Verba 13 – Justiça do Districto Federal:

Secretaria da Côrte de Appellação:

Consignação “Material”:

Accrescente-se onde convier:

Para os serviços de asseio, conservação e limpeza do novo edificio..... 39:120$000

N. 37

Verba 13 – Justiça do Districto Federal:

Abrigo de Menores:

Consignação “Material”:

Accrescente-se onde convier:

Instrumentos cirurgicos e apparelhos para o gabinete medico..... 6:000$000

N. 38

Verba 13 – Jultiça do Districto Federal:

Consignação – Material – acrescente-se:

Escola João Luiz Alves

I – Permanente

Livros e jornaes.....	800$000
Acquisição de moveis e utensilios.....	10:000$000
Ferramenta, machina e sua conservação.....	10:000$000
Cama, colchões, travesseiros e utensilios de dormitorio e enfermaria	9:000$000
Acquisição e conservação de vehiculos.....	9:000$000
	35:800$000

II – De consumo ou transformação

Forragem, ferragem, arreiamento e tratamento de animaes	3:000$000
Objectos de expediente e desenho	1:200$000
Iluminação e força motriz	7:000$000
Calçado e vestuario dos recolhidos	24:000$000
Medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia	2:000$000
Combustivel	5:000$000
Alimentação, inclusive a do pessoal e dietas	60:000$000
Materia prima para as officinas	5:000$000
	107:200$000

III – Despesas diversas

Eventuaes	1:000$000

N. 39

Verba n. 13 – Justiça do Districto Federal:
Consignação “Material”:
Accrescente-se:
Juizo Privativo de Accidentes do Trabalho:

Obejectos de expediente	1:000$000
Despesas miudas e eventuaes	2:500$000

N. 40

Verba n. 13 – Justiça do Districto Federal:
Consignação “Material”:
Accrescente-se, onde convier:
Conselho Penitenciario:

Objectos de expediente	1:000$000
Despesas miudas e eventuaes, inclusive as autorizadas pelo presidente do Conselho	16:000$000
	17:000$000

N. 41

Verba n. 15 – Repartição da Policia:
Accrescente-se, onde convier:

Repartição da Policia – Serviços industriaes do Estado	10:000$000
Colonia Correccional de Dous Rios – Serviços industriaes do Estado	300$000

Sub-consignação n. 20 – Material – “Compra de vehiculos, 1:000$000” – Supprima-se.

N. 42

Verba 15ª – Repartição da Policia – Material.

I – Permanente:
Supprimir a consignação n. 6.
II – De consumo:
Supprimir as consignações ns. 9, 13, 15 e 16.
III – Despesas diversas:
Supprimir a consignação n. 21.
Accrescentar em substituição.

I – Permanente:

Acquisição e concerto do material de transporte, accessorios, etc,. inclusive da Guarda civil, Inspectoria de Vehiculos, Policia Maritima e conducção de enfermos, alienados e cadaveres, devendo ser feito este serviços pela propria Policia..... 223:000$000

II – De consumo:

Combustivel, lubrificantes, material para transporte, da Policia, da Guarda Civil, Inspectoria de Vehiculos e Policia Maritima..... 463:000$000

N. 43

Verba n. 15 – Repartição da Policia:
Sub - consignação n. 13, "Pessoal" – Pensões de guardas civis, etc.", inclua-se: "Dulce Braz Caravana, viuva do guarda civil de 2ª classe Antonio da Silva Caravana 1:440$000."

N. 41

Verba n. 16 – Policia Militar:
Sub-consignação n. 8 "Pessoal", onde se diz "Major Francisco Rufino de Oliveira", diga-se "8:511$995" em vez de "4.080$000".

N. 45

Verba n. 16 – Policia Militar:
Consignação "Pessoal":
Onde se diz: "Soldo para officiaes aggregados", diga-se: "Vencimentos para aggregados".

N. 46

Verba n. 16 – Policia Militar:
Sub-consignação n. 8 – "Pessoal" – Onde se diz: Capitão Fernando de Sá Peixoto, 3:360$000 – supprima-se por haver este official revertido ao serviço activo.

Excluam-se, por fallecimento, os seguintes reformados:

Coronel Dormevil Da Silva Porto	13:919$952
Tenentes-Coronel! Alfredo Badaró dos Santos	10:944$000
Major Graduado Antonio José da Costa e Souza	7:320$000
2º sargente Josias De Medeiros Farias	839$500
2º sargento João Paulo Gomes	839$500
3º sargento Sergio Henrique dos Santos	1:258$667
3º sargento Antonio Alves Ferreira Cardoso	1:283$000
Furriel Antonio José Izidro	766$500
Cabo de esquadra Julio Cesar de Souza Pinto	766$500
Cabo de esquadra Luiz Antonio da Silca	766$500
Cabo de esquadra Manoel do Nascimento Lima	766$500
Anspeçada Armindo Da Costa Rego	872$667
Anspeçada Antonio Gomes de Souza	872$667
Anspeçada Candido Pereira de Faria	730$000
Soldado José Ferreira Nobre	730$000
Soldado Manoel de Oliveira	872$667
Soldado Manoel José da Silva, 2º	486$180
Antonio da Silva Ló	872$667
Gabriel Rodrigues	730$000
João Francisco da Silva, 2º	485$000
	46:852$467

N. 47

Verba n. 16 – Policia Militar – Consignação Pessoal:

De accôrdo com o decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, que mandou promover os mestres e contra-mestres de bandas e melhorar os vencimentos dos musicos de 1ª, 2ª e 3ª classe, façam-se as seguintes alterações na proposta:

Accrescente-se o seguinte:

7 segundos tenentes			
	Soldo	Grat.	
mestres de musica	5:199$996	2:600$004	54:600$000
		7:800$000	54:600$000
	Soldo	Grat.	
6 sargentos ajudantes de musica	2:295$000	1:147$500	
		3:442$500	20:655$000
	Soldo	Grat.	
52 musicos de 1ª classe, sendo um cabo da fanfarra	1:773$334	886$666	
		2:660$000	138:320$000
	Soldo	Grat.	
52 musicos de 3ª classe,	1:411$667	705$833	
		2:117$500	110:110$000

	Soldo	Grat.	
52 musicos de 3ª classe.....	1:258$667	629$333	
		1:88$000	98:176$000

Onde se diz: 6 mestres de musica a 2:660$000. Supprima-se.
Onde se diz: 6 contra-mestres de musica a 2:117$500. Supprima-se.
Onde se diz: 1 mestre de fanfarra. 2:117$500. Supprima-se.
Onde se diz: Alimentação para praças – Augmente-se de 297:840$000.
Onde se diz: “Para gratificação diaria de $300 aos musicos de 3ª classe, etc., 5:694$000”. Supprima-se.

Reduza-se para 3.384 o numero de 3.487 outras praças, rectificando-se o respectivo total de 4.564:483$ réis 4.429:656$000.

N. 48

Verba n. 16 – Policia Militar:
Accrescentem-se os seguintes reformados:

Major graduado Serverino Carlos Vidal.....	9:280$000
Capitão Bellerophonte de Andrade.....	8:000$000
Capitão Mario Martina de Oliveira.....	8:160$000
Capitão Francisco da Silva Caldas.....	8:160$000
2º tenente Sebastião Machado da Silveira.....	5:000$000
1º sargento Aloysio Telles de Oliveira Campos.....	1:773$334
1º sargento Gerson Martins de Albuquerque.....	1:773$334
3º sargento Raul Vieira da Motta.....	1:258$667
3º sargento Joaquim **(ilegivel)**.....	1:258$667
3º sargento Narciso **(ilegivel)** Villarinho.....	1:258$667
3º sargento André Alves Gonçalves.....	1:258$667
3º sargento José Adelino da Costa.....	1:258$667
Cabo de esquadra Aquino José do Nascimento.....	1:081$334
Cabo de esquadra Innocencio Caetano de Santa Anna.....	1:081$334
Cabo de esquadra João Vieira de Paiva.....	1:081$334
Cabo de esquadra Francisco Alves de Oliveira (2º).....	1:081$334
Cabo de esquadra Camillo Alfredo Sodré.....	1:081$334
Cabo de esquadra Joaquim de Sá Mattos.....	1:081$334
Cabo de esquadra José Antonio dos Santos.....	1:081$334
Cabo de esquadra Henrique Pereira Marques.....	1:081$334
Cabo de esquadra Miguel José da Silva Gomes.....	1:081$334
Cabo de esquadra Mario Gomes da Silva.....	540$667
Cabo de esquadra João Francisco Maximo.....	1:081$334
Cabo de esquadra Sergio Guilherme dos Santos.....	1:081$334
Cabo de esquadra Alfredo Luiz de Souza.....	1:081$334
Cabo de esquadra Antonio Francisco da Silva.....	1:081$334
Cabo de esquadra graduado José de Freitas Sobrinho.....	872$667
Anspeçada Antonio Galdino de Oliveira	872$667
Anspeçada José Alves da Costa.....	872$667
Anspeçada Agenor Quintana.....	872$667

Anspeçada Henrique Alves dos Santos	872$667
Anspeçada Raphael de Menezes	872$667
Anspeçada Antonio Gomes de Souza	872$667
Soldado José Vicente de Almeida	433$333
Soldado Hildebrando Ferreira Alves	872$667
Soldado Miguel da Costa	872$667
Soldado Antenor Figueiredo de Lima	872$667
Soldado Antonio José de Aguiar Mariz	872$667
Soldado Francisco Bezerra da Silva	872$667
Soldado José Barbosa Braga	872$667
Soldado Benedicto Dionysio da Silva	872$667
Soldado Rozendo Pereira	872$667
Soldado Antonio dos Santos Fonseca	872$667
Soldado João Thomaz Fernandes	872$667
Soldado Florencio dos Santos Dutra	872$667
Soldado Ismaes Fernandes da Silva Grijó	872$667
Soldado Manoel Galdino	872$667
Soldado Terencio Pontes Visgueiro	872$667
Soldado Ernesto Pereira de Mello	436$333
	81:800$351

N. 49

Verba n. 16 – “Policia Militar”.

Sub-consignação n. 8. “Pessoal”:

2º tenente Silverio de Faria Netto.

E’ erro de revisão da Contadora Seccional. Em virtude de melhoria de reforma, façam-se as seguintes alterações:

Onde se diz: capitão Germano Corra Lima, diga-se réis 6:000$, em vez de 2:400$000.

Onde se diz: coronel graduado Luiz da Costa Azevedo, diga-se 12:288$, em vez de 8:201$304.

Onde se diz: tenente Claudino Baptista de Menezes, réis 2:319$006, diga-se: tenente Claudino Baptista de Medeiros – 5:336$000.

Onde se diz; tenente Franklin Barbosa de Andrade, diga-se: 4:600$ em vez de 1:680$000.

Onde se diz: 1º tenente José Joaquim da Silva Telles, diga-se 6:820$, em vez de 6:996$000.

Onde se diz: 1º tenente Felippe Octaviiano de Sant’Anna, diga-se 6:324$, em vez de 5:952$000.

Onde se diz: tenente Franklin de Castro Lima, diga-se 5:072$, em vez de 5:000$000.

N. 50

Verba n. 16 – Policia Militar:

Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 5, “Justiça Militar”. e no Technicos profissionaes e auxiliares”.

Incorporem-se aos respectivos vencimentos os augmentos provisorios consignados na proposta, por serem os mesmos calculados de accôrdo com o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e nos termos do art. 1º do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, da seguinte maneira:

N. 5 – Em vez de:

1 procurador com honras de capitão:

Ordenado.....	6:000$000
Gratificação.....	3:000$000
Augmento provisorio.....	2:700$000
	11:700$000

Diga-se:

1 procurador com honras de capitão:

Ordenado.....	7:800$000
Gratificação.....	3:900$000
	11:700$000

N. 6 – Em vez de:

1 desenhista auxiliar do engenheiro:

Gratificação.....	3:600$000
..	
Augmento provisorio.....	1:800$000
	5:400$000

1 medico especialista, encarregado de gabinete de biologia clinica:

Gratificação.....	4:800$000
Augmento provisorio.....	2:160$000
	6:960$000

1 medico especialista de molestia de olhos, ouvidos, nariz e garganta:

Gratificação.....	4:800$000
Augmento provisorio.....	2:160$000
	6:960$000

1 mestre mecanico electricista:

Ordenado.....	4:800$000
Gratificação.....	2:400$000
Augmento provisorio.....	2:520$000
	9:720$000

1 massagista:

Gratificação.....	3:600$000
Augmento provisorio.....	1:800$000
	5:400$000

3 praticos de pharmacia:

Gratificação.....	3:600$000
Augmento provisorio.....	1:800$000
	5:400$000

Diga-se:

1 desenhista auxiliar do engenheiro:

Gratificação.....	5:400$000

1 medico especialista, encarregado do gabinete de biologia clinica:

Gratificação.....	6:900$000

1 medico especialista de molestia de olhos, ouvidos, nariz e garganta:

Gratificação.....	6:960$000

mestre mecanico electricista:

Ordenado.....	6:480$000
Gratificação.....	3:240$000
	9:720$000

1 massagista:

Gratificação.....	5:400$000

3 praticos de pharmacia:

Gratificação.....	5:400$000

N. 51

Verba n. 16 – Policia Militar:

Em virtude do decreto de 3 de março de 1926, mandando aggregar, ao Corpo a que pertence o 2º tenente veterinario da Policia Militar, Nelson Dumas Coutinho, visto ter ficado excedente no quadro, com a reversão ao serviço do 1º tenente graduado veterinario Lafayette Tavares, inclua-se, no pessoal, o seguinte:

Para um 2º tenente veterinario aggregado:

Soldo.....	5:199$996
Gratificação.....	2:600$004
	7:800$000

N. 52

Verba n. 16 – Policia Militar:

Sub-consignação n. 3 – Pessoal:

Onde se diz: Fardamento para praças, inclusive calçados e utensilios correlativos", diga-se: 1.331:046$ em vez de 917:528$300.

Accrescente-se, onde convier: "Para pagamento de cargos interinos, por substituições", 18.000$000.

Consignação "Material":

N. 1 – Acquisição de armamento. Argumente-se de réis 13:000$ para 50:000$000.

N. 2 – Munição. Augmente-se de 5:000$ para réis 15:000$000.

N. 5 – Mobiliario e utensilios de dormitorio, enfermarias, gabinetes medico e dentario, refeitorio e outras dependencias. Augumente-se de 15:000$ para 30:000$000.

N. 7 – Machinas, motores, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios para trabalhar em officinas, aulas, laboratorios, gabinetes technicos e outros departamentos. Augmente-se para 35:000$000.

N. 8 – Acquisição de instumental de musica. Augmente-se de 5:000$ para 25:000$000.

N. 9 – Objectos de expediente. Augmente-se de 43:000$ para 70:000$000.

N. 10 – Obras de conservação dos quarteis e outros proprios, nacionaes pertencentes á corporação. Augmente-se de 80:000$000 para 100:000$000.

N. 12 – Combustivel para machinas, automoveis e officinas, lubrificantes e material de lubrificação, limpeza e conservação de machinas e **apprelhos**. Augmente-**se** de réis 64:000$ para 70:000$000.

N. 13 – Medicamentos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia e dentario. Augmente-se de 60:000$ para 70:000$000.

N. 14 – Pneumaticos, camaras de ar, peças diversas para automoveis e outros vehiculos de transporte de pessoal ou material. Augmente-se de 30:000$ para 50:000$000.

N. 15 – Material para o asseio nos quarteis e conservação do armamento, arreiamento e equipamento. Augmente-se de 6:000$ para 15:000$000.

N. 16 – Madeiras, couros, vernizes, ferragens e outros artigos para as officinas. Augmente-se de 50:000$ para réis 60:000$000.

N. 53

Verba n. 17 – Casa de Detenção:

Redija-se, no Material, as sub-consignações ns. 1, 2, 11, 12 e 16 da seguinte maneira:

N. 1 – Acquisição de muares e arreiamento.

N. 2 – Mobiliario, camas e trem de cosinha.

N. 11 – Ferragem e ferragem de muares.

N. 12 – Conservação do edificio e diversos concertos urgentes.

N. 16 – Material para lavanderia asseio, desinfectantes e eventuaes.

N. 54

Verba n. 17 – Casa de Detenção:

Sub-consignação n. 8 – Material – "Curativos dos detentos, drogas, medicamentos, vasilhame e utensilios de pharmacia". Restabeleça-se o credito da proposta – 65:000$000.

N. 55

A' verba 17 – Casa de Detenção:
Material – II – Sub-consignação n. 12:
"Conservação do edificio e dependencias e diversos concertos urgentes".
Augmente-se de 10:000$, ficando o credito elevado a réis 36:000$000.

N. 56

A' verba 17 – Casa de Detenção:
Material – II – Sub-consignação n. 15 A:
Accrescente-se:

"Para conclusão do pavilhão destinado aos detentos primarios"..... 150:000$000

N. 57

Verba n. 18 – Casa de Correcção:
Sub-consignação n. 6 – Material – "Alimentação dos empregados" – Reduza-se para 116:617$500.

N. 58

Verba n. 18 – Casa de Correcção:
Sub-consignação n. 5 – Material – Em vez de: "Acquisição de vehiculo de carga", diga-se: "Acquisição de concertos de vehiculos de carga".
Sub-consignação n. 8 – Material – Em vez de: "Vestuario dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario", diga-se: "Vestuario e roupa de cama dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario".

N. 58 A

Verba n. 18 – Casa de Correcção:
Sub-consignação n. 3 – Pessoal – Salario dos penitenciarios – Augmente-se de 30:000$ para 45:000$000.
Sub-consignação n. 1 – Material – "Machinas, accessorios e ferramentas para as officinas" – Augmente-se de 10:000$ para 30:000$000.
Sub-consignação n. 8 – Material – "Vestuario dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario" – Augmente-se de 36:000$ para 50:000$000.
Sub-consignação n. 13 – Material – "Conservação e melhoramentos do estabelecimento" – Augmente-se de réis 8:000$ para 20:000$000.
A emenda tem por fim melhorar os salarios dos sentenciados daquelle estabelecimento e attender a despesas necessarias de modo a evitar pedidos de creditos supplementares.

N. 59

Verba n. 19 – Archivo Nacional:

Sub-consignação n. 8 – Material – Em vez de: "Utensilios para o asseio da repartição" – 1:700$000, diga-se: "Utensilios para o asseio da repartição, inclusive machinas de sugar pó" – 2:700$000.

Sub-consignação n. 10 – Material – Em vez de: "Concerto de moveis e instrumentos" – 500$000, diga-se: "Concerto de moveis e do material das officinas" – 1:000$000.

N. 60

Verba n. Assistencia Hospitalar no Brasil.

Transfiram-se para a nova verba – Assistencia Hospitalar no Brasil – todos os creditos de pessoal e material da verba n. 20 – Assistencia a Alienados – inclusive as daus colonias com as seguintes alterações, no Hospital Nacional.

No II de consumo ou de transformação, na sub-consignação n. 6, alimentação, diga-se: "alimentação e dietas", e eleve-se de 1.201:726$ a 1.572:100$; na sub-consignação n. 8, medicamentos, drogas e vasilhame, eleve-se de 160:394$636 a 225:520$; na sub-consignação 12, fazendas, calçados, aviamentos, lavagem e engomagem de roupa, eleve-se de réis 190:547$020 a 308:616$000; na sub-consignação n. 7, combustivel, lubrificantes e material de lubrificação, eleve-se de 86:143$890 a 106:521$000; na sub-consignação 20 – aluguel de apparelhos telephonicos inclusive da residencia do Director Geral e da residencia do Administrador do Hospital Nacional, e despesas eventuaes, eleve-se de 2:250$ como está na proposta do orçamento do Governo, restabelecendo-se o credito de 119:000$ da proposta para a sub-consignação – Illuminação e força.

N. 61

Verba n. – Assistencia Hospitalar no Brasil.

De accôrdo com o decreto n. 5.058, de 9 de novembro de 1916, transfiram-se para a nova verba – Assistencia Hospitalar no Brasil – todos os creditos de Pessoal e Material do Hospital D. Pedro II, constantes da verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 62

Verba n. – Assistencia Hospitalar no Brasil.

De accôrdo com o fundo especial creado pela lei da Receita, accrescente-se, onde convier:

Para custeio, manutenção e desenvolvimento da Assistencia Hospitalar no Brasil, inclusive construcção e acquisição de immoveis e installações.....	4.750:000$000

N. 63

Verba n. – Assistencia Hospitalar no Brasil.

Transfiram-se para a nova verba – Assistencia Hospitalar no Brasil – todos os creditos de pessoal e material do Hospital Geral de Assistencia, constantes da verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – de accôrdo com o decreto n. 5.058, de 9 de novembro de 1916, accôrdo com as seguintes alterações no material:

Verba n. 21 – Hospital Geral de Assistencia – Na verba material, VII – permanente, substituir as consignações de ns. 701 a 705 pelas seguintes:		
Utensilios diversos	5:000$000	
Material clinico e cirurgico permanente	40:000$000	45:000$000
Na mesma verba VII – Material de consumo ou de transformação, substituir as sub-consignações de ns. 706 a 718, pelos seguintes:		
Apparelhos de laboratorio e raios X, vidros e drogas para os mesmos serviços	6:000$000	
Objectos de pharmacia	6:000$000	
Material clinico cirurgico de consumo e objectos de enfermarias	100:000$000	
Dietas	355:875$000	
Alimentação do pessoal	119:335$000	
Medicamentos	150:000$000	
Desinfectantes	8:000$000	
Combustivel e lubrificantes	38:000$000	
Conservação de material	25:000$000	
Conservação do predio	15:000$000	
Illuminação e material electrico	20:000$000	
Objectos de expediente	18:000$000	
Roupas	20:000$000	881:230$000
Na mesma verba VII – Despesas diversas – Substituir as sub-consignações ns. 719 a 721, pelas seguintes:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	10:000$000	
Assignatura de apparelhos telephonicos	2:000$$000	
Energia electrica	7:000$000	
Acquisição de uma cozinha a vapor	75:000$000	94:000$000
		1.020:230$000

N. 64

Accrescente-se onde convier:

Verba n. – Assistencia Hospitalar no Brasil (decreto n. 5.058, de 5 de novembro de 1926):

Pessoal

1	inspector technico.....		10:800$000
			5:400$000
			16:200$000
1	secretario:		
	Ordenado.....	9:600$000	
	Gratificação.....	4:800$000	
	.	14:400$000	14:400$000
1	thesoureiro:		
	Ordenado.....	9:600$000	
	Gratificação.....	4:800$000	
		14:400$000	14:400$000
1	Amanuense		
	Ordenado.....	6:000$000	
	Gratificação.....	2:400$000	
		8:400$000	8:400$000
1	dactylographo:		
	Ordenado.....	3:600$000	
	Gratificação.....	2:400$000	
		6:000$000	6:000$000
			43:200$000

N. 65

Verba n. 20 – Assistencia a Alienados:

Colonia de Alienados no Engenho de Dentro:

Sub-consignação n. 52 – Material – Accrescente-se, *infine*: "e radiologico".

Onde se diz: "Livros, almanacks, jornaes e receitas medicas", diga-se: "Livros, almanaks, jornaes e revistas medicas".

Onde se diz: "Fumo e artigos para fumar", accrescente-se, *in-fine*: "e cinematographo".

N. 66

Verba n. 20 – Assistencia e Alienados:

Colonia de Alienados e Jacarépaguá:

Onde se diz: "Acquisição de moveis e utensilios domesticos, diga-se: "Acquisição e concerto de moveis e utensilios domésticos".

N. 67

Verba n. 20 – Assistencia a Alienados:
Secção Feminina da Escola Profissional de Enfermeiras – Sub-consignação n. 19 – Pessoal:
Onde si diz: "Para gratificações a 30 alunnas internas, etc.":
Supprimam-se as palavras "sendo 18 a 300$, e 12 a 375$", até a palavra "regulamento", mantido o credito da proposta.
Accrescente-se:

Para os premios a que se refere o art. 67 do regulamento..... 300$000

N. 68

Verba n. 20 – Assistencia a Alienados – Colonia de Alienados de Jacarépaguá:
Sub-consignação n. 13 – Pessoal:
Aluguel de casa para pharmaceutico, 1:200$000. Supprima-se.
Aluguel de casa para o administrador, 1:200$000. Supprima-se.

N. 69

Verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Consignação Material:
Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina:
Accrescente-se, onde convier:

Para pagamento dos direitos autoriaes do Codigo Pharmaceutico Brasileiro..... 100:000$000

N. 70

21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Material – Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria – Sub-consignação n. 15 – Utensilios diversos:
Onde se diz: 1:500$, diga-se: 500$000.
Sub-consignação n. 16 – Ampliação do Museu:
Em vez de 1:000$, diga-se 2:000$000.

N. 71

10. Inspectoria de Hygiene Infantil – Substitúa-se: a tabella constante do n. 10, "Inspectoria de Hygiene Infantil" – Material – Sub-consignações ns. 1.001 a 1.011, pela seguinte:

Material permanente

Instrumentos de cirurgia e de propedeutica medica..... 6:000$000

Moveis de ferro para installação de consultorios.....	5:000$000
Quadros muraes, objectos de cartão ceroplasticos e de projecção luminosa para os ensinamentos de Hygiene Infantil.....	5:000$000
Utensilios diversos.....	1:000$000
	17:000$000

Material de consumo

Refeições para as mães que ammamentam.....	15:000$000
Medicamentos, drogas e material de consultorio.....	20:000$000
Material de expediente, inclusive fichas e cartões.....	15:000$000
Roupas.....	6:000$000
Asseio e conservação das sédes e dos vehiculos.....	3:000$000
Gaz e electricidade.....	3:000$000
Combustivel e lubrificantes.....	12:000$000
	74:000$000

Despesas diversas

33.000 gratificações aos assistentes dos partos pelas notificações de nascimentos a 2$000	66:000$000
Assignaturas de apparelhos telephonicos.....	1:185$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	15:000$000
Aluguel de casa para consultorios.....	80:000$000
Para o Serviço de H. I. na Bahia.....	75:000$000
	237:185$000

N. 72

N. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – “Pessoal” – Consignação “Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial”.*

Onde se diz:

14 foguista..... 40:320$000

Diga-se:

15 foguistas..... 43:200$000

Consignação "Hospitalar Paula Candido":

Inclúa-se

1 interprete:

Ordenado.....	3:200$000	
Gratificação.....	1:600$000	4:800$000

N. 73

Verba 21ª – Inspectorias e sub-inspectorias dos Portos dos Estados:

Accrescente-se mais:

Pessoal.....	16:100$000
Material.....	6:000$000

para o restabelecimento da sub-consignação de Saude do Porto de Amarração, no Estado do Piauhy.

N. 74

A' verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica:
Consignação – "Material" – N. 17 – Serviço de Fiscalização de Leite:
Substitúa-se pelo seguinte:

Material de permanente:	
Apparelhos e instrumentos de laboratorio.....	6:500$00
	6:500$000
Material de consumo:	
Substancias chimicas, utensilios de pequena durabilidade e demais elementos necessarios ao funccionamento e conservação dos laboratorios.....	10:500$000
Illuminação, energia electrica e gaz.....	2:200$000
Expediente.....	5:000$000
Reparos e conservação de edificio e installações.....	4:000$000
	22:300$000
Despesas diversas:	
Despesas de prompto pagamento e eventuaes, inclusive transporte	5:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos.....	1:160$000
Serviços industriaes do Estado.....	1:000$000
	7:160$000
	35:960$000

N. 75

A' verba 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Consignação "Material" – N. 16 – Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
Substitua-se pela seguinte:
Material de consumo:

Expediente.....	3:000$000
Material para inutilização de generos deteriorados e desinfectantes.....	10:000$000
	13:000$000
Despesas diversas:	
Despesas de prompto pagamento e eventuaes, inclusive transporte.....	10:000$000
Assignatura de apparelhos telephonicos.....	1:160$000
Serviços industriaes do Estado	1:000$000
	12:160$000
	25:160$000

N. 76

Verba n. 21 – Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados:

Restabeleçam-se as consignações necessarias para manter no quadro da Defesa Sanitaria Maritima, as sub-inspectorias dos portos de Aracajú, Cabedello e S. Francisco.

N. 77

A' verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Consignação n. 18– Pessoal – Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

Supprima-se, *in-fine*, diaria na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o art. 1.189, § 3º. do Regulamento, 5:475$000.

N. 78

Na sub-consignação n. 1.101, do material da rubrica "Abrigo Hospital Arthur Bernardes", em vez de 360 contos (tresentos e sessenta contos), diga-se:

Para custeio e ampliação do hospital, inclusive pessoal, 630:000$000.

N. 79

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica:

Consignação – "Directoria de Defesa Sanitaria Maritima" – Rubrica: "Material":

Accrescente-se:

"Diarias de alimentação, a nove mestres, seis machinistas, tres motoristas, 15 foguistas, 32 marinheiros, seis moços e um machinista sanitario, á razão de 3$333 diarios, a cada um, durante 365 dias, 87:591$240".

N. 80

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica:

Consignação material n. 10 – Inspectoria de Hygiene Infantil

Sub-consignação n. 1.011:

Restabeleça-se a proposta do Governo, cuja, dotação é de 75:000$, e supprimam-se do projecto as palavras: "até contracto".

N. 81

Verba 21ª – Saude Publica:

Em Material n. 15, na sub-consignação n. 1.515, restabeleça-se a proposta do parecer em a dotação de 75:000$000.

N. 82

Rubrica 21ª – Saude Publica – Sub-consignação Propaganda:

Onde se diz delegado de Saude, chefe do serviço:

Ordenado	11:760$000
Gratificação	5:880$000

Diga-se, chefe de chefe de serviço:

Ordenado	13:000$000
Gratificação	6:540$000

N. 83

Verba 21ª – II – Abrigo Hospital Arthur Bernardes – Material – Sub-consignação n. 1.101. Desdobre-se o credito global de 360:000$, da seguinte maneira:

ABRIGO HOSPITAL ARTHUR BERNARDES

Material permanente

Utensilios diversos	8:275$000
Apparelhos, instrumentos e machinas	5:000$000
Material clinico e cirurgico	5:000$000
Objectos e utensilios de pharmacia	5:000$000
	23:275$000

Material de consumo

Material clinico, cirurgico e de t*oilette*	25:000$000
Dietas de crianças e nutrizes	134:360$000
Alimentação do pessoal	44:165$000
Conservação do predio	5:000$000
Medicamentos e drogas	15:000$000
Desinfectantes	3:000$000
Combustivel e lubrificantes	27:000$000
Conservação do material	2:000$000
Consumo de luz electrica	8:000$000
Objectos de expediente	9:000$000
Utensilios de pequena durabilidade (provetes, tubos de ensaio, laminas, placas, etc.), e demais elementos necessarios ao funccionamento do hospital	10:000$000
Roupas	20:000$000
	302:525$000

Despesas diversas

Despesas de prompto pagamento e eventuaes	10:000$000
Apparelhos telephonicos	1:500$000
Energia electrica	15:000$000
Acquisição de peças e custeio de automovel	7:700$000
	34:200$000
Total	360:000$000

N. 84

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica:

Pessoal – Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal:

Sub-consignação n. 26:

Onde se lê 15 sub-inspectores sanitarios ruraes, gratificação 800$000..... 144:000$000

Diga-se:

13 sub-inspectores santitarios ruraes, gratificação 800$000..... 124:000$000

Onde se lê:10 microscopistas, gratificação 200$000..... 24:000$000

Diga-se:

6 microscopistas, gratificação 200$000..... 19:200$000

Material – Consignação n. 26:

Onde se lê: sub-consignação n. 2.601 – Instrumentos cirurgicos, 1:000$, diga-se: sub-consignação n. 2.601 – Instrumentos cirurgicos..... 2:000$000

Sub-consignação n. 2.603 – Onde se lê: Utensilios diversos 3:000$, diga-se: Utensilios diversos..... 5:000$000

Sub-consignação n. 2.604 – Onde se lê: Arreios e correame, 3:000$, diga-se: Acquisição de meios de transporte e accessorios, inclusive correame..... 53:000$000

Sub-consignação n. 2.605 – Onde se lê: Drogas, 45:000$, diga-se: Drogas..... 40:000$000

Sub-consignação n. 2.606 – Onde se lê: Medicamentos, 15:000$, diga-se: Medicamentos..... 10:000$000

N. 85

Serviço de Saneamento Rural nos Estados:

Consignação n. 27:

Sub-consignação n. 2.710 – Onde se lê: Sergipe, 200:000$ – Supprima-se por ter sido extincto o Serviço.

Sub-consignação n. 2.715 – Onde se lê: Santa Catharina 100:000$ – Supprima-se por ter sido extinto o Serviço.

Sub-consignação n. 2.712 – Onde se lê: Espirito Santo, 200:000$ – Supprima-se por ter sido extincto o Serviço.

N. 86

Verba 21ª:

Augmente-se de 24:000$ a dotação da sub-consignação n. 1.406, do material de consumo da rubrica – Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Inclúa-se na mesma rubrica e na mesma parte referente ao "Material de consumo", a sub-consignação n. 1.513 A.

Para obras na estação da praça da Bandeira..... 50:000$00

N. 87

Verba 21ª – Hospital S. Sebastião:

Na sub-consignação n. 808, "Material de consumo", do Hospital S. Sebastião, em vez de “Materiaes para conservação do predio", diga-se: "Reparos e conservação do predio", 290:000$000.

Na sub-consignação n.814, "Material de consumo", do Hospital S. Sebastião, augmente-se 20:000$000.

Na sub-consignação n. 815, "Material de consumo", do Hospital S.Sebastião, em vez de "Illuminação", diga-se: "Força e luz", com a dotação de 22:000$000.

Na sub-consignação n. 819, do Hospital S. Sebastião, em vez de "Gelo para conservação de alimentos, sôros e medicamentos, 18:000$, diga-se sob o tituto de "Material permanente", “Apparelhagem de refrigeração de alimentos, sôros e medicamentos, 18:000$000.

N. 88

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica – Paula Candido – Material:

A' sub-consignação n. 2.303; em vez de "Material clinico", 3:000$, diga-se: Material clinico, 2:000$000.

A' sub-consignação n. 2.304: onde se lê: Dietas, 38:650$, diga-se: Dietas para 180 doentes, 150:000$000.

A' sub-consignação n. 2.306, em vez de "Alimentação do pessoal", 38:650$, diga-se: Alimentação do pessoal, réis 45:000$000.

A' sub-consignação n. 2.307, onde se lê "Medicamentos", 17:000$; diga-se: Medicamentos, 20:000$000.

A' sub-consignação n. 2.308, em vez de "Desinfectantes", 4:000$000; djiga-se Desinfectantes, 5:000$000.

A' sub-consignação n. 2.309, onde se diz "Lubrificantes e combustível", 7:000$; diga-se: Lubrificantes e combustivel, 8:000$000.

A' sub-consignação n. 2.311, em vez de "Illuminação, 5:250$", diga-se: Illuminação, 4:250$000.

A' sub-consignação n. 2.312, onde se lê: Roupas, réis **3:000**$, diga-se: Roupas, 5:000$000.

Depois da sub-consignação n. 2.314, augmente-se: 2.314 A – Camas, colchões, travesseiros e demais utensilios hospitalares, 5:000$000.

A' sub-consignação n. 2.315, onde se lê: Despesas de prompto pagamento eventuaes, 1:000$, diga-se: 2:000$000.

N. 89

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica:

Material:

A' sub-consignação n. 2.104, em vez de: Combustivel e lubrificantes, 110:000$, diga-se Combustivel e lubrificantes, **100:000$000.**

A' sub-consignação n. 2.105, onde se lê: Material de custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos,

60:000$, diga-se: Material de custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos, 70:000$000.

A' sub-consignação n. 2.109, accrescente-se a palavra "diarias".

A' sub-consignação n. 2.113, accrescente-se "e eventuaes".

Depois da sub-consignação n. 2.113, accrescente-se: 2.113 A – Serviços Industriaes do Estado, 2.100$, 2.113 B – Construcção de uma escada de desembarque, 10:000$000.

A' sub-consignação n. 2.202, em vez de "Expediente, impressos e publicações, 36:000$, diga-se: Expediente, impressos e publicações, 30:000$000.

A' sub-consignação n. 2.205, onde se lê: Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento, 70:000$, diga-se: Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento, réis 76:000$000.

N. 90

N. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Material para a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina: Sub-consignação n. 505 – Assignatura de telephones e eventuaes; em logar de 1:500$, diga-se: 3:000$000.

N. 91

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica – Consignação n. 15 – Material – Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose – Sub-consignação n. 1.501 – Apparelhos de laboratorios e Consultorios:

Em vez de 6:000$; diga-se 8:000$000.

Sub-consignação n. 1.502 – Utensilios e apparelhos diversos:

Em vez de 5:000$; diga-se 16:000$000.

Sub-consignação n. 1.508 – Asseio, conservação dos Dispensarios, machinas e de vehiculos:

Em vez de 12:000$; diga-se 30:000$000.

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 1.511 – Despesas de prompto pagamento e eventuaes:

Em vez de 7:000$; diga-se 12:000$000.

Sub-consignação n. 1.513 – Aluguel de casa:

Em vez de 15:840$; diga-se 18:840$000.

Sub-consignação n. 1.514 – Auxilios a tuberculosos isolados em domicilio:

Em vez de 40:000$; diga-se 75:000$000.

N. 92

Verba 21ª – Sub-consignação n. 28 – Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados:

Accrescente-se a quantia de 50:000$ para a conclusão das obras do Leprosario de S. Luiz do Maranhão.

N. 93

Verba 21ª – Departamento Nacional de Saude Publica – Pessoal – Consignação “Directoria Geral”:
Onde se diz:

17	sub- inspectores sanitarios.....	163:200$000

Diga-se:

27	sub-inspectores sanitarios.....	259:200$000

N. 94

Verba 21ª – 6 – Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas – Verba material:
Material permanente:

Utensilios diversos.....	10:000$000	
Apparelhos, instrumentos e vidraria.....	60:000$000	70:000$000

Material de consumo:

Acquisição e fabrico de medicamentos para os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, no Districto Federal e nos Estados.....	500:000$000	
Impressos, cartazes e folhetos, material photographico, inclusive impressão dos trabalhos da 1ª Conferencia da Lepra.....	36:000$000	
Custeio de laboratorio.....	15:000$000	
Custeio da enfermaria para leprosos e leitos para venereos.....	60:000$000	611:000$000

Despesas diversas:

Conservação de vehiculos, conducção e expediente.....	20:000$000	
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	12:000$000	
Assignatura de telephones.....	2:500$000	
Auxilios aos leprosos isolados ou ás suas familias.....	30:000$000	
Subvenção á Fundação Gaffrée e Guinle.....	590:000$000	
Serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas da zona rural do Districto Federal.....	36:000$000	690:500$000
Total.....		1.371:500$000

N. 95

Verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Material – Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal – Sub-consignação n. 1.208 – “Alugueis de casas para as Delegacias de Saude”:

Reduza-se a dotação de 31:440$ para 7:570$000.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria – Sub-consignação n. 405 – “Alugueis de casas”:

Reduza-se de 21:600$ para 12:000$000.

N. 96

Verba n. 21 – Departamento Nacional de Saude Publica – Material – Secretaria Geral – Sub-consignação n. 104:

Onde-se diz:

“Conservação do material e do predio, 9:000$; diga-se: “Conservação e reparos do material e dos predios a cargo do Departamento, 60:000$000”.

N. 97

Verba n. 22 – Departamento Nacional do Ensino:

Incluam-se as dotações de Material consignadas na proposta das verbas ns. 23, 24, 25, 26, 27 e 42, as quaes, por esquecimento, deixaram de fazer parte do substitutivo que transferiu a totalidade dos respectivos creditos para esta verba.

N. 98

A’ verba 22ª – N. 15 – Escola Polytechnica:

Augmentada de 50:000$, para acquisição de terrenos, construcção de muros e obras, para permittir o accesso do Observatorio do morro do Valongo pela rua Camerino.

N. 99

N. 23 – Subvenções a Institutos de Ensino Official – Sub-consignação n. 10:

Onde se diz: “Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, inclusive 350:400$, etc.”, 1.852:922$250, diga-se:

“Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, inclusive 50:000$ para adaptação e installação de um ambulatorio para a segunda cadeira de clinica medica e 350:400$ destinados ao pagamento da differença de vencimentos aos membros do corpo docente, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, comprehendendo a parteira da maternidade da escola, 1.902:922$250. E 50:000$ para o curso de Saude Publica, de accôrdo com a legislação vigente.”

N. 100

Verba n. 23 – Subvenções a Institutos de Ensino Official (transferida para a verba n. 22):

Onde se diz: "Subvenção á Escola Polytechnica, etc.": Augmente-se de 20:000$, "para melhoramentos dos actuaes gabinetes".

N. 101

Verba n. 23 – Subvenções a Institutos de Ensino Official (transferida para a verba n. 22) – Augmente-se de 50:000$000.

Onde se diz: "Subvenção á Escola Polytechnica, etc.", accrescente-se: "sendo 50:000$ para pagamento de serviços extraordinarios ou fóra das horas do expediente, prestados pelo pessoal subalterno".

N. 102

Verba n. 23 – Subvenção a Institutos de Ensino Official (transferida para a verba 22ª) – Subvenções da Universidade – Sub-consignação n. 15 – Onde se diz: "100:000$ para installação de laboratorios", diga-se: "100:000$ para installação dos novos gabinetes a serem creados, segundo a lettra expressa do regimento interno da Escola".

N. 103

Verba n. 23 – Subvenções a Institutos de Ensino Official (transferida para a verba n. 22).

Onde se diz: "Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, **etc.".** Augmente-se de 120:000$ e accrescente-se, *in-fine*, o seguinte: "sendo 115:200$ para pagamento de oito professores cathedraticos, postos em disponibilidade, e 4:800$ para gratificação de clinica a quatro professores, na razão de **1:200$** annuaes a cada um".

N. 104

Verba n. 24 – Escola Nacional de Bellas Artes:

Sub-consignação n. 2 – Material – "Acquisição de obras de arte de autores nacionaes, para as galerias". Augmente-se de 20:000$000.

N. 105

Verba n. 26 – Augmente-se subvenção a Faculdade de Direito de Porto Alegre, 50:000$000.

N. 106

Verba n. 28 – Bibliotheca Nacional – Accrescente-se no – Material – I – Permanente:

Para acquisição de estantes metallicas destinadas á ala direita do edificio, arcazes para cartas geographicas, estampas e armarios para manuscriptos.....	200:000$000

N. 107

Verba n. 28 – Bibliotheca Nacional – Material – Sub-consignação n. 1 – Livros, manuscriptos, revistas, cartas geographicas e estampas:

Augmente-se para..... 36:000$000

N. 108

Verba n. 29 – Accrescente-se:

Para continuação das obras do novo Hospital da Policia Militar do Districto Federal, na rua Frei Caneca..... 200:000$000

N. 109

Verba n. 30 – Serviço Eleitoral – Material – “Para despesas com o serviço eleitoral, etc.”:
Augmente-se de 80:000$000.

N. 110

Verba n. 31 – Corpo de Bombeiros:
Accrescentem-se os seguintes reformados:

Coronel Affonso Nunes da Silva.....	15:960$000
Tenente-coronel Affonso Romano.....	11:599$992
Tenente-coronel João Baptista de Souza.....	13:919$988
Tenente-coronel graduado Arthur Teixeira da Costa.....	11:519$976
Major Mario Francisco de Brito.....	9:600$000
Major Frederico da Costa Nogueira.....	10:367$987
Major Eloy Monteiro.....	10:751$986
Major Jeronymo Pereira.....	10:367$987
Capitão Euripedes de Freitas Brandão.....	7:999$992
Capitão Antonio Dannenberg.....	8:160$000
2º tenente Eduardo Dias.....	5:199$999
2º tenente Americo Marques Esteves.....	5:199$996
2º tenente Waldemiro Neves Ferreira.....	5:199$996
2º tenente Claudionor de Oliveira.....	5:199$996
2º tenente João Ramos de Queiroz.....	5:199$996
2º tenente Joaquim Pereira Dias.....	5:199$996
2º tenente João Luiz Pereira Mattoso Junior.....	5:199$996
1º sargento graduado Alvaro Maximo de Almeida.....	1:452$690
2º sargento João Baptista de Barros.....	1:691$045
2º sargento Loth José da Silva.....	1:691$045
2º sargento Americo Barbosa Balthar.....	1:691$045
2º sargento Caetano Ignacio de Menezes.....	1:691$045
2º sargento Francisco Cyriaco Salgado de Mattos.....	1:691$045
2.º sargento Pedro Ribeiro dos Santos.....	1:691$045
2º sargento Germano Arnaldo Scott.....	1:533$000
3º sargento Leonardo da Silva Nunes.....	1:533$000
3º sargento José Maria de Mendonça.....	1:533$000
3º sargento Manoel do Nascimento Ferreira.....	1:533$000
3º sargento Manoel Ferreira da Costa.....	1:533$000

3º sargento Josino Fernandes de Carvalho	1:533$000
3º sargento João Gualberto da Silva	1:533$000
3º sargento Francisco Alves de Miranda	1:533$000
Cabo de esquadra Antenor Bastos	1:236$985
Cabo de esquadra Francisco Birtes	1:374$590
3º sargento José Corrêa Pires	1:533$000
Cabo de esquadra Benedicto Fernandes Bonito	1:374$590
Cabo de esquadra Germano Ambla Scott	962$140
Cabo de esquadra Alberto Alves de Moura	1:374$590
Cabo de esquadra Antonio Barbosa Espindola	1:374$590
Cabo de esquadra Candido Pereira	1:374$590
Cabo de esquadra Oscar Augusto Machado	1:374$590
Cabo de esquadra José Antonio Além	1:374$590
Cabo de esquadra Bernardino Rodrigues Vieira	1:374$590
Cabo de esquadra Manoel da Rocha	1:374$590
Cabo de esquadra Cassiano José Lopes	1:374$590
Cabo de esquadra João Sant'Anna da Silva	1:374$590
Cabo de esquadra Arthur Machado	1:374$590
Soldado Michel Ricardo	1:095$000
Soldado José Firmiano de Faria	1:095$000
Soldado Benedicto Barbosa de Oliveira	1:095$000
Soldado Manoel de Araujo	1:095$000
Soldado Carlos Fabricio	1:095$000
Soldado Oscar Pereira Martins	1:095$000
Soldado Marcolino Ferreira	1:095$000
Soldado Joaquim Fernandes do Amaral	1:095$000
Soldado Renato de Araujo e Lima	1:095$000
Soldado Waldemiro de Paula	1:095$000
Soldado José Cyrillo de Magalhães	1:095$000
Soldado Antonio Vieira de Lima	1:040$250
Soldado Cardoso	1:095$000
Soldado Alvaro Augusto de Freitas	1:095$000
Soldado Candido Ribeiro dos Santos	985$500
Soldado Franklin Joaquim Sampaio	1:095$000
Soldado Estanislau Feliz Lezecynski	1:095$000
3º sargento Antonio Donato da Silva	1:533$000
Cabo de esquadra Antonio Ramos de Oliveira	1:374$590
Soldado Nelson Glass	1:095$000
Soldado João de Deus	1:095$000
Soldado Waldemiro Lobo Antão	1:095$000
Soldado Theophilo José da Silva	1:095$000
Soldado Sebastião Carvalho dos Santos	1:095$000
1º sargento Jorge dos Santos Xavier da Rocha	2:202$045

N. 111

Verba n. 31 – Corpo de Bombeiros:

Consignação "Pessoal":

De accôrdo com o decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, que mandou promover os mestres e contra-mestres de bandas e melhorar os vencimentos dos musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, façam-se as seguintes alterações na proposta:

Accrescente-se o seguinte:

1	segundo tenente mestre de musica:		
	Soldo.....	5:199$996	7:800$000
	Gratificação.....	2:600$004	
		7:800$000	7:800$000

N. 112

Verba n. 31 – Corpo de Bombeiros:
Eliminem-se, por fallecimento, os seguintes reformados:

Coronel Eugenio Rodrigues Jardim.....	12:991$991
Major Antonio Pedro Dionysio.....	10:487$977
2º tenente João Ignacio da Costa.....	5:199$996
Cabo de esquadra Innocencio Mendes das Chagas.....	766$500
Soldado Evaristo Ritoram.....	730$000
Soldado Jorge Augusto da Silva.....	730$000
Soldado Calixto Ribeiro da Silva.....	730$000
Soldado José Ferreira de Souza.....	730$000
Soldado José Julio de Sá Fortes.....	730$000
Soldado Antonio Principe.....	292$000
Soldado Cornelio Antonio dos Santos.....	1:090$000
Soldado José Vicente da Silva.....	438$000
Soldado Joaquim de Souza Camillo.....	401$500
Soldado Raymundo Peroche.....	730$000
Soldado Joaquim Felix do Prado.....	730$000

Elimine-se tambem da sub-consignação n. 11 – Pessoal. O 1º sargento João Luiz Pereira Mattoso Junior, com 2:185$, por ter o mesmo obtido melhoria de reforma e entrado no quadro dos segundos tenentes reformados.

1	sargento ajudante de musica:		
	Soldo.....	2:810$500	
	Gratificação.....	547$500	
		3:358$000	3:358$000
15	musicos de 1ª classe:		
	Soldo.....	2:202$045	
	Gratificação.....	547$500	
		2:749$545	41:243$175
20	musicos de 2ª classe:		
	Soldo.....	1:691$045	33:820$900
25	musicos de 3ª classe:		
	Soldo.....	1:533$000	38:325$000
	Diaria ao sargento ajudante de musica e aos 15 musicos de 1ª classe, na razão de 1$333 a cada um.....	–	7:784$720
	Diarias aos 20 musicos de 2ª classe, na razão de $666 a cada um..	–	4:861$800
	Diarias aos 25 musicos de 3ª classe, na razão de $500 a cada um..	–	4:562$500

Sub-consignação n. 4:

Onde se diz: “16 primeiros sargentos mestres”, diga-se: “15 primeiros sargentos mestres”, reduzindo-se o respectivo total de 2:749$545, pela promoção dos mestres da banda a segundo tenente.

Onde se diz: “5 segundos sargentos mixtos”, diga-se: “4 segundos sargentos mixtos”, reduzindo-se o respectivo total de 1:691$045, pela promoção do contra-mestre da banda a sargento ajudante.

Onde se diz: “15 musicos de 1ª classe, a 1:533$ de soldo: total, 22:995$000”, supprima-se.

Onde se diz: “15 musicos de 2ª **classe,** a 1:374$590 de soldo; total, 20:618$750”, supprima-se.

Sub-consignação n. 6:

Onde se diz: “Ao mestre da banda de musica, de accôrdo com o art. 174 do regulamento, 2:400$000”, supprima-se.

Sub-consignação n. 7:

Onde se diz: “Para aluguel de casa dos officiaes, etc...”, augmente-se de 1:200$ para aluguel de casa de um 2º tenente mestre de musica.

Onde se diz: “Alimentação para 906 praças, etc...”, augmente-se de 48:180$, para mais uma etapa a 44 musicos equiparados aos sargentos.

Onde se diz: “Para gratificação diaria de $300 aos musicos de 3ª **classe,** etc..., 2:190$000”, supprima-se.

N. 113

Verba 31ª – Corpo de Bombeiros:

Sub-consignação n. 6 – Pessoal – Onde se diz: “Gratificações de accôrdo com o art. 57 do regulamento – réis 33:840$”. Augmente-se para 50:000$000.

Onde se diz: “Gratificação para os motoristas de 1ª **classe,** etc..., 15:000$000”. Supprima-se.

Onde se diz: “Gratificação para os motoristas de 2ª classe, etc., 12:000$000”. Supprima-se.

Onde se diz: “Gratificação para os motoristas de 3ª **classe,** etc., 10:000$000”. Supprima-se.

Accrescente-se onde convier:

“Gratificações aos motoristas de 1ª, 2ª e 3ª classes – 102:000$000.”

Sub-consignação n. 7 – Pessoal – Onde se diz: “Fardamento para 906 praças a 260$ annuaes, 235:560$000”; diga-se: “Fardamento para praças, 289:920$000”.

Restabeleça-se a sub-consignação n. 22 – Material – da proposta, “para pagamento de assignaturas de telephones, inclusive mudança dos apparelhos”. 5:000$000.

Restabeleça-se, com o credito de 10:000$ da **proposta,** a sub-consignação n. 24 – Material, ficando assim redigida: “Cunhagem de medalhas de merito para officiaes e praças e despesas eventuaes”.

Accrescente-se, onde convier, no Material:

“Utensilios para alojamentos e dependencias, 10:000$000.”

“Despesas alfandegarias – 10:000$000.”

Página original mutilada

Página original mutilada

Sub-consignação n. 41 – Material geral – Reduza-se de 5:000$, e, onde se diz: “pelas justiças federal e local”; diga-se: “pela justiça federal”.

N. 116

Verba n. 32 – Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre.

Sub-consignações ns. 2 e 4 – Pessoal – Accrescente-se, *in fine*: “podendo ser entregue em quotas trimestraes, por adeantamento, ao respectivo governador, pela repartição fiscal mais proxima”.

Logo após a palavra “Administração”, do n. 1 da consignação “Material”, accrescente-se o seguinte:

“Podendo a importancia dos creditos desta administração ser entregue em quotas trimestraes, por adeantamento, ao respectivo governador, pela repartição fiscal mais proxima”.

N. 117

Verba n. 33 – Instituto Oswaldo Cruz:

Sub-consignação n. 4 – Material – “Alimentação”, reduza-se de 5:000$000.

Sub-consignação n. 34 – Material – Diga-se: “Material clinico”, em vez de: “Material chimico”.

N. 118

Verba n. 33 – Instituto Oswaldo Cruz:

Material – III. Hospital das Doenças Tropicaes – Substitua-se a sub-consignação n. 33 pela seguinte:

33. Obras de transformação do hospital, construcção de um bioterio e de um necroterio..... 130:000$000

N. 119

Verba n. 33 – Instituto Oswaldo Cruz – Material – Substitua-se a sub-consignação n. 3 pela seguinte:

3. Para conclusão das obras de esgoto e construcção de duas fossas..... 50:000$000

N. 120

Verba n. 33 – Instituto Oswaldo Cruz – Material:

Para obras de transformação de uma cocheira em bioterio e acquisição de gaiolas e utensilios destinados á manutenção de pequenos animaes de laboratorio, 60:000$000.

N. 121

Vreba n. 33 – Instituto Oswaldo Cruz – Instituto Filial em Bello Horizonte – Consignação “Material”:

Sub-consignação “Objectos de expediente” – Augmente-se de 400$ para 800$000.

Sub-consignação "Productos chimicos e drogas" – Augmente-se de 2:400$ para 4:000$000.

Sub-consignação "Vidraria" – Augmenta-se de 1:000$000 para 6:000$000.

Accrescente-se onde convier:

Pesquizas, conservação e remodelação dos laboratorios e do predio e acquisição de animais, 38:000$000.

N. 122

Verba 33ª – Instituto Osvaldo Cruz:

De accôrdo com o decreto legislativo n. 5.058 B, de 25 de outubro de **1926**, e regulamento approvado pelo decreto numero 17.551, de 5 de novembro de 1926, substituam-se as tabellas de "Pessoal" pelas seguintes:

			PAPEL	
			Fixa	*Variavel*
1	director:			
	Ordenado.....	20:000$000		
	Gratificação.....	10:000$000		
		30:000$000	30:000$000	
7	chefes de serviços, a 27:000$, sendo:			
	Ordenado.....	18:000$000		
	Gratificação.....	9:000$000		
		27:000$000	189:000$000	
24	assistentes, a 24:000$, sendo:			
	Ordenado.....	16:000$000		
	Gratificação.....	8:000$000		
		24:000$000	576:000$000	
1	assistente - secretario:			
	Ordenado.....	16:000$000		
	Gratificação.....	8:000$000		
		24:000$000	24:000$000	
1	zelador:			
	Ordenado.....	8:000$000		
	Gratificação.....	4:000$000		
		12:000$000	12:000$000	
1	thesoureiro			
	Ordenado.....	8:000$000		
	Gratificação.....	4:000$000		
		12:000$000	12:000$000	

Página
original multilada

Página
original multilada

Página
original mutilada

Página
original multilada

			PAPEL	
			Fixa	*Variavel*
1	assistente:			
	Ordenado.....	16:000$000		
	Gratificação.....	8:000$000		
		24:000$000	24:000$000	
1	auxiliar academico:			
	Ordenado.....	2:480$000		
	Gratificação.....	1:240$000		
		3:720$000	3:720$000	
1	ajudante de almoxarife:			
	Ordenado.....	4:800$000		
	Gratificação.....	2:400$000		
		7:200$000	7:200$000	
2	escripturarios:			
	Ordenado.....	6:400$000		
	Gratificação.....	3:200$000		
		9:600$000	19:200$000	
2	serventes de 1ª classe:			
	Ordenado.....	3:600$000		
	Gratificação.....	1:800$000		
		5:400$000	10:800$000	
2	serventes de 2ª classe:			
	Ordenado.....	3:200$000		
	Gratificação.....	1:600$000		
		4:800$000	9:600$000	
2	serventes de 3ª classe:			
	Ordenado.....	2:800$000		
	Gratificação.....	1:400$000		
		4:200$000	8:400$000	
4	fechadores de tubo:			
	Ordenado.....	1:280$000		
	Gratificação.....	640$000		
		1:920$000	7:680$000	
1	carpinteiro			
	Ordenado.....	4:000$000		
	Gratificação.....	2:000$000		
		6:000$000	6:000$000	
			123:600$000	

			PAPEL	
			Fixa	*Variavel*
	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES			
2	enfermeiras:			
	Gratificação.....		3:360$000	6:720$000
4	serventes:			
	Grat.....	2:370$	9:480$000	
1	electricista:			
	Gratificação.....		5:400$000	
1	ajudante:			
	Gratificação.....		3:360$000	
1	rondante:			
	Gratificação.....		3:720$000	
1	cozinheiro:			
	Gratificação.....		3:720$000	32:400$000
	INSTITUTO FILIAL EM BELLO HORIZONTE			
2	auxiliares medicos:			
	Grat.....	9:720$	19:440$000	
1	zelador - preparador:			
	Gratificação.....		19:440$000	
3	serventes:			
	Grat.....	3:360$	10:080$000	37:920$000
	INSTITUTO FILIAL DO MARANHÃO			
1	ajudante de assistente:			
	Gratificação.....		12:360$000	
1	almoxarife - escripturario:			
	Gratificação.....		8:400$000	
1	*chauffeur*.....		4:560$000	
4	serventes:			
	Grat.....	3:360$	13:440$000	38:760$000

N. 123

A' verba 37 – Subvenções:
Onde se diz:

Associação de Imprensa.....	15:000$000
Circulo de Imprensa.....	15:000$000

Página
original multiilada

Página
original multilada

Página
orignal multilada

PÁGINA ORIGINAL MUTILADA

PAGINA ORIGINAL MUTILADA

PÁGINA ORIGINAL MUTILADA

N. 156

A. verba Subvenções:

Façam-se as seguintes correcções:

Minas Geraes:

Onde se diz "Escola de Engenharia, de Juiz de Fóra, réis 50:000$: diga-se, 72:500$000.”

Onde se diz: "Casa de Caridade de S. João Baptista, 1:5000$; diga-se, 5:000$000.”

Onde se diz: "Faculdade de Direito"; diga-se, "Faculdade de Direito de Bello Horizonte".

Onde se diz: "Santa Casa de Misericordia do Rio das velhas"; diga-se: "Santa Casa de Misericordia de Santa Luzia do Rio das Velhas".

Onde se diz: "Associação das Damas de Caridade", diga-se, "Associação das Damas de Caridade de Bello Horizonte".

Onde se diz: "Santa Casa de Abaeté"; diga-se, “Casa de Caridade de S. Vicente de Paula de Abaeté”.

Onde se diz: "Santa Casa de Monte Santo", diga-se; "Santa Casa de Monte Santo", 6:500$000.

Parahyba:

Onde se diz: "Asylo de Mendicidade da Parahyba", diga-se, "Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha".

N. 157

Subvenções:

Accrescente-se:

Maternidade de Florianopolis, 20:000$000.

N. 158

Subvenções:

Paraná:

Onde se lê "Para o custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), etc.", diga-se:

"Para o custeio dos serviços a que se refere o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario), 346:050$, para auxilio do pagamento a 120 professores, alugueis de casas e acquisição de material didactico; para vencimento, diarias e transporte do inspector federal; pagamento do dactylographo e servente".

Santa Catharina:

Onde se lê "Para o custeio dos serviços creados delo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), etc.", diga-se:

"Para o custeio dos serviços a que se refere o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario), 563:910$, para auxilio do pagamento a 190 professores, alugueis de casas e acquisição de material didactico;

para vencimento, diarias e transporte de inspector federal; pagamento do dactylographo e servente".

Rio Grande do Sul:

Onde se lê "Para o custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização de ensino), etc", diga-se:

"Para o custeio dos serviços a que se refere o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario), 400:575$, para auxilio do pagamento a 140 professores, alugueis de casas e acquisição de material didactico; para vencimento, diarias e transporte do inspector federal; pagamento do dactylographo e servente".

N. 159

Verba 40ª – Consignação "Material" (de consumo) – Sub-consignação n. 7 – Objectos de expediente e livros de escripturação – Impressos, schemas, etc..... 12:000$000

N. 160

Verba n. 40 – Instituto Medico Legal – Consignação material:

Sub-consignação n. 1 – Diga-se: "Acquisição, conservação e reparação de moveis", em vez de: "Acquisição de moveis".

Sub-consignação n. 2 – Accrescente-se, *in-fine,* o seguinte: "e encadernações".

Sub-consignação n. 7 – Accrescente-se, *in-fine,* o seguinte: "impressos com gravuras e schemas".

Sub-consignação n. 10 – Accrescente-se, logo após as palavras: "gabinetes de radiologia", o seguinte: "e photographia", o mais como está na proposta.

N. 161

Verba n. 40 – Instituto Medico Legal – Sub-consignação n. 16 – Material – "Eventuaes, etc." – Substituam-se as palavras: "fardamento para *chauffeurs,* continuos e serventes", pelas seguintes: "fardamentos para o pessoal subalterno".

N. 162

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro:

Verba n. 40 – Consignação "Material" (permanente) – Sub-consignação "Acquisição de vehiculo”..... 9:570$000

N. 163

Verba n. 40 – Consignação "Material" (permanente) – Sub-consignação n. 6 – Para construcção do Necroterio, Laboratorios e Bioterio do Instituto..... 200:000$000

N. 164

Verba n. 42 – Escola Quinze de Novembro (transferida na discussão do orçamento na Camara, para a verba n. 22)

Supprimam-se as dotações de pessoal e material da secção de Reforma, nas importancias de 72:611$000 da primeira e 115:000$000 da segunda, em vista da creação da Escola João Luiz Alves, que passará a constituir rubrica em separado na verba n. 13.

N. 165

Verba n. 42 – Escola Quinze de Novembro (transferida para a verba n. 22).
Sub-consignação n. 17 – Material – Eventuaes.
Augmente-se de 4:000$ para 24:000$000.
Accrescente-se, onde convier:

"Para ampliação, conservação e reparos dos edificios..... 100:000$000

N. 166

Escola Quinze de Novembro – Verba 42 – Material II – N. 15 – Materia prima para as officinas:

Em vez de 10:000$..... 20:000$000

Sala da Commissão de Redacção, em 26 de dezembro de 1926. – *Euripedes Aguiar,* Presidente. – *Godofredo Vianna,* relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. JOÃO THOMÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra Sr. João Thomé.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consultar o Senado sobre si consente na urgencia para immediata discussão e votação do projecto n. 260, hontem approvado, nesta Casa do Congresso, sem prejuizo das materias orçamentarias e das que já teem urgencia concedida.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento de Sr. João Thomé queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado.

Continúa a hora do expediente. Si não houver quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.

Sessão em 27 de Dezembro de 1926

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1927

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1926, que orça a receita geral da **Republica** para o exercicio de 1927.

O SR. PRESIDENTE: – Este orçamento, em virtude do **ilegivel**querimento do Sr. Sampaio Corrêa, volta á Commissão **ilegivel** Finanças.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1927

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara **ilegivel** Deputados n. 81, de 1926, fixando a despesa do Ministerio **ilegivel** Guerra para o exercicio de 1927.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Substitutivo

Substitutivo ao projecto approvado pelo Senado em 2ª discussão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O presidente da Republica é autoriza**ilegivel** despender, pelo Ministerio da Guerra, no exercicio de **ilegivel** as quantias de 100:000$, ouro, e de 180.014:038$917, **ilegivel** com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1. *Administração Central* – Reduzida de 2:000$, feita, na tabella, a seguinte alteração: material, sub-consignação n. 3; acquisição de artigos de expediente (Gabinete do Ministro), em vez de 5:000$ diga-se 3:000$000.....	.....	997:881$250	1.244:400$000
2. *Justiça Militar* – Reduzida de 27:500$, feitas na tabella, as seguintes alterações: pessoal, sub-consignação numero 7, 21:600$, supprima-se; material, sub-consignação n. 7, 4:000$, supprima-se, e sub-consignação n. 2, em vez de 17:700$ diga-se 15:800$, especificando-se assim:			
Acquisição de artigos de expediente para a Secretaria do supremo Tribunal..... 3:600$000			
Idem para a Procuradoria da Justiça..... 600$000			
Idem para 6ª Circumscripção..... 1:500$000			
Idem para as 5ª, 10ª e 11ª, á razão de 1:50$ a cada uma..... 4:500$000			
Idem para as demais, a 700$ a cada uma (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 12ª)..... 5:600$000	.....	1.082:700$000	229:860$000
15:800$000			
3. *Estado-Maior do Exercito* – Augmentada de 26:000$, feitas, na tabella, as seguintes alterações:			

Pessoal, sub-consignação n. 6 (Serviço Geographico Militar), substitua-se pelas duas seguintes:

1 Para pagamento de vencimentos de technicos especialistas, desenhistas, mecanicos, serventes e vigias, operarios, e artifices, admitidos de accôrdo com as exigencias do serviço geographico Militar, nos termos do art. 14 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, reproduzidos nos arts. 35, 39 e 51 das leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922; e 4.635, de 6 de janeiro de 1923..... 320:000$000

Para pagamento de diarias de praças, diarias e abonos do pessoal discriminado na sub-consignação 6ª, quando em trabalhos de campo ou serviços extraordinarios; de guias, operarios, serventes, etc., tomados por emergencia em campanha (sendo as diarias em contadas pelos dias de trabalho de campo ou extraordinarios)..... 150:000$000

Material, sub-consignação n. 5, em vez de 53:000$, diga-se 40:000$, redigindo-se assim; "Aquisição de ma-

PÁGINA ORIGINAL MUTILADA

Pagina
original mutilada

Pagina
original mutilada

Página
original mutilada

Página original mutilada

Página original mutilada

				Ouro	PAPEL	
47.	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.....	14:000$000	15:800$000	*Variavel*	*Fixa*	*Variavel*
			3.294:200$000			
	Diversas despesas					
	Despesas miudas de prompto pagamento:					
48.	Directoria do Material Bellico.....	1:200$000				
49.	Fabrica de Polvora da Estrella.....	1:800$000				
50.	Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	1:800$000				
51.	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.....	1:800$000				
	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:					
52.	Para energia electrica (força e calor).....	108:000$000				
53.	Despesas miudas de prompto pagamento.....	1:800$000				

	Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:								
	54.	Para energia electrica (força e carlor).....		12:000$000					
	55.	Despesas miudas de prompto pagamento.		1:200$000		129:600$000	.....	3.666:921$325	4.499$575$180
6.	*Serviço de Engenharia* – Augmentada de 150:000$000, feitas na tabella, as seguintes alterações: Material – Na sub-consignação n. 2, accrescente-se, no fim; "200:000$ para o serviço de aguas e esgotos no quartel de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; 200:000$ para a reconstrucção do hospital da região, em Juiz de Fóra, e 200:000$ para a reforma e novas adaptações no edificio da Escola de Estado Maior"; accrescente-se ainda o seguinte: "Para auxiliar a administração do Hospital Nacional de Alienados no levantamento de um pavilhão para hospitalização de militares, 150:000$000".....						.....	24:840$000	2.458:200$000
7.	*Serviço de Intendencia* – Feita, na tabella, a seguinte alteração: Material – Na sub-consignação n. 3, accrescente-se, no fim: "sendo 9:000$ destinados á acquisição de instrumentos para a organização da banda de musica do 1º batalhão de engenharia.....						.....	3.799:976$100	27.192:200$000
8.	*Serviço de Saude e de Veterinaria* – Augmentada de 313:240$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: Material – Estação de Assistencia e Prophilaxia								

					Variavel	*Fixa*	*Variavel*
					OURO	PAPEL	
	(Polyclinica Militar), depois da sub-consignação numero 11 – accrescente-se duas novas sub-consignações, assim redigidas: "Conservação e reparação do material de auto-ambulancias, carros de transporte de cadaveres e doentes de molestias infecto-contagiosas, machinas de desinfecção e estufas, 50:000$000. Combustivel, lubrificantes e outros accessorios para auto-ambulancias, carros de transporte de cadaveres e doentes de molestias infecto-contagiosas, machinas de desinfecção e estufas, 30:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 400:000$, diga-se 600:000$; sub-consignação n. 27,, em vez de 40:000$, diga-se 70:000$, sendo 30:000$ destinados á lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias-hospitaes; sub-consignação n. 31, redija-se assim: "Para indemnização aos hospitaes, enfermarias-hospitaes, sanatorios e deposito de convalescentes, das despesas feitas com officiaes, alumnos e praças de pret, funccionarios civis e operarios quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos, inclusive para lavagem de roupas, acquisição de material de penso, funccionamento das lavanderias a vapor, serviços de radiologia e physiotherapia, sendo distribuidos ao Hospital Central do Exercito, 120:000$ para estes tres ultimos serviços e mais 150:000$ para acquisição de medicamentos, drogas, vasilhames, utensilios, apparelhos, etc., para a sua pharmacia", mantendo-se a mesma verba. Pessoal – sub-consignação n. 10,					

	augmente-se 3:240$ para mais dous serventes, em fórma do regulamento em vigor.....	.....	1.891:070$750	3.554:742$000
9.	*Serviço de Remonta*.....	.....	.....	500:000$000
10.	*Soldo e gratificação de officiaes* – Augmentada de 300:000$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: Pessoal – sub-consignação n. 1, em vez de 400:000$, diga-se 300:000$, e em vez de decreto numero 14.763, diga-se 14.663; sub-consignação numero 1, na rubrica – 1.261 segundos tenentes, accrescente-se, no fim: .... e os estagiarios da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a primeiros tenentes medicos; sub-consignação n. 2 (Diversos serviços), em vez de 800:000$, diga-se: 1.200:000$; sub-consignação n. 5 (Diversos serviços), diga-se **idem,** aos officiaes arregimentados, inclusive os de reserva, estagiarios, e os da Escola Militar.....	.....	36.506:200$000	2.423:200$000
11.	*Soldos, etapas e gratificações de praças* – Augmentada de 419:875$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 1, em vez de 100 aspirantes a official (seis mezes), diga-se: 150 aspirantes a official, inclusive os estagiarios da reserva dos corpos de tropa e alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a officiaes das armas e desse serviço: 100 aspirantes (seis mezes) e 50 aspirantes (um anno), 566:000$; sub-consignação n. 3, depois de: 100 aspirantes, tres rações (seis mezes), accrescente-se: 50 aspirantes, tres rações (um anno); somma das rações			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	dos aspirantes, 109.500; total das rações, na média de 2$500, 13.801.015.....	.....	23.118:224$000	37.495:283$000
12.	*Classes inactivas* – Augmentada de 300:000$, feita, na tabella, a seguinte alteração: Pessoal, sub-consignação n. 4, segunda alinea, em vez de 1.100:000$, diga-se 1.400:000$000.....	.....	18.535:278$187	2.800:000$000
13.	*Ajuda de custo*.....	.....	.....	400:000$000
14.	*Empregados addidos*.....	.....	.....	70:684$000
16.	*Commissão em paiz estrangeiro* – Reduzida de 100:000$.....	.....	.....	210:600$000
15.	*Despesas eventuaes*.....	100:000$000		
	ouro.....	100:000$000	92.548:014$737	87.899:139$180

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 2

Verba – "Justiça Militar":

Rectifique-se a respectiva dotação, para o fim de serem respeitados os vencimentos, que cabem aos auditores de guerra da Capital Federal e do Rio Grande do Sul, *ex-vi,* do art. 60, § 2º e art. 7º, § 1º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro, e fixados no art. 4º, do decreto legislativo numero 4.988, de 8 de janeiro de 1926.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *Lauro Sodré.*

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Sr. Presidente, houve um pequeno erro de impressão nesta emenda. Faltam aqui, depois das palavras "Rio Grande do Sul", as palavras "e São Paulo".

O SR. PRESIDENTE: – A emenda fica, pois, assim redigida: *(Lê)*:

"Rectifiquem-se as respectivas dotações: "e antigo de São Paulo".

Os senhores que approvam a emenda assim redigida pelo Sr. Relator, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Foi approvada.

N. 3

A' verba justiça militar, no orçamento da Guerra, Supremo Tribunal Militar, accrescente-se: "ministros, officiaes effectivos ou reformados, mais 21:600$000, que devem ser incorporados aos vencimentos dos Ministros Marechaes Francisco de Paula Argollo, Luiz Antonio de Medeiros e Olympio Carvalho da Fonseca.

17 de dezembro de 1926. – *Benjamin Barroso.*

N. 4

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar – Ministerio da Guerra – Verba 15ª – Serviços geraes – Consignação Material – Diversas despezas.

Na rubrica 33 – Para auxilio – Accrescente-se as palavras:

A' Revista de Chimica e Pharmacia Militar ..... 4:000$000

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

N. 5

Verba 14ª - Obras Militares:

Accrescida de quinhentos contos de réis (500:000$) para construcção de casas para officiaes, mediante emprestimos a associações compostas exclusivamente de militares de terra

e mar, cujos estatutos consignem este objectivo com fim principal, em condições de juros e amortizações compativeis com os recursos dos beneficiados.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *F. Schmidt.*

N. 6

Accrescente-se onde convier:

Dentro da dotação orçamentaria vigente fica incorporada ao quadro geral das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a officina de chapas de cinturões, freios e esporas, existentes no estabelecimento militar, organizando-se em definitivo, distribuição do pessoal em classes, na fórma especificada no quadro junto, sendo extensivo aos operarios, mensalistas, diaristas, empreiteiros da referida officina, os direitos, garantias e vantagens de que gozam os demais operarios do mesmo arsenal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

N. 7

Onde convier:

"Os officiaes do Serviço Geographico Militar, sempre que estiverem em trabalhos de campo, fóra da respectiva séde, terão direito á diaria da lei, não se lhes applicando nenhuma medida de caracter restrictivo quanto á fixação do numero de diarias durante o anno.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

N. 8

Accrescente-se á verba 3ª – Estado Maior do Exercito – Consignação "Pessoal"; sub-consignação n. 6 (Serviço Geographico Militar) o seguinte: "...e aos officiaes da secção de Aerotopographia diarias assim discriminadas: chefe da **secção,** 15$, auxiliares 10$000.

Sala das ssesões, 21 de dezembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

N. 9

Verba – Supremo Tribunal **Militar**:

Augmente-se de 11:200$, para o pagamento de gratificação do posto de general de **brigada,** como se na effectividade estivesse o general Abeylard de **Queiroz,** tudo conforme a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e n. 5.025, de 1 de outubro do corrente anno.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

São regeitadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Na verba 1º "Administração Central" – Pessoal – Secretaria da Guerra, diga-se:

Porteiro.....	11:700$000
Continuos.....	7:680$000
Serventes.....	5:400$000

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares*

N. 2

Na verba 1ª "Administração Central" – Pessoal – Secretaria e Contabilidade da Guerra, diga-se:

Porteiro.....	11:700$000
Continuos.....	7:680$000
Serventes.....	5:400$000

Benjamin Barroso.

N.

A' verba 4ª – Justiça Militar – Sub-consignação n. 6, do orçamento do Ministerio da Guerra, onde diz: "sendo 5:400$ para pagamento de mais um escrivão na 2ª Circumcripção da Justiça Militar. Estado de São Paulo", acrescente-se: "e 6:000$ para pagamento de gratificação especial ao secretario em commissão da Secção de Justiça, do Ministerio da Guerra."

N. **6**

A' verba 4ª – Justiça Militar – sub-consignação n. 6, do orçamento do Ministerio da Guerra, onde diz "sendo 5:400$ para pagamento a mais um escrivão na 2ª Circumscripção de Justiça. Estado de S. Paulo", accrescente-se "e 6:000$ para pagamento de gratificação especial ao secretario em commissão da Secção de Justiça do Ministerio da Guerra".

N. 7

A' verba 4ª, justiça militar. Supremo Tribunal Militar, accrescente-se – "ministros, officiaes effectivos ou reformados, mais 21:600$, que devem ser incorporados aos vencimentos dos ministros marechaes Francisco de Paula Argollo, Luiz Antonio de Medeiros e Olympio Carvalho da Fonseca".

Rio, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de **Frontin***

N. 8

Verba 5ª – Instrucção Militar.

No quadro das officinas do Collegio Militar do Rio de **Janeiro,** creado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de **1922,** ficam incluidos os dous enceradores actuaes em serviço naquelle estabelecimento, os **quaes,** por equivoco, não figuram no mesmo, devendo ser equiparados ao lustrador do mesmo

quadro, com as mesmas diarias que este percebe actualmente augmentando-se as verba 5ª – "Instrucção Militar", sub-consignação 12 do orçamento da Guerra de mais 6:720$, para pagamento aos mesmo serventuarios.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *Mendonça Martins.*

N. 9

Verba 5ª – Instrucção Militar – Consignação Pessoal – Sub-consignação n. 9 – Escola de Sargentos de Infantaria:

Onde se lê:

12 sargentos instructores – Diaria 3$000..... 12:140$000

Lea-se:

18 sargentos instructores – Diaria 3$000..... 19:764$000

Benjamin Barroso.

Accrescente-se:

Na consignação Material – Material permanente da Escola de Sargentos de Infantaria – Sub-consignação n. 6:

Acquisição de material para o ensino..... 5:000$000

Benjamin Barroso.

N. 12

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Onde se lê: cinco auxiliares de escripta de 1ª classe e cinco de 2ª classe, redija-se:

5 primeiro officiaes;

5 segundos officiaes.

N. 13

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar – Verba 8ª – Consignação «Material»:

Material de consumo – Sub-consignação 17 – Conservação e reparação de machinas e empacotamento e preparo de ampolas.

Destaque-se a verba de 17:280$ para pagamento de 12 auxiliares de manipulação, que veem fazendo o serviço de empacotamento e preparo de ampôlas, em virtude do aviso n. 163, de 2 de janeiro de 1926, do Sr. Ministro da Guerra, supprimindo-se a parte da verba «Material» – empacotamento e preparo de ampôlas e transpondo-se para a verba «Pessoal» com os seguintes dizeres: «Auxiliares de manipulação no empacotamento e preparo de ampôlas».

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

N. 14

Orçamento da Guerra:
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:
Ministerio da Guerra.
Verba 8ª.
Serviço de Saude.
Consignação «Pessoal».
Substitua-se a palavra carroceiro por um motorista, como os mesmos vencimentos da proposta.
Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

N. 15

Laboratorio Chimico Pharmaceutico P Militar.
Verba 8ª – Serviço de Saude – Consignação «Pessoal»:
Em vez de 16 serventes e quatro ditos, diga-se:
20 serventes:

Ordenado.....	1:440$000
Gratificação.....	720$000
	43:200$000

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

N. 16

Accrescente-se onde convier:
A' verba 8ª do orçamento da Guerra, para auxiliar a construcção da Capella das Irmãs de Caridade do Hospital Central do Exercito, a quantia de 100:000$000.
Rio, dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

N. 17

Consignação Pessoal – Sub-consignação n. 1 – Directoria de Saude da Guerra:
Na sub-consignação n. 1, onde se lê: «um porteiro, ordenado, 2:400$; gratificação, 1:200$; total, 3:600$ – diga-se: «um porteiro, ordenado, 5:600$; gratificação, 2:800; auxilio para aluguel de casa, 1:200$; total, 9:600$000.
Rio, dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

N. 18

Verba 9ª – Soldo e gratificação dos officiaes:
Consignação Pessoal.
Diversos serviços:

2 – Depois das palavras: "nas diversas repartições" – substitua-se o que se segue pelas seguintes: "de accôrdo com o que dispõe o art. 12 da lei n. 2.290, de 18 de dezembro de 1910".

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *Felippe Schmidt.*

N. 20

A' verba 14ª do art. 10 do orçamento vigente, mantenha-se a sub-consignação de 300:000$ para acquisição da mineração de pyrite do morro do Cruzeiro de Santa Ephigenia, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, com as respectivas installações.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *José Murtinho.*

N. 22

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do Ministro da Guerra, aos continuos e serventes da Secretaria e Contabilidade da Guerra.

Sala das sessões, dezembro de 1926. – *Pereira Lobo.*

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Para as vagas que occorrerem no quadro de pharmaceuticos do Exercito, no decurso dos annos de 1926 e 1927, terão preferencia dentre os candidatos classificados em concurso para esse fim, os que actualmente sejam officiaes de segunda classe da reserva de 1ª linha do Corpo de Saude do Exercito, contando mais de um anno de serviços prestados como praticos de pharmacia ou manipuladores de qualquer repartição do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 27 – 1926

Onde convier:

Passam a servir independente de engajamento os sargentos do Exercito que contarem mais de 10 annos de serviço, a exemplo do que se procede com os seus collegas da Policia Militar.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PAULO DE FRONTIN (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a emenda n. 27, estabelece o seguinte:

"Passam a servir independente de engajamento os sargentos do Exercito que contarem mais de 10 annos de **serviço,**

a exemplo do que se procede com os seus collegas da Policia Militar".

O parecer da Commissão é o seguinte:

"Não póde ser acceita, porque adoptada a providencia de que cogita a emenda, isso enfraqueceria a disciplina e a efficiencia da tropa, pois viria ferir direitos de terceiros".

Parece-me que o illustre Relator nesta parte não tem razão, pois a medida não viria ferir direitos de terceiros. Póde não ser de agrado do Sr. Ministro da Guerra, mas é uma outra questão.

Pediria, portanto, ao illustre Relator que essa medida que já foi adoptada pelo Congresso em relação á Policia Militar, fosse destacada para constituir projecto especial, ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e a de Finanças, e, si necessario, o Governo, de modo que a questão fosse resolvida com todo cuidado, não ficando para o fim, na occasião de se discutir os orçamentos.

O SR. AFFONSO DE CARMARGO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, não ha nenhum inconveniente em que a emenda seja approvada para constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a emenda para constituir projecto em separado, queiram manifestar-se. (*Pausa*.)

Approvada.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 28

Onde convier:

Da verba *Material* destaque-se 50:000$ (cincoenta contos de réis) para ser dada nova installação ao Gabinete de Identificação no Quartel General do Exercito.

E’ annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 10

Verba 6ª – Arsenaes e Fortalezas – Arsenal de Guerra de Rio de Janeiro.

Em virtude do que dispõe o art. 72 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que equiparou os empregados; operarios e serventes do Arsenal de Guerra desta Capital aos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, façam-se nas tabellas orçamentarias respectivas do pessoal das officinas e

secretarias daquelle Arsenal de Guerra, as alterações determinadas para execução da mesma lei, que são as seguintes:

Supprimam-se as categorias de quartos officiaes, operarios de 4ª e 5ª classes e aprendizes de iguaes classes e serventes de 2ª; elevando-se correspondentemente as de terceiros officiaes, operarios de 3ª, aprendizes e sub-consignações, de modo a igualar em classes as tabellas do pessoal do Arsenal de Guerra aos laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Rio, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente sobre a emenda n. 10, permitta V. Ex. observar que o parecer não é propriamente contrario; elle declara que a emenda deve ser approvada para constituir projecto em separado; mas eu tenho necessidade de fazer algumas considerações a esse respeito, porque no seio da Commissão de Finanças fui eu proprio quem levantou algumas duvidas sobre o modo como essa emenda devia ser interpretada.

Essa emenda consta de duas partes, perfeitamente distinctas. Em a primeira, se manda cumprir o que dispõe o art. n. 72, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo esse, que foi citado e transcripto textualmente na justificação da emenda.

A segunda parte altera dispositivo de lei vigente. Por esse motivo ficou resolvido que ella ficaria destacada da emenda para constituir projecto em separado.

Mas espero que o nobre Relator, depois de haver ponderado sobre a materia, assim como eu ponderei – repetindo, que a duvida foi por mim proprio apresentada no seio da Commissão – , acceitará que a emenda seja votada em duas partes, afim de ser incorporada, a primeira, acceita como emenda, ficando a segunda para constituir projecto á parte.

O SR. AFFONSO CAMARGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO: – Sr. Presidente, estou de pleno accôrdo com o Sr. Senador Sampaio Corrêa, no sentido de ser a primeira parte da emenda n. 10 incorporada á proposição e a segunda destacada para constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetter por partes a emenda **numero** 10.

A primeira é aquella em que o Sr. relator concorda com o Sr. Sampaio Corrêa, para que seja addicionada ao projecto, constituindo a segunda parte projecto separado, si fôr approvada pelo Senado.

Os senhores que approvam a primeira parte da emenda, queiram levantar-se (*Pausa*.)

Approvada.

Os senhores que approvam a segunda parte para que constitua projecto á parte, queiram levantar-se. *(Pausa*.)

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 11

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos advogados da 1ª Circumscripção Militar a differença de vencimentos que lhes cabe, nos termos claros, expressos e categoricos dos arts. 1º, 2º e 5º, n. VIII, e da tabella de vencimentes do decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, cujo pagamento será effectuado, com o saldo n. 17.267, de 31 de março de 1926, desde a data da publicação do decreto citado n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925; sendo, outrosim, consignada na tabella de vencimentos do exercicio futuro, os vencimentos de 12:000$ annuaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, solicitei a palavra para, com a devida venia, chamar a attenção do illustre relator deste orçamento para um engano que verifico no parecer elaborado por S. Ex., quando dá parecer contrario á emenda, declara que o assumpto da emenda depende de estudos preliminares, que ainda não consta tenham sido feitos e, além disso, de lei anterior que autorize a acquisição pretendida. Por isso, S. Ex. acha que a emenda não póde ser acceita.

Informo ao illustre Sr. relator que houve um equivoco da parte de S. Ex., porque a lei existe e esses estudos estão feitos. Portanto, solicitava de S. Ex. a gentileza de modificar o seu parecer para o effeito de ser approvada a emenda, que é justa.

O SR. AFFONSO CAMARGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, cessando os motivos que levaram o relator a rejeitar a emenda, este concorda em que a emenda seja incorporada ao projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que approvam a emenda n. 20, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

– 1926

A' rubrica – Serviços geraes – Sub-consignação "Material de consumo", n. 10, onde diz "Fardamento, etc.", in-

clusive a despeza com a manufactura fóra da repartição, accrescente-se:

Augmente de 50% o preço por unidade ou peça de fardamento confeccionado pelas costureiras matriculadas, alterando-se a dotação global de 10.500:000$ para 10.700:000$ e reduzindo-se em compensação 200:000$ na sub-rubrica 16ª. – *Olegario Pinto*.

Justificação

Com o encarecimento da vida, tornou-se necessario conceder-se aos funccionarios publicos uma gratificação addicional de emergencia, nos termos da chamada tabella "Lyra".

As costureiras, que trabalham na confecção de peças de fardamento para a Intendencia da Guerra são sacrificadas na sua saude para necessidade de augmentar o numero de peças de modo a compensar a iniqua exiguidade do pagamento por unidade.

A Commissão, o anno passado, deu o seguinte parecer:

"O augmento pedido é de 200:000$, para isso elevando-se a dotação global de 10.500:000$ para 10.700:000$, na verba 15ª – Serviços geraes – n. 10, afim de que se possa elevar tambem, de 50 %, os preços das unidades das peças de fardamento na remuneração do trabalho das costureiras, matriculadas no Arsenal de Guerra, parece-nos justo, por se regular ainda naquella remuneração por tabella adoptada remotamente, quando se verifica augmento geral, não só de material, como de mão de obra, pelo encarecimento actual de todos os generos de primeira necessidade.

Isso virá melhorar a situação das costureiras, em geral, viuvas de pobres militares, mas não se o poderá conseguir sem um sacrificio de augmento da quantia proposta de 200:000$, que não é exorbitante, conforme tivemos opportunidade de conhecer, sabendo-se que o "empenho" para "Pessoal" encarregado de manufacturar, fóra da intendência as peças de uniforme, attinge á somma approximada de setecentos contos de réis. Não é aconselhavel, porém, a reducção de 200:000$ no n. 16, "Forragem, etc.", proposta como compensação, visto se verificar tambem na dotação, que lhe é destinada, insufficiencia para attender á respectiva despeza.

Acceita a emenda elevando a dotação global para réis 10:850$, rejeitando a segunda parte, que manda reduzir a sub-consignação n. 16.

A somma proposta na emenda corresponde a 30 %, mais ou menos, sobre o preço do trabalho das costureiras: portanto, a emenda póde ser acceita, porém, com a **seguinte.**

O SR. PAULO DE FRONTIN (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, nesta emenda ha um ponto para o qual peço venia ao illustre Relator afim de esclarecel-o.

A Commissão, no anno passado, deu o seguinte parecer:

"O augmento pedido é de 200:000$, para isso elevando-se a dotação global de 10.500:000$ para 10.700:000$, na verba 15ª – Serviços geraes – numero 10, afim de que se possa elevar tambem de 50 %, etc..."

A sub-emenda diz:

"Em vez de 50%, diga-se: "30% – supprimidas as palavras: "e reduzindo-se em compensação, etc."

O parecer diz: "Pelos motivos a de n. 29, deve ser approvada para constituir projecto em separado."

Creio, Sr. Presidente, que a sub-emenda não tem razão de ser, que houve um engano qualquer e por isso ha necessidade de uma explicação do illustre Relator.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, **o Relator** não se recorda de haver apresentado essa subemenda, deu parecer favoravel **a** emenda para que a mesma constituisse projecto em separado, devendo, portanto, ser **opprimida** a sub-emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a. emenda queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Emendas da Commissao. Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente em que as emendas da Commissão sejam discutidas e votadas **englobadamente**, retirada a de n. 23 porque já ha uma disposição **na** proposta do Governo para a verba ahi consignada.

O SR PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Pediria a V. Ex. Sr. Presidente, para ser destacada a emenda n. 20 sobre a **qual** tenho que fazer algumas observações .

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam as emendas da Commissão de Finanças, salvo as de ns. 20, retirada **do** bloco por solicitação do Sr. Senador Frontin, e 23, retirada definitivamente do orçamento, pelo Sr. Relator, queiram levantar-se.

São **apporovadas** as seguintes:

N. 12

Verba 1ª – Administração Central – Pessoal, sub-consignação n. 1. substitua-se: Ministro de Estado, vencimentos 72:000$; representação – 18:000$; conducção – 12:000$; total, 102:000$000.

N. 13

Verba 1ª – Administração Central – Material, sub-consignação n. 3, acquisição de artigos de expediente (Gabinete do Ministro), restabeleça-se a dotação de 5:000$ da proposta do Governo.

N. 14

Verba 2ª – Justiça Militar – Pessoal, sub-consignação n. 6, supprima-se o final: "sendo 5:400$ para pagamento de mais um escrivão na 8ª Circumscripção. Judiciaria Militar, Estado de São Paulo".

N. 15

Verba 2ª – Justiça Militar – Material, sub-consignação n. 2, substitua-se:

Acquisição de artigos de expediente para a Secretaria do Supremo Tribunal Militar.....	7:000$000
Idem para a Procuradoria da Justiça.....	1:000$000
Idem para a 1ª Circumscripção Judiciaria.....	2:400$000
Idem para a 3ª Circumscripção.....	2:100$000
Idem para as demais circumscripções, á razão e 700$ a cada uma.....	6:300$000
	18:800$000

N. 16

Verba 3ª – Estado Maior do Exercito – Material, sub-consignação n. 5, em vez de 40:000$, diga-se, 390:000$, accrescentando-se aos dizeres: ...sendo 350:000$ para a acquisição de um estereo-planigrapho.

N. 17

Verba 4ª – Instrucção Militar. – Material de consumo accrescente-se uma sub-consignação assim redigida: Escola Militar – Fardamento, comprehendendo calçado, roupa e uniformes para os alumnos, inclusive a despeza de confecção, 523:400$000.

N. 18

Verba 4ª – Instrucção Militar – Pessoal, sub-consignação n. 17, substitua-se: "Para gratificações a professores estagiarios da Escola de Estado Maior, instructores e auxiliares dos instructores, francezes da Escola de **Aperfeiçoamento** de Officiaes, substituições nos diversos institutos de ensino, sendo 30:000$ para a regencia de turmas supplementares na Escola Militar, 70:000$000".

N. 19

Verba 5ª – Serviço do Material Bellico – Material, sub-consignação n. 11, em vez de 120:000$, diga-se: 160:000$000.

N. 20

Verba 6ª – Serviço de Engenharia – Material, accrescentem-se as seguintes sub-consignações: "Material permanente – Acquisição de material de engenharia de instrucção e de campanha, 100:000$; Material de Consumo – Expediente, conservação, limpeza, reparação, embarque, desembarque e transporte do material de engenharia e acquisição de engenharia, 12:000$; expediente, conservação, limpeza e materiaes para os Gabinetes Photographico e de Analyses da Directoria, 10:000$000.

N. 21

Verba 6ª – Serviço de Engenharia – Pessoal, accrescente-se: sub-consignação n. 2 – Para pagamento de diarias de 7$000 aos radio-telegraphistas de 1ª classe a 5$000 aos de 2ª classe, 146:000$000. Material, accrescente-se uma nova subconsignação: Acquisição de material para conservação das estações da rêde radio-telegraphica, artigos de expediente para as estações, energia electrica, 104:000$000.

N. 22

Verba 6ª – Serviço de Engenharia – Material, na sub-consignação n. 2, supprima-se a parte final: "Para auxiliar a administração do Hospicio Nacional de Alienados no levantamento de um pavilhão para hospitalização dos militares, réis 150:000$000.

N. 23

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material na sub-consignação n. 1, accrescente-se: ..."inclusive a despeza com a manufactura fóra da Repartição".

N. 24

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, sub-consignação n. 15, substitua-se: "Fardamento, comprehendendo calçado, roupa e uniformes para praças, alumnos das escolas e collegios militares (exceptuada a Escola Militar), marujas, asylados, enfermeiros, sentenciados, continuos, serventes, motoristas e cocheiros, inclusive a despeza com a manufactura fóra da Repartição e observando-se o § 2º do art. 844 do Codigo de Contabilidade da União, 14.476:600$000".

N. 25

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, sub-consignação n. 13, substitua-se: "Combustivel, lubrificantes e accessorios para fortalezas, fortes, companhia de carros de combate e companhia ferro-viaria independente, réis 230:000$000".

N. 26

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, sub-consignação n. 16, substitua-se: "Acquisição de artigos de expe-

diente para os quarteis generaes, Directorias e repartições ou estabelecimentos sem dotação orçamentaria propria, réis **160:000$000**".

N. 27

Verba 7ª – Material, sub-consignação n. 19, em vez de: **10.000:000$** diga-se: 14.000:000$000.

N. 28

Verba 8ª – Serviços de Saude e de Veterinaria – Material, accrescente-se uma sub-consignação em Material Permanente, Deposito Central do Material Sanitario: "Acquisição de instrumentos e apparelhos de veterinaria, 10:600$000".

Verba 15ª – Despezas Eventuaes -- Material, substitua-se a sub-consignação unica por: "Despezas imprevistas, réis 100:000$000".

N. 29

Verba 11ª – Soldos, etapas e gratificações – Sub-consignação n. 6, depois de: "Etapas ás mulheres", accrescente-se: "e aos filhos menores".

N. 30

Verba 15ª – Despezas eventuaes. Na sub-consignação unica, eliminem-se os dizeres: "pelo trabalho de elaboração e revisão do relatorio do Ministro e tabella do orçamento".

N. 31

Verba 8ª – Serviço de Saude – Pessoal, accrescente-se uma nova sub-consignação: n. 14 – Para o funccionamento da Escola de Applicação do Serviço de Saude (cursos de applicação e de aperfeiçoamento), 30:000$000.

N. 32

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, na sub-consignação n. 3 supprima-se a parte final: "sendo 9:000$, destinados á acquisição de instrumentos para a organização da banda de musica do 1º Batalhão de Engenharia".

N. 33

Verba 2ª – Justiça Militar – Pessoal, na sub-consignação n. 3, **accrescente-se**: "Um servente das auditorias para o Exercito da 1ª Circumscripção Judiciaria, ordenado – 1:440$000, gratificação – 720$000, total – 2:160$000".

N. 34

Estação de Assistencia eProphylaxia Militar.

Onde convier:

Destaque-se da verba 10ª, sub-consignação n. 4, a quantia de 20:469$600, para pagamento das etapas aos funccionarios abaixo relacionados, obrigados pela natureza do serviço a permanecerem durante o dia e frequentemente durante a noite na repartição.

Empregados a que se refere a emenda:

Um electricista, um mecanico, um machinista, tres motoristas, tres enfermeiros, seis serventes e tres desinfectadores, 18 ao todo.

N. 35

Verba 14ª – Obras Militares:

Accrescente-se:

Auxilio ao Estado do Paraná para a construcção da estrada estrategica e de rodagem da Fóz do Iguassu – 90:000$000.

N. 36

Verba 5ª – Diversas despezas:

Accrescente-se:

Para a fundação e apparelhamento de cursos de preparação militar para a formação de officiaes de reserva, considerados os alumnos arranchados pelos respectivos corpos (verba 10ª), nos dias em que tomem parte em exercicios de campanha – 50:000$000.

N. 37

Verba 14ª – Obras Militares:

Accrescente-se: 150:000$ para obras necessarias ao alojamento de alumnos no Collegio Militar do Ceará.

N. 38

Augmente-se a etapa dos voluntarios da Patria para 2$500, como tem os da Armada. O total da verba fica elevado a 1:460:000$000.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 39

Verba 4ª – Material permanente – Accrescente-se uma sub-consignação, que deverá ser do n. 1: "Acquisição de aviões, motores e peças de sobresalentes, inclusive as despezas de embalagem e transporte, 3.500:000$000".

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, por proposta da illustrada Commissão de Marinha e Guerra, sendo Relator o illustre representante do Estado do Paraná, infelizmente ausente, o Sr. Senador Carlos Cavalcanti, nós votámos a reorganização da aviação militar. Nesse projecto o Governo ficou autorizado, de accôrdo com a proposta elaborada de conformidade com a Missão Militar Franceza, á distribuição de uma quantia avultada, si bem me recordo 30 mil contos, em um periodo de seis annos, inclusive o exercicio actual. Eu tinha pedido em uma emenda para começar em 1927, mas o illustre Relator mostrou o inconveniente e eu concordei em retirar a emenda.

Ora, já havendo essa verba votada, parece que a emenda n. 20 – Material permanente – mandando accrescentar uma sub-consignação para ser augmentada para acquisição de aviões, motores, peças sobresalentes, inclusive despezas de embalagem e transporte, 3.500 contos, parece que se devia supprimir essa quantia.

Não sei si essa despeza vae ao encontro das verbas que votámos, que é pouco superior a esta, e regula cerca de cinco mil contos, ou si, ao contrario, tem de ser addicionada áquella verba. O illustre Relator do orçamento da Guerra poderia dar essa informação ao Senado, porque si effectivamente temos de manter a proposta já approvada em projecto especial, seria preferivel supprimir os 3.500 contos. Si, ao contrario, o objectivo é não dar execução, com aquella amplitude ao programma votado pelo Congresso, será, então, opportuno adoptar a emenda formulada pelo illustre Relator do orçamento.

Era esse o esclarecimento que solicitaria de V. Ex.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, a verba votada no projecto do Senado que trata da quinta arma, ainda não póde vigorar, porquanto não foi approvado pela Camara dos Deputados. Nestas condições, é necessario que conste do orçamento esta verba, para que o Governo tenha recursos necessarios para distribuil-os por esse serviço.

Não ha, portanto, duplicata de verba. A Commissão mantem a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Relator mantem a emenda n. 20. Os senhores que approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

N. 40

Verba 4ª – Justiça Militar:
Accrescente-se:
Para pagamento aos promotores e advogados interinos, 24:000$000.
E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do orçamento da Guerra, que acaba de ser votado, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede que a mesma redacção seja discutida e votada immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Relator do orçamento da Guerra requer dispensa de impressão para que a redacção final desse orçamento seja immediatamente discutida e votada. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Concedida.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 879 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927

N. 1

Substitutivo ao projecto approvado pelo Senado em 2ª discussão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, no exercicio de 1927, as quantias 100:000$, ouro, e de 180.014:038$917, papel, com os serviços abaixo designados:

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
1.	*Administracão central* – Reduzida de 2:000$, feita, na tabella, a seguinte alteração: material, sub-consignação n. 2, acquisição de artigos de expediente (Gabinete do Ministro), em vez de 5:000$000, diga-se: 3:000$000.....	.....	997:881$250	1.244:400$000
2.	*Justiça militar* – Reduzida de 27:500$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: pessoal, sub-consignação numero 7, 21:600$, supprima-se; material, sub-consignação n. 7, 4:000$, supprima-se, e sub-consignação n. 2, em vez de 17:700$, diga-se 15:800$, especificando-se assim:			
	Acquisição de artigos de expediente para a Secretaria do Supremo Tribunal..... 3:600$000			
	Idem para a Procuradoria da Justiça..... 600$000			
	Idem para a 6ª Circumscripção..... 1:500$000			
	Idem para as 5°, 10ª e 11ª a razão de 1:500$ a cada uma..... 4:500$000			
	Idem para as demais, a 700$ a cada uma (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, e 12ª)..... 5:600$000			
	15:800$000	.....	1.082:700$000	229:860$000

3. *Estado Maior do Exercito* – Augmentada de 26:000$000, feitas, na tabella, as seguintes altrrações:

Pessoal, sub-consignação n. 6 (Serviço Geographico Militar), substitua-se pelas duas seguintes:

1. 1. Para pagamento de vencimentos de technicos especialistas, desenhistas, mecanicos, serventes e vigias, operarios, e artifices, admittidos de accôrdo com as exigencias do Serviço Geographico Militar, nos termos do art. 14 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, reproduzidos nos arts. 35, 38 e 51 das leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.635, de 6 de janeiro de 1923.....	320:000$000
7. Para pagamento de diarias de praças, diarias e abonos do pessoal discriminado na sub-consignação 6ª, quando em trabalhos de campo ou serviços extraordinarios; de guias, operarios, serventes, etc., tomados por emergencia em campanha (sendo as diarias contadas pelos dias de trabalho de campo ou extraordinarios).....	150:000$000

Material, sub-consignação n. 5, em vez de 53:000$, diga-se 40:000$, redigindo-se assim: "Acquisição de ma-

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*
chinismos e apparelhos, instrumentos technicos e scientificos, barracas, arreios, viaturas, toldos, ferramentas e utensilios''; sub-consignação n. 10, em vez de 26:000$, diga-se 50:000$; sub-consignação n. 12, em vez de 3:000$ª diga-se 6:000$, redigindo-se assim: "Artigos de expediente, desenho, bibliotheca e assignaturas de revistas technicas"; sub-consignação n. 13, em vez de 65:000$, diga-se 60:000$, redigindo-se assim: "Material para o serviço das secções de impressão, lithographia, photographia technologica photolithographia, cartographia, etc., das diversas officinas, e despezas de conservação, restauração e limpeza do material do serviço, de seu estabelecimento e dependencia"; sub-consignação n. 14, em vez de 3:000$, diga-se 12:000$, redigindo-se assim: "Gaz, luz, energia electrica, gazolina, lubrificantes e accessorios"; sub-consignação n. 16, em vez de 6:000$, diga-se 12:000$, redigindo-se assim: "Pagamento de despachos, fretes, transportes e despezas urgentes, em acampamentos ou em marcha, do Serviço Geologico Militar.....	.....	348:577$125	1.585:500$000
4. *Instrucção Militar*.....	.....	4.579:346$000	3.234:895$000
5. *Serviço do Material Bellico* – Augmentada de 58:200$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: material, em vez de 4.200:600$, diga-se 4.258:800$, substituindo-se a tabella pela seguinte:			

Material permanente

Directoria do Material Bellico:

1. Aquisição, conservação e reparação de moveis e machinas..... 1:000$000

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

2. Acquisição de machinas, ferramentas ou materia prima para a sua confecção, instrumentos e apparelhos..... 300:000$000
3. Idem de livros e revistas para o gabinete technico..... 2:000$000

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

4. Acquisição de ferramentas, instrumentos e apparelhos..... 20:000$000

Fabrica de Polvora da Estrella:

5. Acquisição de ferramentas e instrumentos..... 12:000$000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

6. Acquisição de machinas e apparelhos, inclusive os de laboratorio..... 50:000$000

		OURO		PAPAEL
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
7.	Acquisição, conservação e reparação de moveis.....	5:000$000		
	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete:			
8.	Acquisição de machinas, ferramentas e apparelhos.....	445:000$000		
		835:000$000		
	Material de consumo			
	Directoria do Material Bellico:			
9.	Acquisição de artigos de expediente.....	6:000$000		
10.	Acquisição de artigos necessarios ao serviço de emballagem e expedição de munições do Deposito Central.....	12:000$000		
11.	Material necessario ao serviço de limpeza e lubrificação do armamento portatil do mesmo deposito.....	10:000$000		
12.	Asseio, limpeza e conservação do material de artilharia das fortalezas e fortes. assim como de			

	artilharia de campanha e do armamento portatil.....	120:000$000
	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:	
13.	Materia prima e outros materiaes, sendo 40:000$ para acquisição de apparelhos electricos.....	900:000$000
14.	Combustivel, lubrificantes e conservação de machinas.....	115:000$000
15.	Acquisição de artigos de expediente e outras despezas.....	35:000$000
16.	Drogas e utensilios para laboratorio.....	10:000$000
17.	Conservação dos pavilhões das officinas.....	5:000$000
	Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:	
18.	Materia prima.....	70:000$000
19.	Sobresalentes.....	10:000$000
20.	Combustivel, lubrificantes e accessorios.....	38:000$000
21.	Conservação e reparação de machinas e apparelhos.....	10:000$000
22.	Acquisição de artigos de expediente.....	2:000$000
	Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:	
23.	Materia prima.....	60:000$000

		OURO		PAPAEL
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
24.	Drogas e productos chimicos.....	2:200$000		
25.	Combustivel, lubrificantes e accessorios.....	13:000$000		
26.	Conservação e reparação de machinas e apparelhos.....	14:000$000		
27.	Idem das officinas e dependencias da Fabrica.....	8:000$000		
28.	Idem, idem, da linha ferrea (dormentes, parafusos, etc.).....	7:000$000		
29.	Material de electricidade.....	2:000$000		
	Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:			
30.	Acquisição de ferramentas e apparelhos para as officinas.....	20:000$000		
31.	Materia prima.....	119:300$000		
32.	Drogas e artigos para laboratorio.....	6:000$000		
33.	Combustivel e energia electrica.....	135:600$000		
34.	Lubrificantes e accessorios para limpeza.....	35:800$000		
35.	Conservação e reparação de machinas e apparelhos, acquisição de peças, pertences e material.....	20:000$000		
36.	Conservação e reparação do material rodante.....	10:000$000		
37.	Material de electricidade.....	16:500$000		

38. Acquisição de artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas.... 200:000$000
39. Idem de artigos de expediente e objectos de expediente..... 15:000$000

Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete:

40. Materia Prima..... 300:000$000
41. Drogas e productos chimicos..... 5:000$000
42. Combustivel, lubrificantes e accessorios para limpeza e conservação..... 130:000$000
43. Conservação da linha ferrea (trilhos, dormentes, etc.)..... 6:000$000
44. Material de construcção para conservação das dependencias da fabrica... 10:000$000
45. Material hydraulico e de electricidade, machinas, soldagens, especialmente ás diversas officinas..... 800:000$000

Acquisição de artigos de expediente:

46. Fabrica de Polvora da Estrella..... 1:800$000

			OURO	PAPEL	
			Variavel	*Fixa*	*Variavel*
47.	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.....	14:000$000	15:800$000		
			3.294:200$000		

Diversas despezas

	Despezas miudas de prompto pagamento:	
48.	Directoria do Material Bellico.....	1:200$000
49.	Fabrica de **Polvora** da Estrella.....	1:800$000
50.	Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	1:800$000
51.	Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.....	800$000
	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:	
52.	Para energia electrica (força e calor).....	108:000$000

53. Despezas miudas de prompto pagamento.....	1:800$000				
Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:					
54. Para energia electrica (força e calor).....	12:000$000				
55. Despezas miudas de prompto pagamento.....	1:200$000	29:600$000	.....	3.666:921$325	4.499:575$180
6. *Serviço de Engenharia* – Augmentada de 150:000$000, feitas, na tabella, as seguintes alterações: Material, – Na sub-consignação n. 2, accrescente-se, no fim: "200:000$ para o serviço de aguas e esgotos no quartel de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; 200:000$ para a reconstrucção do hospital da região, em Juiz de Fóra, e 200:000$ para a reforma e novas adaptações no edificio da Escola de Estado Maior"; accrescente-se ainda o seguinte: "Para auxiliar a administração do Hospital Nacional de Alienados no levantamento de um pavilhão para hospitalização de militares, 150:000$000".....			.....	24:840$000	2.458:200$000
7. *Serviço de Intendencia* – Feita, na tabella, a seguinte alteração: Material – Na sub-consignação n. 3, accrescente-se, no fim: "sendo 9:000$ destinados á acquisição de instrumentos para a organização da banda de musica do 1º batalhão de engenharia".....			.....	1.799:976$100	27.192:200$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	*Fixa*	*Variavel*

8. *Serviço de Saude e de Veterinaria* – Augmentada de 313:240$, feitas na tabella, as seguintes alterações: Material – Estação de Assistencia e Prophylaxia (Polyclinica Militar), depois da sub-consignação numero 11 – accrescente-se duas novas sub-consignações, assim redigidas: "Conservação e reparação do material de auto-ambulancias, carros de transporte de cadaveres e doentes de molestias infecto-contagiosas, machinas de desinfecção e estufas, 50:000$000".
   Combustivel, lubrificantes e outros accessorios para auto-ambulancias, carros de transporte de cadaveres e doentes de molestias infecto-contagiosas, machinas, de desinfecção e estufas, 30:000$; sub-consignação n. 14, em vez de 400:000$, diga-se 600:000$; sub-consignação n. 27, em vez de 40:000$, diga-se 70:000$, sendo 30:000$ destinados á lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias-hospitaes; sub-consignação n. 31, redija-se assim: "Para indemnização aos hospitaes, enfermarias-hospitaes, sanatorios e deposito de convalescentes, das despezas feitas com officiaes, alumnos e praças de pret, funccionarios civis e operarios quando em tratamento nos mesmos estabelecimentos, inclusive para lavagem de roupas, acquisição de material de penso, funccionamento das lavanderias a vapor, serviços de radiologia e physiotherapia, sendo distribuidos ao Hospital Central do Exercito, 120:000$ para estes tres ultimos serviços e mais 150:000$ para acquisição de

	medicamentos, drogas, vasilhames, utensilios, apparelhos, etc., para a sua pharmacia", mantendo-se a mesma verba. Pessoal – sub-consignação n. 10, augmente-se 3:240$, para mais dous serventes, em fórma do regulamento e vigor.....	.....	1.891:670$750	3.554:742$000
9.	*Serviço de Remonta*.....	.....	.....	500:000$000
10.	*Soldo e gratificação de officiaes* – Augmentada **de** 300:000$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: Pessoal – sub-consignação n. 1, em vez de 400:000$, diga-se 300:000$, e em vez de decreto numero 14.763, diga-se 14.663; sub-consignação numero 1, na rubrica – 1.261, segundos tenentes, accrescente-se, no fim: ...e os estagiarios da Escola de Applicação do Serviço de Saude, **cantdidatos** a primeiros tenentes medicos; sub-consignação n. 2, (Diversos serviços), em vez de 800:000$, diga-se: 1.200:000$; sub-consignação n. 5 (Diversos serviços), diga-se idem, aos officiaes arregimentados, inclusive os de reserva, estagiarios, e os da Escola Militar.....	.....	36.506:200$000	2.423:200$000
11.	*Soldos, etapas e gratificações de praças* – Augmentada de 419:875$, feitas, na tabella, as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 1, em vez de 100 aspirantes a official (seis mezes), diga-se: 150 aspirantes a official, inclusive os estagiarios da reserva dos corpos de tropa e alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a officiaes das armas e desse serviço: 100 aspirantes (seis mezes) e 50 aspirantes (um anno), 566:000$;			

		OURO	PAPEL	
		Variavel	*Fixa*	*Variavel*
	sub-consignação n. 3, depois de: 100 aspirantes, **tres** rações (seis mezes), accrescente-se: 50 aspirantes, tres rações (um anno); somma das rações dos aspirantes, 109.500; total das rações, na média de 2$500, 13.801.015.....	.....	23.118:224$000	37.495:289$000
12.	***Classes*** *inactivas* – Augmentada de 300:000$, feita, na tabella, a seguinte alteração: Pessoal, sub-**consignação** n. **4,** segunda alinea, em vez de 1.100:000$, diga-se 1.400:000$000.....	.....	18.535:278$187	2.800:000$000 400:000$000
13.	*Ajuda de custo*.....	.....	.....	70:684$000
14.	*Empregados addidos*.....	.....	.....	210:600$000
15.	*Despezas eventuaes*.....			
16.	*Commissão em paiz estrangeiro* – Reduzida de 100:000$, *ouro*.....	100:000$000		
		100:000$000	92.548:014$737	87.899:139$180

N. 2

Verba – Administração Central – Pessoal, sub-consignação n. 1, substitua-se Ministro de Estado, vencimentos 72:000$; representação: 18:000$; conducção – 12:000$; total, 102:000$000.

N. 3

Verba 1ª – Administração Central – Material, sub-consignação n. 3, acquisição de artigos de expediente (Gabinete do Ministro), restabeleça-se a dotação de 5:000$000 da proposta do Governo.

N. 4

Accrescente-se á verba 3ª – Estado Maior do Exercito – Consignação “Pessoal”; sub-consignação n. 6 (Serviço Geographico Militar), o seguinte: “...e aos officiaes da secção de Aerotopographia diarias assim discriminadas: chefe da secção, 15$; auxiliares, 10$000.

N. 4 A

Verba – Supremo Tribunal Militar:

Augmente-se de 11:200$ para o pagamento de gratificação do posto de general de brigada, como se na effectividade estivesse o general Abeylard de Queiroz, tudo conforme a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e n. 5.025, de 1 de outubro do corrente anno.

N. 5

Verba 2ª – Justiça Militar – Material, sub-consignação n. 2, substitua-se:

Acquisição de artigos de expediente para a secretaria do Supremo Tribunal Militar.....	7:000$000

guerra da Capital Federal, e antigo de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, *ex-vi,* do art. 60, § 2º e art. 1º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro, e fixados no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926.

N. 8

A' verba justiça militar, no orçamento da Guerra, Supremo Tribunal Militar, accrescente-se: "ministros, officiaes effectivos ou reformados, mais 21:600$000, que devem ser incorporados aos vencimentos dos Ministros Marechaes Francisco de Paula Argollo, Luiz Antonio de Medeiros e Olympio Carvalho da Fonseca.

N. 9

Verba 3ª – Estado Maior do Exercito – Material, sub-consignação n. 5, em vez de 40:000$, diga-se: 390:000$, accrescentando-se aos dizeres: ...sendo 350:000$ para a acquisição de um estereo-planigrapho.

Ns. 10 – 11

Verba 4ª – Instrucção Militar – Material de consumo, accrescente-se uma sub-consignação assim redigida: Escola Militar – Fardamento, comprehendendo calçado, roupa e uniformes, para os alumnos, inclusive a despeza de confecção, 523:400$000.

N. 12

Verba 2ª – Justiça Militar – Pessoal, na sub-consignação n. 3, accrescente-se: "Um servente das auditorias para o Exercito da 1ª Circumscripção Judiciária, ordenado – 1:440$000, gratificação – 720$000, total – 2:160$000".

N. 13

Verba 4ª – Material Permanente, accrescente-se uma sub-consignação, que deverá ser n. 1: "Acquisição de aviões, motores e peças de sobresalentes inclusive as despezas de embalagem e transporte, 3.500:000$000."

N. 14

Verba 4ª – Instrucção Militar – Pessoal, sub-consignação n. 17, substitua-se: "Para gratificações a professores estagiarios da Escola de Estado Maior, instrucções e auxiliares dos instructores francezes da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, substituições nos diversos institutos de ensino, sendo 30:000$ para a regência de turmas supplementares na Escola Militar, 70:000$000".

N. 15

Verba 5ª – Diversas despezas:

Accrescente-se:

Para a fundação e apparelhamento de cursos de preparação militar para a formação de officiaes de reserva, com-

siderados os alumnos arranchados pelos respectivos corpos (verba 10ª), nos dias em que tomem parte em exercícios de campanha – 50:000$000.

N. 16

Verba 5ª – Serviço do Material Bellico – Material, sub-consignação n. 11, em vez de 120:000$, diga-se: réis 160:000$000.

N. 17

Verba 6ª – Serviço de Engenharia – Material, accrescentem-se as seguintes sub-consignações: Material permanente – Acquisição de material de engenharia de instrucção e de campanha, 100:000$; Material de Consumo – Expediente, conservação, limpeza, reparação, embarque, desembraque e transporte do material de engenharia e acquisição de engenharia, 12:000$; expediente, conservação, limpeza e materiaes para os Gabinetes Photographicos e de Analyses da Directoria, 10:000$000.

N. 18

Verba 6ª – Serviço de Engenharia – Pessoal, accrescente-se: sub-consignação n. 2 – Para pagamento de diárias de 7$000 aos radio-telegraphistas de 1ª classe e 5$000 aos de 2ª classe, 146:000$000. Material, accrescente-se uma nova sub-consignação: Acquisição de material para conservação das estações da rêde radio-telegraphica, artigos de expediente para as estações, energia electrica, 104:000$000.

N. 19

Verba 6ª – Serviço de Engenharia – Material, na sub-consignação n. 2, supprima-se a parte final: "Para auxiliar a admnistração do Hospicio Nacional de Alienados no levantamento de um pavilhão para hospitalização dos militares, 150:000$000.

N. 20

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, na sub-consignação n. 1, accrescente-se: ...inclusive a despeza com a manufactura fora da Repartição.

N. 21

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, sub-consignação n. 15, substitua-se: "Fardamento, comprehendendo calçado, roupa e uniformes para praças, alumnos das escolas e collegios militares (exceptuada a Escola Militar), marujas asylados, enfermeiros, sentenciados, continuos, serventes, motoristas e cocheiros, inclusive a despeza com a manufactura fora da Repartição e observando-se o § 2º do art. 844 do Codigo de Contabilidade da União, 14.476:600$000."

N. 22

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, sub-consignação n. 13, substitua-se: “Combustivel, lubrificantes, e accessorios para fortalezas, fortes, companha de carros de combate e companhia ferro-viaria independente, 230:000$000.”

N. 23

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, sub-consignação n. 16, substitua-se: “Acquisição de artigos de expediente para os quarteis generaes, directorias e repartições ou estabelecimentos sem dotação orçamentaria propria, réis 160:000$000".

N. 24

Verba 7ª – Material, sub-consignação n. 19, em vez de: 10.000:000$, diga-se: 14.000:000$000.

N. 25

Verba 7ª – Serviço de Intendencia – Material, na sub-consignação n. 3, supprima-se a parte final: "sendo 9:000$ destinados á acquisição de instrumentos para a organização da banda de musica do 1º Batalhão de Engenharia".

N. 26

Verba 8ª – Serviço de Saude – Pessoal, accrescente-se uma nova sub-consignação: N. 14 – Para o funccionamento da Escola de Applicação do Serviço de Saude (cursos de applicação de de aperfeiçoamento), 30:000$000.

N. 28

Verba 8ª – Serviços de Saude e de Veterinaria – Material, accrescente-se uma sub-consignação em Material Permanente. Deposito Central do Material Sanitario: "Acquisição de Instrumentos e apparelhos de veterinaria, 10:600$000".

Verba 15ª – Despezas Eventuaes – Material, substitua-se a sub-consignação unica por: "Despezas imprevistas, 100:000$000".

N. 30

Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar:

Onde convier:

Destaque-se da verba 10ª, sub-consignação n. 4, a quantia de 20:469$600, para pagamento das etapas aos funccionarios abaixo relacionados, obrigados pela natureza do serviço a permanecerem durante o dia e frenquentemente durante a noite na repartição.

N. 31

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos advogados da 1ª Circumscripção Militar a differença de ven-

cimentos que lhes cabe, nos termos claros, expressos e categoricos dos arts. 1º, 2º e 5º, n. VIII, e da tabella de vencimentos do decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, cujo pagamento será effectuado, com o saldo do credito que fôra concedido, como se verifica pelo decreto n. 17.267, de 31 de março de 1926, desde a data da publicação do decreto citado n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925; sendo, outrosim, consignados na tabella de vencimentos do exercicio futuro os vencimentos de 12:000$ annuaes.

Ns. 32 e 33

Verba 11ª – Soldos, etapas e gratificações – Sub-consignação n. 6, depois de: "Etapas ás mulheres", accrescente-se: "e aos filhos menores".

N. 34

Verba 14ª – Obras Militares:

Accrescida de quinhentos contos de réis (500:000$000) para construcção de casas para officiaes, mediante emprestimos a associações compostas exclusivamente de militares de terra e mar, cujos estatutos consignem este objectivo com fim principal em condições de juros e amortizações compativeis com os recursos dos beneficiados.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1926. – *F. Schmidt.*

N. 35

Verba 14ª – Obras Militares:

Accrescente-se: 150:000$ para obras necessarias no alojamento de alumnos no Collegio Militar do Ceará.

N. 36

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar – Ministerio da Guerra – Verba 15ª – Serviços geraes – Consignação Material – Diversas despezas.

Na rubrica 33 – Para auxilio – accrescente-se as palavras:

A' Revista de Chimica e Pharmacia Militar..... 4:000$000

N. 37

Verba 14ª – Obras Militares:

Accrescente-se:

Auxilio ao Estado do Paraná para a construcção da estrada estrategica e de rodagem da Foz do **Iguassú** – 90:000$000.

N. 38

A' verba 14ª, do art. 10 do orçamento vigente, mantenha-se a sub-consignação de 300:000$ para acquisição da mineração de pyrite do morro do Cruzeiro de Santa Ephigenia, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, com as respectivas installações.

N. 39

Accrescente-se onde convier:

Dentro da dotação orçamentaria vigente fica incorporada ao quadro geral das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a officina de chapas de cinturões, freios e esporas, existentes no estabelecimento militar, organizando-se em definitivo, a distribuição do pessoal em classes, na fórma especificada no quadro junto, sendo extensivo aos operarios, mensalistas, diaristas, empreiteiros da referida officina. Os direitos, garantias e vantagens de que gosam os demais operarios do mesmo arsenal.

N. 40

Verba 15ª – Despezas eventuaes – Na sub-consignação unica, elimine-se os dizeres: "pelo trabalho de elaboração e revisão do relatorio do Ministro e tabella do orçamento".

N. 41

Augmente-se a etapa dos voluntarios da Patria para 2$500, como tem os da Armada. O total da verba fica elevado a 1.460:000$000. – *Modesto Leal.* – *Euripedes Aguiar.* – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Felippe Schmidt.

O SR. FELIPPE SCHMIDT (pela ordem): – Sr. Presidente, tencionava pedir urgencia para a discussão e votação do orçamento da Marinha, cujo parecer se acha publicado no *Diario do Congresso,* de hoje, logo após o encerramento da discussão do orçamento da Agricultura, que já figura na ordem do dia este orçamento, o que requer algum tempo, solicito de V. Ex. que inclua o da Marinha na ordem do dia da primeira sessão, que poderá ser a de amanhã ou a de hoje á noite, caso seja convocada.

O SR. PRESIDENTE: – O pensamento da Mesa é realmente convocar uma sessão nocturna para hoje, porquanto são necessarias tres sessões para apresentação de emendas ao orçamento da Agricultura, conforme determina o Regimento.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1927

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1927.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, V. Ex. declarou que a discussão do Orçamento da Receita seria feita na sessão nocturna. No entanto creio que o illustre Relator do mesmo solicitou a volta do seu parecer á Commissão, para fazer-lhe algumas correcções.

O SR. PRESIDENTE: – Essa discussão será dada para a sessão de amanhã. Não poderia ser feita na nocturna de hoje.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

Pedi a palavra sobre a terceira discussão do Orçamento da Agricultura, que V. Ex. annunciou, apenas para declarar que, estando a ordem do dia da sessão de hoje muito sobrecarregada e tendo este orçamento de receber emendas durante tres sessões, inclusive a presente, reservo-me para, quando o parecer fôr publicado, debatel-o com o seu illustre Relator.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E OLEOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 260, de 1926, autorizando o Governo a permittir á Companhia Industrial de Algodão e Oleos uma operação de credito com estabelecimento nacional ou estrangeiro, dando em hypotheca os seus bens.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande a proposição. *(E' satisfeito.)*

Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para que fique consignado nos *Annaes* do Senado que voto contra este projecto.

Deduz-se da proposição que essa companhia deve 3.800 contos ao Governo; entretanto, autorizam-na a contrahir um emprestimo e dar em primeira hypotheca os seus bens a outros, ficando o Governo, a quem ella deve essa quantia, credor de segunda hypotheca.

Sr. Presidente, o prejuizo é palpavel desde o momento que não sabemos qual a avaliação desses bens, afim de conhecermos si essa segunda hypotheca assegura o que essa companhia deve ao Governo.

Si o Governo é credor, si o acervo dessa companhia garante o pagamento do que ella deve ao Governo, por que o Congresso Nacional a autoriza a contrahir um emprestimo com terceiros, dando-lhe em garantia os seus bens em primeira hypotheca e ao Governo em segunda? Penso que é uma dadiva que não está na alçada do Congresso Nacional fazer; é um presente que não comprehendo que o Congresso Nacional

dê. Trata-se de uma quantia avultadissima de quasi quatro mil contos. Quero, portanto, deixar consignado o meu voto absolutamente contrario á proposição.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador João Thomé.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Amazonas certamente não estudou a proposição.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Nem é possivel estudar projectos dessa natureza, quando V. Ex. requer urgencia, fazendo até com que o Senado dispense o parecer da Commissão de Finanças, Commissão technica, que devia opinar a respeito do assumpto para esclarecer o Senador, afim de que elle possa votar em consciencia.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Si o nobre Senador tivesse estudado a proposição, veria que se trata apenas de uma autorização ao Governo, que julgará da sua conveniencia. Trata-se de dar uma autorização ao Governo, permittindo-lhe sahir do *impasse* em que elle está. O Governo comprometteu-se a emprestar...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – A' custa do Thesouro Nacional.

O SR. JOÃO THOMÉ: – ...a essa companhia até 75% do seu capital. Feita a avaliação dos seus bens pelos peritos nomeados pelo Governo, verificou-se que o capital attinge a mais de 12.000 contos e que o emprestimo devia ser de 8.800 contos. O Governo emprestou apenas 3.800 contos, deixando de cumprir todas as clausulas do seu contracto. O Banco do Brasil, que tinha aberto a essa companhia um credito para que ella pudesse completar as suas operações, suggeriu então a medida que ora se discute. Não vamos dar de mão beijada a um instituto de credito uma hypotheca que deve garantir uma divida do Governo, vamos autorizal-o a estudar o assumpto para dar-lhe a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, pelo que acabo de ouvir trata-se de uma autorização ao Governo para collocar a Fazenda Nacional em segundo logar em uma questão de credito hypothecario.

Uma vez, porém, effectivada essa autorização póde resultar damnos para a causa publica. Não se quer saber si o Governo usa ou não dessa autorização. O que se deve verificar é o seguinte: si da execução della adveem ou não damnos, males, contrarios aos interesses publicos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Esse é o ponto capital.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Autorizar não quer dizer que fica o Governo simplesmente capaz de pôr uma pedra em cima do assumpto. O Governo póde lançar mão da autorização e della provirem males para a Fazenda Nacional. Todos nós sabemos que, nos creditos hypothecarios, o primeiro credor tem preferencia sobre o segundo, este sobre o terceiro e assim por diante, conforme a qualidade de cada credito. Mas, no caso vertente, a Fazenda Nacional sendo a credora precipua, a principal, como é que nós, legisladores, defensores dos interesses publicos, vamos nos abalançar a autorizar o Poder Executivo a abrir mão de um direito com que ella está defendendo esses interesses nacionaes? Pois não é sabido que o primeiro credor tem privilegio sobre os primeiros creditos e os demais credores apenas sobre os remanescentes?

A opposição levantada pelo nobre Senador pelo Amazonas tem toda a opportunidade, pois da execução dessa autorização podem resultar damnos, males para a Fazenda Nacional.

Estou de accôrdo com a opinião manifestada pelo eminente Senador pelo Amazonas, meu distincto amigo, Sr. Aristides Rocha, e voto contra o projecto para o qual foi pedida urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem queira usar da palavra, darei a discussão por encerrada. *(Pausa.)*

Encerrada.

Vou mandar proceder á votação.

Peço aos Srs. Senadores que não se retirem do recinto onde apenas se encontram 32 Srs. Senadores.

Os senhores que approvam o art. 1º, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi rejeitado.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Requeiro verificação.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se os senhores que votam a favor. *(Pausa.)*

Votaram a favor 20 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votam contra. *(Pausa.)*

Votaram contra 15 Srs. Senadores. O artigo foi approvado.

Vae-se votar o artigo 2º.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (pela ordem): – Sr. Presidente, este artigo determina, de maneira expressa, que o Governo passa a ser segundo credor hypothecario. Eu, portanto, requeiro votação nominal. E' preciso que quem estiver vo-

tando vote registrando nos *Annaes* como votou, para que amanhã não se atire á responsabilidade de todos o que se está votando.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, o assumpto é de tal gravidade que justifica perfeitamente o requerimento do honrado Senador pelo Amazonas.

Pois si a Fazenda Nacional já é credora chirographaria dessa empreza na importancia de tres mil e tantos contos, como nós, legisladores, pretendemos collocal-a em segundo logar, após uma outra hypotheca?!

Si a Fazenda Nacional já é credora chirographaria, não havendo outro credor, como vamos determinar que surja outro credor, já em condições privilegiadas?!

Trata-se do dinheiro da Nação, do suor do povo, que já tem um credito chirographario de tres mil e tantos contos. E quer se collocar a Fazenda Nacional em segundo plano.

Não será isso uma falta de patriotismo, um descuido, um deslise, que nos póde **comprometter.**

E' sob esse ponto de vista que eu chamo a attenção de meus illustres collegas. Já existe o credito chirographario...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – De tres mil e oitocentos contos.

O SR. LOPES GONÇALVES: – ...de tres mil e tantos contos e o projecto manda collocar em primeiro logar, como credor hypothecario os que vierem depois. Não será isso um absurdo. Por que razão não collocar em primeiro logar a Fazenda Nacional? Por que não defender seus interesses?

E' para este ponto de vista que chamo a attenção do Senado e é de accôrdo com elle que dou o meu voto a favor da votação nominal, para que cada um assuma a sua responsabilidade.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bernardino Monteiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO: – Sr. Presidente, este projecto esteve na Commissão de Constituição, afim de que esta dissesse sobre a sua constitucionalidade. Nestas condições, não tive duvida, como Relator, em dar parecer favoravel quanto á constitucionalidade. Mas a Commissão, como eu, acreditava que sobre o mesmo deviam ainda se pronunciar as Commissões de Legislação e Justiça e a de Finanças.

Ora, não tendo sido ouvidas estas duas Commissões, eu, embora tenha dado parecer favoravel ao projecto, voto contra por esse motivo.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Thomé.

O SR. JOÃO THOMÉ (pela ordem): – Sr. Presidente o projecto chegou a ir á Commissão de Finanças; foi devidamente examinado e sobre elle nenhuma duvida foi alli levantada. Mas, devido á premencia de tempo e por se tratar de uma questão que terá de ser examinada na outra Casa do Congresso, solicitei urgencia afim de que o mesmo fosse immediatamente discutido e votado.

Trata-se, Sr. Presidente, continúo a accentuar, de uma autorização dada ao Governo, para estudar um assumpto importantissimo, em que a União assumiu compromissos muito sérios e, não os podendo cumprir, poderão dar logar a indemnizações pesadas. Assim, se poderá resolver uma situação em que está mal a União e mal a companhia que com ella contractou.

Confio, pois, como os meus illustres collegas devem confiar, de modo inabalavel, no criterio do Governo e na sabedoria com que elle examinará a questão e a resolverá de modo a salvaguardar os interesses dos Estados.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Aristides Rocha, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

Vae ser feita á chamada. Os senhores que acceitarem o art. 2º do projecto dirão – *sim*; os senhores que o rejeitarem, dirão – *não.*

Procedendo-se á chamada, respondem *sim* os Srs.. Godofredo Vianna, João Thomé, Eloy de Souza, Manoel Borba, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa e Affonso de Camargo (7) e – *não* os Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Pires Rebello, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram contra o art. 2º, 26 Senadores, e a favor sete. Foi rejeitado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. JERONYMO MONTEIRO (pela ordem): – Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. se digne consultar ao Senado se concede urgencia para a discussão e votação na sessão de hoje, dos projectos ns. 301 e 322 deste anno, sem prejuizo da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Jeronymo Monteiro requer, urgencia pra a discussão e votação dos projectos ns. 301 e 322 deste anno, sem prejuizo da ordem do dia.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)
Foi approvado.

ACQUISIÇÃO DO DICCIONARIO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 204, de 1926, autorizando o Governo a adquirir dos herdeiros do Dr. Alfredo Moreira Pinto, pela quantia de 25:000$, a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro.

Approvado.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Onde se diz: "pela quantia de 25:000$", diga-se: "por quantia não excedente de 25:000$000".

O SR. GODOFREDO VIANNA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Godofredo Vianna.

O SR. GODOFREDO VIANNA (pela ordem): – Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente dispensa de intersticio para que esse projecto possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Godofredo Vianna queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

DEMARCAÇÕES DE LIMITES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 218, de 1926, autorizando o Governo a despender a quantia de 200:000$ com o pessoal technico administrativo e material, necessarios á continuação dos serviços da demarcação de limites interestaduaes.

Approvado.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (pela ordem): – Peço a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado em segunda discussão, possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a dispensa de intersticio, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

CONTRIBUIÇÃO DE CARIDADE

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1926, dispondo sobre a contribuição de caridade cobrada nas Alfandegas da Republica.

Approvada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente em que sejam votadas englobadamente as emendas apresentadas a esta proposição, porquanto havendo ainda terceira discussão, poderá ser alterada qualquer emenda votada em segunda.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

São approvadas as seguintes emendas:

N. 1

Emenda ao projecto n. 124, da Camara dos Deputados:

A' "Commissão de Caridade", com séde no Recife, será attribuida a quota de trina réis ($030) do beneficio com que são dotadas as instituições de caridade do paiz, resultante dos impostos cobrados nas alfandegas sobre bebidas alcoolicas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1926. – *Manoel Borba.*

N. 2

Onde convier:

Inclua-se a Polyclinica da Sociedade União dos Foguistas, com séde nesta Capital, entre as restantes instituições que recebem quotas de caridade.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1926. – *Antonio Moniz.*

SUB-EMENDA

"Accrescente-se depois das palavras – *Inclua-se a Polyclinica da Sociedade União dos Foguistas* – o seguinte: – *com meia quota".*

N. 3

Accrescente-se as contribuições destinadas ao Estado do Rio Grande do Norte "e hospitaes de caridade de Mossoró e Caicó."

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1926. – *Ferreira Chaves. – João Lyra. – Eloy de Souza.*

N. 4

A' proposição n. 124, de 1926:

Inclua-se nas instituições do Districto Federal, com uma quota, a Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1926. – *Olegario Pinto.* – *Jeronymo Monteiro.*

N. 5

Onde convier:

Uma quota na distribuição do imposto sobre o alcool na Alfandega da Capital Federal á "Protecção Veteranos Invalidos".

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

N. 6

Ao art. 1º: Onde se diz "Na Capital Federal será distribuida em 25 quotas pelas instituições abaixo mencionadas..."

Hospital Maritimo Müller dos Reis, uma quota e meia, diga-se: "Hospital Maritimo Müller dos Reis, quatro quotas".

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

SUB-EMENDA

Onde se diz, na emenda, quatro quotas, diga-se "tres quotas".

N. 7

Ao art. 1º:

Onde se diz: No Estado do Ceará: para a Santa Casa de Misericordia e Asylo Bom Pastor em partes iguaes, diga-se: Metade para a Santa Casa de Misericordia e a outra metade dividida em partes iguaes pelas seguintes instituições: Asylo Bom Pastor, Dispensario dos Pobres, Instituto de Protecção á Infancia e Maternidade Dr. João Moreira.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues.* – *João Thomé.*

N. 8

Na parte "as restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que fôr apresentada pela Alfandega do Rio de Janeiro, serão distribuidos, em partes iguaes, ás instituições seguintes: "inclua-se o "Centro dos Chronistas Sportivos".

Rio, 23 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

N. 4

Incluam-se entre as instituições, casas de caridade e mais estabelecimentos congeneres o Hospital de Santa Thereza de Petropolis e o Recolhimento da Infancia e de Velhice Desamparada de Petropolis (Vulgo Asylo dos Mendigos).

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, quizera pedir ao Senado dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada relativa a quotas de loterias seja dada para a ordem do dia da sessão de amanhã. Digo de amanhã porque segundo estou informado ha varios collegas que teem emendas a apresentar e assim terão tempo de formulal-as.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Sampaio Corrêa queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado.

BENEFICIOS DAS LOTERIAS NACIONAES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1926, que dispõe sobre a distribuição dos beneficios das loterias nacionaes.

Approvada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que submetta englobadamente a votação as emendas apresentadas a esta proposição.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a proposição em segunda discussão queiram levantar-se (*Pausa.)*

Approvado.

São approvadas as seguintes emendas:

N. 1

Accrescente-se:

A' Santa Casa de Caridade de Ouro Fino, Minas Geraes.....	20:000$000
A' Casa de Caridade de Santo Antonio de Jacutinga, Minas Geraes.....	10:000$000

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1926. – *Bueno Brandão.*

N. 2

A proposição n. 127, de 1926, sobre distribuição dos beneficios de loterias.
Accrescente-se:

A' Casa de Caridade de Paraisopolis, Minas Geraes..... 20:000$000

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva.*

N. 3

Emenda na rubrica: – *Subvenções* – Proposição da Camara n. 127 (quotas lotericas):
Onde convier:

A' Maternidade do Paraná..... 6:000$000
Ao Asylo de Orphãos S. Luiz (para meninos)..... 6:000$000
Dispensario da Irmã Paula..... 10:000$000
Ao Asylo Cajurú (para meninas)..... 6:000$000
Santa Casa de S. Luiz de Araras (S. Paulo)..... 10:000$000
Orphanato de S. José, da Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, em Jacarépaguá, Districto Federal..... 10:000$000

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro com referencia a esta proposição o mesmo que requeri com referencia á anterior, isto é, para que seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã, com dispensa de intersticio.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.)*
Approvado.

INSCRIPÇÃO NO MONTEPIO FEDERAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 129, de 1926, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscripção no montepio federal.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o art. 1º queiram levantar-se.

Foi approvado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o art. 1º queiram levantar-se, permanecendo de pé, afim de serem contados.

Votaram a favor trinta Srs. Senadores e contra, um. Com o Presidente, 32 Senadores presentes.

Foi approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, figura quasi no fim da ordem do dia de hoje a terceira discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, deste anno, para a qual hontem já o Senado concedeu preferencia na ordem das votações. Ella altera os effectivos do quadro M do Corpo de Officiaes da Armada. Requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede preferencia para que seja immediatamente discutida e votada, antes das outras materias da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Senador pelo Districto Federal.

Os senhores que concedem a preferencia por S. Ex. solicitada, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Concedida.

CORPO DE OFFICIAES DA ARMADA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1926, que approva o decreto n. 17.579, de 2 de dezembro de 1926, que altera os effectivos do quadro M do Corpo de Officiaes da Armada.

Approvada, vae á sancção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 129, ha pouco approvada em segunda discussão, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Senador Bueno Brandão. Os senhores que concedem a dispensa de intersticio por S. Ex. solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Concedida.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 319, de 1926, determinando que os funccionarios da Secretaria do Ministerio

do Exterior tenham vencimentos, de accôrdo com o decreto n. 4.995, art. 3º, de 1926, e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede urgencia para que a mesma seja immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – Opportunamente submetterei o requerimento de V. Ex. á deliberação do Senado.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 237, de 1926, determinando que os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça sejam identicos ao do da Secretaria da Policia.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

PARECER

N. 880 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 319, de 1926, determinando que os funccionarios da Secretaria do Ministerio do Exterior tenham vencimentos, de accôrdo com o decreto n. 4.995, art. 3º, de 1926, e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os funccionarios da Secretaria de Estado das Relações Exteriores terão os vencimentos em moeda-papel nacional, de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.995, de 5 de janeiro de 1926, respeitada a correspondencia estabelecida no art. 38 do decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1926; autorizado o Poder Executivo a abrir, para esse fim, os necessarios creditos; e revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 27 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

FUNCCIONARIOS DO ARCHIVO NACIONAL

2ªdiscussão do projecto do Senado n. 141, de 1926, supprimindo a classe de auxiliares do Archivo Nacional e elevando para 14 o numero de amanuenses desse repartição.

Approvado.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. Os amanuenses, nomeados de accôrdo com a presente lei, para que possam ser promovidos ao logar de sub-archivista, deverão prestar um concurso sobre as materias do curso technico, a que se refere o § 3º do art. 46 do regulamento em vigor.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *João Lyra. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – João Thomé. – Lacerda Franco. – Pedro Lago.*

GRATIFICAÇÃO A DELEGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 301, de 1926, fixando uma gratificação mensal até 400$ para os auxiliares das Delegações do Tribunal de Contas no Districto Federal.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, consta-me que se acha sobre a mesa a emenda da Camara dos Deputados, approvada pelo Senado, sobre inquilinato. Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permitte, por urgencia a discussão e votação immediatas da mesma emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores ouviram o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin. Trata-se de materia urgente. Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. ANTONIO MASSA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Massa.

O SR. ANTONIO MASSA (pela ordem): – Sr. Presidente, a Commissão de Justiça e Legislação vae reunir-se logo após a sessão do Senado. Parece-me que ella deve ter conhecimento da emenda da Camara dos Deputados, não para rejeital-a, mas para approval-a, fazendo algumas correcções no projecto do Senado. Assim, peço ao illustre Senador pelo Districto Federal que retire o seu requerimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, attendo com o maior prazer a solicitação do illustre representante da Parahyba, membro da Commissão de Justiça e Legislação. Peço, apenas , a S. Ex. e ao Senado que a emenda seja incluida na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. ANTONIO MASSA: – Ou mesmo na primeira sessão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – E' melhor que seja na de amanhã, para que nós possamos ler o parecer da Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin está transformado não em um pedido de urgencia immediato, mas para que a emenda da Camara dos Deputados seja incluida na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos ns. 65 e 163, deste anno, approvados pelo Senado, requeiro a V. Ex se digne consultal-o si concede urgencia para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores ouviram o requerimento apresentado pelo Sr. Bueno Brandão.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 881 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 65, de 1926, equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional, e elevando os vencimentos do chefe de Policia da Capital Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional.

Art. 2º Fica elevada a 3:000$ annuaes a gratificação do secretario da Bibliotheca Nacional.

Art. 3º Ficam equiparados os vencimentos do inspector technico e demais funccionarios das officinas graphicas

e de encadernação da Bibliotheca Nacional aos dos funccionarios de identicas funcções da Imprensa Nacional.

Art. 4º Fica creado o logar de redactor do *Diario da Justiça*, que perceberá vencimentos equivalentes aos do redactor do *Diario Official*.

Art. 5º Os vencimentos do chefe de Policia da Capital Federal ficam elevados a 5:000$ mensaes.

Art. 6º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

N. 882 – 1926

Redacção final do projecto do Senado, n. 163, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, que abre o credito especial de 671:419$500, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos funccionarios da Secretaria de Policia

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funccionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal, da Inspectoria de Segurança Publica e Investigação do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e os commissarios de 1ª e 2ª classes que no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922, percebiam vencimentos annuaes até 9:000$, e, por acto do Poder Executivo, foram excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 1920, teem direito aos mesmos favores, de accôrdo com a tabella organizada pelo Governo na importancia total de 671:422$500.

Art. 2º Para occorrer ao pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 671:422$500.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. –

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão á sancção.

SUBSTITUIÇÃO DO ART. 211, DO CODIGO PENAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1926, que substitue o art. 211, § 1º do Codigo Penal relativo ao abandono do exercicio do cargo.

Approvada.

PREMIO DE VIAGEM

2ª discussão da proposição da Camara dos **Depotados** n. 95, de 1926, que abre um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito Israel Pinheiro da Silva.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A POMPEU FERREIRA DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 85:742$197, para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, collector em Limoeiro, em virtude de sentença.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO DE OLIVEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1926, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:176$168, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de fragata Antonio de Oliveira.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO DACIO DE OLIVEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 84:136$299, para pagamento do que é devido a Pedro Dacio de Oliveira Cavalcanti, em virtude de sentença.

Approvada.

REINTEGRAÇÃO DE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1925, declarando que a reintegração do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pires Bittencourt, seja contada da data de sua nomeação para identico logar da Bahia.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' COMPANHIA S. LUIZ A CAXIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 20:792$883, para pagamento do que é devido á Companhia São Luiz a Caxias, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:543$333, para pagamento do que é devido ao Dr. Luiz Estevão de

Oliveira, juiz federal no Pará, de differença de vencimentos a que tem direito.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes:

EMENDAS

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 105 1926.

Fica o Governo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizado a abrir o credito necessario para pagamento do augmento de vencimentos do consultor geral da Republica para 48:000$, sendo 32:000$ de ordenado e réis 16:000$ de gratificação.

Rio, 27 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' de toda a justiça a elevação dos vencimentos do consultor geral da Republica.

Onde convier:

Art. Aos funccionarios de serviço maritimo do Ministerio da Agricultura, com exercicio na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, serão contadas, para effeito de aposentadoria, as noites em que esse serviço fôr executado.

Rio, dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Em todas as repartições em que ha funccionarios que, além dos trabalhos normaes a seu cargo, executam tambem serviços durante a noite, são remunerados esses serviços por serem considerados extraordinarios. Sómente não teem tido remuneração os funccionarios do serviço maritimo **nocturno** da Ilha das Flôres, que, além dos trabalhos que lhes competem fazer durante o dia, executam, frequentemente, o serviço de desembarque e transporte de immigrantes e outros passageiros, durante a noite, sujeitos aos riscos e perigos a que taes serviços dão logar. E', pois, de toda justiça que sejam computados, devidamente esses serviços para a apuração do tempo de aposentadoria dos referidos funccionarios.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição é devolvida á Commissão de Finanças.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. ARISTIDES ROCHA (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final da proposição numero 301, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si

consente na urgencia para immediata discussão e votação dessa redacção final.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Aristides Rocha, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

N. 883 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 301, de 1926, que estabelece gratificações para os chefes e membros das Delegações do Tribunal de Contas, no Districto Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam estabelecidas as gratificações annuaes de 3:600$ para cada um dos seis chefes das Delegações do Tribunal de Contas, no Districto Federal e de 2:400$ para cada um dos quatorze membros das mesmas delegações; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 27 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PAULINO BORCHERT

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 1:681$289, para pagamento do que é devido a Paulino Borchert, por differença de vencimentos.

Approvada; vae á sancção.

INSPECTORIA FEDERAL DE ESTRADAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 222:018$401, para pagamento de despezas feitas pela Inspectoria Federal de Estradas.

Approvada; vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A OLYMPIA PASSOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 28:119$748, para pagamento de differença de pensão de montepio devido a D. Olympia Passos, filha do engenheiro Francisco Passos, ex-director da Central do Brasil.

Approvada; vae á sancção.

VENCIMENTOS DE DESEMBARGADORES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça, cre-

ditos até a importancia de 594:330$422, para pagamento de differença de vencimentos a desembargadores da Côrte de Appellação.

Approvada.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a proposição da Camara n. 110, de 1926, queiram levantar-se, conservando-se de pé para a verificação. *(Pausa.)*

Votaram a favor 33 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. *(Pausa.)*

Votaram contra dous Srs. Senadores. A proposição foi approvada. Vae ser enviada á sancção.

ESTATUA A PINHEIRO MACHADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 226:250$, para occorrer ás despezas feitas com a creação de uma estatua que perpetue a memoria do general Pinheiro Machado.

Approvada; vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A GUILHERMINA RAPOSO DA GAMA CABRAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 10:118$560, para pagamento a D. Guilhermina Raposo da Gama Cabral, do soldo e montepio que deixou de receber seu finado marido.

Approvada; vae á sancção.

EMPIRE COTTON GROWING CORPORATION

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1926, que autoriza o Governo a subvencionar os peritos da Empire Cotton Growing Corporation e outros para cultura e industria do algodão.

Approvada; vae á sancção.

REVERSÃO DE PENSÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1926, que manda reverter a favor de D. Olga de Mello e Souza, emquanto solteira, a pensão que percebia sua mãe, e dá outras providencias.

Approvada; vae á sancção.

DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 300, de 1926, fixando uma gratificação mensal até 400$ para os auxiliares das Delegações do Tribunal de Contas nos Estados.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

ESCOLAS PROFISSIONAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 322, de 1926, que subvenciona com 50:000$, as Escolas Profissionaes Dom **Basco**, no Estado de S. Paulo.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 22, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a equiparação de vencimentos dos machinistas da Directoria de Obras aos machinistas do Matadouro de Santa Cruz.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 2, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que incorpora aos vencimentos dos administradores e escreventes dos cemiterios municipaes o auxilio que percebem para aluguel de casa.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

VANTAGENS A PROFESSORES DO CURSO PRIMARIO

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 9, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que assegura aos professores adjuntos de curso primario, não diplomados, todos os direitos e vantagens.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

UNIÃO CIVICA DE VIGARIO GERAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 26, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que considera de utilidade publica municipal a União Civica de Vigario Geral.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 35, de 1925, á resolução do Conselho que manda contar, sómente para effeitos de promoções a D. Hermengarda Isabel Barbosa, adjunta de 1ª classe, tempo de serviço que menciona.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, convoco uma sessão nocturna para hoje, ás 20 1/2 horas, para a qual designo a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 260, de 1926, autorizando o Governo a permittir á Companhia Industrial de Oleos uma operação de credito com estabelecimento nacional ou estrangeiro, dando em hypotheca os seus bens *(Incluida em virtude de urgencia)*;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 204, de 1926, autorizando o Governo a adquirir dos herdeiros do Dr. Alfredo Moreira Pinto, pela quantia de 25:000$, a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emenda, n.* 807*, de* 1926);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 218, de 1926, autorizando o Governo a despender a quantia de 200:000$ com o pessoal technico administrativo e material, necessarios á continuação dos serviços da demarcação de limites interestaduaes *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n.* 808*, de* 1926*)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1926, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscripção no montepio federal *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1926, que substitue o art. 211, § 1º, do Codigo Penal, relativo ao abandono do exercicio do cargo (*Incluida sem parecer,* ex-vi *do art.* 126 *do Regimento*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

172ª SESSÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1926

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 20 ½ horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Souza Castro, Godofredo Vianna, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Pedro Lago, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Pereira e Oliveira, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, no trabalho a que a Secretaria procedeu, afim de tornar possivel a distribuição, pelos Srs. Senadores, de uma ordem do dia **dactylographada** para esta sessão, ha dous equivocos. As duas ultimas proposições constantes da mesma figuram como em segunda discussão, quando se trata de terceira discussão.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO: – Sr. Presidente, para resalvar duvidas futuras, preciso é que fique consignada na acta dos nossos trabalhos que a publicação feita pelo *Diario do Congresso* de hontem e de hoje, das emendas apresentadas ao Orçamento da Agricultura, algumas sahiram com incorrecções e outras com erros typographicos, erros e incorrecções que serão corrigidos, opportunamente, de accôrdo com os originaes das mesmas emendas.

O SR. PRESIDENTE: – Si não houver mais quem queira usar da palavra sobre a acta, dal-a-ei por approvada. *(Pausa.)*

Está approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

Proposição

N. 147 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedido á viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Luiz Alves, emquanto viver, a pensão mensal de 1:000$, equivalente á respectiva pensão de montepio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Presidente da Commissão Mixta de Revisão dos Quadros do Funccionalismo Publico, remettendo, para ser devolvido á Camara dos Deputados, o avulso do projecto que equipara os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II aos dos do Collegio Militar. – Remetta-se á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 3º; procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 884 – 1926

A Commissão de Finanças pediu a volta, a novo estudo, da proposição que cuida do orçamento da receita para 1927, afim de ver si era necessario alterar a estimativa do imposto de renda, em face da votação do projecto de lei que modifica as taxas referentes áquelle imposto.

Apezar da reducção de 50% feita naquellas taxas, entende a Commissão que a estimativa póde ser conservada, por ter sido mui reduzida aquelle que foi considerado na proposta do Governo e acceita na proposição da Camara.

Nestas condições, a Commissão nada tem a propor quanto a este particular.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Vespucio de Abreu.* – *Manoel Borba.* – *João Thomé.* – *Felippe Schmidt.*

N. 885

A' imprimir.

A proposição n. 340, de 1925, da Camara dos Srs. Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.011.642,78 francos belgas, ou 357:414$405, ouro, destinado ao pagamento de uma conta do Comptoir Technique Brésilien.

Segundo se deprehende dos papeis annexos, a hypothese é a seguinte: Em novembro de 1920, a Inspectoria Federal das Estradas chamou concurrentes para o fornecimento urgente de trilhos e accessorios á E. F. Central do Piauhy, que seriam pagos pela verba orçamentaria de 1921. Foi acceita a proposta do dito Comptoir, o qual diz ter feito entrega dos materiaes em abril de 1921.

A factura importou em 2.547.559,57 francos belgas, por conta dos quaes foram pagos, em abril de 1921, e fevereiro de 1923, duas parcellas, ficando a pagar o saldo de 1.011.642,78 francos.

Quer o Comptoir Technique Brésilien que a conversão da moeda seja feita ao cambio de 20 de setembro de 1923 (data da mensagem em que o Presidente da Republica solicitou do Congresso a abertura do credito), ou ao cambio de 31 de maio do mesmo anno, por ser a data em que terminava o prazo contractual para o pagamento, computando em 357:414$405, ouro, a quantia devida.

Realmente, a mensagem presidencial á Camara dos Deputados é de 30 de setembro de 1923, e nella já a divida em francos fôra convertida em 357:414$405, ouro.

Não se póde impôr ao credor o pagamento em francos pelo cambio actual. O valor da moeda é determinado, em regra, pelo cambio do dia do vencimento, e não pelo do dia do pagamento.

Tendo a União Federal incorrido em móra, tem inteira applicação o disposto no art. 947, § 3º do Codigo Civil, que assegura ao credor o direito de **opção** pelo cambio da data do vencimento ou do pagamento.

Attendendo a que pelo Governo já foi fixado esse valor, e que com elle está de accôrdo o credor, pensa a Commissão que póde ser approvado o alludido projecto n. 340, de 1925, da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Jeronymo Monteiro*, Relator. – *Aristides Rocha. – Cunha Machado. – Antonio Massa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.011.642,78 francos belgas, ou tresentos e cincoenta e sete contos quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e cinco réis (ouro), destinado ao pagamento de uma conta do Comptoir Technique Brésilien, do anno de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º secretario. – A imprimir.

N. 886 – 1926

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da proposição n. 134, de 1926, que autoriza o Poder Executivo a permittir que o Club de Regatas Vasco da Gama, e Abbadia Nullius e o Centro da Bôa Imprensa contraiam emprestimos por *debentures*, é de parecer que a dita proposição está nos casos de ser approvada pelo Senado. Trata-se, apenas de permittir que a uma sociedade civil sejam applicadas as regras, estipuladas na legislação commum, para emissão de *debentures* das sociedades anonymas. Da approvação do projecto não resultam, nem onus nem responsabilidades para o Thesouro.

Sala das Commissões, em 17 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Pedro Lago. – Vespucio de Abreu. – Felippe Schmidt. – Affonso de Camargo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 134, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que o "Club de Regatas Vasco da Gama", com séde no Districto Federal, realize um emprestimo em obrigações ao portador *(debentures)* até a importancia de cinco mil contos de réis, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei numero 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada, notadamente aos arts. 1º e §§ 1º, 2º, 6º e 7º

e 2º e 4º, e dando as condições essenciaes da emissão fixadas pelo conselho deliberativo do mesmo club, constituido na fórma dos seus estatutos, devidamente registrados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que a Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Montserrat do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento) e o Centro da Bôa Imprensa contraiam por meio de titulos ao portador: a primeira, um emprestimo interno ou externo até a importancia de 2.100.000 florins hollandezes ou o equivalente em moeda nacional, e á segunda, um emprestimo até a quantia de réis 600:000$, com exclusiva responsabilidade das mesmas e com garantia hypothecaria dos bens que possuem ou vierem a possuir.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

imprimir.

N. 887 – 1926

Tendo a Camara dos Deputados approvado o projecto referente ao inquilinato, que lhe foi remettido pelo Senado, sem modificar qualquer de suas disposições, additando-lhe, porém, um dispositivo determinando que os effeitos das notificações, com prazos em curso, feitas nos termos do art. 10, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, ficam suspensos até 15 de setembro de 1927, a Commissão de Justiça e Legislação, pelos mesmos motivos por que aconselhou ao Senado a approvação da materia do art. 1º do projecto primitivo, é de parecer que seja approvado o referido dispositivo, devendo, entretanto, a Commissão de Redacção alterar a collocação dos artigos nos seguintes termos, por fórma a supprimir uma contradicção que se observa:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, continuará em vigor sómente no Districto Federal, ficando restabelecidas em todos os demais logares do paiz as disposições do Codigo Civil, modificadas por essa lei.

Art. 2º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1927, no Districto Federal, o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925.

Paragrapho unico. Os effeitos das notificações, com prazos em curso, feitas nos termos do art. 10, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, ficam suspensos até 15 de setembro de 1927.

Art. 3º Quando houver sublocação, o excesso do imposto predial sobre a renda effectivamente recebida pelos proprietarios, será reembolsado a estes no prazo de dez dias, contado daquelle em que lhe for apresentado o documento da satisfação do imposto sobre a pena de despejo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Antonio Massa*, relator. – *Cunha*

Machado. – Thomaz Rodrigues. – Jeronymo Monteiro. – Aristides Rocha.

Proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1926, a que se refere o parecer supra.

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 77, de 1926, que proroga até 31 de dezembro de 1927, a prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.970, de 25 de janeiro de 1925.

Onde convier:

Art. Os effeitos das notificações, com prazo em curso, feitas nos termos do art. 10, da lei n .4.403, de 22 de dezembro de 1921, ficam suspensos até 15 de setembro de 1927.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 888 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 713, do corrente anno, que concede a pensão mensal de 1:000$000 á viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal, emquanto viver, está em condições de ser approvada pelo Senado, e isso porque tal pensão é equivalente á respectiva pensão de montepio, a que teria direito a referida viuva, si o seu fallecido marido tivesse contribuido para o referido montepio, o que não fez por ter occorrido a sua nomeação e fallecimento no periodo da suspensão da inscripção dos novos contribuintes.

Não se trata propriamente de uma pensão, a que a Commissão de Finanças, em principio, é contraria, mas sim de uma compensação pela perda do montepio, a que teria direito a viuva daquelle ministro, si não fôra a suspensão de vantagens, de que gosam outros ministros daquelle tribunal e demais funccionarios publicos, nos termos do art. 33, do decreto n. 942 A, de 1890.

Portanto, a Commissão é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, relator. – *Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Vespucio de Abreu. – Felippe* ***Shmidt****. – João Thomé. – Sampaio Corrêa. – Lacerda Franco. – Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 147, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedido á viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Luiz Alves, emquanto viver, a pensão mensal de 1:000$, equivalente á respectiva pensão de montepio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz,

Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro e Adolpho Gordo (9).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Eurico Valle, Cunha Machado, Euripides de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessôa, Vespucio de Abreu, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, José Murtinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1927

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.

Encerrada.

São, successivamente, approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Verba "Justiça Militar":

Altere-se a dotação na parte – auditores e promotores – de accôrdo, respectivamente, com o art. 4º do decreto n. 4.988 de 8 de janeiro de 1926 *ex-vi* do art. 6º, § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1926. – *Aristides Rocha. – Jeronymo Monteiro*.

N. 2

Da verba 13ª, consignação "Material – De consumo – N. 3", seja destacada a importancia de 20:000$ para subvencionar a Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar, importancia essa que será entregue á directoria da referida instituição para ser applicada na instrucção e desenvolvimento do escotismo nas colonias de pescadores.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1926. – *Lauro Sodré*.

N. 3

Verba 13ª – Material – Sub-consignação n. 3:

Substitua-se por:

"Para acquisição de medicamentos, livros didacticos e material escolar; concertos e conservação do material de ensino da pesca e saneamento do littoral, destacados, 12:000$000,

para a publicação do Boletim da Pesca, em periodico que lhe assegure a divulgação no seio das colonias de pescadores, 100:000$000.

N. 4

Verba 13ª – Consignação Material – Sub-consignação numero 8:

Accrescente-se á redacção actual mais o seguinte:

".....pagaveis por trimestres vencidos, mediante apresentação dos respectivos mappas escolares mensaes, dispensados os de janeiro e dezembro, que correspondem ás férias escolares, assignados pelo professor, attestados pelo presidente da colonia a que pertencer a escola e visados pelo capitão do porto da circumscripção naval interessada....."

N. 5

Verba 13ª – Material – Sub-consignação n. 4:

Substitua-se pelo seguinte:

"Para importação de linhas e anzóes, pela Directoria de **PoPrtos** e Costas, para fornecimento aos pescadores, por intermedio da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, de accôrdo com o determinado na lettra *a* do art. 20, Capitulo VII, dos estatutos approvados pelo aviso n. 568, de 27 de janeiro de 1923, do Ministerio da Marinha, e fim previsto no § 4º do art. 21, Capitulo VIII, dos mesmos estatutos, revertendo o saldo final, que fôr apurado, em beneficio da Caixa de Soccorros na Pesca".

SUB-EMENDA

Supprimam-se da emenda as palavras – revertendo o saldo final, que fôr apurado, em beneficio da Caixa de Soccorros de Pesca.

N. 6

Verba 14 – Sub-consignação n. 10 – Diversas quotas:

Accrescente-se: para pagamento de diarias ao pessoal do serviço maritimo do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, quando em serviço fóra deste porto, na razão de dous terços dos respectivos vencimentos, 20:000$000.

N. 7

Verba 22 – Munições de bocca – Sub-consignação numero 1 "Material":

Accrescente-se, depois de "estabelecimentos e repartições de Marinha", "e o pessoal do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, quando em serviço fóra do porto, sem alterar o disposto no art. 19 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".

Rio, 17 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

N. 8

Verba 22 – Munição de Bocca:

Sub-consignação n. 1 – Pessoal:

Antes das palavras: guardas policia do Arsenal de Marinha, accrescente-se: os quatro telephonistas.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 2

Emenda – Verba 13ª – Ministerio da Marinha – Directoria Geral de Portos e Costas – Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Emenda:

Accrescente-se a importancia de 3:000$ para o encarregado de diligencias, servindo de porteiro, afim de ser fielmente executado o art. 28 do regulamento das Capitanias dos Portos, que baixou com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915 e art. 57 da lei n. 17.096, de 28 de outubro de 1924, em que diz auxiliar do secretario.

Justificação

O primeiro tenente, José Francisco Coelho foi addido á Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1892, nomeado encarregado de diligencias em 1 de março de 1893, tem 34 annos de serviço, é equiparado em funcção ao porteiro da Directoria de Fazenda, da Marinha que percebe 6:000$000.

Foi em diversos periodos, secretario da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, e por ultimo, arrecadador das taxas da extincta praticagem do Rio de Janeiro sem gratificação extraordinaria.

O augmento solicitado é de 3:000$, perfazendo um total de 6:000$ annuaes.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

N. 12

Verba 8ª:

Onde convier:

Art. O Poder Executivo é autorizado a pagar aos advogados da 1ª Circumscripção Militar com Jurisdicção na Marinha, a differença de vencimentos que lhes cabe nos termos claros, categoricos e imperativos dos arts. 1º, 2º, e 5º n. VIII e da tabella de vencimentos a que se refere o decreto numero 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, pagamento este feito com o saldo do credito que fora concedido, *ex-vi* do decreto n. 17.267, de 31 de março de 1926, cujo pagamento será feito desde a data da publicação do referido decreto n. 4.893 A, de 30 de dezembro de 1925, sendo consignado na tabella de vencimentos do exercicio futuro os vencimentos annuaes de 12:000$, sendo 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

Rio, 22 de dezembro de 1926. – ***JeJronymo*** *Monteiro*.

Justificação

Os cargos de advogados foram creados pelo decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, e mantidos pelos decretos ns. 15.635, de 26 de agosto de 1922 e 17.231 A, de 25 de fevereiro de 1926, pela carencia absoluta de recursos ás praças de pret de constituirem advogados para defender-lhes perante os conselhos a que são submettidas.

O decreto n. 4.893 A, de 30 de dezembro de 1925 *creou* – no Juizo de Menores abandonados e delinquentes, entre outros cargos o de *Advogados* de menores abandonados e delinquentes.

No respectivo art. 2º se lê: De accôrdo com o art. 3º n. 1 lettra *D* do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1924, os vencimentos do juiz de menores que não foram augmentados depois da vigencia da respectiva lei são – *equiparados* – aos *correspondentes dos funccionarios da Justiça Militar* (Marinha) ou policia civil do Districto Federal.

A equiparação, como se vê nos termos taxativos do artigo acima, está feita, sendo de notar que advogados, só existiam até então na Justiça Militar, a tabella de vencimentos a que se refere o decreto n. 4.893 A, de 30 de dezembro de 1925, attribue ao advogado dos menores abandonados e delinquentes os vencimentos annuaes de 12:000$, emquanto os da Marinha continuam a perceber os ridiculos vencimentos de 4:200$ annuaes, como se verifica – houve omissão, quanto aos vencimentos attribuidos aos advogados da Marinha, e outra cousa não é de admittir-se; porque os advogados da Marinha foram creados muito antes, os cargos são iguaes e sendo que as funcções de advogados da Marinha são muito mais vastas; além de advogados das praças de *pret*, são curadores de menores e reveis e ainda defendem no fôro criminal commum, as praças, *ex-vi* dos arts. 94, lettra *b*, 209, 220 e 108, lettra *e*.

Si é essa, como é, a situação juridica quanto a equivalencia de cargos, funcções, direitos, vantagens e regalias, não se comprehende essa equivalencia não venha igualmente se verificar em relação a vencimentos.

E' a esse alvo que aponta á emenda.

O n. VIII do art. 5º do decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925 autorizou o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos até a importancia de 1.000$000 para pagamento do novo pessoal administrativo, augmentos e vencimentos e vantagens no actual.

Pelo decreto n. 17.267, de 31 de março de 1926, foi aberto o credito de 800:000$ para pagamentos de vencimentos e vantagens, a que se refere o artigo acima citado.

DECRETO N. 4.983 A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Tabella de vencimentos

Advogado..... 12:000$000
sendo 8:000$ de ordenado e 4:000 de gratificação.

Si as funcções de advogados da Justiça Militar são iguaes ás de advogado dos menores abandonados e delinquentes e já feita a equiparação de cargos e funcções, é de todo ponto

justa e merece nosso apoio o que se pede na emenda, tanto mais quando ha ainda saldo do credito de que foi autorizado o Poder Executivo.

Disposições das leis citadas

Diario Official de 4 de fevereiro de 1926 – Decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925:

Art. 1º São creados, no Juizo de Menores do Districto Federal, mais quatro (4) logares de commissarios de vigilancia, tres (3) de escreventes e um (1) *advogado de menores*.

Art. 2º De accôrdo com o art. 3º, n. 1, lettra *d* do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, os vencimentos dos funccionarios do Juizo de Menores, que não foram augmentados depois da vigencia da respectiva lei, são *equiparados* aos correspondentes dos funccionarios da Justiça Local, *Justiça Militar* ou Policia Civil do Districto Federal.

Art. 5º Fica o Governo autorizado:

VIII – A abrir os necessarios creditos até a importancia de mil contos (1.000:000$), podendo emittir apolices da divida publica de 5% para os *pagamentos do novo pessoal* administrativo, *augmentos de vencimentos* e vantagens do actual, *construcções*, organização, installação dos institutos referidos e *demais despezas resultantes desta lei*.

Tabella de vencimentos:

Um advogado, 12:000$000.

Diario Official de 4 de abril de 1926 – Decreto n. 17.267, de 31 de março de 1926:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve, usando da autorização do n. VIII, do art. 5º do decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de **1925,** abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de oitocentos contos de réis (800:000$000) para pagamento do novo pessoal administrativo, *augmento de vencimentos* de vantagens do actual, construcção, organização, installação dos institutos constantes do referido art. 5º do citado decreto n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925 e demais despezas resultantes desse credito, inclusive de manutenção e custeio dos mesmos institutos.

Rio, dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

N. 8

A' verba 17ª – Sub-consignação n. 3:

Eleve-se a 3:600$ a gratificação dos professores de dactylographia, de musica e do mestre de toques de **cotrena** e tambor, augmentada assim de 1:800$ a imprtancia total.

Rio, 17 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

N. 11

Os actuaes apontadores do Arsenal de Marinha ficam incluidos no quadro dos terceiros officiaes, augmentado para este effeito.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser votadas as emendas da Commissão.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem à palavra o Sr. Felippe Schmidt.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. consultar o Senado sobre si, de accordo com os precedentes, consente que as emendas da Commissão de Finanças, sejam votadas em globo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Relator do orçamento da Marinha requer que, a exemplo do que tem sido concedido para outros orçamentos, que as emendas da Commissão de Finanças do Orçamento da Marinha, sejam votadas englobadamente.

Os Srs. que approvam o requerimento do Relator queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

N. 9

Verba 1ª – Consignação "Pessoal":

Gabinete do Ministro:

Sub-**consingação** 1.

Onde se diz:

Gratificação.....	24:000$000

Diga-se:

Vencimento.....	72:000$000

N. 10

Verba 4ª – Consignação "Pessoal":

Gabinete de Identificação (Decreto n. 16.157, de 28 de setembro de 1923):

Onde se diz:

1 identificador:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	3:000$000

Diga-se:

identificadores:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	6:000$000
E onde se diz: 7:560$000, diga-se.....		10:560$000

N. 11

Verba 6ª – Consignação "Material" – Permanente:
Sub-consignação 1 – Para acquisição de instrumentos, etc., etc. – Accrescente-se: 15:000$000.

N. 12

Verba 9ª – Consignação "Pessoal":
Sub-consignação n. 1:
Escola de Aviação:
Onde se diz: "2 professores normalistas", diga-se: "2 professores".

N. 13

Verba 9ª – Consignação "Material" – Permanente:
N. 1 – Accrescente-se no final, depois da palavra "Aviação", o seguinte: "e para acquisição de aviões", e onde se diz: "300:000$ - diga-se: "2.300:000$000".

N. 14

erba 10ª – Directoria de Navegação:
Faça-se na proposição da Camara as seguintes modificações:
Onde se diz: "Augmentada de 3.250:000$", diga-se: "Augmentada de 3.750:000$000".
No final da sub-consignação n. 2, entre as cifras 650:000$ e 1.750:000$, accrescente-se: "para acquisição de embarcações para o serviço dos pharóes ao longo da costa e balisamento dos diversos portos e de seus respectivos apparelhamentos e reparos, 200:000$; para acquisição de uma lancha para o serviço da directoria, 300:000$000", substituindo a cifra 1.700:000$ por 1.885:000" e corrigindo-se o total variavel da verba, conforme as emendas.

N. 15

Verba 13ª – Consignação "Material":
Diversas despezas:
N. 5 – Onde se diz: "Das Capitanias dos Estados, a 300$000 annuaes, 5:400$000", diga-se: "Das Capitanias dos Estados, a 300$000 annuaes, 5:700$000"; e no total, onde se diz "7:200$000", diga-se: "7:500$000".

N. 16

Verba 13ª – Pessoal:
Sub-consignação n. 6:
Capitanias de 3ª classe:
Accrescente-se:

Capitania de 3ª classe no Estado de Minas Geraes, com séde no porto fluvial de Pirapóra:

1 secretario civil:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	3:000$000

1 encarregado de diligencias:

Gratificação.....	.....	1:756$800

1 auxiliar de escripta:

Ordenado.....	1:000$000	
Gratificação.....	500$000	1:500$000

1 patrão:

Ordenado.....	450$000	
Gratificação.....	225$000	675$000

1 motorista:

Ordenado.....	1:200$000	
Gratificação.....	600$000	1:800$000

6 remadores:

Ordenado.....	400$000	
Gratificação.....	200$000	3:600$000

N. 17

Verba 13 – Consignação "Material" – Diversas despezas:
Accrescente-se como 2ª alinea da sub-consignação n. 1:

Para acquisição de um navio de pesca (*Trawler*), para o serviço da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil..... 350:000$000

N. 18

Verba 14 – Na proposição da Camara:
Anteponha-se ao titulo da verba a palavra – Arsenaes.

N. 19

Verba 14 – Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia:
Substitua-se a sub-consignação n. 9 pela seguinte:
Mestrança e pessoal artistico das officinas:

9 mestres:

Ordenado.....	3:200$000	
Gratificação.....	1:600$000	43:200$000

48	operarios de 1ª classe:		
	Diaria.....	9$000	157:680$000
67	operarios de 2ª classe:		
	Diaria.....	8$000	195:640$000
100	operarios de 3ª classe:		
	Diaria.....	7$000	255:500$000
33	aprendizes de 1ª classe:		
	Diaria.....	5$245	63:177$025
30	aprendizes de 2ª classe:		
	Diaria.....	3$512	**38$471$400**
23	aprendizes de 3ª classe:		
	Diaria.....	1$750	14:691$250
21	aprendizes sem classe:		
	Diaria.....	$500	4:380$000
50	serventes:		
	Diaria.....	5$378	98:148$500
			870:888$175
	Differença para menos da proposta.....		4:714$400

N. 20

Verba 14 – Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia:

Diversas quotas:

Substitua-se a sub-consignação "Diversas quotas", da consignação "Pessoal" da verba 14 da proposição, pela seguinte:

Diversas quotas:

11. Para a gratificação a um 2º official do Arsenal do Rio de Janeiro, que tem o encargo da escripturação dos diques..... 600$000
12. Para auxilio de aluguel de casa de 2 porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro e para 1 porteiro da Directoria do Armamento, a 720$ annuaes a cada um..... 2:160$000
13. Para pagamento das gratificações do pessoal que serve extraordinariamente na Escola Profissional Technica do Arsenal do Rio de Janeiro, sendo: 1 secre-

tario, a 60$ mensaes; 2 desenhistas, um a 90$ e outro a 60$ idem, a 6 operarios a 40$ cada um, idem, e para a Escola Profissional Technica da Directoria do Armamento, sendo: 2 desenhistas a 75$ mensaes cada um, 2 operarios a 40$ cada um, idem, e 3 operarios a 30$ cada um, idem..... 9:240$000

14. Para pagamento das gratificações addicionaes a que teem direito os operarios dos arsenaes pelo tempo de serviço..... 146:000$000
15. Idem, idem, idem, aos operarios da Directoria do Armamento, idem..... 20:400$000
16. Para pagamento dos operarios invalidados em serviço..... 80:000$000
17. Para pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos arsenaes de Pernambuco e Bahia..... 20:000$000
18. Para pagamento da gratificação especial de 3$ diarios aos 27 operarios de 1ª classe que servem de auxiliares dos mestres, de conformidade com o regulamento actual dos arsenaes..... 29:565$000
19. Para pagamento da gratificação de 120$ mensaes ao foguista da Directoria do Armamento que desempenha as funcções de capataz dos serviços geraes e de 60$ mensaes aos quatro foguistas da mesma directoria que trabalham como motoristas..... 4:320$000

Variavel

20. Para pagamento de premios de seguros sobre accidentes de trabalho (decreto n. 13.498, de 12 de Março de 1919)..... 35:000$000

Differença para menos da proposta..... 1:120$000

N. 21

Verba 14 – Consignação "Material":

De consumo:

2. Expediente – Accrescente-se: "Para a Escola Profissional Technica da Directoria do Armamento, 2:00$000."

Diversas despezas:

4. Para asseio de casa e despezas miudas – Accrescente-se: "Da Directoria do Armamento, 500$000."

N. 22

Verba 15ª – Consignação Pessoal:

Sub-consignação 5 – Substitua-se pelo seguinte: Para pagamento da gratificação aos 6 instructores de "Marinharia" e de "Machinas" para os aspirantes, durantes dous me-

zes, á razão de 200$ por mez, 2:400$, e para pagamento de instructores para o desdobramento das turmas, durante o anno, de accôrdo com o regulamento, 30:000$000. No total, em vez de 2:400$, diga-se: 32:400$000.

N. 23

Verba 15ª – Consignação pessoal – Sub-consignação numero 3:
Accrescente-se depois de 17 lentes cathedraticos:
lentes cathadraticos disponibilidade:

Ordenado.....	9:600$000	
Gratificação.....	4:800$000	43:200$000

N. 24

Verba 15ª – Ensino Naval – Material – Diversas despezas:
Accrescente-se nova sub-consignação com a seguinte redacção: Para pagamento de subvenção á Escola de Marinha Mercante desta Capital, creada pelo art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, ficando reduzidas de 25%, na vigencia da subvenção, as suas taxas de frequencia, 50:000$000.

N. 25

Verba 16ª – "Consignação Pessoal":
Diversas quótas:
Façam-se as seguintes alterações:

Sub-consignação	7	augmente-se.....	63:200$000
Sub-consignação	11	reduza-se de.....	60:000$000
Sub-consignação	13	reduza-se de.....	20:000$000
Sub-consignação	14	augmente-se.....	16:000$000

N. 26

Verba 16ª – Consignação Pessoal:
Diversas quótas:
Façam-se nas sub-consignações abaixo mencionadas as seguintes modificações:

Sub-consignação	9	reduza-se de.....	250:000$000
Sub-consignação	10,	reduza-se de.....	150:000$000

N. 27

Verba 17ª Consignação "Pessoal":
Diversas quotas:

N. 4 – Accrescente-se no final dos dizeres: "bem como os de aviação e submersivel", e augmente-se de 400:000$ o total da sub-consignação.

N. 28

Verba 19ª – Consignação "Pessoal":

Sub-consignação n. 1 – Rio de Janeiro:

Supprima-se a dotação de 6:000$, destinada ao pagamento do mestre do Arsenal de Marinha, Hypolito José da Costa; e onde se diz: 37:440$, diga-se: 31:440$000.

N. 29

Substitua-se a tabella da verba 21ª – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 1, "Pessoal contractado", pela seguinte:

Verba 21ª – Consignação "Pessoal":

Sub-consignação n. 1 – "Pessoal contractado":

5 primeiros tenentes, dentistas (contractos registrados em 6 de junho de 1923 a 6 de outubro de 1924, prazo tres annos).

João Pedro de Araujo Vieira, vencimento mensal 775$000	9:300$000
Pedro de Moraes Sarmento, idem, idem, idem	9:300$000
Julio Marcondes do Amaral, idem, idem, idem	9:300$000
José **Mirabeáu** Trovão, idem, idem, idem	9:300$000
Arnaldo Hilario Ribeiro, idem, idem, idem	9:300$000

segundos tenentes, dentistas (contractos registrados em 6 de junho de 1923, 31 de março e 28 de junho de 1926, prazo tres annos):

Aristoteles Lourenço Jorge, vencimento mensal 650$000	7:800$000
Alberto Lopes, idem, idem, idem	7:800$000
Armando de Castro e Silva Segond, idem, idem, idem	7:800$000
Francisco Fluyxench, idem, idem, idem	7:800$000
Ernesto Nathanson Ferreira da Silva, idem, idem, idem	7:800$000
Francisco Pinheiro Cruz, idem, idem, idem	7:800$000
Jayme Gomes Teixeira, idem, idem, idem	7:800$000
Euclydes Veiga de Moraes, idem, idem, idem	7:800$000
Eduardo Rodrigues Lopes, idem, idem, idem	7:800$000
Irineu Vieira de Souza, idem, idem, idem	7:800$000

1 capitão de corveta, medico oculista (contracto registrado em 28 de junho de 1926):

Dr. Henrique Guedes de Mello, vencimento mensal 1:200$000	14:400$000

3 medicos (contractos registrados em 28 de junho e 30 de junho de 1926):

Dr. Rodoval de Freitas, vencimento mensal 775$000..... 9:300$000
Dr. Alcides Nogueira da Silva, idem, idem, idem..... 9:300$000
Dr. Luiz Ferreira Paixão, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 massagista (contracto registrado em 23 de junho de 1926):

Gastão Affonso de Mesquita Barros, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 desenhista (contracto registrado em 19 de setembro de 1924, prazo tres annos):
Achilles Savino, vencimento mensal 400$000..... 4:800$000

3 electricistas (contractos registrados em 7 e 12 de julho de 1926):

José Tijuca Radeliffe, vencimento mensal 600$..... 7:200$000
Erick Wolf, vencimento mensal 570$000..... 6:840$000
Phocion Mascarenhas, diaria 8$500..... 3:102$500

4 chauffeurs (contractos registrados em 19 de maio de 1924, 20 de abril e 21 de junho de 1926):

Raphael Concilio, vencimento mensal 400$..... 4:800$000
Vicente Rosa da Silva, vencimento mensal 300$..... 3:600$000
Salvador Henrique Camera, vencimento mensal 450$..... 5:400$000
Christovão da Cruz Corrêa, vencimento mensal de 400$..... 4:800$000

1 encarregado de Gabinete de Radiologia (contracto registrado em 13 de fevereiro de 1924, prazo tres annos):

Fabio Saches Soares, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 Segundo tenente-pharmaceutico (contracto registrado em 26 de março de 1926):

José Gregorio Pereira, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 professor de esgrima (contracto registrado em 26 de abril de 1926):

Abita Giovanni, vencimento mensal 1:500$..... 18:000$000

1 instructor athletismo (contracto registrado em 26 de abril de 1926):

Robert Fawler, vencimento mensal 1:500$..... 18:000$000

1 segundo tenente-pharmaceutico (contracto registrado em 7 de maio de 1926):

Segismundo Bello da Silva, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 segundo tenente, dentista, (contracto registrado em 7 de maio de 1926):

Guilherme Nunes Briggs, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 photographo (contracto registrado em 16 de junho de 1926:

Raul Elisiario Barbosa, vencimento mensal 1:000$..... 12:000$000

1 mestre de rede (contracto registrado em 6 de novembro de 1926):

Antonio Simões Sergio, vencimento mensal 300$000..... 3:600$000

1 contra mestre de pesca (contracto registrado em 24 de setembro de 1926):

Sebastião Lopes Barbosa, vencimento mensal 300$00..... 3:600$000

4 pescadores (contractos registrados em 24 de setembro de 1926, 16 de julho de 1924 e 25 de agosto de 1924:

Manoel VIctorino de Lyra, vencimento mensal 200$000..... 2:400$000
Alfredo de Moraes, idem, idem, idem..... 2:400$000
Manoel Braz da Cunha, idem, idem, idem..... 2:400$000
Total..... 309:642$500

N. 30

Verba 23ª – Consignação pessoal:
Sub-consignação n. 2:
Accrescente-se á redacção approvada pela Camara: e adiantamentos a que teem direito, em virtude de disposição regulamentar, os sub-officiaes quando nomeados para servirem fóra desta Capital.

N. 31

Verba 23ª – Ajudas de custo, etc...
Consignação "Material.:
N. 1 – Augmente-se, 100:000$000.

N. 32

Verba 27ª – Consignação "Material – De consumo":
N. 3 – Augmente-se, 300:000$000.

N. 33

Verba 28ª – Consignação "Material – De consumo":
N. 1 – Depois da palavra serviços, *in fine,* accrescente-se: sendo 600:000$ destinados, exclusivamente, para a substituição das canalizações da agua potavel que abastecem as ilhas onde estão alojadas repartições de Marinha, nesta Capital.
Onde se diz, 1.000:000$, diga-se: 1.600:000$000.
E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

FAVORES Á COMPANHIA INDUSTRIAL DE OLEOS

3ª discussão do projecto, do Senado, n. 260, de 1926, autorizando o Governo a permittir á Companhia Industrial de Oleos uma operação de credito com estabelecimento nacional ou estrangeiro, dando em hypotheca os seus bens.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Sr. Presidente, na sessão diurna de hoje, certamente o Senado, impressionado pelas vehementes palavras com que o honrado Senador pelo Amazonas combateu o projecto n. 260, rejeitou o art. 2º do mesmo, que era uma consequencia do art. 1º, já approvado, e que, além disso, assegurava ao Governo as garantias necessarias.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a attitude do honrado Senador pelo Amazonas e a consequente deliberação do Senado são oriundas da falta de estudo do projecto pela commissão technica competente.

Este estudo poderia esclarecer a situação em que se encontram os contractos da companhia com o Governo; poderia mencionar o valor das installações que a mesma companhia tem em quatro Estados do nordéste e salientar os enormes beneficios que ella tem prestado á cultura do algodão, o principal genero de exportação daquelles Estados, concorrendo não só para a prosperidade daquella zona, como para a economia nacional.

Nestas condições, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concorda em que o projecto volte para a Commissão de Finanças, para que sobre o assumpto interponha o seu parecer.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 260, de 1926, volte á Commissão de Finanças, afim de emittir parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o projecto em debate foi assumpto de uma discussão animada, em plenario, na sessão diurna de hoje.

Exactamente como muito bem acaba de dizer o seu autor, o illustre representante do Ceará, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador João Thomé, isso foi devido á falta de informações ao Senado a respeito, porquanto tendo sido concedida urgencia, não poude ser lido o parecer da Commissão de Finanças nem pedido o parecer da Commissão de Agricultura, que como technica podia ser ouvida a respeito.

A questão é muito mais simples do que parece ao illustre representante do Estado do Amazonas, cujo discurso determinou naturalmente, não no art. 1º, mas quanto ao art. 2º, a votação do Senado.

Era exactamente no art. 2º, rejeitado, que estavam as garantias do Governo em relação a essa companhia. De modo que houve improcedencia em relação ao voto dado pelo Senado. E V. Ex. vae ser com facilidade o que se deu.

Autorizado por disposição legislativa, o Governo celebrou um contracto com essa companhia, obrigando-se a entrar com 75% do valor que, por arbitros, fosse determinado para os bens de propriedade da mesma companhia.

Verificou-se que essa importancia attingia a 8.800 contos. Dessa importancia 2.800 contos tinham sido primitivamente emprestados pelo Governo.

Posteriormente, em logar de emprestar o complemento, a situação financeira do Governo não sendo bôa, fez com que apenas este adeantasse a quantia de mais mil contos de réis.

Convém observar que para esses 3.800 contos, que não correspondiam á obrigação do contracto, não foi celebrado contracto de hypotheca; de modo que o Governo não tem absolutamente hypotheca alguma sobre os bens da companhia.

O projecto visa exactamente garantir o Governo.

Não tendo o Governo dado os 75% que constam do contracto e não desejando envolver maior importancia em adeantamento á companhia, procurou-se conciliar os interesses de um e da outra pela fórma que consta do projecto do illustre representante do Ceará, isto é, em logar de completar com 5.000 contos os 8.800 contos, representados pelos 75%, a companhia concordou em não receber do Governo esses cinco mil contos, desde que o Governo lhe permitisse abrir mão da primeira hypotheca que tinha de dar na hypothese do Governo cumprir o contracto e então, levantaria em qualquer estabelecimento bancario essa quantia, dando seus bens, em primeira hypotheca, ficando o Governo com a segunda.

Parece, portanto, que a operação era perfeitamente licita,

(*) Não foi revisto pelo orador.

consultava os interesses do Governo e os da companhia, porque, si á companhia não foi feito o adeantamento, os tres mil e oitocentos contos estarão muito mal garantidos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' o que V. Ex. pensa. Eu vou demonstrar ao Senado, juridicamente, que não.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. não poderá demonstrar.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Com as clausulas de contracto. Pergunto a V. Ex., no contracto ha ou não ha a obrigação expressa de que a companhia não poderá onerar os bens a terceiros? *(Pausa.)* Ha. Logo, o Governo está garantido; porque essa obrigação equivale a uma hypotheca.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O contracto é bi-lateral. Si o Governo der os cinco mil e oitocentos contos, perfeitamente; si não os der, a companhia não está na obrigação de dar seus bens ao Governo em primeira hypotheca.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – A companhia que se julga credora do Governo, que o accione.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esta não é solução nem para um, nem para outro, porque accionado o Governo pela companhia, até que a justiça resolva a questão, tudo se estragrará. De mais, quando o Governo resolveu adeantar uma importancia á companhia, foi para que tivesse usinas, beneficiadoras da cultura do algodão e aproveitamento dos seus productos e sub-productos e não para entreter questões judiciarias em relação a clausulas do contracto.

Parece, portanto, que, com o que eu acabo de affirmar, a solução dada pelo Senado é completa. Não ha necessidade de se manter o artigo segundo. O Governo saberá defender os interesses do Thesouro e da União, pela fórma que julgar mais conveniente e o art. 1º permittirá exactamente harmonizar esses interesses do Governo, que não quer completar o adeantamento a que é obrigado e os da companhia que sem esses adeantamentos não teem capital sufficiente para fazer funccionar as varias usinas montadas afim de serem conseguidos os resultados esperados.

Si o illustre representante do Estado do Amazonas provar o contrario do que affirmo, declarei-me-hei convencido; sinão volterei á tribuna para mostrar os pontos fracos da sua argumentação *(Muito bem.)*

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (*): – Sr. Presidente, devo confessar lisamente ao Senado que não conheço, que nunca li os termos do contracto a que se refere o illustre Senador pelo Districto Federal. Em todo caso, devo salientar que quando outras vantagens não adviessem do voto nominativo do Senado, rejeitando, de maneira expressa e significativa, o art. 2º do projecto, houve esta: a confissão plena, por parte do proprio autor do requerimento de urgencia, de que o assumpto não póde, absolutamente, ser deliberado sem a maneira expressa, deante do requerimento do nobre Senador pelo Ceará, pedindo ao Senado que a proposição em apreço voltasse á Commissão

(*) Não foi revisto pelo orador.

de Finanças, afim de que esta emittisse a respeito o competente parecer.

Mas, Sr; Presidente, a audiencia da Commissão de Finanças, si bem que necessaria, como confessa o illustre representante do Estado do Ceará, não basta. A audiencia da Commissão de Legislação e Justiça torna-se, tambem, necessaria afim de que ella opine a respeito das consequencias juridicas do contracto realizado, afim de que ella declare quaes possam ser as responsabilidades da Fazenda Nacional oriundas da interpretação das clausulas desse contracto.

Eu não quero, nem de leve, que se supponha que tenho *parti-pris* a respeito do caso em debate. O que me traz á tribuna não é sinão o cumprimento do meu dever, o da justa defesa dos interesses, que se me afiguram em perigo, do Thesouro Nacional. Não conheço quaes os incorporadores desta companhia, quem é o seu gerente, o que ella tem feito e o que pretende fazer. Tudo isto eu lisamente devo confessar ao Senado. Mas a dura verdade é que, tratando-se de assumpto de relevancia e de tal ordem, em que milhares de contos do Thesouro Nacional podem evaporar-se de um momento para outro, devemos agir de maneira ponderada, devidamente informados, investigando a natureza da transacção, das garantias que possam ser asseguradas aos interesses do Thesouro. Portanto, eu devo declarar ao Senado que adopto o requerimento do nobre Senador pelo Ceará, quando eu bem podia declarar que o voto nominativo do Senado tinha prejulgado a questão. Mas não o quero; não quero que S. Ex. se convença de que tenho má vontade, de que tenho idéas preconcebidas de hostilidades a respeito deste assumpto. Posso assegurar a S. Ex. que não tenho.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Nem póde ter. E' um projecto de interesse geral; não ha nenhum interesse particular em causa.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' possivel mesmo, taes sejam as informações e detalhes deste assumpto, que eu mude de opinião.

Aproveito a opportunidade de estar na tribuna, Sr. Presidente, para dar uma ligeira resposta, um ligeiro revide á opinião externada pelo eminente Senador pelo Districto Federal S. Ex. diz que essa autorização em nada prejudicará os interesses da Fazenda Nacional, desde que esta não tem hypotheca. Aparteei a S. Ex., declarando: no contracto, segundo me informam, porque não o li, ha uma declaração expressa em virtude de qual a Companhia não poderá absolutamente dar em garantia a segurança de qualquer outro compromisso que seja os bens do seu acervo.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Isso no caso do Governo cumprir o contracto com a companhia.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Si assim é, evidente se torna que os interesses do Thesouro estão perfeitamente assegurados, attendendo-se a que o devedor não póde absolutamente dar os bens do seu activo em garantia de terceiros, em **detrimento** do Thesouro Nacional. Mas, objecta-se, Sr. Presidente, que isto não é honesto...

O SR. JOÃO THOMÉ: – Não é honesto. Trata-se de um contracto bi-lateral e por uma das partes não foi cumprido. Não é justo que se obrigue a outra a obedecer-lhe

O SR. ARISTIDES ROCHA: – ...porque o Governo se comprometteu a fazer um emprestimo de tal importancia e não se chegou a realizar o emprestimo total a que se havia compromettido.

Não conheço os termos deste compromisso; mas evidente é que si o Governo não completou o emprestimo, foi naturalmente porque qualquer clausula do contracto lhe garantia esse direito.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Absolutamente.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – E' bom salientar desde já que se diz e proclama innocente esta autorização ao Governo. Penso que não o seja. Sempre que Congresso Nacional autoriza ao Presidente da Republica a pratica de um determinado acto, este facto o que traduz? Que o Congresso Nacional esmerilhou o assumpto, achou-o conveniente aos interesses da Nação e, por isso, autoriza o Presidente da Republica a praticar esse acto. E' justamente neste facto que reside a harmonia dos poderes...

O SR. JOÃO THOMÉ: – Executal-o-ha, si o entender conveniente.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – ...a collaboração entre o Executivo e o Legislativo.

Como autorizar o Presidente da Republica a praticar um acto e amanhã arrogarmo-nos o direito de censural-o pela pratica desse mesmo acto? Si fui eu quem autorizou, como fugir a responsabilidade da pratica do acto que o Presidente da Republica levou a effeito, autorizado por mim, e que, muitas vezes, só por força dessa autorização praticou o acto que lhe repugnava, só porque o Congresso o autorizou?

Portanto, Sr. Presidente, não ha absolutamente, na hypothese, nenhuma innocencia, nenhuma inefficiencia pelo facto de se tratar de uma autorização. Ao contrario, a autorização traduz que o poder que a concedeu estudou devidamente o assumpto. (*Pausa*.)

Como sei que, sobre a mesa, ha um orçamento que reclama votação, encerro as minhas considerações para additar ao requerimento do illustre Senador pelo Ceará o de que o assumpto seja tambem levado ao conhecimento da Commissão de Legislação e á de Agricultura. E penso que S. Ex. que está com o intuito de esclarecer o assumpto ao Senado, não se opporá absolutamente a essa minha suggestão.

O SR. JOÃO THOMÉ: – Absolutamente; desejo que o Senado vote com pleno conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto é devolvido a Commissão de Finanças.

ACQUISIÇÃO DO DICCIONARIO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 204, de 1926. autorizando o Governo a adquirir dos herdeiros do Dr. Alfredo Moreira Pinto, pela quantia de 25:000$000, a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro;

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

DEMARCAÇÃO DE LIMITES

3ª discussão do projecto do Senado, n. 218, de 1926, autorizando o Governo a despender a quantia de 200:000$000, com o pessoal technico administrativo e material, necessarios á continuação dos serviços da demarcação de limites interestaduaes.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

ART. 211, § 1º DO CODIGO PENAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1926, que substitue o art. 211, § 1º do Codigo Penal relativo ao abandono do exercicio do cargo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para enviar á Mesa uma emenda a esta proposição, emenda que está devidamente justificada.

Vem á Mesa, e é lida a seguinte:

EMENDA

Emenda á proposição da Camara, n. 144, de 1926.

Fica revogado o art. 9º da Lei Orçamentaria n. 3.454, **ilegível** 6 de janeiro de 1918 e restabelecido o preceito do art. 10º § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Rio, 27 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Justifica-se a emenda por todos os fundamentos de direito adquiridos pelos escrivães vitalicios e officiaes privativos do Registro Civil no Districto Federal, reconhecidos e assegurados em todas as reorganizações da Justiça local desde o decreto n. 1.030, de 1890, decretos ns. 5.561, de 1905 e 9.263, de 1911, os quaes não podem estar sujeitos a preceitos que não devem ter força para revogar leis de ordem publica, como as que tem reorganizado a Justiça do Districto Federal.

Justifica-se ainda porque sendo privativa a funcção de cada serventuario nas freguezias de seu cargo para effeitos dos assentamentos de *nascimento, casamento e obito*, que constituem o Registro Civil no conceito universal, a distribuição facultativa em taes casos prejudica o interesse publico estabelecendo a anarchia nos actos decorrentes da

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda que acaba de ser lida, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Apoiada. A discussão fica suspensa, voltando a proposição á respectiva Commissão.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n 74, de 1926, orçando a Receita Geral da Republica para o exercito de 1927 (*com emendas da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1926, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscripção no montepio federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1926, dispondo sobre a contribuição de caridade cobrada nas Alfandegas da Republica (*com parecer da Commissão de Finanças e emenda já approvadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1926, que dispõe sobre a distribuição dos beneficios das loterias nacionaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emendas já approvadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1926, que abre um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito Israel Pinheiro da Silva (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 814, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 85:742$197, para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, collector em Limoeiro, em virtude de sentença (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 815*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:176$168, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de fragata Antonio de Oliveira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 816*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120 de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 84:136$299 para pagamento do que é devido a Pedro Decio de Barros Cavalcanti, em virtude de sentença (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 141, de 1926, supprimindo a classe de auxiliares do Archivo Nacional e elevando para 14 o numero dos amanuenses dessa repartição (*com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 805, de 1926)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 30:288$117, para pagamento do que é devido a Melciades Augusto Freire, collector de rendas federaes em Santarém (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 1:309$354, para pagamento do que é devido ao Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 909:398$907, para pagamento a Pedro Nolasco de Alcantara e outros, voluntarios da Patria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1926, que permitte ao Club de Regata Vasco da Gama e a Abbadia Nullis realizar emprestimo em obrigações ao portador, até a quantia de 5:000$, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142 de 1926, que proroga até 15 de setembro de 1927, a lei do inquilinato (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1926, autorizando a dispender a verba necessaria á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e alterando a tabella de vencimentos do respectivo pessoal (*incluida* ex-vi *do art. 126, do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1926, que eleva de categoria as agencias dos Correios de Ponta Grossa a de Barra do Pirahy (*incluida* ex-vi *do art. 126, do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1926, concedendo uma pensão mensal de 1:000$, á viuva do Dr. João Luiz Alves, emquanto viver (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1926, abrindo, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1.737:701$088, 22:503$600, réis 809:344$243 e 29:775$350, para diversas verbas do referido Ministerio (*com parecer da Commissão, offerecendo emenda substitutiva á apresentada, parecer n. 876, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 135, de 1926, determinando que os avaliadores da Fazenda Nacional percebam uma commissão sobre as sommas arrecadadas no executivo da divida activa da União (*com emenda das Commissões de Justiça, e de Finanças*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 8, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a João Barbosa Dey Burns, professor da Escola Dramatica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 253, de 1926*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 10, de 1926, a resolução do Conselho Municipal. que manda pagar differença de vencimentos a que teem direito os apontadores titulados da Directoria de Obras, de accôrdo com o decreto n. 1.784, de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 283, de 1926*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 32, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que declara effectivados

no cargo de docentes da Escola Normal, Virgilino da Silva Paiva e outros, ainda não effectivados (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 675, de 1926)*;

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 24, de 1925, á resolução do Conselho Municipal, que regula o serviço de viação na Praça Marechal Floriano e ruas Evaristo d a Veiga e Alcindo Guanabara (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 330, de* 1926);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 23, de 1925, á resolução do Conselho Municipal, que permitte aos funccionarios municipaes a consignação em folha da quantia devida pela assignatura da revista «A Defesa» (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição*, n. 248, de 1926).

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 45 minutos.

173ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Souza Castro, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares; Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpo, Olegario Pinto, Rocha Lima, Generoso Marques, Felippe Schimidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presidentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão: vae ser lida a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 148 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O *véto* ás resoluções do Conselho Municipal que as leis em vigor facultam ao Prefeito Municipal do Districto

Federal poderá ser opposto a essas resoluções no seu todo ou em qualquer de suas partes.

Art. 2º O *véto* sobre o qual não se manifestar o Senado dentro do prazo de tres mezes, decorridos durante o periodo de suas sessões ordinarias, comprehendido neste o das prorogações, será sonsiderado approvado.

Art. 3º Os contractos para fornecimento, execução de serviços municipaes e obras serão sempre feitos por concurrencia publica, quando seu valor exceder de 20:000$000.

Art. 4º O territorio municipal subdividir-se-ha em districtos, que não poderão ter menos de 10.000 habitantes, em cada um dos quaes haverá um agente fiscal e os guardas fiscaes necessarios ao desempenho do serviço;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º secretario. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, communicando haver a Camara adoptado a emenda do Senado á proposição daquella Camara e enviado o projecto á sancção, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 33:309$080, para pagamento a funccionarios da Saude Publica. – Inteirado.

Do mesmo senhor, communicando que no autographo referente á proposição, revigorando a autorização constante do decreto n. 4.667, de 1923, houve um equivoco, cuja rectificação solicita. – A' Secretaria para providenciar.

O Sr. 4º. Secretario (servindo de 2º) proceda á leitura dos seguintes:

PARECERES

N.889 – 1926

Em reposta ao officio do Sr. Presidente desta Commissão, solicitando informações sobre o projecto n. 59, de 1926, fixando em 7:200$000 os vencimentos dos consevadores-preparadores e preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura, o Sr. Ministro da Agricultura declarou que nada tem a oppôr ao projecto em questão.

A Commissão de Finanças, á vista da opinião do Sr. ministro da Agricultura sobre o projecto em causa, expressa no orçamento officio sob n. 4.044, de 24 do cadente mez, é de parecer que elle seja approvado.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba. – João Thomé. – Bueno Brandão – Lacerda Franco.*

PROJECTO DO SENADO N. 189, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam fixados em sete contos e duzentos mil réis (7:200$) os vencimentos dos conservadores preparado-

res e preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accôrdo com a tabella annexa á lei que fixou os vencimentos dos lentes e preparadores das Escolas Superiores da Republica, a qual já se acha applicada, unicamente, aos lentes da referida escola.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1926. – *Mendes Tavares*

Justificação

Os actuaes conservadores preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria percebem desde 1913, os vencimentos annuaes de tres contos de réis (3:000$). São talvez, os unicos servidores da União que, em periodo de doze annos não tiveram os seus vencimentos augmentados. A escola tem passado, desde a sua fundação, por successivas reformas e estes funccionarios teem sido sempre injustamente esquecidos.

Os conservadores preparadores, de accôrdo com o artigo 107 do regulamento da escola, pertencem á mesma categoria de “auxiliares de ensino” que os preparadores repetidores.

A estes couberam, em 1923, todas as vantagens da lei que reformou o magisterio superior, a qual se tornou extensiva a todo corpo docente da escola. Por incomprehensivel excepção esses consevadores preparadores ainda uma vez foram esquecidos.

Além disto, a estes funccionarios está conferida a guarda de tres gabinetes ou laboratorios (o que não succede com os outros que só se occupam de um), com a obrigação de todo o serviço de aulas, e, ainda mais, a reponsabilidade de grande quantidade de instrumentos e apparelhos, cujos valores montam a elevadas sommas. – A imprimir.

N. 890 – 1926

A’ Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.011.642,78 francos belgas, destinado ao pagamento de uma conta do Comploir Technique Brésilien.

O Governo, em mensagem, havia pedido ao Congresso que o pagamento fosse na importancia acima ou 357:414$415, ouro.

Não se conformando com a deliberação da Camara o Comptoir Technique requereu ao Senado que o pagamento fosse feito de accôrdo com a alludida mensagem, isto é com o cambio do dia em que ella foi expedida.

Tendo esta Commissão ouvido a respeito a de Justiça e Legislação, esta em parecer, opinou a favor do requerimento do Comptoir, achando que não se póde impor ao credor o pagamento em francos pelo cambio actual, pois o valor da moeda é determinado, em regra, pelo cambio do dia do vencimento e não pelo dia do pagamento.

Acatando o parecer da Commissão de Justiça e Legislação a de Finanças apresenta a seguinte:

EMENDA

Depois das palavras “francos belgas” diga-se “ou tresentos e cincoenta e sete contos quatrocentos e quatorze mal quatrocentos e cinco réis, ouro”. O mais como está.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *Lacerda Franco. – João Thomé. – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 885, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A’ proposição n. 340, de 1925, da Camara dos Srs. Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.011.642,78 francos belgas, ou 357:414$405, ouro, destinado ao pagamento de uma conta do Comptoir Technique Brésilien.

Segundo se deprehende dos papeis annexos, a hypothese é a seguinte: Em novembro de 1920, a Inspectoria Federal das Estradas chamou concurrentes para o fornecimento urgente de trilhos e accessorios á E. F. Central do Piauhy, que seriam pagos pela verba orçamentaria de 1921. Foi acceita a proposta do dito Comptoir, o qual diz ter feito entrega dos materiaes em abril de 1921.

A factura importou em 2.547.559,57 francos belgas, por conta dos quaes foram pagos, em abril de 1921, e fevereiro de 1923, duas parcellas, ficando a pagar o saldo de 1.011.642,78 francos.

Quer o Comptoir Technique Brésilien que a conversão da moeda seja feita ao cambio de 20 de setembro de 1923, (data da mensagem em que o Presidente da Republica solicitou do Congresso a abertura do credito), ou o cambio de 31 de maio do mesmo anno, por ser a data em que terminava o prazo contractual para o pagamento, computado em réis 357:414$405, ouro, a quantia devida.

Realmente, a mensagem presidencial á Camara dos Deputados é de 30 de setembro de 1923, e nella já a divida em francos fôra convertida em 357:414$405, ouro.

Não se póde impor ao credor o pagamento em francos pelo cambio actual. O valor da moeda é determinada, em regra, pelo cambio do dia do vencimento, e não pelo do dia do pagamento.

Tendo a União Federal incorrido em móra, tem inteira applicação o disposto no art. 947, § 3º, do Codigo Civil, que assegura ao credor o direito de opção, pelo cambio da data do vencimento ou do pagamento.

Attendendo a que pelo Governo já foi fixado esse valor, e que com elle está de accôrdo o credor, pensa a Commissão que póde ser approvado o alludido projecto n. 340, de 1925, da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Adolpho Gordo,* Presidente. – *Jeronymo Monteiro,* Relator. – *Aristides Rocha*. – *Cunha Machado. – Antonio Massa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.011/642,78 francos belgas, ou tresentos e cincoenta e sete contos quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e cinco réis (ouro), destinado ao pagamento de uma conta do Comptoir Technique Brésilien, do anno de 1921: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa,* 2º Secretario. – Imprimir.

N. 891 – 1926

A' Commissão de Finanças, foi presente a emenda apresentada ao projecto da Camara dos Deputados n. 71, de 1926.

A emenda nenhuma relação tem com o projecto, pois este autoriza o Governo a abrir credito para o pagamento de funccionarios dos Correios do Pará e aquella manda abrir creditos para pagamento a Companhia ou Emprezas ou Sociedades que tenham mandado construir vapores movidos a movidos a motores, de 4.000 toneladas de carga e etc.

Assim sendo, pensa a Commissão de Finanças que a referida emenda deve ser destacada para formar projecto á parte a ser convenientemente estudada.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Vespucio de Abreu,* Relator. – *Lacerda Franco. – João Thomé – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt.*

EMENDA A PROPROSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. Fica autorizado o Governo a abir os necessarios creditos para pagar ás Companhias, Emprezas ou Sociedades que, até esta data, já tenham contractado a construcção de, pelos menos, dous vapores movidos a motores, com capacidade para conducção de, approximadamente, 4.000 toneladas de carga, inclusive 500 metros de camaras frigorificas, e cerca de 100 passageiros, os mesmos favores de que gosa a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e autorizando o Governo a contractar com ellas, mediante subversão, transporte rapido de Porto Alegre ao Pará, dando preferencia á que se propuzer a realizar essa viagem, inclusive escalas, em 12 a 13 dias.

Rio, 22 de dezembro de 1926. – *Jeronymo Mojnteiro.*

Justificação

Uma das grandes preocupações do actual Governo é o problema do transporte, aliás o magno problema nacional, ao qual estão presos todos os interesses vitaes do paiz. Si olharmos o transporte terrestre apenas, ainda encontramos alguma

cousa embora insufficiente deante de nossa vastissima extensão territorial. Mas as nossas communicações maritimas são exiguas e não correspondem ás necessidades do extremo sul ao norte do Brasil.

Paiz onde o capital é diminuto, ninguem se arriscaria por certo a emprezas de grande monta sem o amparo official, pois sómente depois de muito tempo de um serviço regular de transporte e que esse esforço seria recompensado, no passo que encorajadas as iniciativas particulares, com a medida acima proposta ellas serão iniciadas e em breve estarão dando os resultados necessarios ao progresso dos diversos Estados entre si ligados pela navegação maritima.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 113:532$006, para pagar aos funccionarios da Administração dos Correios do Pará constantes da relação organizada pelo mesmo ministerio, a gratificação regional de que trata a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, referente ao anno de 1920 revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 27 de outubro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*. 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 892 – 1926

A' proposição da Camara n. 102, de 1926, autorizando o Governo a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se venha a verificar, apresentou o Sr. Benjamin Barroso uma emenda que merece mais demorado estudo do Senado e sobre a qual deve tambem pronunciar-se o Governo, motivo por que é a Commissão de Finanças de parecer que ella seja destinada para constituir projecto distincto.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1928. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Manoel Borba,* Relator. – *Vespucio de Abreu. – João Thomé. – Felippe Schimidt. – Sampaio Corrêa.*

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1926 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda:

A proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a aproveitar no Corpo Consular os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria, redija-se assim:

Que tenham mais de 10 annos de serviços ao Estado, sendo mais de seis no Corpo Consular, que sejam brasileiros natos tenham sido funccionarios publicos de concurso e tenham sido addidos á Secretaria do Exterior com bôas referencias.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1926. – *Benjamin Barroso.*

Justificação

A alteração se impõe. A ficar como veio da Câmara, estariam em condições de ingressar no Corpo Consular todos os cônsules honorarios estrangeiros com mais de 10 annos de serviço e que são innumeros convindo além disso exigir outras condições, o que fica, com a alteração proposta.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1926. – *Benjamin Barroso.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 102, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria, em uma das vagas que se vierem a abrir, do cargo da mesma categoria do que occupava no corpo consular, sem direito a vencimentos anteriores, e a pagar-lhe a ajuda de custo a que tiver direito.

Art. 2º Fica também autorizado o Poder Executivo a nomear cousul de segunda classe os consules honorarios que por mais de dez annos tiverem exercido estas funcções, prestando relevantes serviços na commissão de que se acharem investidos.

Art. 3º Revogam-se a disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 4 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario. – *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario – A imprimir.

N. 893 – 1926

A Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Deputados mandando equiparar, para todos os effeitos, o porteiro, o ajudante do porteiro, os continuos, os serventes da Portaria, Officinas e Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos aos de categoria igual do Ministério da Viação e Obras Publicas.

Trata-se de uma questão de elementar justiça e cujo augmento de despeza é conforme a tabella que acompanha o artigo 1ª do projecto, eleva-se apenas a 131:400$000, por anno.

Assim a Commissão de Finanças pensa que o projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *Lacerda Franco. – João Thomé – Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam equiparados, para todos os effeitos, o porteiro, ajudante de porteiro, continuos e serventes da por-

taria, officinas e Estado Central da Repartição Geral dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministério da Viação e Obras Publicas.

Categoria – o que percebem – augmento mensal – total – augmento annual:

1	porteiro.....	400$000	200$000	600$000	2:400$000
1	ajudante de porteiro.....	333$333	166$667	500$000	2:000$000
17	continuos.....	300$000	150$000	450$000	30:000$000
60	serventes.....	180$000	120$000	300$000	86:000$000
					120:800$000

Camara dos Deputados, em 23 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario. – *João Mangabeira*, 2º Secretario, – A imprimir.

N. 894 – 1926

O agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas, Candido Antonio Pereira Lima, contando mais de dez annos de effectivo exercicio no cargo, foi do mesmo exonerado, arbitrariamente, motivo porque propôz contra a União a competente acção ordinária e na qual a Fazenda Nacional decahiu tanto na primeira instancia quanto na appellação *ex-officio* para o Supremo Tribunal.

O precatório, em consequencia expedido pelo Juiz Federal naquella secção, foi examinado pelo Dr. consultor da Fazenda que julgou o instrumento em condições de ser cumprido, e considerada certa pela Directoria da Despeza a conta do Juizo.

A Camara dos Deputados tomando conhecimento da mansagem acompanhada da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, justificando a necessidade da abertura do credito especial de 49:248$772, para occorrer ao pagamento deprecado, votou a proposição n. 137, de 1926, com a qual estando de accôrdo é a Commissão de Finanças de parecer que seja

Approvado.

Sala das Commissões, em 27 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. *Felippe Schmitd. – Manoel Borba. – João Thomé. Bueno Brandão. – Lacerda Franco.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 137, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de quarenta e nove contos, duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dous réis (49:248$772), para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Amazonas, Candido Antonio Pereira Lima, exo-

nerado sem motivo, depois de dez annos de effectivo serviço, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Domingos Barbosa*, 1º Secretario. *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario. – A imprimir.

PROJECTO

329 – 1926

Considerando que as installações de transporte aereo no Pão de Assucar interessam muito de perto ao serviço de defesa da cidade do Rio de Janeiro e que, portanto, devem estar sob a fiscalização do Ministerio da Guerra;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Prefeitura Municipal do Districto Federal, no sentido de chamar á sua responsabilidade o contracto de concessão do Caminho Aereo do Pão de Assucar, podendo alterar, como entender, as clausulas desse contracto, desde que as alterações ora autorizadas não importem em ônus de especie alguma para a União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim.*

Justificação

Tem completa razão de ser o projecto ora apresentado á consideração do Senado, porquanto se trata de exploração de um caminho aereo por meio de cabos mas que opera os seus serviços, por assim dizer, em dependências no Ministério da Guerra; não só o ponto inicial está na vizinhança do quartel do 3º regimento como também o seu termo é no cimo do Pão de Assucar, rochedo cuja base limita com a fortaleza de São João. A exploração se acha regulada pela Prefeitura Municipal por meio de uma concessão, mas precisamente a proximidade de uma empreza de transporte em pontos estrategicos mostra a conveniência de subordinal-a á acção directa do Ministerio da Guerra, que deve ter a superior vigilancia em materia de defesa, principalmente em pontos de culminancias, para acautelar providencias technicas. Mesmo no inicio da exploração industrial de que se trata, o Ministério da Guerra procurou contrariar alguns detalhes por entender que destas elevações, se tiram sempre partido, pelo menos para pontos de observação e de aprestamento de quaesquer elementos bellicos. A empreza é completamente nacional quer quanto ao seu capital proprio, quer quanto ao capital de emprestimo todo em mãos e nacionaes. Assim pois, sendo útil reservar para a União essa vigilancia mais directamente exercida pela autoridade competente, como é o Ministério da Guerra, acha-se justificado o projecto que não traz onus de qualquer natureza.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Antonino Freire, Eloy de Souza, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, José Murtinho e Pereira e Oliveira (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Eurico Valle, Cunha Machado, João

Lyra, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (14).

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa diversas redacções finaes de projectos votados nestes ultimos dias pelo Senado e estando nós nos ultimos instantes da presente sessão, peço a V. Ex. que consulte o Senado si dispensa a publicação dessas redacções finaes, afim de que as mesmas possam ser discutidas e votadas immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Mendonça Martins, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 895 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1925, declarando que a reintegração do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pires Bittencourt, seja contado da data de sua nomeação para identico logar da Bahia

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reintegração do agente fiscal da Capital Federal Alfredo Pires Bittencourt, mandada fazer pelo decreto n. 4.362, de 8 de novembro de 1921, será contada da data em que foi nomeado para identico logar no Estado da Bahia e não no Estado do Amazonas como consta do referido decreto; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

N. 896 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 193, de 1926, que eleva a 9:000$ os vencimentos annuaes do mestre geral da Imprensa Naval.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam elevados a 9:000$, os vencimentos annuaes do mestre geral da Imprensa Naval, sem prejuizo da tabella "Lyra"; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

N. 897 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 204, de 1926, autorisando o Governo a adquirir dos herdeiros do Dr. Alfredo Moreira Pinto, pela quantia de 25:000$, a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por quantia não excedente de 25:000$ a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro do Dr. Alfredo Moreira Pinto; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

N. 898 – 1926

Redacção final do Senado n. 218, de 1926, autorizando o Governo a despender a quantia de 200:000$ com o pessoal technico administrativo e material necessarios á construcção dos serviços da demarcação de limites inter-estaduaes.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de 200:000$000, com o pessoal technico, administrativo e material, necessarios á continuação dos serviços de demarcação de limites inter-estaduaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

N. 899 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 315, de 1926 concedendo ás Escolas Profissionaes Dom Bosco, de São Paulo, um auxilio de 50:000$, para a construcção dos varios pavilhões de suas officinas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedido ás Escolas Profissionaes Dom Bosco, de São Paulo, um auxilio de 50:000$, para a construcção dos varios pavilhões de suas officinas; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues*

N. 900 –1926

Redacção final do projecto n. 237, de 1926, determinando que os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministério da justiça sejam identicos aos da Secretaria da policia

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores aos do archivista do da Secretaria da Policia; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 28 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente.– *Euripedes de Aguiar*, relator.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Felippe Schmidt.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Sr. Presidente, achando–se sobre a mesa a redacção final das emendas apresentadas em 3ª discussão ao orçamento da Marinha, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão, afim de que as mesmas possam ser discutidas e votadas immediatamente.

Antes, porém, de V. Ex. apresentar á consideração do Senado o meu requerimento, desejo fazer uma rectificação á emenda n. 34, apresentada em 2ª pela Commissão de Finanças. Essa emenda refere–se á verba 30, que distribue mil contos, ouro, por diversos itens. A esta verba a Commissão apresentou uma emenda mandando accrescentar 400 contos, ouro. com a declaração de que se deveria fazer a distribuição, de accôrdo com o vencido.

Ora, na 3ª discussão, eu devia ter apresentado essa distribuição, mas, no momento, passou-me despercebido. E' pois, por esse motivo que, na redacção, apresento a seguinte emenda:(*Lê*).

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Felippe Schmidt, queiram levantar-se. *(pausa)*

Approvado.

O Sr. 4º Secretario (Servindo de 2º) lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 901 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 55, de 1926, que orça a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.

N. 1

Verba 29 – Conservação e reparos da esquadra – Consignação "pessoal" – Sub-consignação n. 1:
Onde se diz 958:111$050, diga-se 1.300:0000$000.

N. 2

Verba 14ª – Consignação n. 31
Rectifique-se:
Onde se diz: "13 mestres, 62:404$", diga-se "16 mestres, 76:800$000.
Rio de Frontin, 6 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

N. 3

Verba 1ª – Consignação Material – de Consumo:
N. 1 – Expediente – Para o Gabinete do Ministro:

Augmente-se ..... 1:000$000

N. 4

Verba 3ª – Consignação Material – De Consumo:
N. 1 – Expediente:

Augmente-se ..... 2:000$000

N. 5

Verba 4ª – Consignação Material – De Consumo.
N. 1 – Expediente para a Directoria do Pessoal

Augmente-se ..... 5:000$000

N. 6

Verba 4ª – Consignação "Material" – Diversas despesas:
N. 2 – Asseio da casa e despesas miudas – para a Directoria do Pessoal :

Augmente-se ..... 600$000

N. 7

Verba 6ª – consignação Material – De consumo:
N. 8 – Para compra de medicamentos, drogas e oppositos:

Augmente-se ..... 60:000$000

N. 8

Verba 6ª – consignação "material" – De consumo – n. 9 – Para compra de roupas para os doentes, colchões, travesseiros e roupas de cama.

Augmente-se na tabella ..... 20:000$000

N. 9

Verba 6ª – Consignação "Material" – De consumo – N. 6 – Para compra de reactivos chimicos e outros artigos, inclusive para conservação de apparelhos:

Augmente-se:

Para o laboratorio de Analyses ..... 1:000$000
Para o serviço Technico e Analytico..... 4:000$000

N. 10

Verba 6ª – Consignação "Material" – Permanente – N. 4 – Para compra do material necessario ao Serviço Technico e Analytico:

Augmente-se ..... 1:000$000

N. 11

Verba 7ª – Consignação "Pessoal" – Diversas quotas – N. 9 – Para o córte e confecção de roupa para os doentes:

Augmente-se ..... 1:250$000

N. 12

Verba 7ª – Consignação "Pessoal" – Diversas quotas:

Augmente-se na tabella: N. 10 – Para o córte e confecção de peças de fardamento:

Das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes ..... 73:000$000
Idem dos Grumetes e Aprendizes Marinheiros ..... 14:500$000
Idem do Regimento Naval ..... 18:750$000

N. 13

Verba 7ª – Consignação "Pessoal" – Diversas quotas – N. 11 – Para pagamento dos despachos das mercadorias que se destinam a este ministerio:

Augmente-se ..... 20:000$000

N. 14

Directoria de Navegação:

Reduza-se no total desta verba 315:000$000 –

E onde se diz, na proposição: "augmentada de réis 3.250:000", diga-se "Augmentada de 3.085:000$000".

No total da sub-consignação n 2, onde diz 1.700:000$, diga-se 1.385:000$000.

Na despesa variavel, onde diz 3.732:000$, diga-se réis 3.117:000$000.

N. 15

Verba 19ª – Consignação "Material":

Accrescente-se na proposição, no final da sub–consignação n. 2, entre a palavra "pharóes" e “650:000$", as seguintes: "e para a rectificação do levantamento da carta maritima do Brasil:

N. 16

Verba 11ª – Consignação "Material permanente":

N. 2 – Impressões, inclusive a do orçamento, relatorio do Ministerio da Marinha, Almanack, *Revista Maritima e Boletim do Club Naval* – augmente-se 15:000$000.

N. 17

Verba 11ª – Consgnação "Material de Consumo":

Sub-consignação n. 4, "Expediente, inclusive da esquadra" – Augmente-se na tabella 10:000$000

N. 18

Verba 11ª – Consignação "Material de consumo"

2. "Expediente" – Na dotação da alinea "Para as capitanias, delegacias e agencias”, augmente-se 7:000$000.

N. 19

Verba 13ª – "Pessoal", sub–consignação n. 8, "Agencia das capitanias":

Accrescente-se na tabella as palavras Guajará-Mirim, depois da palavra Antonina.

E onde se diz:

11	agentes	55:122$440
41	remadores	24:600$000

Diga-se

11	agentes	57:491$880
41	remadores	25:200$000

N. 20

Verba 13ª – Consignação "Material de consumo”:

N. 2. "Expediente para a Directoria de Portos e Costas" – Augmente-se 2:000$000.

N. 21

Verba 14ª:

Augmentada de 1:134$, feita na tabella a seguinte alteração:

Pessoal, sub-consignação n. 11: accrescente-se aos dizeres desta sub–consignação mais as seguintes palavras: "e

para pagamento da differença de gratificação dos seis antigos serventes dos diques, á razão de 15$750 a cada um".

E onde se diz “600$”, diga-se: “1:734$000”.

N. 22

Verba 15ª – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 3 – "Escola Naval":

Onde se diz na tabella:

17 lentes cathedraticos ..... 244:800$000

Diga-se:

18 lentes cathedraticos..... 259:200$000

N. 23

Verba 16ª – Consignação "Pessoal", sub–consignação numero 3, "Corpo de Saude, Q. O. (pharmaceuticos)":

Onde se diz:

1 capitão de mar e guerra:

Soldo.....	14:000$000	
Gratificação.....	7:000$000	21:000$000

Diga-se:

2 capitães de mar e guerra

sendo um aggregado:

Soldo.....	14:000$000	
Gratificação.....	7:000$000	21:000$000

E onde se diz "1.398:600$, diga-se “1.419:600$000”.

N. 24

Verba 18ª – Consignação "Pessoal " – Diversas quotas:

N. 6 – Para pagamento de gratificações regulamentares ás praças, augmente-se 136:946$024.

N. 25

Verba 20ª – Consignação "Pessoal" – (Reformados):

N. 1 – Augmente-se ..... 343:633$711

N. 26

Verba 21ª – "Pessoal" – Eventuaes:

3 – Augmente-se ..... 50:000$000

Material:

1 – Augmente-se ..... 20:000$000

Verba 22ª – Material – De consumo:

N. 27

Verba 22ª – Material – De consumo:
N. 1 – Para a compra de generos alimentícios, augmente-se, 1.522:707$478.

N. 28

Verba 22ª – Pessoal:

N. 1 – Augmente-se..... 296:827$300

N. 29

Verba 23ª – Consignação Pessoal:

N. 1 – Augmente-se..... 30:000$000

N. 30

Verba 23ª – Consignação Material:

N. 2 – Augmente-se..... 50:000$000

N. 31

Verba 24ª – Consignação Material Permanente:
N. 1 – Para acquisição de instrumentos de musica:

Para o Corpo de Marinheiros, augmente-se..... 4:000$000
Para o Regimento Naval, augmente-se..... 1:500$000

N. 32

Verba 24ª – Consignação Material – De consumo:

N. 3 – Augmente-se ..... 1.110:422$180

N. 33

Verba 28ª – Consignação “Material” – De consumo: Restabeleça-se a sub-consignação n. 1, com os dizeres da tabella, no seu total englobado de 1.000:000$ e redija-se a proposição, nesta verba, conforme o vencido.

N. 34

Verba 30ª – Consignação “Pessoal”:

Augmente-se 400:000$ para vencimentos do pessoal do submersível em construcção, inclusive acquisição de sobresalentes, combustível, munições de bocca, etc..... 400:000$000

Total..... 1.400:000$000

N. 35

Verba “Justiça Militar”:

Altere-se a dotação na parte – auditores e promotores – de accôrdo, respectivamente, com o art. 4º do decreto n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, *ex-vi* do art. 6º, § 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e decreto n.16.273, de 20 de dezembro de 1923.

N. 36

Da verba 13ª, consignação “Material” – De consumo – N. 3”, seja destacada a importancia de 20:000$, para subvencionar a Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar, importancia essa que será entregue á directoria da referida instiescotismo nas colonias de pescadores.

N. 37

Verba 13ª – Material – Sub-consignação n. 3:

Substitúa-se por:

“Para acquisição de medicamentos, livros didacticos e material escolar; concertos e conservação do material de ensino da pesca e saneamento do littoral, destacados 12:000$ para a publicação do Boletim da Pesca, em periodico que lhe assegure a divulgação no seio das colonias de pescadores, 100:000$000.

N. 38

Verba 13ª – Consignação “material” – Sub-consignação n. 8:

Accrescente-se á redacção actual mais o seguinte:

“...pagaveis por trimestres vencidos, mediante apresentação dos respectivos mappas escolares mensaes, dispensados os de janeiro e dezembro, que correspondem ás férias escolares, assignados pelo professor, attestados pelo presidente da colonia a que pertencer a escola e visados pelo capitão do porto da circumscripção naval interessada...”

N. 39

Verba 13ª – Material – Sub-consignação n. 4:

Substitúa-se pelo seguinte:

“Para importancia de linhas e anzóes, pela Directoria de Portos e Costas, para fornecimento aos pescadores, por intermedio da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, de accôrdo com o determinado na lettra *a* do art. 20, capitulo VII, dos estatutos approvados pelo aviso n. 568, de 27 de janeiro de 1923, do Ministerio da Marinha, e fim previsto no § 4º do art. 21, capitulo VII, dos mesmos estatutos.

N. 40

Verba 14ª – Sub-consignação n. 10 – Diversas quotas:

Accrescente-se: para pagamento de diarias ao pessoal do serviço marítimo do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, quando em serviço fóra deste porto, na razão de dois terços dos respectivos vencimentos.

N. 41

Verba 22ª – Munições de bocca – Sub-consignação n. 1 – "Material":

Accrescente-se, depois de "estabelecimentos e repartições de Marinha", e o pessoal do Material Fluctualmente do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, quando em serviço fóra do porto, sem alterar o disposto no art. 19 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".

N. 42

Verba 22ª – Munição de bocca:

Sub-consignação n. 1 – Pessoal:

Antes das palavras: guardas da policia do Arsenal de Marinha, accrescente-se: os quatro telephonistas.

N. 43

Verba 1ª – Consignação "Pessoal":

Gabinete do Ministro:

Sub-consignação n. 1:

Gratificação.....	21:000$000

Diga-se:

Vencimento.....	

N. 44

Verba 4ª – Consignação "Pessoal":

Gabinete de Identificação (decreto n. 16.157, de 28 de setembro de 1923):

Onde se diz:

1 identificador:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	3:000$000

Diga-se:

2 identificadores:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	6:000$000
E onde se diz: 7:560$, diga-se.....		10:560$000

N. 45

Verba 6ª – Consignação “Material” – Permanente:
Sub-consignação n. 1 – Para acquisição de instrumentos, etc.. etc. – Accrescente-se: 15:000$000.

N. 46

Verba 9ª – Consignação “Pessoal”:
Sub-consignação n. 1:
Escola de Aviação:
Onde se diz: “dois professores normalistas”, diga-se: dois professores”.

N. 47

Verba 9ª – Consignação “Material” – Permanente:
N. 1 – Accrescente-se no final, depois da palavra “Aviação”, o seguinte: “e para acquisição de aviões”, e onde se diz: “300:000$”, diga-se: “2.300:000$000”.

N. 48

Verba 10ª – Directoria de Navegação:
Faça-se na proposição da Camara as seguintes modificações:
Onde se diz: Augmentada de 3.200:000$, diga-se: “Augmentada de 3.750:000$000”.
No final da sub-consignação n. 2, entre as cifras 650:000$ e 1.700:000$, accrescente-se: “para acquisição de embrarcações para o serviço dos pharóes ao longo da costa e balisamento dos diversos portos e de seus respectivos apparelhamentos e reparos, 200:000$; para acquisição de uma lancha para o serviço da directoria, 300:000$”, substituíndo a cifra 1.700:000$ por 1.885:000$ e corrigindo-se o total variavel da verba, conforme as emendas.

N. 49

Verba 13ª – Consignação “Material”:
Diversas despesas:
N. 5 – Onde se diz: “Das Capitanias dos Estados, a 300$ annuaes, 5:400$”: Diga-se Capitanias dos Estados, a 300$ annuaes, 5:700$”; e no total, onde se diz: “7:200$”, diga-se: “7:500$000”.

N. 50

Verba 13ª – Pessoal:
Sub-consignação n. 6:
Capitanias de 3ª classe:
Accrescente-se:
Capitania de 3ª classe no Estado de Minas Geraes, com séde no porto fluvial de Pirapóra:

1 secretario civil:

Ordenado.....	2:000$000	
Gratificação.....	1:000$000	3:000$000

1encarregado de diligencias:

Gratificação.....	.....	1:756$800

1 auxiliar de escripta:

Ordenado.....	1:000$000	
Gratificação.....	500$000	1:500$000

1 Patrão:

Ordenado.....	450$000	
Gratificação.....	225$000	675$000

1 motorista:

Ordenado.....	1:200$000	
Gratificação.....	600$000	1:800$000

6 remadores:

Ordenado.....	400$000	
Gratificação.....	200$000	3:600$000

N. 51

Verba 13ª – Consignação “Material” – Diversas despesas:
Accrescente-se como 2ª alinea da sub-consignação n. 1:

Para acquisição de um navio de pesca *(Trawler)*, para o serviço da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil..... 350:000$000

N. 52

Verba 14ª – Na proposição da Camara:
Anteponha-se ao titulo da verba a palavra – Arsenaes.

N. 53

Verba 14ª – Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia:
Substitúa-se a sub-consignação n. 9 pela seguinte:
Mestrança e pessoal artístico das officinas:

9 mestres:

Ordenado.....	3:200$000	
Gratificação.....	1:600$000	43:200$000

48 operarios de 1ª classe:

Diaria.....	9$000	157:680$000

67	operarios de 2ª classe:		
	Diaria.....	8$000	195:640$000
100	operarios de 3ª classe:		
	Diaria.....	7$000	255:500$000
38	aprendizes de 1ª classe:		
	Diaria.....	5$245	63:177$025
30	aprendizes de 2ª classe:		
	Diaria.....	3$512	38:471$100
23	aprendizes de 3ª classe:		
	Diaria.....	1$750	14:691$250
24	aprendizes sem classe:		
	Diaria.....	$500	4:380$000
50	serventes:		
	Diaria.....	5$378	98:148$500
			870:888$175
	Differença para menos da proposta.....		4:714$400

N. 53 A

Verba 14ª – Arsenaes, Directoria de Armamento e Radiotelephonia:

Diversas quotas:

Substitúa-se a sub-consignação "Diversas quotas", da consignação "Pessoal" da verba 14ª da proposição, pela seguinte:

Diversas quotas:

11. Para a gratificação a um 2º official do Arsenal do Rio de Janeiro, que tem o encargo da escripturação dos diques..... 600$000
12. Para auxilio de aluguel de casa a dois porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro e para o porteiro da Directoria do Armamento, a 720$ annuaes cada uma..... 2:160$000
13. Para pagamento das gratificações do pessoal que serve extraordinariamente na Escola Profissional Technica do Arsenal do Rio de Janeiro, sendo: um secretario, a 60$ mensaes; dois desenhistas, um a 90$ e outro a 60$, idem e seis operarios, a 40$ cada um, idem e para a Escola Profissional Technica da Directoria do Armamento, sendo: dois desenhistas a 75$ mensaes cada

	um, dois operarios a 40$ cada um, idem, e tres operarios a 30$ cada um, idem.....	9:240$000
14.	Para pagamento das gratificações addicionaes a que teem direito os operarios dos arsenaes, pelo tempo de serviço.....	146:000$000
15.	Idem, idem, idem, aos operarios da Directoria do Armamento, idem.....	20:400$000
16.	Para pagamento dos operarios invalidados em serviço.....	80:000$000
17.	Para pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos arsenaes de Pernambuco e Bahia.....	20:000$000
18.	Para pagamento da gratificação especial de 3$ diarios aos 27 operarios de 1ª classe que servem de auxiliares dos mestres, de conformidade com o regulamento actual dos arsenaes.....	29:565$000
19.	Para pagamento da gratificação de 120$ mensaes ao foguista da Directoria do Armamento que desempenha as funcções de capataz dos serviços geraes e de 60$ mensaes aos quatro foguistas da mesma directoria que trabalham como motoristas.....	4:320$000
		Variavael
20.	Para pagamento de premios de seguros sobre accidentes de trabalho (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919).....	35:000$000
	Differença para menos da proposta.....	1:120$000

N. 54

Verba 14ª – Consignação “Material”:

De consumo:

2. Expediente – Accrescente-se: “Para a Escola Profissional Technica da Directoria do Armamento, 2:000$000”.

Diversas despesas:

4. Para asseio de casa e despesas miudas – Accrescente-se: “Da Directoria do Armamento, 500$000”.

N. 55

Verba 15ª – Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 5 – Substitua-se pelo seguinte: Para pagamento da gratificação aos seis instructores de “Marinharia” e de “Machinas” para os aspirantes, durante dois mezes, á razão de 200$ por mez, 2:400$; e para pagamento de instructores para o desdobramento das turmas, durante o anno, de accôrdo com regulamento, 30:000$000. No total, em vez de 2:400$, diga-se 32:400$000.

N. 56

Verba 15ª – Consignação pessoal – Sub-consignação n. 3:

Accrescente-se depois de 17 lentes cathedraticos:lentes cathedraticos em disponibilidade:

Ordenado.....	9:600$000	
Gratificação.....	4:800$000	43:200$000

N. 57

Verba 15ª – Ensino Naval – Material – Diversas despesas:

Accrescente-se nova sub-consignação com a seguinte redacção: Para pagamento de subvenção á Escola de Marinha Mercante desta Capital, creada pelo art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, ficando reduzidas de 25%, na vigencia da subvenção, as suas taxas de frequencia, 50:000$000.

N. 58

Verba 16ª – Consignação “Pessoal”:

Diversas quotas:

Façam-se as seguintes alterações:

Sub-consignação n. 7, augmente-se.....	63:200$000
Sub-consignação n. 11, reduza-se de.....	60:000$000
Sub-consignação n. 13, reduza-se de.....	20:000$000
Sub-consignação n. 14, augmente-se.....	16:000$000

N. 59

Verba 16ª – Consignação “Pessoal”:

Diversas quotas:

Faça-se nas sub-consignações abaixo mencionadas as seguintes modificações:

Sub-consignação n. 9, reduza-se de.....	250:000$000
Sub-consignação n. 10, reduza-se de.....	150:000$000

N. 60

Verba 17ª – Consignação “Pessoal”:

Diversas quotas:

N. 4 – Accrescente-se no final dos dizeres: “bem como os de aviação e submersivel”, e augmente-se de 400:000$ o total da sub-consignação.

N. 61

Verba 19ª – Consignação “Pessoal”:

Sub-consignação n. 1 – Rio de Janeiro.

Supprima-se a dotação de 6:000$, destinada ao pagamento do mestre do Arsenal de Marinha, Hypolito José da Costa; e onde se diz: 37:440$, diga-se: 31:440$000.

N. 62

Substitua-se a tabella da verba 21ª – Consignação “Pessoal” – Sub-consignação n. 1, “Pessoal contractado”, pela seguinte:

Verba 21ª – Consignação “Pessoal”:

5 primeiros tenentes, dentistas, (contractos registrados em 6 de junho de 1923 e 6 de outubro de 1924, prazo tres annos):

João Pedro de Araujo Vieira, vencimento mensal 775$000.....	9:300$000
Pedro de Moraes Sarmento, idem, idem, idem.....	9:300$000
Julio Marcondes do Amaral, idem, idem, idem.....	9:300$000
José Mirabeau Trovão, idem, idem, idem.....	9:300$000
Arnaldo Hilario Ribeiro, idem, idem, idem.....	9:300$000

10 segundos tenentes, dentistas (contractos registrados em 6 de junho de 1923, 31 de março e 28 de junho de 1926, prazo tres annos):

Aristóteles Lourenço Jorge, vencimento mensal 650$000.....	7:800$000
Alberto Lopes, idem, idem, idem.....	7:800$000
Armando de Castro e Silva Segond, idem, idem, idem.....	7:800$000
Francisco Fluyxench, idem, idem, idem.....	7:800$000
Ernesto Nathanson Ferreira da Silva, idem, idem, idem.....	7:800$000
Francisco Pinheiro Cruz, idem, idem, idem.....	7:800$000
Jayme Gomes Teixeira, idem, idem, idem.....	7:800$000
Euclydes Veiga de Moraes, idem, idem, idem.....	7:800$000
Eduardo Rodrigues Lopes, idem, idem, idem.....	7:800$000
Irineu Vieira de Souza, idem, idem, idem.....	7:800$000

1 capitão de corveta medico oculista (contracto registrado em 28 de junho de 1926):

Dr. Henrique Guedes de Mello, vencimento mensal 1:200$000.....	14:400$000

3 medicos (contractos registrados em 28 de junho e 30 de julho de 1926):

Dr. Rodoval de Freitas, vencimento mensal 775$000.....	9:300$000
Dr. Alcides Nogueira da Silva, idem, idem, idem.....	9:300$000
Dr. Luiz Ferreira Paixão, vencimento mensal 650$000.....	7:800$000

1 massagista (contracto registrado em 23 de junho de 1926):

Gastão Affonso de Mesquita Barros, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 desenhista (contracto registrado em 19 de setembro de 1924, prazo tres annos):

Achilles Savino, vencimento mensal 400$000..... 4:800$000

3 electricistas (contractos registrados em 7 e 12 de julho de 1926):
José Tijuca Radcliffe, vencimento mensal 600$000..... 7:200$000
Erick Wolf, vencimento mensal 570$000..... 6:840$000
Phocion Mascarenhas, diaria 8$500..... 3:102$500

4 *chauffeurs* (contractos registrados em 19 de maio de 1924, 20 de abril e 21 de junho de 1926):

Raphael Concilio, vencimento mensal 400$000..... 4:800$000
Vicente Rosa da Silva, vencimento mensal 300$000..... 3:600$000
Salvador Henrique Camera, vencimento mensal 450$000..... 5:400$000
Christovão da Cruz Corrêa, vencimento mensal 400$000..... 4:800$000

1 encarregado do Gabinete de Radiologia (contracto registrado em 13 de fevereiro de 1924, prazo tres annos):

Fabio Sanches Soares, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 segundo tenente, pharmaceutico (contracto registrado em 26 de março de 1926):

José Gregorio Pereira, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 professor de esgrima (contracto registrado em 26 de abril de 1926):

Abita Giovanni, vencimento mensal 1:500$000..... 18:000$000

1 instructor de athletismo (contracto registrado em 26 de abril de 1926):

Robert Fawler, vencimento mensal 1:500$000..... 18:000$000

1 segundo tenente, pharmaceutico (contracto registrado em 7 de maio de 1926):

Segismundo Bello da Silva, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 segundo tenente, dentista (contracto registrado em 7 de maio de 1926):

Guilherme Nunes Briggs, vencimento mensal 650$000..... 7:800$000

1 photographo (contracto registrado em 16 de junho de 1926):

Raul Elisiario Barbosa, vencimento mensal 1:000$000..... 12:000$000

1 mestre de rêde (contracto registrado em 6 de novembro de 1926):

Antonio Simões Sergio, vencimento mensal 300$000..... 3:600$000

1 contra-mestre de pesca (contracto registrado em 24 de setembro de 1926):

Sebastião Lopes Barbosa, vencimento mensal 300$000.....	3:600$000
4 pescadores (contractos registrados em 24 de setembro de 1926, 16 de julho de 1924 e 25 de agosto de 1924):	
Manoel Victorino de Lyra, vencimento mensal 200$000.....	2:400$000
Alfredo de Moraes, idem, idem, idem.....	2:400$000
Manoel Braz da Cunha, idem, idem, idem.....	2:400$000
Francisco Andrade, idem, idem, idem.....	2:400$000
Total.....	309:642$500

N. 63

Verba 23ª – Consignação “Pessoal”:

Sub-consignação n. 2:

Accrescente-se á redacção approvada pela Camara: e adiantamentos a que teem direito, em virtude de disposição regulamentar, os sub-officiaes quando nomeados para servirem fóra desta Capital.

N. 64

Verba 23ª – Ajudas de custo, etc.:

Consignação “Material”:

N. 1 – Augmente-se, 100:000$000.

N. 65

Verba 27ª – Consignação “Material – De consumo”:

N. 3 – Augmente-se, 300:000$000.

N. 66

Verba 28ª – Consignação “Material – De consumo”:

N. 1 – Depois da palavra *“serviços”, in-finc,* accrescente-se: “sendo 600:000$ destinados, exclusivamente, para a substituição das canalizações de agua potavel que abastecem as ilhas onde estão alojadas repartições de Marinha, nesta Capital”.

Onde se diz: “1.000:000$”, diga-se: “1.600:000$000”.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Requeiro que V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se concede urgencia para a proposição da Camara dos Deputados n. 146, abrindo o credito necessario para as despezas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, a realizar-se em Sevilha, de accôrdo com a mensagem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na qual S. Ex. justifica a necessidade da concessão do referido credito.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Mendonça Martins. Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

EXPOSIÇÃO EM SEVILHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 1.500:000$000, papel para despezas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana a realizar-se em Sevilha.

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O SR. ADOLPHO GORDO: – Sr. Presidente, faltando poucos dias para o encerramento dos nossos trabalhos e tendo sido lido no expediente de hoje um projecto importante, vindo da Camara dos Deputados, projecto que estabelece o *véto* parcial ao Prefeito do Districto Federal, venho requerer a Vossa Ex. se digne consultar á Casa sobre se concede urgencia para discussão e votação immediata desse projecto, sem prejuizo da materia orçamentaria constante da ordem do dia.

Requeiro mais, que si o Senado consentir na discussão immediata desse projecto, V. Ex. me considere com a palavra para, em nome da Commissão de Justiça, expôr verbalmente qual o seu parecer sobre o assumpto.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Adolpho Gordo para que seja submettido immediatamente á discussão e votação, o projecto enviado pela Camara que modifica a Lei Organica do Districto Federal.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Opportunamente submetterei o projecto á discussão.

Continua a hora do expediente, Si não houver quem queira mais usar da palavra no expediente, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1927

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1926, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927.

Encerrada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 3

Seja modificada a redacção do § 9, lettra *c*, referente ao azeite de oliveira, concebida nos seguintes termos: "o azeite de oliveira e semelhantes destinados á alimentação", para "o azeite de oliveira destinado á alimentação".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, o illustre Relator da Receita, no seu parecer, diz o seguinte: "Assim, a interpretação a dar á citada lettra *c*, só poderia ser a de que os oleos de origem nacional só poderão ser taxados, quando tiverem no rotulo dos vasilhames respectivos a declaração "para uso alimentar". Este é o espirito da lei".

O objectivo da minha emenda é completamente diverso do que consta dessa consideração feita no parecer. De facto, a emenda tem como objectivo fazer com que fique simplesmente o azeite de Oliveira, destinado á alimentação, sujeito ao imposto de consumo, supprimindo "os semelhantes".

Os semelhantes são justamente os oleos e azeites de origem nacional e ha toda conveniencia em não ficarem sujeitos ao imposto elevado de consumo. Na justificação que tive a honra de apresentar, salientei que a banha não está sujeita a esse imposto e os oleos vegetaes, para fins culinarios, de origem, nacional, estão nas condições da banha, sendo, portanto, de justiça que fiquem isentos do referido imposto.

A emenda, portanto, limita-se a solicitar a suppressão das palavras – "semelhantes".

Chamo a attenção do illustre Relator da Receita para este ponto, porquanto receio que, por defeito de interpretação, não possa a emenda colher o resultado desejado, uma vez que a interpretação, a que S. Ex. se refere no seu parecer, certamente não será dada pelo Ministerio da Fazenda. Parece, portanto, preferivel a eliminação das palavras "e semelhantes".

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, a Commissão de Finanças considerou prejudicada a emenda apresentada pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, em virtude da apresentação de uma outra de sua autoria especificando que o imposto de consumo, na classe de azeites e vinagres, deveria recahir exclusivamente sobre azeites destinados ao uso de alimentação, e isso porque a lei que rege a materia diz que só se trata de tributar o imposto de consumo sobre o azeite de Oliveira e semelhantes destinados a alimentação.

Ora, o oleo de caroço de algodão presta-se á alimentação, mas muito mais a outros fins especiaes. Por isso, para accentuar bem qual o objectivo da lei, que outro não era sinão taxar o azeite de oliveira como comestivel da classe de azeites e vinagres, entendeu a Commissão que era possivel tornar claro o pensamento da lei dizendo que era para uso alimentar.

A reclamação apresentada pelo Sr. Senador Frontin, é inteiramente justa no entender da Commissão, que não tem duvida em modificar o seu parecer neste particular.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Relator acaba de modificar o parecer da Commissão que julgava prejudicada a emenda. Os Senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 5

Ao n. 62, accrescente-se:

"...o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1925, que fica approvado com as seguintes alterações: supprimir lettra *i)* do art. 4º art. 5ª, art. 9º, art. 13, o final do artigo 22, a começar de: "inclusive os que promanarem, etc." lettra *a)* do art. 24 a lettra *a)* do § 2º, do art. 31. a lettra *g)* do art. 55, e o § 1º, do art. 57, e substituido o final do artigo 12, assim: "provenientes do aforamento, arrendamento e aluguel da propriedade immovel" e no § 6º do art. 27, em vez de "pagarão", diga-se: não pagarão o imposto proporcional e sómente o complementar progressivo", e igualmente mantido o abatimento de 75%, constante do decreto n. 5.050, que vigorará no exercicio de 1927.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, approvada pelo Senado, em terceira discussão, a proposição

da Camara dos Deputados relativa ao imposto de renda, se bem que na mesma o abatimento concedido seja de 50% e o da emenda n. 5, de minha autoria, de 75%, isto é, a continuação do abatimento da lei de emergencia, parece-me que a questão está resolvida pelo Congresso Nacional e, nestas condições, solicito de V. Ex. consulte o Senado se permitte a retirada desta emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin. Os Senhores que concedem a retirada da emenda n. 5, queiram levantar-se.*(Pausa.)*

Foi concedida.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 20

Ao art. 1º n. II alinea 18, accrescente-se em seguida a palavra perfumarias: "excepto os preparados medicinaes, perfumados ou não, de qualquer especie, que foram ou tenham sido considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica. – *Aristides Rocha.*

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, o meu objectivo foi tornar bem claro o pensamento do legislador, que, no texto referido, fez distincção entre producto medicinal, perfumado ou não, que não é uma especialidade pharmaceutica e está, portanto, sujeito ao imposto de perfumaria, do producto medicinal propriamente dito, perfumado ou não, considerado especialidade pharmaceutica pelo Departamento Nacional de Saude Publica e sujeito ao imposto sanitario.

O parecer da Commissão, considerando clara e completa a justificativa da emenda, não deixa duvidas sobre a verdadeira interpretação dos textos, desde que reconhece que a tributação do producto, como especialidade pharmaceutica, está adstricto á classificação do mesmo como tal, pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Esse parecer **importa,** assim, em interpretação authentica, porque os textos legaes, citados na emenda e na justificação, tiveram origem no Senado, em virtude de emenda apresentada á Receita pela propria Commissão de Finanças, em dezembro de 1925. A' vista do parecer dessa Commissão, no qual se declara que dar ao texto das leis, que regem a **materia,** outra interpretação que não a constante da emenda será contrariar o pensamento do legislador, julgo assim satisfeito o meu ponto de vista. Nestas condições solicito a retirada da emenda.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela **ordem!**

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, apezar de haver sido solicitada pelo illustre Senador Aristides Rocha a retirada da emenda, desde já hypotheco o meu voto a S. Ex.

Devo prestar um esclarecimento ao Senado. Existem duas classes consideradas na lei de 31 de dezembro de 1925, sob os paragraphos 6 e 7º. A primeira é referente ao imposto de consumo sobre perfumarias, e a segunda sobre o imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas. Na classe 7ª, que trata de especialidades pharmaceuticas, está escripto na lei, de modo claro e positivo, que não admitte outra interpretação: "Incidem no imposto de que trata este paragrapho – especialidades pharmaceuticas – os productos, que forem considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica".

O SR. ARISTIDES ROCHA: – O Thesouro tem interpretado esse paragrapho de maneira a mais controvertida. E' a razão da emenda.

O SR. SAMPAIO CORREA: – Quer, portanto sejam perfumarias ou não, desde que as especialidades pharmaceuticas são consideradas como taes pelo Departamento Nacional de Saude Publica, não pódem ser incluidas na classe de simples perfumarias. Por isso, declarei que era desnecessaria a emenda, porque, segundo parecer unanime da Commissão, outra interpretação não póde ser dada ao texto claro da lei...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Apoiado; tambem penso assim.

O SR. SAMPAIO CORREA: – ...que não é sinão aquelle que li ainda pouco.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a retirada da emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi retirada.

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

N. 8

Ao n. – E. F. Central do Brasil:

Accrescente-se: – Os continuos e serventes das varias repartições federaes terão o abatimento de 75% nos trens de suburbios e de pequeno percurso.

São approvadas, para projecto especial as seguintes:

EMENDAS

N. 2

Ao n. 1, accrescente-se: reduzindo de 50% os direitos de importação das sementes de linho ou linhaça quando feita pelos industriaes estabelecidos no paiz.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

N. 4

Na classe 34ª da Tarifa em vigor fica incluido:

Apparelhos gazogeneos systema "Gépéa" ou semelhantes para producção de gaz, fabricado pelo carvão de madeira ou alcool, para substituir a gazolina, kilo, $020; razão, 25%; peso liquido.

Rio, em 27 de dezembro de 1826. – *Jeronymo Monteiro*.

N. 6

Ao n. I

Ao numero 701 da classe 24 das Tarifas das Alfandegas accrescente-se:

Placas de 600 x 420 m/m quando importadas por industriaes como materia prima destinada á manufactura dos seus productos de laminação;

Kg. $020.....Razão 20%.

Ao numero 758 da classe 26 accrescente-se: Placas de aluminio de 24" x 18" x 2" ou de 650 x 450 m/m, quando importadas por industriaes como materia prima destinada á manufactura de seus productos de laminação...

Kg. $020.....Razão 20%.

Ao numero 669 da classe 23 das Tarifas das Alfandegas, accrescente-se.

Placas de cobre e suas ligas de 24" x 6" x 2" quando importadas por industriaes como materia prima destinada á manufactura de seus productos de laminação...

Kg. $020.....Razão 20%.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

N. 7

Ao n. I:

A' classe 26, n. 758 das Tarifas das Alfandegas – Accrescente-se:

Papel de aluminio liso com relevos, lavrado, forrado, branco, colorido, impresso em folhas ou tiras até 2/10 de millimetro de grossura, kg. 4$, razão 20$.

A' classe 24, n. 701 das Tarifas das Alfandegas – Accrescente-se:

Papel de estanho liso, com relevo, lavrado, forrado, branco, colorido, impresso em folhas ou tiras até 2/10 de milimetro de grossura, kg. 4$, razão 20%.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1926 – *Paulo de Frontin*.

N. 9

Onde couber, sobre impostos de consumo:

Em vez do que está, diga-se – "Cartas de jogar, por baralho de 53 cartas ou fracção":

Nacionaes.....	2$000
Estrangeiros.....	5$000

N. 10

Faça-se na tarifa da Alfandega a seguinte modificação:

Luvas de pellica e Jean de Sued em vez de 27$, diga-se: 42$000.

Luvas de fio em vez de 6$400, diga-se:12$000.

Luvas de camurça, castor, couro e semelhantes, em vez de 10$, diga-se:42$000.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

N. 11

Imposto de consumo – N. 42 – Sobre luvas:

Onde se diz "Luvas de pellica e semelhantes, simples, 2$, diga-se:

Luvas de pellica e semelhantes:

(Preço de venda) – Até 20$, 1$ de sello por par;

(Preço de venda) – Até 20$ a 30$, 2$ de sello por par;

(Preço de venda) – De 30$ a 50$, 3$ de sello por par;

(Preço de venda) – De 50$ a 100$, 5$ de sello por par.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1926 – *Mendes Tavares*.

N. 12

O imposto de consumo em relação ás carteiras, bolsas, saccos e porta-lenços para senhoras, de couro, oleado, seda ou qualquer outro material, com ou sem forro de qualquer materia, por unidade, sellagem por guia, deverá obedecer ao seguinte regimen:

Até ao preço de 5$ cada uma (actualmente estão **isentas)**, $200;

De mais de 5$, até 10$, $300;

De mais de 10$ até 15$, $400;

De mais de 15$ até 20$, $600;

De mais de 20$ até 30$, $800;

De mais de 30$ até 40$, 1$200;

De mais de 40$ até 50$, 1$600;

De mais de 50$ até 60$, 2$000;

De mais de 60$ até 80$, 3$000;

De mais de 80$ até 100$, 4$000;
De mais de 100$ até 120$, 6$000;
De mais de 120$ até 150$, 8$000;
De mais de 150$, mais $300 por cada dezena de mil réis ou fracção.
Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

N. 13

Accrescente-se onde convier:
Imposto de consumo sobre o kilowall-hora de força e de luz, o seguinte:

IV – Por kilowatt-hora para desenvolvimento de calor para fins industriaes.....	$001

N. 14

A' rubrica 37 do titulo – Imposto de consumo – Sobre queijos e requeijões:
Accrescente-se:

I – Typo Minas, commum ou nacional, de qualidade inferior, por kilo ou fracção.....	$100
II – Typos de outras especies, de qualidade superior, por kilo ou fracção.....	$200
III – Queijo desnatado, por kilo ou fracção.....	$200

Justificação

A emenda é apenas interpretativa, não altera a classificação dos typos do producto, sujeito a imposto, nem as respectivas taxas.

Seu objectivo é impedir que o fisco, ao fazer a arrecadação do imposto, continue a considerar como pertencendo ao primeiro typo (Typo Minas, commum). tão sómente o queijo de Minas, o queijo fabricado em Minas, attribuindo ao legislador a intenção, sinão o dispauterio, de querer beneficiar com uma taxa inferior o producto de uma certa e determinada região do paiz. Com a nova redacção que a emenda dá ao dispositivo, remove-se qualquer duvida e fica entendido que pagará a taxa de 100 réis por kilo ou fracção todo e qualquer producto de fabricação nacional, de qualidade ou preço inferior. E bem assim ficará entendido que pagarão a taxa de 200 réis os productos nacionaes ou estrangeiros, de qualidade superior ou de melhor cotação no mercado.

Não ha assim como recusar uma emenda que visa apenas dar verdadeira e intelligente interpretação a uma disposição de lei, já existente.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues*.

N. 16

Onde convier:
Art. ...

Os hydrometros, de propriedade do Estado, que devem permanecer, por prazo excedente de 30 dias, nos immoveis, de consumo dagua regulado por tal systema, determinam a cobrança de uma taxa de conservação calculada sobre as bases seguintes:

Hydrometros dos	calibres de	10 a	16 m/m.	3$000 mensaes
Hydrometros dos	calibres de	17 a	30 m/m.	4$500 mensaes
Hydrometros dos	calibres de	31 a	60 m/m.	6$000 mensaes
Hydrometros dos	calibres de	61 a	150 m/m.	9$000 mensaes

N. 17

Onde convier:

Art. .....

O pedido para a autorização de um novo typo de hydro metro ficará sujeito ao pagamento antecipado, e a titulo de inscripção, de taxa de 200$ para calibre.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1926 – *Mendes Tavares*.

N. 18

Onde convier:

Art. .....

A aferição dos hydrometros adoptados exigirá o pagamento prévio de uma taxa, avaliada em $500, para cada milimetro do calibre do apparelho.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1926 – *Mendes Tavares*.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

No regulamento promulgado para cobrança do Imposto de Viação para o gado a ser abatido em matadouros, reduza-se á média do peso de cada vez para tresentros (300) kilos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1926. – *Souza Castro. – Lauro Sodré. – Eurico Valle*.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

As mercadorias consideradas materia prima, destinadas a estabelecimentos industriaes, para beneficiamento ou rebeneficiamento, e susceptiveis de novo despacho para mercados de consumo, pagarão a taxa de viação sómente quando transformadas em producto industrial.

Sala das sessões. 21 de dezembro de 1926. – *Bernardino Monteiro*.

N. 23

Onde convier:

Art. 1º – Ficam transformados em fôro os arrendamentos e posses de terras situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sendo permittido o resgate:

a) Aos foreiros cujos contractos excedem de 30 annos pelo pagamento de uma só vez, de 20 annuidades;

b) Aos foreiros cujos contractos não attingiram 30 annos pelo pagamento de 20 annuidades, accrescidas das que faltarem para o computo de 30;

c) Aos posseiros calculado o fôro para effeito do resgate á razão de 200 por alqueires ou fracção deste situado dentro ou fóra das linhas A, B, C, D, pelo pagamento de 50 annuidades.

N. 24

Onde convier:

Serão creados novos postos para a venda de estampilhas da Junta Commercial, Correios e Telegraphos e demais repartições publicas federaes onde houver thesourarias, ficando a cargo dos respectivos thesoureiros, que terão os mesmos encargos que os actuaes vendedores e como gratificação uma porcentagem sobre a venda equivalente á metade dos respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

N. 26

§ 6º – Perfumarias:

f) Sabões em fôrma, páos, pó, barra ou liquidos, para qualquer fim, quando perfumados, e os medicinaes, quando perfumados; exceptuando o sabão commum e o sabão de oleo de côco babassú, para lavagens de roupas e casas.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1926. – *Pires Rebello.*

Ficam prejudicadas as seguintes:

EMENDAS

N. 24

Accrescente-se onde convier:

A taxa de viação sobre madeiras em bruto, areia, barro, pedra, tijolos, telha, sal em bruto, machinismos, para lavoura e vasilhames será cobrada á razão de dous réis por kilo com abatimento de 80%.

Sala das sessões, em 21 de dezembro de 1926. – *Bernardino Monteiro.*

N. 25

Onde convier:

Art. O Governo mandará imprimir e encadernar gratuitamente na Imprensa Nacional todos os relatorios, fichas, avulsos e outras publicações pertencentes ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, quando destinados á distribuição gratuita ou ás Bibliothecas.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1926. – *Eurico Valle. – Lauro Sodré. – Souza Castro.*

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao n. I – Accrescente-se no final:

"e feita a seguinte alteração no art. 654, da Tarifa da Alfandega":

"Qualquer vidro, vidraça transparente em chapas ou laminas tendo mais de quatro millimetros de espessura, ou tendo mais de dous metros quadrados de superficie, pagará a taxa das Chapas ou laminas polidas sem aço em todas as respectivas categorias."

N. 15

Ao titulo VI – "Diversas rendas".

Accrescente-se:

Dez por cento sobre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditorios, das vendas de bens immoveis e mais 2 1/2% do producto das referidas vendas, quando o preço dellas exceder de 50:000$, até o maximo de 100:000$000, (decreto legislativo n. 5.060 A, de 10 de novembro de 1926), 100:000$000.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa, Relator de Orçamento em discussão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, as emendas da Commissão de Finanças são em numero de cinco. De accôrdo com as praxes e mesmo com o que dispõe o nosso Regimento, solicito de V. Ex. consultar o Senado sobre si consente na votação englobadamente desses emendas, salvo a de n. 5, que ficou prejudicada em vista da approvação da do Sr. Paulo de Frontin, approvada ha pouco, em virtude de modificação de parecer da Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Relator do Orçamento da Receita, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

N. 1

Accrescente-se ás verbas 87, 88, 89 e á de nova verba – Renda do Lloyd Brasileiro, – nas *ementas* respectivas, o seguinte:

"e art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923".

N. 2

Accrescente-se á verba 87, na ementa respectiva, o seguinte: "art. 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923".

N. 3

Accrescente-se á *emenda de verba* 11 o seguinte:
"tudo nos termos do n. IX, do art. 2º, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1901."

N. 4

Accrescente-se á *ementa* de verba 59 o seguinte:
"mantido o abatimento do n. 40, III do art. 1º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920."
E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, as emendas 2, 6 e 7 foram approvadas, no Orçamento da Receita ha pouco votado, para constituirem projecto em separado. Como, porém, ellas encerram providencias de caracter immediato, relativo a industrias devidamente creadas e funccionando, solicito de V. Ex. consultar o Senado sobre si consente que essas emendas façam parte da ordem do dia de nossos trabalhos de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o **requerimento do** Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

As emendas constarão da ordem do dia de amanhã.

INSCRIPÇÃO NO MONTEPIO FEDERAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1926, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscripção no montepio federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o modo como está redigido um dos artigos dessa proposição póde dar logar a duvidas. Effectivamente, esse artigo está redigido do seguinte modo: *(Lê)*

"A familia ou o herdeiro do ministro do Supremo Tribunal ou de qualquer magistrado ou funccionario federal, porventura beneficiados, simultaneamente, com pensões ou quaesquer auxilios sabidos dos cofres da União e com o montepio, será obrigado a optar por um destes favores, ficando ambos suspensos, até que se dê essa manifestação de preferencia, devidamente authenticada.

Creio que não póde haver duvidas, sobre a intenção dos autores da proposição na Camara dos Deputados, votando-a. Não é possivel que tivessem a intenção de dar rectroactividade a essa disposição, o que tornaria inconstitucional a medida; mas, para evitar as duvidas que muitas vezes são levantadas no Thesouro, eu proponho que, em vez das palavras "porventura", diga-se neste artigo, "de futuro". Assim ficarão evitadas duvidas e interpretações. E' essa a emenda que envio á Mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

Em vez de – *porventura,* leia-se – *de futuro.*

Sala da sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Sr. Presidente, como o honrado representante do Districto Federal, eu acredito que a intenção dos autores dessa proposição e da Camara dos Deputados, quando votou esse artigo 5º, era que a medida só fosse applicada aos beneficiados pela lei que ora se acha em debate e não pelos que já se acham beneficiados por lei anterior.

Em todo o caso, como isso póde trazer perturbação á paz de muitas viuvas e orphãos que estão no goso desse beneficio, desde já declaro que estou de accôrdo com a emenda do senhor Paulo de Frontin.

Além disso, para que essa emenda, fazendo voltar a proposição em debate á Commissão, não protele sua marcha, de modo a tornar impossivel que a proposição seja votada ainda na presente sessão, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede urgencia, para que a discussão prosiga, a despeito da apresentação dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha necessidade de consultar ao Senado. A proposição está em discussão em virtude de urgencia, de modo que a emenda póde ter parecer immediato da Commissão de Finanças, sem que a discussão seja suspensa.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Nesse caso, em nome da Commissão de Finanças, eu declaro que acceito a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Submettida a votos, a proposição é approvada, com a emenda do Sr. Paulo de Frontin e vae á Commissão de Redacção.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, estando informando de que já se acha sobre a mesa a redacção final da proposição que acaba de ser votada, requeiro a V. Ex., que consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão para que essa redacção final seja immediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE: – Realmente já se acha sobre a mesa a redacção final da proposição que acaba de ser votada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Bueno Brandão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

O Sr. 4º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 902 – 1926

Redação final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1926, que faculta aos Ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscripção no Montepio Federal

No art. 5º – Onde se diz: "porventura", leia-se: "de futuro".

Sala da Commissão de Redacção, de dezembro de 1926. – *Modesto Leal. – Euripedes Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CONTRIBUIÇÃO DE CARIDADE

3ª discusssão da proposição da Camara dos Deputados, n.124, de 1926, dispondo sobre a contribuição de caridade cobrada nas Alfandegas da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para chamar a attenção do illustre Relator da Receita, que emittiu parecer sobre a emenda votada em segunda discussão, para o facto de que o numero de quotas é de 25 e que as emendas que foram apresentadas determinam um accrescimo de mais cinco.

Parece-me que ha inconveniencia no modo pelo qual estas emendas foram adoptadas e, por isso, solicitaria do illustre Relator um exame do assumpto. E, Sr. Presidente, para permittir um exame completo, apresento a seguinte emenda.

(Lê):

E' a emenda que envio á mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte:

EMENDA

Restabeleça-se o disposto no art. 1º, para o Districto Federal, supprimidas as emendas approvadas em 2ª discussão.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, quer sobre o projecto que trata da distribuição das quotas de caridade, quer quanto ao projecto que cuida dos beneficios provenientes do contracto de loterias, o Relator da Commissão de Finanças não póde emittir parecer verbal.

Não podendo, pois, emittir parecer da tribuna, requeiro que o projecto e as emendas sejam remettidos á Commissão de Finanças.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, estas quotas teem um valor determinado e devem ser distribuidas por varios institutos de caridade. Dahi a necessidade de se verificar si as emendas apresentadas são **comportaveis** dentro do total a distribuir, e esta somma não póde ser feita da tribuna pelo Relator, por maior que seja a sua boa vontade.

(São ainda lidas e apoiadas outras emendas que serão publicadas depois.)

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso, suspende-se a discussão, mesmo de accôrdo com o requerimento do nobre Senador.

BENEFICIOS DAS LOTERIAS NACIONAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1926, que dispõe sobre a distribuição dos beneficios das loterias nacionaes.

(São lidas e apoiadas varias emendas, que serão publicadas depois.)

O SR. PRESIDENTE: – A esta proposição foram apresentadas diversas emendas. Os senhores que as apoiam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiadas.

De accôrdo com o Regimento, fica suspensa a discussão, indo a proposição com as emendas á Commissão.

O Senado votou urgencia para ser discutido immediatamente o projecto vindo da Camara relativamente ao *véto* parcial.

VÉTO PARCIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 148, de 1926, instituindo o *véto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal e dá outras providencias.

O Sr. Adolpho Gordo diz que como Presidente da Commissão de Justiça e Legislação tem o dever de expôr da tribuna o parecer dessa Commissão sobre o projecto. Foi para isso autorizado pelos membros da mesma Commissão, que compareceram á sessão hoje.

O projecto contém quatro disposições principaes.

Em seu art. 1º, determina que o Prefeito Municipal no Districto Federal poderá oppôr *véto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal.

Os que combateram esta disposição, na Camara dos Deputados e na imprensa, allegaram que – dar a uma autoridade emanada da confiança do Presidente da Republica o poder de vetar as resoluções do Conselho Municipal, com a faculdade de vetal-as no todo, ou em parte, é **cercear** a autonomia municipal.

O art. 34, § 30, da Constituição Politica, dá competencia exclusiva ao Congresso Nacional para legislar sobre a organização municipal do Districto Federal: é, portanto, o Congresso Nacional o poder constituinte do Districto.

Ora, em virtude da Lei Organica do Districto Federal, emanada do poder competente, do unico poder que podia fazel-o, em vista de um texto claro e preciso da Constituição, as funcções de Prefeito são exercidas por pessôa nomeada pelo Presidente da Republica e o Prefeito póde vétar as deliberações do Conselho Municipal, e o *véto* do Prefeito é submettido ao conhecimento do Senado Federal.

Bom ou máo, conveniente ou inconveniente, este é o nosso actual regimen; e a este respeito o projecto não contém inovação.

O projecto limita-se a dar ao Prefeito o *véto* parcial.

Mas o Congresso Nacional, reformando a Constituição Politica, acaba de dar ao Presidente da Republica *véto* parcial ás deliberações do Congresso Nacional, por entender que é uma medida que se impõe, em beneficio do interesse publico.

Entende o Congresso não ser possivel admittir que pela inconstitucionalidade ou inconveniencia de uma disposição, deva ser um projecto totalmente vetado quando a parte que o vicia não é essencial ao pensamento ou ao systema **do** mesmo projecto. Quantas e quantas vezes não são introduzidas em um projecto que tem por fim satisfazer interesses de ordem publica, disposições inconstitucionaes ou gravemente lesivas aos mesmos interesses. O *veto* parcial é, pois, uma medida altamente benefica e desde que foi introduzido no nosso systema constitucional, tudo aconselha a que seja permittido ao Prefeito municipal.

Passa ao exame do artigo segundo.

Pela Lei Organica do Disrtricto Federal, o *véto* do Prefeito municipal deve ser submettido ao conhecimento do Senado para approval-o ou rejeital-o mas essa lei não contém

disposição alguma determinando o prazo em que o Senado deve manifestar-se e quaes os effeitos da sua inacção.

O artigo segundo do projecto dispõe que o Senado deve manifestar-se no prazo de seis mezes, e caso não o faça, considerar-se-ha approvado o *véto*. Considerando que o Senado póde, em face do regimen em vigor, deixar de pronunciar-se durante annos sobre um assumpto de grande e manifesto interesse ao Municipio, a medida do projecto é altamente conveniente e impõe-se. E por que dever-se-ha considerar approvado e não rejeitado o *véto*?

Considerar approvado ou rejeitado, pouco importa ao exercicio do poder que tem o Senado de manifestar-se sobre o *véto*. Quaesquer que sejam os termos da lei o Senado poderá sempre, dentro do prazo legal, pronunciar-se sobre o *véto*, approvando ou rejeitando-o. A determinação dos effeitos do seu silencio é medida salutarissima.

Em seguida, o orador justifica as disposições dos artigos terceiro e quarto do projecto, patenteando que as observações feitas da tribuna pelo eminente representante do Districto Federal, em uma das ultimas sessões, foram attendidas pela Camara dos Deputados, como se vê de varias emendas que analysa.

Eis os motivos, conclue o orador, pelos quaes a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve o projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Devo communicar ao nobre Senador por Sergipe que o Sr. Senador Mendes Tavares, já havia solicitado a palavra quando fallava o eminente Senador por S. Paulo.

Tem assim a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, o projecto ora em discussão, altera o systema até hoje adoptado para o Prefeito se pronunciar sobre as resoluções do Conselho Municipal com as quaes não concordar.

Não venho atacar as novas disposições a adoptar para o Districto Federal, desde que a reforma da Constituição, recentemente votada pelo Congresso Nacional, estatuiu tal medida sobre os *vétos* que o Presidente da Republica entender oppor ás resoluções do Congresso Nacional. Esta medida tem sido bem acceita e mesmo no Parlamento Nacional não foi interpretada de modo a impressionar os legisladores e a fazer com que os mesmos modificassem o seu ponto de vista adoptado, que hoje vigora na Constituição Federal.

Devo, entretanto, dizer que o caso em relação ao Districto Federal não é rigorosamente igual ao que se dá com o Congresso. Quem julga dos *vétos* do Presidente da Republica é o proprio poder que elabora a lei, com a qual elle não concorda, ao passo que, em relação ao Conselho Municipal, quem vae tomar conhecimento do dissidio entre o Poder Legislativo e o Executivo é uma entidade extranha á elaboração da lei, que, portanto, não póde ter conhecimento exacto dos motivos que

(*) Não foi revisto pelo orador.

determinaram a sua apresentação e das razões que, por effeito da discussão, levaram o poder competente a adoptal-a.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o regimen é muito differente e que poderia servir de base a uma critica mais severa e a uma opposição mais vehemente a esse dispositivo, que o Congresso ora pretende adoptar para o Conselho Municipal, si realmente não estivesse convencido de que tal medida poderá trazer algumas vantagens para a elaboração das leis que se fazem no Conselho.

Ainda hontem, quando orava o eminente representante do Districto Federal, o Sr. Senador Paulo de Frontin, a respeito da lei em debate no Senado, tive occasião de dizer, em aparte, que a situação do Conselho Municipal, em relação aos *vétos*, que oppõe o Prefeito do Districto Federal ás suas leis, é uma situação de evidente inferioridade, perante o poder competente, para resolvel-os, que é o Senado Federal, pois que este absolutamente não tomava conhecimento das razões que o poder elaborador da lei tivesse tido na occasião de lançal-a o que traria uma situação de inegavel diminuição de autoridade ao Conselho Municipal, e que vem demonstrar que todas as leis teem sido feitas no Congresso Nacional, o que representam intervenções abusivas e muitas vezes intempestivas na acção normal da vida municipal, só tem tido o intuito de diminuir, cada vez mais, as escassas prerogativas do Legislativo local.

Si não estivesse eu convencido de que essa tem sido sempre a intenção do Congresso; si a attitude desse poder não tivesse sido sempre conducente a esse modo de vêr, bastaria lembrar que o Conselho Municipal não dispõe da faculdade de enviar ao Senado Federal as razões, que determinam adopção de suas resoluções quando o Prefeito as *véta*, justificando seu acto em razões que muitas vezes não são rigorosamente baseadas nas leis em vigor.

Vê, portanto, V. Ex. Sr. Presidente, que, si tivesse havido alguma vez por parte do Congresso Nacional o desejo de amparar as prerogativas do Conselho Municipal, não asphixiando, cada vez mais, a independencia e liberdade que ainda lhe são concedidas, se teria introduzido em qualquer das leis que, de momento a momento, são votadas, disposição permittindo ao Conselho o direito de defender as suas resoluções.

Poderia, Sr. Presidente, aguardar-me para tratar do artigo 2º quando sua discussão fosse annunciada; mas, desejando acompanhar o eminente Senador por São Paulo, fallarei desde já sobre todos os seus artigos.

A proposição, Sr. Presidente, ora em debate, e que em breve será lei, impondo ao Senado Federal um prazo para que elle se pronuncie a respeito dos *vétos* oppostos pelo Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal, é profundamente attentatoria da autonomia do Senado Federal.

Do que se trata, neste momento, não é da autonomia do Districto Federal, que se diz, e é verdade, está sendo, cada vez mais, golpeada pelas leis que, a seu bel-prazer, vae votando o Congresso Nacional. O que assistimos hoje é um golpe contra a independencia e a liberdade do proprio Senado Federal, pois que, uma disposição, seja ella qual for, determinando prazo para as deliberações deste ramo do Legislativo não é mais que um cerceamento á sua independencia e á sua liberdade. O que estamos assistindo neste momento não são

os funeraes da autonomia do Conselho Municipal, mas os funeraes da independencia do proprio Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (*): – Sr. Presidente, tendo o illustre representante do Districto Federal versado brilhantemente o assumpto em que attribue ao Prefeito o *véto* parcial para **derimir** conflictos entre o Conselho Municipal e esse Prefeito todas as vezes que este julgar as deliberações daquelle contrarias ao espirito e letra da Consolidação da Lei Organica do Districto Federal; estando S. Ex. firme nessa doutrina é tendo em vista a situação juridica *sui generis* do Districto Federal, estando, portanto, o Senado, como **alta** corporação da Republica, como uma Camara composta de homens competentes para resolver sobre o assumpto: tendo S. Ex., como disse, brilhantemente versado sobre o assumpto, embora não esteja de accôrdo com algumas partes do projecto e para evitar ser novamente, talvez, accusado, como já o fui uma vez publicamente, de estar roubando tempo ao Senado, quando discutia o projecto sobre a desigualdade de vencimentos para a magistratura federal, não abusarei da benevolencia de meus illustres **pares**, certo de que a discussão havida entre o eminente Senador por São Paulo e o não menos eminente Senador pelo Districto Federal, já demasiado habilitou o Senado para a votação respectiva do projecto, deixarei, neste momento, de expender minhas considerações a respeito, aguardando-me para dizer o que penso sobre o assumpto da questão do prazo maior ou menor, para **tacitamente** o Senado resolver sobre os *vétos* do Prefeito ás resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (*): – Sr. Presidente, acredito que V. Ex. e todos os meus honrados companheiros do Senado devem estar recordados de que fui, nesta Casa, daquelles que mais combateram a instituição do *véto* parcial, quando se cuidou de fazer a reforma da Constituição Federal. Fui, nesse particular, o voto vencido, assim como V. Ex. egualmente; e, até hoje, não pude ainda comprehender vantagem na instituição do véto parcial.

Por isso, a minha attitude o meu modo de pensar, nesse particular, é o mesmo que ha tres ou quatro mezes passados. Mas eu fui um voto vencido: O Congresso Nacional resolveu que fosse modificada a Constituição da Republica em varios pontos, inclusive instituindo o véto parcial.

Do mesmo passo foi estabelecida, na Reforma Constitucional, a obrigatoriedade, para todos os Estados, de se amol-

(*) Não foi revisto pelo orador.

darem as respectivas constituições aos principios cardeaes ou principaes, assentados na Constituição Federal. Portanto, os Estados devem adaptar as suas constituições ás regras e principios geraes estabelecidos na Constituição Federal, e o Districto Federal não póde escapar á mesma regra; não póde escapar á mesma regra geral, até mesmo porque a Lei Organica do Districto não é feita por aquelles que representam directamente a soberania da população, que vive nesta terra, e, sim, pelo Congresso Nacional.

Não ha, portanto, Sr. Presidente, de minha parte, nesse particular, nenhuma mudança de opinião, senão no respeito á opinião geral, acceitando o véto parcial instituido pelo projecto, que veio da Camara dos Deputados e foi aqui sustentado, na tribuna, pelo honrado Senador Adolpho Gordo.

Mas o projecto encerra outras disposições mais e, entre ellas, a que fixa ao Senado prazo para que emitta seu parecer sobre os vétos lançados pelo Prefeito do Districto Federal sobre as resoluções do Conselho Municipal.

Quanto a este ponto, Sr. Presidente, penso de modo muito diverso. Eu entendo que tanto mais acertadas e nobres serão as resoluções do Conselho Municipal do Districto, quanto maior fôr a autonomia que dermos a essa assembléa de legisladores. Desde que se trate de uma corporação completamente autonoma, sem as **peias** oppostas pelo Senado e pelo Prefeito, ella poderá medir bem a responsabilidade nos actos que praticar. Se actos varios têm sido até hoje praticados em erro pelo Conselho Municipal, taes erros foram commettidos, como muito bem accentou hontem o Senador Paulo de Frontin, tambem pelo Prefeito, que deixou de vetar esses actos, e tambem pelo Senado, deixando de rejeitar vétos oppostos pelo Prefeito a resoluções do Conselho Municipal, que não eram acceitaveis.

Se tal não se desse, se os vétos do Prefeito fossem julgados exclusivamente pelo Conselho Municipal...

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Como deviam ser.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – ...muito maior seria a responsabilidade desse corpo legislativo, e, portanto, esse corpo legislativo poderia ser increpado dos erros que houvesse commettido. E, medindo bem a sua responsabilidade, estes erros seriam evidentemente em muito menor numero.

Este, o ponto de vista em que me colloco. Sou inteira, franca e sinceramente partidario do julgamento dos vétos pelo proprio Conselho Municipal, porque, **dignificando** cada vez mais esta corporação, como ella merece, o Congresso Nacional contribuirá para eleval-a, contribuirá para que ella preste maiores serviços á terra que represento e sobre cujos destinos ella legisla.

No emtanto, Sr. Presidente, está estabelecido de um modo que não pode ser modificado, porque pertence já á legislação do nosso paiz, que o julgamento dos vétos do Prefeito cabe ao Senado. E dentro desta regra geral, com a qual não estou de absoluto accôrdo, não tenho restrições a fazer, em materia de pormenor.

Com referencia a outro ponto do projecto, devo declarar muito leal e sinceramente aos honrados collegas, que teria

necessidade de combatel-o se elle não houvesse respeitado, na distribuição em districtos de todo o Districto Federal, os principios já accentuados na Lei Organica, se elle mantivesse a fórma primitiva com que foi submettido a estudos dos Srs. Deputados. Felizmente, por que a advertencia foi feita da tribuna desta Casa pelo representante autorizado do Districto, o Sr. Senador Paulo de Frontin, sempre patriotico e palpitante na defeza da autonomia do Districto, a Camara alterou a distribuição em districtos, respeitando o que a Lei Organica consigna, respeitando, em consequencia, este principio de autonomia municipal, que ia ser golpeado, que ia ser ferido, não na epiderme, mas profundamente.

Tenho, assim, Sr. Presidente, justificado o meu voto, voto este que não é e não poderá ser, em absoluto, traduzido como querendo ou como podendo significar uma manifestação contra a sorte das deliberações do Consellho Municipal, porque, como todos os meus collegas de representação, entendo que se erros teriam sido praticados na administração do Districto Federal, este erros não pódem ser jogados sobre os legisladores municipaes e tambem sobre a cabeça dos representantes do Districto Federal no Congresso Nacional, porque os prefeitos não são eleitos pela população de minha terra, porque a assembléa do Districto Federal não póde, com plena e exclusiva responsabilidade, decidir sobre os destinos da terra que represento.

Esta é a minha declaração de voto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, tive opportunidade de com a devida antecedencia, mostrar os pontos em que divergia da proposição que, offerecida pela Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, ia ser, em virtude de urgencia, rapidamente e ao apagar das luzes, transformada me lei.

Tive mesmo occasião de dizer que, si viesse ao Senado tal qual ella estava redigida, affectando profundamente, em certos pontos, a autonomia do Districto Federal, **eu** recorreria a todas as disposições regimentaes que me facultassem a obstrucção desta proposição.

As considerações que, então, tive opportunidade de desenvolver, foram tomadas em consideração, na Camara dos Deputados, não só pelo illustre *leader*, como pelo digno representante do Estado de S. Paulo, que era o Relator da Commissão de Justiça, e cujo nome peço licença para declinar. Sr. Deputado Villaboim, modificando-se, portanto, com as emendas que foram formuladas e approvadas em terceira discussão a maior parte dos inconvenientes que constavam da referida proposição.

Devo dizer que a autonomia do Districto soffre dous golpes profundos, mas isto já decorre das leis ordinarias votadas pelo Congresso **Nacional,** em que se deu uma interpretação que, na minha opinião, não é a que corresponde a disposição

(*) Não foi revisto pelo orador.

constitucional relativa á organização do Districto. Adoptada, porém, a interpretação contraria á minha, ficou, pela Lei Organica, estipulado que não ao Districto, mas ao Presidente da Republica, compete a nomeação do prefeito.

O Poder Executivo Municipal, em logar de ser electivo, como é o da União e o dos Estados, passou a ser semelhante aos dos territorios, esquecendo-se que não se encontra na Constituição essa disposição. Assim, o Poder Executivo Municipal é de livre nomeação do Presidente da Republica.

Por outro lado, modificou-se o que préviamente tinha sido estabelecido e retirou-se ao Poder Legislativo do Districto – Conselho Municipal, – o direito de resolver sobre os *vétos*.

Si o Poder Legislativo do Districto pudesse, como o Congresso Nacional, por dous terços, recusar o *véto* opposto pelo prefeito a qualquer de suas resoluções, este teria uma responsabilidade, que absolutamente não tem, nem decorre do que se acha estabelecido na Lei Organica, ou na Modificação da Lei Organica do Districto Federal.

Estes dous pontos, que, como disse, ferem, de modo notavel, a autonomia do Districto, não são tocados na modificação ora feita. O projecto que está em discussão filia-se ás interpretações dadas a este respeito: mantém a intervenção do Senado quanto á approvação ou rejeição dos *vétos* e mantém a nomeação do prefeito pelo Presidente da Republica. Sómente affecta a questão de ser o *véto* parcial.

Nesta parte, **divirjo** da opinião doutrinaria do meu illustre companheiro de bancada, si bem que já sendo lei, S. Ex. já se acha de accôrdo com a execução do *véto* parcial.

O meu voto é favoravel ao *véto* parcial. Portanto, não vejo como o Poder Executivo da Republica possa gosar do *véto* parcial, e o prefeito do Districto não possa gosar das mesmas regalias.

Nestas condições, ainda hontem tive occasião de me manifestar e mostrar que, desta fórma, desapparece uma das escusas que muitas vezes o prefeito dá quando se reconhece que a resolução deveria ter sido vétada, pelo menos em parte, mas que não o faz porque a resolução contém disposições de que necessita e porque só gosava do direito de *véto* integral.

Isto determinará uma grande vantagem, qual a de reduzir a responsabilidade do Conselho Municipal e augmentar a responsabilidade em todos os actos por elle promulgados, quer do prefeito, quer do Senado, se rejeitar o *véto*.

Parece-me, portanto que, nesta parte nenhuma objecção mais tenho a apresentar.

A emenda que foi formulada quanto á divisão do territorio do Districto em districtos municipaes permitte estabelecer o minimo e o maximo. Não haverá mais o receio que tive, quando só se estabelecia o minimo, de que o Prefeito fosse procurar dividir o territorio em uma multiplicidade de districtos, que poderia attingir a **150,** quadruplicando as despezas inherentes á organização desses districtos municipaes.

Por outro lado, tambem tendo a emenda não se limitado aos agentes fiscaes e aos guardas municipaes, mas respeitando os outros funccionarios, entre os quaes teem de ser citados pelos menos os escrivães, escreventes e serventes, tambem

nenhuma razão tenho a oppor á approvação, como foi dessa emenda.

Quanto á questão da concurrencia publica, só ha uma cousa a dizer, é que seria da maxima conveniencia que fosse levada a effeito na pratica a disposição do art. 3º. Mas eu tenho muito receio de que, como a disposição actual da lei organica, que obriga a concurrencia publica quando a despeza excede de dous contos, a nova, que eleva a 20 contos, venha a ter na pratica a mesma applicação. Quer dizer, raramente o Prefeito se serve della. Ou por um systema de administração ou por qualquer fórma a ser inventada, procura-se sempre fugir dessa disposição. Note-se que não sou admirador da concurrencia publica, porque ella leva muitas vezes a consequencias mais lesivas do que a administração concentrada.

De modo que nesta parte nada tenho a objectar; é uma medida inocua, para inglez ver collocada na legislação municipal.

Mas ha um ponto, que é o art. 2º a que o illustre representante do Estado de S. Paulo, digno relator da Commissão de Justiça e Legislação, se referiu sobre o qual me occorre uma consideração.

Effectivamente, a objecção que formulei hontem, relativamente ao prazo de tres mezes, foi attendida, corrigindo-se a lei, que elevou de tres para seis mezes. Não mais se poderá dar a hypothese que eu tinha indicado. Portanto, o projecto melhorou incontestavelmente. Mas, não deixa de ter procedencia a objecção formulada pelo illustre representante do Districto Federal, cujo nome peço venia para declinar o Sr. Senador Mendes Tavares, quando se diminue a autonomia do Senado neste ponto, porque este terá um prazo limitado para dar o seu parecer.

O SR. MENDES TAVARES: – V. Ex. dá licença que eu diga que para ferir a autonomia do Districto chegou-se a **cercear** a soberania do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não acho que nesse ponto haja **cerceamento** da soberania do Senado e o motivo pelo qual não acho é que de facto é inconveniente em que essa questão fique indefinidamente sem solução.

O SR. MENDES TAVARES: – E' o que se dá com os *vétos* do Presidente da Republica.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ahi V. Ex. tem toda a razão. E' uma necessidade que essa medida que agora é applicada aos *vétos* do Prefeito seja tornada extensiva aos *vétos* do Presidente da Republica.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Mas para isso seria necessario reformar a Constituição que não prevê essa hypothese. Mas não se faz isso, porque era limitar a autonomia do Congresso.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não acho que seja limitar a soberania. Qualquer que seja o Tribunal tem prazo. Esse prazo deve, portanto, constituir um elemento favoravel áquelles que dependem de solução.

O SR. LOPES GONÇALVES: – E' exacto essa parte. V. Ex. me permitta dizer que nessa parte ha uma especie de incoherencia entre a lei ordinaria que se vae votar e o preceito constitucional. Porque a Constituição não estabelece para os *vétos.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas tambem não prohibe que em lei ordinaria se estabeleça.

Esta é uma questão semelhante a qualquer outra. Si nós no reconhecimento de poderes, não tivessemos disposição regimental para podermos julgar o resultado de uma eleição qualquer, nós poderiamos, estando a maioria de accôrdo, adiar indefinidamente o reconhecimento. Portanto, é necessario fixar-se um prazo. Sómente eu espero da illustrada Commissão de Justiça e Legislação, quer da Camara dos Deputados, quer do Senado, ou de uma ou outra, que estabeleçam agora tambem um prazo para os julgamentos dos *vétos* do Presidente da Republica, principalmente depois de ter sido estabelecido o *véto* parcial, que se acha hoje em vigor. Temos um caso recente, do Governo passado.

Votámos aqui um projecto no qual se incluiu uma disposição fixando uma remuneração mensal aos supplentes de pretor. O illustre Presidente da Republica de então, o Dr. Arthur Bernardes, usando, pela primeira vez do *véto* parcial, mostrando-se contrario ao artigo citado. Até este momento, não ha solução sobre o *véto*.

Quando virá?

Levaremos um quatriennio, como no caso de outros *véto*, que dormem nas pastas das commissões ha mais de dous quatriennios sem solução?

Assim ficamos em uma posição indefinida, porque, desde que a medida depende do julgamento do *véto*, uma outra medida não poderá ser tomada, trazendo como consequencia graves prejuizos aos interessados.

O SR. ANTONIO MASSA: – O prazo é uma necessidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – De modo que applicada a medida do prazo aos *vétos* do Prefeito do Districto Federal, tenho esperanças de que a teremos em relação aos *vétos* do Presidente da Republica.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Será preciso reformar a Constituição. Não se poderá estabelecer o prazo em lei ordinaria.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Estabelecida esta restricção do meu modo de pensar, acho que haverá medida a ser tomada, e esta me parece de alta necessidade, ou no projecto em discussão, ou para não perturbar o seu andamento, na sessão legislativa futura.

Não ha razão para que o Senado se pronuncie por dous terços em relação aos *vétos.* A que veem dous terços no pronunciamento do Senado?

Não é esta Casa do Congresso a autora da medida vetada.

E' o Conselho Municipal. Portanto, esses dous terços não tem razão de ser no caso.

Um caso não é semelhante ao outro, em que o Presidente da Republica *véta* a propria resolução do Congresso Nacional.

Penso que o Senado se deve pronunciar por maioria de votos. (*Apoiados*).

Eis uma parte que entendo deva ser modificada. Isto no caso do Conselho Municipal, com plena autonomia e responsabilidade effectiva de seus actos, não julgar, elle proprio, os *vétos* do Prefeito. Esta é que seria a verdadeira medida.

São estas as considerações que me cabe fazer.

Deante das emendas approvadas, eu acceito a proposição vinda da Camara dos Deputados, em relação á modificação da Lei Organica do Districto Federal, reservando-me para, em terceira discussão, se possivel, si houver tempo, propor que a votação no Senado seja por maioria e, não, por dous terços. (*Muito bem; muito bem.*)

São approvados os arts. 2º e 3º.

E' approvado o art. 1º.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendes Tavares requer verificação da votação. Queiram levantar-se os senhores que votam a favor, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (*Pausa*).

Votaram a favor do artigo primeiro todos os Srs. Senadores.

São sem debate approvados os arts. 2º e 5º.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne mandar constar da acta que votei contra o art. 2º da proposição.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de voto de V. Ex, constará da acta.

PREMIO DE VIAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1926, que abre um credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio, de viagem a que tem direito Israel Pinheiro da Silva.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A POMPEU FERREIRA DA SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 85:742$197, para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, collector em Limoeiro, em virtude de sentença.

Vem á Mesa, é lida, apoiada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos que forem necessarios, para attender aos pagamentos resultantes da obrigação contractual, decorrente da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 132, n. 11. – *Ferreira Chaves.*

Justificação

A lei n. 3.674, em seu art. 132, estabelece o pagamento de determinada importancia por tonelada aos constructores navaes que assignarem o contracto com o Governo de construir, em 15 annos, 20 embarcações de mais de 80 toneladas.

As primeiras embarcações entregues, foram pagas mediante credito aberto pelo Executivo, préviamente consultado o Tribunal de Contas, conforme se vê do decreto n. 13.711, de 6 de agosto de 1919.

Posteriormente, porém, o Tribunal de Contas, respondeu negativamente a consulta de abertura de credito, por não ter a lei que fora reproduzida, autorizado o Poder Executivo a abrir creditos necessarios.

E', pois o que a presente emenda faz, evitando a delonga dos creditos especiaes.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição é devolvida á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:176$168, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de fragata Antonio de Oliveira.

Approvada; vae á sancção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, da ordem do dia de hoje consta um assumpto importante, mas na sua inscripção ha um engano. Trata-se da discussão

unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado sobre a lei do inquilinato, que figura como 2ª discussão da proposicão da mesma Camara.

Peço a V. Ex. que me informe si ha ou não, de facto, esse equivoco.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem razão. Realmente, trata-se da discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, e não 2ª discussão da proposição da mesma Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Neste caso, requeiro a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para a discussão e votação immediatas dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que concedem a urgencia solicitada pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se.

Foi concedida.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO DECIO DE BARROS CAVALCANTI

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 84:136$299, para pagamento do que é devido a Pedro Decio de Barros Cavalcanti, em virtude de sentença.

Approvada, vae á sancção.

PROROGAÇÃO DA LEI DO INQUILINATO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 142 de 1926, que proroga até 15 de setembro de 1927, a lei do inquilinato.

Approvada, vae á sancção.

ALTERA O QUADRO DO PESSOAL DO ARCHIVO NACIONAL

3ª discussão do projecto do Senado n. 141, de 1926, supprimindo a classe de auxiliares do Archivo Nacional e elevando para 14 o numero dos amanuenses dessa repartição.

Vem á mesa, são lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA

Emenda a ser apresentada ao projecto n. 622, que autoriza a permittir ao Club de Regatas Vasco da Gama, contrahir um emprestimo em obrigações ao portador até a importancia de 5.000:000$000.

Emenda mandando destacar:

Artigo unico. Fica, outrosim, o Poder Executivo autorizado a permittir que o America Foot-Ball Club, com séde no Districto Federal, realize um emprestimo em obrigações

ao portador (*debentures*) até a importancia de tres mil contos de réis, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicado notadamente nos arts. 1º, §§ 1º, 2º, 6º e 7º e 2º e 4º, sendo as condições essenciaes da emissão fixadas pelo conselho deliberativo do mesmo club, constituindo na fórma de seus estatutos, devidamente registrados.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação da emenda

O America Foot Ball Club, sociedade desportiva, sobejamente conhecida no Districto Federal, fundada em 18 de setembro de 1904, e fundadora da Associação Metropolitana de Esportes Athleticos, sociedade que rege officialmente os esportes terrestres nesta Capital, tem sua séde em terrenos proprios, á rua Campos Salles n 118, em uma quadra com frente para tres ruas (Campos Salles, Junqueira Freire, Gonçalves Crespo), medindo cerca de 20.600 metros quadrados.

Em construcção de grande vulto tem ahi edificada a sua magnifica praça de esportes athleticos, garantindo esta com o terreno perfeitamente ás operações pretendidas, para a construcção de seu nova estadio, que será na medida de suas forças mais um elemento para o engrandecimento da Capital da Republica.

Demais é de notar que igual autorização já deu o Congresso a outras instituições congeneres como o Fluminense Foot Ball Club, Jockey Club e Botafogo Foot Ball Club, todas com pareceres plenamente favoraveis em todas as Commissões do Congresso.

Ficam elevados a 14:400$ annuaes os vencimentos dos inspectores do Povoamento do Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Affonso de Camargo*.

Fica creada a gratificação mensal de quinhentos mil réis para o ensaiador da Banda de Musica do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Affonso de Camargo*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MELCIADES AUGUSTO FREIRE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. **90**, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 30:288$117, para pagamento do que é devido a Melciades Augusto Freire, collector de rendas federaes em Santarém.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÊ TAVARES BASTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Jus-

tiça, um credito especial de 1:309$354, para pagamento de que é devido ao Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo.

Approvada.

O SR. MANOEL MONJARDIM: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Manoel Monjardim.

O SR. MANOEL MONJARDIM (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa si concente na dispensa de intersticio para que o projecto de n. 90, que acaba de ser votado, possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que concedem a dispensa requerida levanta-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

O projecto n. 90 constará da ordem do dia de amanhã.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Bernardino Monteiro.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex, se digne consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, para a proposição n. 117, que acaba de ser votada, fazer parte da ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que approvam a dispensa de intersticio solicitada pelo Sr. Bernardino Monteiro, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO NOLASCO DA ALCANTARA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 909:398$907, para pagamento a Pedro Nolasco de Alcantara e outros, voluntarios da Patria.

Approvada.

CONCESSÃO AO CLUB DE REGATA: “VASCO DA GAMA”

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1926, que permitte ao Club de Regatas Vasco da Gama e á Abbadia Nullius realizar emprestimos em obrigações ao portador, até a quantia de 5:000$, mediante as condições que estabelece.

Approvada.

SERVIÇO FLORESTAL DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1926, autorizando a dispender a verba necessaria

á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e alterando a tabella de vencimentos do respectivo pessoal.

Approvada.

AGENCIAS DOS CORREIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1926, que eleva de categoria as agencias dos Correios de Ponta Grossa e de Barra do Pirahy.

Approvada.

CONCESSÃO DE PENSÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1926, concedendo uma pensão mensal de 1:000$, á viuva do Dr. João Luiz Alves, emquanto viver.

Approvada.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1926, abrindo, pelo Ministerio da Justiça, os creditos de 1.737:701$088, 22:503$600, 809:344$243 e 29:775$350, para diversas verbas do referido Ministerio.

Approvada.

E' approvada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 318 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento dos desembargadores em disponibilidade da Côrte de Appellação dos accrescimos pelos arts. 18 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e 285 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os creditos necessarios a partir de 20 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, até a importancia de 120:321$918.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1927. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Affonso de Camargo*. – *Bueno Brandão*. – *Manoel Borba*. – *Felippe Schmidt*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*. – *João Thomé*. – *Pedro Lago*.

AVALIADORES DA FAZENDA NACIONAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 135, de 1926, determinado que os avaliadores da Fazenda Nacional percebam uma commissão sobre as sommas arrecadas no executivo da divida activa da União.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que figure na ordem do dia dos nossos trabalhos em proxima sessão todas as materias approvadas na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. requer para aquellas para as quaes ainda não foi solicitada igual providencia?

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sim senhor.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (pela ordem): – Sr. Presidente, sendo informado de que se acha sobre a mesa a redacção final do orçamento da Receita, rogo a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede na urgencia para discussão e votação immediatas dessa redacção final.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Sampaio Corrêa queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 903 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1926, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927

N. 1

	Ouro	Papel
Substituam-se as estimativas da verba 1ª pelo seguinte.....	124.000:000$000	91.000:000$000

N. 2

	Ouro	Papel
Substituam-se as estimativas da verba 2ª pelo seguinte.....	1.770:000$000	

N. 3

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 3ª.....	300:000$000	450:000$000

N. 4

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 6.....	–	1.200:000$000

N. 5

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 9.....	190:000$000	30:000$000

N. 6

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 10.....	10.000:000$000	

N. 7

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 11.....	–	10.000:000$000

N. 8

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 12.....	248:000$000	182:000$000

N. 9

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 14.....	–	95.000:000$000

N. 10

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 17.....	–	12.000:000$000

N. 11

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 18.....	–	14.000:000$000

N. 12

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 24.....	–	47.000:000$000

N. 13

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 26.....	–	10.000:000$000

N. 14

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 37.....	–	2.200:000$000

N. 15

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 38.....	–	3.500:000$000

N. 16

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 39.....	–	2.000:000$000

N. 17

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 43.....	–	4.000:000$000

N. 18

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 51.....	–	10.000:000$000

N. 19

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 57.....	–	120.000:000$000

N. 20

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 58.....	–	27.000:000$000

N. 21

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 59.....	–	20.000:000$000

N. 22

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 60.....	–	10.000:000$000

N. 23

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 68.....	–	300.000:$000

N. 24

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 76.....	–	1.100:000$000

N. 25

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 79.....	1:000$000	1:000$000

N. 26

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 81.....	–	12.900:000$000

N. 27

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 84.....	–	32.000:000$000

N. 28

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 87.....	–	140.000:000$000

N. 29

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 88.....	–	12.500:000$000

N. 30

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 89.....	–	13.000:000$000

N. 31

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 90.....	–	650:000$000

N. 32

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 92.....	–	500:000$000

N. 33

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 93.....	–	2.700:000$000

N. 34

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 97.....	–	60:000$000

N. 35

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 105.....	–	2.000:000$000

N. 36

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 106.....	–	150:000$000

N. 37

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 116.....	–	650:000$000

N. 38

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 117.....	–	1.260:000$000

N. 39

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 118.....	–	2.000:000$000

N. 40

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 121.....	–	13.000:000$000

N. 41

Accrescente, á – *Renda com applicação especial* – nova verba ou rubrica com o titulo:

	Ouro	Papel
Fundo de Assistencia Hospitalar (lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, ractificada pelo decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926, e		

lei n....), addicional de 5%, nos impostos de consumo sobre bebidas. – 4.750:000$000

N. 42

Accrescente-se á *emenda* da verba 1 – "e artigos 20, 25, 26, 27, 44 e 34 da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925.

N. 43

Accrecente-se á *emenda* da verba 72 – "Art. 30 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925"

N. 44

Accrescente-se á *emenda* do titulo – Imposto de consumo – "Art. 46 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925".

N. 45

Ao n. 76, accrescente-se *in-fine*:
"e art. 22 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925".

N. 46

Ao n. 59, accrescente-se:
"De accôrdo com o art. 15 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925".

N. 47

"Supprimam-se da emenda os art. 32, 33, e 37 nella mencionados e incluam-se os arts. 48 e 51 nas *emendas* das verbas correspondentes".

N. 48

Accrescente-se á *emenda do titulo – Imposto sobre a renda,* Arts. 31 e 40 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

N. 49

Accrescente-se á *emenda* da verba 1ª: "e art. 42 da lei n. 4.984, de 31 dezembro de 1925".

N. 50

"Addicione-se á *emenda* da verba 36 – Renda da Estrada de Ferro Central do Brasil – o seguinte: e art. 43 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1926.

N. 51

Ao art. n. 68:

Em vez de “art. 343, decreto n. 1.273, de 20 de dezembro de 1923; diga-se: “art. 29 do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926”.

N. 52

Accrescente-se entre as “Rendas patrimoniaes” o seguinte:

Renda do Loyd Brasileiro:

Dividendo de 26.900 acções pertencentes ao Estado.....	3.588:000$000
Juros de 30.000 debentures de 1:000$, a 4%.....	1.200:000$000
Total.....	4.788:000$000

N. 53

Substituam-se, na *emenda* do n. 75, do art. 1º, as palavras: *“tanto nos institutos officiaes de ensino nos officializados ou equiparados”,* pelas seguintes: *“nos institutos de ensino official.”*

N. 54 – 56

Ao titulo IV – “Diversas rendas”.

Accrescente-se:

Dez por cento sobre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditorios, das vendas de bens immoveis e mais 2 1/2% do producto das referidas vendas, quando o preço dellas exceder de 50:000$, até o maximo de 100:000$, (decreto legislativo n. 5.600 A, de 10 de novembro de 1926), 100:000$000.

N. 57

Accrescente-se ás verbas 87, 88, 89 e á nova verba – *Renda do Lloyd Brasileiro,* – nas *emendas* respectivas, o seguinte:

“e art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923”

N. 58

Accrescente-se a verba 87, na emenda respectiva, o seguinte: “art. 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923”.

N. 59

Accrescente-se á *emenda da verba* 11 o seguinte:

“tudo nos termos do n. IX, do art. 2º, da lei n. 741, de 28 de dezembro de 1901”.

N. 60

Accrescente-se á *emenda* da verba 59 o seguinte:
"mantido o abatimento do n. 40, III do art. 1º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920".

N. 61

Accrescente-se ás verbas 87, 88, 89 e á novas verbas – *Renda do Lloyd Brasileiro,* – nas *emendas* respectivas, o seguinte:
"e art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923".

N. 62

Accrescente-se á verba 87, na emenda respectiva, o seguinte: "art. 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923".

N. 63

Accrescente-se á *emenda* de verba 11 o seguinte:
"tudo nos termos do n. IX, do art. 2º, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1901".

N. 64

Accrescente-se á *emenda* de verba 59 o seguinte:
"mantido o abatimento do n. 40, III do art. 1º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920".

N. 65

Accrescente-se á *emenda* da verba 21ª, o seguinte:
"Supprimidas as palavras – *e semelhantes* – da lettra *e* do § 9º do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925".

O SR. PRESIDENTE: – O orçamento vae ser devolvido á Camara dos Deputados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Peço preferencia para discussão do *véto* do Prefeito n. 32.

O SR. PRESIDENTE: – A ordem do dia está quasi terminada. Si os Srs. Senadores se conservarem em seus logares serão votadas todas as materias nelle constantes.

Approvada a preferencia.

EFFECTIVAÇÃO DE LOGARES

Discussão unica do veto do Prefeito n. 32, de 1924, á resolução do Conselho de Municipal, que declara effectivados no cargo de docentes da Escola Normal,Virgilino da Silva Paiva e outros, ainda não effectivados.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CONCESSÃO DE LICENÇAS

Discussão unica do veto do Prefeito, n. 8, de 1926 á resolução do Conselho Municipal, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, a João Barbosa Dey Burns, professor da Escola Dramatica.

Approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Há no recinto, neste momento, apenas 29 Srs. Senadores. De accôrdo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Lauro Sodré, Benjamim Barroso, Epitacio Pessôa, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Olegorio Pinto, Rocha Lima, Pereira de Oliveira, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (30).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Fica adiada a votação por falta de numero.

DIFFEREÇA DE VENCIMENTOS

Discussão unica do veto do Prefeito, n. 10, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, que manda pagar differença de vencimentos a que teem direito os apontadores titulados da Directoria de Obras, de accôrdo com o decreto n. 1.784, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

SERVIÇO DE VIAÇÃO

Discussão única do veto do Prefeito, n. 24, de 1925, á resolução do Conselho Municipal, que regula o serviço de viação na Praça Marechal Floriano e ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara.

Encerrada e addiada a votação.

CONSIGNAÇAÕ EM FOLHA

Discussão unica do veto do Prefeito, n. 23, de 1925, á resolução do Conselho Municipal, que permitte aos funccio-

narios municipaes a consignação em folha da quantia devida pela assignatura da revista “A Defesa”.

Encerrada e addida a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de levantar a sessão, convoco uma nocturna para ás 20 e meia, horas para a qual designo a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1926, que autoriza a abrir; pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 1.500:000$, papel, para despezas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana a realizar-se em Sevilha *(incluida em virtude de Urgencia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1926, instituindo o veto parcial ás resolução do Conselho Municipal e dando outras providencias;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 8, de 1926, á resolução do Conselho Municipal concedendo um anno de licença sem vencimentos, a João Barbosa Dey Burns, professor da escola dramatica *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 253, de 1926);*

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 10, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar differença de vencimentos a que teem direito os apontadores titulados a Directoria de Obras de accôrdo com o decreto n. 1.784, de 1922 *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 283, de 1926);*

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito n. 24, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que regula o serviço de viação na praça Marechal Floriano e ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara *(com parecer favorável da Commissão de Constituição, n. 330, de 1926);*

Votação, em discussão única, do véto do Prefeito n. 23, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que permitte aos funccionario municipaes a consignação em folha, da quantia devida pela assignatura da revista *A Defesa (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 248, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 30:288$117, para pagamento do que é devido a Melciades Augusto Freire, collector de rendas federaes em Santarém *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 1:309$354, para pagamento do que é devido ao Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1926, que autoriza a abrir, pelo ministerio da Guerra, um credito especial de 909:398$907, para pagamento a Pedro Nolasco de Alcântara e outros, voluntarios da Patria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças):*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1926, que permitte ao Club de Regatas Vasco da Gama e á Abbadia Nullis realizar um emprestimo em obriga-

ções ao portador, até á quantia de 5.000:000$, mediante as condições que estabelece *(com parecer favorável da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1926, autorizando a despender a verba necessaia á installação e organização do serviço Florestal do Brasil e alterando a tabella de vencimentos do respectivo pessoal *(incluia "ex-vi" do art. 126 do Regimento);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1926, que eleva de categoria as agencias dos Correios de Ponta Grossa e de Barra do Pirahy *(incluida "ex-vi" do art. 126 do Regimento);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1926, concedendo uma pensão mensal de 1:000$000 á viuva do Dr. João Luiz Laves, emquanto viver *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputado n. 130, de 1926, que manda equiparar os funccionario da portaria das officinas e Estação Central dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministério da Viação *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 306, de 1926, substituindo os actuaes Conselhos Administrativos das Caixas econômicas por conselhos Consultivos e dando outras providencias *(emenda destacada do projecto n. 65, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 324, de 1926, equiparando os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do Ministro da Guerra aos de igual categoria da Secretaria e da Contabilidade da Guerra *(emenda destacada do orçamento da Guerra);*

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que estabelece condições para a concessão de licença aos circos de lona *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição);*

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 25, de 1925, á resolução do conselho Municipal que regula o provimento effectivo dos cargos vagos de professores adjuntos de 3ª classe *(com parecer contrario da Commissão de Constituição);*

Discussão o unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manada contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço prestado por Francisco Alves da Silva, servente da Escola Profissional Bento Ribeiro *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição).*

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

174ª SESSÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1926

(Nocturna)

PRESIDENTE DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 20 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro,

Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Felippe Schmidt, Pereira e Oliveira, Vidal ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2) procede á leitura da acta da sessão anterior, que , posta em discussão é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 149 – 1926

EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO QUE ABRE CREDITOS SUPPLEMENTARES NO EXERCICIO DE 1926, PARA OS CORREIOS.

Onde convier:

Art. Ficam igualmente abertos creditos supplementares ao exercicio de 1926 – Verba 6ª – Estrada de Ferro Central do Brasil – Sub-consignação n. 36 – Pessoal jornaleiro das cincos divisões – 3.200:000$; sub-consignação n. 6 – Combustivel para machinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos, 7.000:000$000.

Art. Fica revigorado para o exercicio de 1927, o saldo que fôr verificado no credito de 7.602:406$567, aberto pelo decreto n. 16.850, de 27 de março de 1927, destinado á conclusão do trecho do ramal e Lavras, situado entre Carmo da Cachoeira e a cidade de Lavras, do de Itajubá a Soledade, de Itajubá e do trecho de Três Corações a Carmo da Cachoeira, na Rêde Sul Mineira, podendo o Governo abrir creditos até o maximo de 2.00:000$, destinados aos mesmo serviços, si for insufficiente o saldo verificado.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 150 – 1926

Será publicada depois.

151 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Passam a ser de cento e cincoenta réis os emolumentos devidos pela rubrica dos livros commerciaes de escripturação mercantil, cobrados pela Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica elevada a tres por cento a percentagem que compete ás bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação sobre as quantias que arrecadarem do imposto sobre operações a termos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 904 – 1926

Ao projecto do Senado n. 141, de 1926, apresentou o Sr. Senador Mendes Tavares uma emenda que autoriza o America Foot-ball Club, sociedade civil, a realizar emprestimos de *debentures,* na fórma estipulada na lei das sociedades anonymas.

Não trazendo a emenda, nem responsabilidades nem onus para a União, a Commissão nada tem a oppôr á sua approvação pelo Senado, de accôrdo, aliás, com varios precedentes em casos analogos, mas para ser destacado em projecto a parte.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Vespucio de Abreu. – J. Thomé. – Manoel Borba.*

EMENDA AO PROJECTO N. 141, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que o Amercia Foot-Ball Club, com sede no Districto Federal, realize um emprestimo em obrigações ao portador *(debentures)* até a importancia de tres mil contos de réis, abonadas com hyotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada notadamente no art. 1º, §§ 1º, 2º, 6º e 7º e arts. 2 e 4, sendo as condições essenciaes da emissão fixadas pelo Conselho Deliberativo do mesmo Club, constituido na fórma dos seus estatutos, devidamente registrados.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – Mendes Tavares.

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Na proposta do orçamento para 1926, que não chegou a ser votado, essa despesa importava em 225:009$571, ouro, e 44.866:177$, papel, que correspondia á insensivel reducção sobre o orçamento em vigor. Mas, após o trabalho da Camara e do Senado, o projecto elevava essa despesa a 425:909$183, ouro, e 65.106:724$, papel, ou ao total de 67.033:315$323.

Na proposta para 1927 o orçamento figura com as importancias de 185:202$581, ouro, 44.838:653$, papel, igual a 45.662:064:$614, feita a conversão da parte ouro. Os augmentos votados pela Camara elevam essas parcellas a 385:202$581, ouro, e 62.458:408$, papel, o que somma, convertido o ouro a 6 d., a importancia de 64.191:819$614, papel.

O quadro seguinte resume estes dados:

Despesa total do orçamento da Agricultura (convertido o ouro ao cambio de 6 d.)

1925-1926 (lei em vigor).....	45.959:352$759
Votado pelo Congresso para 1926.....	67.033:315$323
Proposta para 1927.....	45.662:064$614
Votado pela Camara para 1927.....	64.191:819$614

Passemos a estudar, verba por verba, as alterações votadas pela Camara. A Camara dos Deputados elevou o orçamento da Agricultura de 17.619:755$, papel, e 200:000$, ouro, accrescentando-lhe duas novas rubricas – 34ª "Exercicios findos" – na importancia de 200:000$, papel, e a 35ª – "Applicação da renda especial" – na importancia de 100:000$, ouro, e 430:000$, papel, que já consta do projecto da lei da Receita.

O restante augmento foi feito da seguinte forma:

Na verba 3ª, "Serviço de Povoamento", 300:000$; na verba 6ª, "Escola de Aprendizes Artifices", 510:000$; na verba 11ª, "Museu Nacional", 70:000$; na verba 13ª, "Serviço de Informações", 25:000$; na verba 14ª, "Serviço de Industria Pastoril", 100:000$, ouro, e 330:000$, papel; na verba 15ª, "Serviço de Protecção aos Indios", 181:000$; na verba 16ª, "Escola de Agricultura", 300:000$; na verba 17ª; "Aprendizados Agricolas", 5.229:596$, transferida para essa verba a parte que na proposta figura na verba 3ª, "Serviço de Povoamento", sob o titulo "Patronatos Agricolas"; na verba 18ª, "Serviços Experimentaes", 75:000$; na verba 19ª, "Directoria de Meteorologia", 120:000$; na verba 21ª, "Estação Sericicola de Barbacena", 223:000$; na verba 23ª, "Obras, 100:000$; na verba 27ª, "Instituto Biologico de Defesa Agricola", 127:000$; na verba 30ª, "Serviço Florestal", 160:000$; na verba 33ª, "Subvenções e auxilios", 14.499:655$000.

Soffreram reducção as seguintes verbas: verba 5ª, "Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas", 111:000$; verba 20ª, "Instituto de Chimica", 14:400$; verba 24ª, "Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz", 20:000$; na verba 25ª, "Serviço do Algodão", 5:000$000 (vide parecer n. 718, de 1.926, pags. 41 e 42).

Damos a seguir os resultados do trabalho do Senado, de referencia ao orçamento e quanto á segunda discussão:

Foram majoradas as verbas que se seguem: 1ª "Secretaria de Estado", 42:240$; "Pessoal contractado", 50:000$; 3ª "Serviço de Povoamento", 150:249$; 5ª "Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 686:600$; 6ª "Escolas de Artifices", 258:280$; 7ª "Serviço Geologico e Mineralogico", 2.780:000$; 8ª "Junta Commercial", 30:000$; 9ª "Directoria de Estatistica, 41:000$; 10ª "Observatorio Nacional", 168:000$; 11ª "Museu Nacional", 380:000$; 12ª "Escola de Minas", 23:600$; 13ª "Serviço de Informações, 40:000$; 14ª "Serviço de Industrial Pastoril", 150:000$, ouro, e 762:000$, papel; 15ª "Serviço de Protecção aos Indios, 200:000$; 16ª "Escolas de Agricultura, 74:000$; 17ª "Aprendizados Agricolas, 381:800$; 18ª "Serviços Experimentaes, 320:000$; 19ª "Directoria de Meteorologia", 319:500$; 20ª "Instituto de .Chimica", 54:440$; 23ª "Obras", 300:000$; 24ª "Escola Wenceslau Braz", 76:600$; 25ª "Serviço do Algodão", 310:000$; 26ª "Propriedade Industrial", 27:000$; 30ª "Serviço Florestal", 50:000$; 32ª "Eventuaes", 50:000$000.

Para maior esclarecimento vae abaixo o resumo das emendas apresentadas em plenario:

	N. da emenda	Verba	Consignação	Sub-consignação	Assumpto	Por verba	Total
4 (*)	1	1ª	Pessoal	Diversas	Redacção	–	
1 e 2	2	3ª	Pessoal	24	Redacção	–	
3	3	5ª	Pessoal	.....	Prejudicada	–	
Ret.	4	14ª	Pessoal	Diversas	Regeitada	–	
3	5	15ª	Material	Nova	.....	100:000$000	100:000$000
4	6	25ª	.....	.....	.....	100:000$000	100:000$000
7	7	.....	.....	.....	Regeitada	–	
5	8	33ª	Material	.....	.....	20:000$000	
6	9	33ª	Material	.....	.....	20:000$000	
7	10	33ª	Material	.....	.....	18:360$000	
8	11	33ª	Material	.....	.....	25:000$000	
9	12	33ª	Material	.....	.....	4:200$000	
10	13	33ª	Material	.....	.....	13:500$000	101:060$000
11	14	6ª	Material	.....	.....	300:000$000	300:000$000

15	15	.....	.....	.....	Regeitada	–	
12	16	33ª	Material	.....	.....	200:000$000	200:000$000
17	17	31ª	.....	.....	Regeitada	–	
18	18	31ª	.....	.....	Regeitada	–	
13	19	33ª	Material	.....	.....	30:000$000	
14	20	33ª	Material	.....	.....	30:000$000	
15	21	33ª	Material	.....	.....	250:000$000	
16	22	.....	.....	.....	Redacção	–	
17	23	33ª	Material	.....	.....	30:000$000	
24	24	.....	.....	.....	Regeitada	–	
Ret.	25	.....	.....	.....	Regeitada	–	
18	26	33ª	Material	.....	.....	50:000$000	390:000$000
Fóra	27	.....	.....	.....	Regeitada	–	
							1.191:060$000

(*) Nesta columna os numeros correspondem aos das emendas na votação.

Pagina em Branco

Da mesma feita as reducções verificadas sommaram a importancia de 502:000$, resultando de tudo um augmento de 8.702:920$, ao qual se deve addicionar o total das emendas approvadas em plenario, que sommam 1.191:060$, para produzir, em conjuncto 9.893:980$000. Feita a reducção acima, temos 9.391:980$, papel, e 150:000$, ouro.

As reducções, demonstradas por verbas, consignações, etc., são assim resumidas neste quadro:

	N. da emenda	Verba	Consignação	Sub-consignação	Importancia	
					Por verba	Total
	9	3ª	Pes.	2ª	300$	
50 (*)	39	9ª	Mat.	10ª	45:000$	
	59	14ª	Pes.	Diversas	30:800$	
75	84	17ª	Mat.	9ª	5:000$	
80	79	17ª	Mat.	20ª	2:000$	
	89	17ª	Mat.	Diversas	177:800$	
103	104	22ª	Mat.	Diversas	216:100$	
	111	25ª	Mat.	14ª	25:000$	502:000$

Como se vê, á primeira vista parece haver o relator conduzido o orçamento a situação que o momento não comporta, no emtanto, se um exame retrospectivo se fizer sobre todas as verbas, com a minucia que se reclama sempre, sobresahirá a propria defesa da Commissão de Finanças na distribuição das dotações, que quasi todas são pela normalidade e desenvolvimento dos respectivos serviços.

E cita-se, para que não paire duvida no espirito dos illustres Senadores, que no Serviço Geologico o augmento é para a acquisição de sondas indispensaveis ás realizações de estudos e pesquisas que ahi se estão realizando, e augmento de 2.500:000$; em obras nos edificios do Ministerio, inclusive as do Museu, cujo predio ameaça ruina e já prejudicando as ricas collecções, temos 680:000$; com o ensino em escolas, patronatos e aprendizados a majoração é de 700:000$; para exercicios findos a elevação é de 800:000$; para as providencias que a industria pastoril reclama, entre as quaes as de forragem e material de combate a epizootias, etc., 762:000$; com os recursos destinados á salvação publica ou medidas de emergencia estão 500:000$; os serviços experimentaes, inclusive installações, laboratorios, etc., 320:000$; na Meteorologia e em virtude da introducção dos importantes serviços que lhe estão sendo annexos, e da utilidade dos quaes tivemos a prova quando das ultimas cheias no Estado do Rio, evitando immenssos prejuizos, calculados em milhares de contos 319:500$, e para a celebração de accôrdos com mais tres Estados em proveito do algodão, 400:000$; ou sejam, em somma approximadamente, 7.000:000$000.

Onde, pois, se poderia justificar a pretendida possibilidade de córtes, quando tudo ahi está a confirmar necessidades e providencias incontrastaveis?

(*) Nesta columna os numeros representam os das emendas na votação.

Ademais, confiemos no criterio do Governo que vae executar o orçamento. O espirito de moralidade e honestidade que o orienta ha de conduzir o Ministerio da Agricultura a positivas realizações, a affirmativas que justificarão plenamente os nossos desejos, pois não são outras as palavras do titular dessa pasta importante ao relator proferidas, senão as de que ou empregará com honestidade ou os saldos ficarão enchendo as verbas respectivas.

Isto posto, a Commissão de Finanças cumpre o seu dever de apreciar as emendas apresentadas á terceira discussão, emittindo o seu parecer.

EMENDAS DO PLENARIO

N. 1

Verba 3ª – Titulo I – Directoria.

Restabeleçam-se os seguintes cargos: dous primeiros, tres segundos e quatro terceiros officiaes, criados pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, os quaes foram extinctos pela lei orçamentaria de 1915.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O desenvolvimento do serviço, actualmente, justifica a providencia supra.

A' verba 9ª – Directoria Geral de Estatistica:

Na consignação "Pessoal":

PARECER

A Commissão nega approvação a esta emenda, em virtude dos preceitos da reforma constitucional.

N. 2

A' verba 9ª – Directoria Geral de Estatistica:

Na consignação "Pessoal":

Substitua-se o n. II pela tabella annexa incluida a incorporação do augmento provisorio.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda não augmenta despesa, e attende ao pessoal existente.

TABELLA A QUE SE REFERE A EMENDA

Verba actual

Quantidade – Categoria – Salario mensal – Total

2	compositores, a.....	240$000	480$000
1	auxiliar de compositor.....	200$000	200$000
1	monotypista.....	240$000	240$000
1	auxiliar de monotypista.....	180$000	180$000
2	impressores, a.....	240$000	480$000
1	linotypista.....	240$000	240$000
5	encadernadores, a.....	240$000	1:200$000
			3:020$000

Verba de accôrdo com o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926

Quantidade – Categoria – Salario mensal – Total

2	compositores, a.....	366$000	732$000
1	auxiliar de compositor.....	310$000	310$000
1	monotypista.....	366$000	366$000
1	auxiliar de monotypista.....	280$000	280$000
2	impressores, a.....	366$000	732$000
1	linotypista.....	366$000	366$000
5	encadernadores, a.....	366$000	1:830$000
			4:616$000

PARECER

Contra o voto do relator, prevaleceu na Commissão o criterio de mandar pagar a incorporação da gratificação determinada pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1926, por um credito supplementar, autorizado em dispositivo do orçamento da Fazenda.

Assim, a maioria da Commissão recusa seu apoio á emenda.

N. 3

A' verba 33ª – Subvenções e auxilios:

Accrescente-se:

Sociedade Brasileira de Turismo..... 10:000$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1926. – *Pires Rebello*.

Justificação

Essa **sociedade,** a que a emenda se refere, tem por fim praticar e desenvolver o **turismo,** uma das mais brilhantes modalidades do *sport*, porque são todos aquelles que o exercitam, além de verdadeiros propagandistas do aperfeiçoamento da **raça,** um elemento da civilização e progresso das nações que representam, procurando imprimir na região que percorrem o cunho dos costumes e tradições dos paizes a que pertencem.

E' devido ao turismo que a maior parte das nações conseguem implantar as suas idéas que são vehiculadas por aquelles que, visitando os paizes que percorrem como representantes das sociedades sportivas não deixam de ser, ao mesmo tempo, representantes da sua nacionalidade.

PARECER

Esta emenda está attendida pela da **Commissão,** substitutiva da verba 33ª, ficando, assim, prejudicada.

N. 4

Subvenções e auxilios:

Para a Camara do Commercio Internacional do Brasil..... 50:000$000

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim.*

Justificação

A presente emenda nada mais é do que a reparação de uma injustiça feita a esta instituição, traduzindo tambem uma restituição do que lhe tem sido subtrahido das suas subvenções anteriores. Tendo tido 36:000$ dos orçamentos de 1921 em **diante,** foi esta verba cortada paulatinamente de anno a anno attingida pelos córtes globaes feitos nas subvenções dos estabelecimentos auxiliados pelo Congresso. O primeiro córte, em 1922, pela lei vetada do Governo Epitacio, foi de 15%. A seguir e successivamente foi a subvenção cortada 10% em cada anno, de maneira que está reduzida actualmente a 27:540$000. Esta quantia é insignificante e insufficiente para o serviço que tem prestado e continúa a prestar a nossa Camara de Commercio, em cuja organização tem o Governo um apparelho de propaganda para expansão economica do paiz e um orgão modelar de **informações**.

Desde a sua fundação, em 1911, a Camara de Commercio Internacional do Brasil tem feito habil e tenaz propaganda dos melhores interesses do Brasil no exterior. Por intermedio do seu "Overseas Department" (departamento de ultramar), a Camara de Commercio Internacional do Brasil está em constante communicação com as Camaras de Commercio e semelhantes instituições de toda parte do mundo, as quaes lhes remettem vultuosa correspondencia commercial, entre a qual figuram frequentemente assumptos, cuja solução pela Camara de Commercio Internacional do Brasil, evita á acção diplomatica, poupando assim ao Ministerio das Relações Exteriores o estudo de muitos casos delicados.

Por sua vez o Ministerio do Exterior canaliza para a Camara do Commercio Internacional do Brasil todos os pedidos de informes que dizem respeito a nossa expansão economica, sendo os mesmos attendidos com a maxima rapidez e correcção.

E' facil demonstrar a **naturaza** dos serviços prestados ao paiz pela Camara Internacional, desde a propaganda do café, mandando estudos sobre este producto para o estrangeiro **redigido** em seis linguas, até a divulgação que tem dado ao uso

do mate, no Canadá, do algodão, do babassú, do côco, etc., etc., em todos os paizes, chamados a conhecer-nos por um systema de **infiltração**, de documentação, de remessa de amostras e de todos os esclarecimentos.

A longa **campanha** de propaganda do Brasil, seus productos e recursos, feita pela Camara do Commercio Internacional do Brasil, por intermedio do seu "Overseas Department" simultaneamente em todos os paizes do mundo, tem sido cercado de tão feliz exito que, todos os Correios de ultramar, lhe trazem correspondencias importantes da parte de pessoas e emprezas imbuidas de plena convicção de que o Brasil é um magnifico campo de actividade commercial e industrial.

Conseguiu o "Overseas Department" com o seu trabalho subtil e sagaz, crear optimo ambiente de confiança no Brasil nas grandes praças estrangeiras e a repercussão desse serviço, tão util á nossa Patria, verifica-se diariamente pela correspondencia de ultramar que se acha a disposição dos interessados diariamente na séde da Camara do Commercio Internacional do Brasil, Palacio do Commercio, Avenida das Nações. Não é preciso accentuar como desta propaganda resulta o augmento da renda aduaneira.

Desejando esta Camara do Commercio Internacional do Brasil augmentar em grande escala todos esses serviços em prol do paiz justifica-se, assim, plenamente, a emenda acima que nada mais é do que reparação, uma restituição do que foi subtrahido a este instituto, merecedor como poucos do amparo e do auxilio dos poderes publicos. – *Manoel Monjardim.*

PARECER

Está prejudicada pela emenda proposta pela Commissão para substituir a verba 33ª.

N. 5

Subvenções e auxilios – Onde diz:

Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas, São Paulo, 9:450$ – diga-se – Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas, São Paulo, 25:000$000.

Rio, 22 de dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Esta associação campineira, que teve como um de seus fundadores o saudoso General Francisco Glycerio, teve nos orçamentos passados a dotação de 30:000$, e posteriormente a de 25:000$, ficando reduzida á dotação actual por um lamentavel descuido de reducção, que não foi possivel corrigir no anno atrazado.

A' vista das benemerencias deste instituto de assistencia em beneficio da infancia pobre e desvalida de Campinas, e dos proficuos resultados colhidos pelos processos modernos no ensino theorico-pratico da agricultura, parece de toda a justiça, que se restabeleça a primitiva dotação, consignada nos orçamentos de 1920 a 1924.

PARECER

Está prejudicada pela emenda da Commissão, substitutiva á verba 33ª.

N. 6

Subvenções e auxilios – Verba 33ª:
Escola de Commercio de Natal, 20:000$000. – *Ferreira Chaves. – Eloy de Souza. – João Lyra.*

Justificação

O estabelecimento que a emenda visa **beneficiar** é devido á iniciativa privada e se tem recommendado pela proficiencia do seu corpo docente, prestando, assim, os maiores serviços á mocidade norte-riograndense.

PARECER

Esta emenda está prejudicada pela emenda substitutiva da Commissão, á verba 33ª, onde fica attendida a suggestão dos seus illustres signatarios.

N. 7

Onde convier:
Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos e vantagens, os actuaes directores e **auxiliares** agronomos, dos Patronatos Agricolas, aos directores e ajudantes agronomos dos Postos Zootechnicos de Pinheiro e Lages, do Serviço da Industria Pastoril, abrindo-se os necessarios creditos.
Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim.*

Justificação

Os maiores defeitos do nosso apparelhamento burocratico teem consistido na diversidade de remuneração e funcções entre servidores do Estado, da mesma hierarchia, – o que já levou a designar-se, no Senado Federal, uma commissão mixta especial para esse fim. Esta commissão, entretanto, não poderá concluir tão cedo o seu trabalho, em virtude da complexidade da materia, o que leva o Congresso, desde já, a tomar medidas para situações particulares, que exigem do Legislativo a correcção necessaria.

Na hypothese, não se explica a circumstancia de perceberem melhores vencimentos os directores e ajudantes agronomos dos referidos Postos Zootechnicos e Fazendas Modelos, cujas funcções são de meros trabalhos que os da mesma hierarchia – directores e auxiliares agronomos **dos** Patronatos Agricolas, obrigados, além de seus misteres e **serviços** technicos, á educação de grande numero de **creanças**, internadas nos mesmos patronatos, remunerados ainda **aquelles** mesmos funccionarios com uma gratificação quando annexos aos respectivos estabelecimentos os cursos complementares dos Patronatos Agricolas.

Essa simples razão justificaria de si só, pelo augmento de deveres, o accrescimo de ordenados dos **ultimos** sobre os primeiros, ao contrario do que se verifica actualmente; este projecto, porém, se limita a igualal-os, isto **é,** a nivelal-os, no que diz respeito aos vencimentos por se tratar de funccionarios da mesma categoria, e ser este o **unico** seguro criterio para organizar as tabellas de remuneração.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim.*

PARECER

Esta emenda não póde ser approvada porque contravém aos novos dispositivos constitucionaes, **tratando de** materia que só póde ser objecto de lei ordinaria especial.

Assim feito e attendendo ás necessidades demais que o orçamento reclama, a Commissão traz as suas ultimas emendas, na certeza de que o faz com o intuito **de** prover, completando, lacunas que no correr da elaboração deste trabalho **foram** sendo conhecidas.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

Verba 1ª – Secretaria de Estado – "Pessoal" – Gabinete do ministro – sub-consignação n. 1:
1 ministro de Estado.
Corrija-se a tabella. Em vez de – vencimentos réis 24:000$000, diga-se: 72:000$000.

Justificação

A corrigenda é feita em virtude do art. 2º do **decreto** n. 5.075, de 11 de novembro ultimo.

N. 2

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – IV – Patronatos contractados – sub-consignação n. 26.

Augmente-se 131:800$000, substituindo-se a emenda approvada em 2ª discussão, relativa aos patronatos contractados, pelo seguinte:

Restabeleça-se para o Patronato do Rio Grande do Sul, Senador Pinheiro Machado, a dotação da **proposta** do Governo, e **eleve-se** a dotação dos demais como se segue:

Para o de Sylvestre Ferraz, 100 alumnos, 132:000$000; idem, de Passa Quatro, 65 alumnos, 85:800$000; idem, de Muzambinho, 50 alumnos, 66:000$000; idem do **Gymnasio** Anchieta, na cidade de Bomfim, em Goyaz, 40:000$000.

Justificação

A primeira parte da emenda está por si justificada e as outras por equidade, em face do custo, por alumno, nos Patronatos administrados pelo Governo.

N. 3

Verba 9ª – Directoria Geral de Estatistica:
Consignação "Material" – Sub-consignação 10:
Restabeleça-se a sub-consignação, como está na proposta.

Justificação

A emenda consulta e attende a necessidades indispensaveis, reclamadas pela administração, por isso é apresentada.

N. 4

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignações: "Pessoal" e "Material":
Supprima-se toda a dotação, na importancia de réis 134:000$ (vide relação), da Escola de Lacticinios de Barbacena e inclua-se na verba 33ª – "Subvenções e Auxilios" a quantia de 80:000$ para custeio da mesma Escola ou de um Instituto de Menores, pelo Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo com o Governo Federal.

Justificação

A medida proposta consulta o interesse publico e é identica á adoptada em relação ao Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagôas.

Dotação da tabella explicativa da proposta do orçamento da Agricultura para 1927.
Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Pessoal" – Escola de Lacticinios de Barbacena:

Numero da sub-consignação	
Consignação "Pessoal":	
13	15:600$000
16	24:000$000
18 (calculo)	3:000$000
21 (calculo)	1:500$000
Consignação "Material":	
1	2:000$000
3	2:000$000
4	10:000$000

5	(calculo).....	10:000$000
6	(calculo).....	3:000$000
7	(calculo).....	1:500$000
8	.....	500$000
9	(calculo).....	1:000$000
10	(calculo).....	1:500$000
11	(calculo).....	30:000$000
12	(calculo).....	10:000$000
13	.....	10:000$000
14	(calculo).....	3:000$000
15	.....	3:000$000
16	.....	2:400$000
		134:000$000

N. 5

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – "Pessoal" – Sub-consignação n. 2:

Corrija-se a tabella, elevando-se o total de 9:600$ e incluindo-se – 1 ajudante chimico vegetal, que não figura na proposta.

Justificação

A proposta contemplando fundos para os diversos cargos do quadro da Estação Experimental de Agrostologia e de outras dependencias do Serviço, deixou de fazel-o em relação ao alludido ajudante.

Ha, pois, necessidade de dotar a verba de fundos sufficientes para o pagamento, dahi resultando a razão de ser da emenda.

N. 6

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação – "Pessoal".

Reduza-se, no total da verba, 30:800$000.

Supprima-se:

Sub-consignação 8 (4 ajudantes veterinarios.....	33:600$000
Sub-consignação 15.....	28:800$000
Sub-consignação 18 (mantida a redacção da emenda 59, da 2ª discussão.....	201:600$000
Sub-consignação 19.....	8:000$000
	272:000$000

Corrija-se na sub-consignação 12, em vez de 540:000$, – 781:200$, fazendo a seguinte discriminação de vencimentos e eliminação da distribuição de pessoal comprehendido entre a palavra "sendo" e a importancia de "24:000$", final.

11 veterinarios de 1ª classe.....	105:600$000
35 veterinarios de 2ª classe.....	294:000$000
53 veterinarios de 3ª classe.....	391:600$000

correndo o augmento estabelecido pela lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, por conta dos respectivos creditos do Ministerio da Fazenda, e de accôrdo com a mesma lei.

Justificação

Considerando que o augmento de vencimentos, de que trata a lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, não figura neste ministerio e sim no da Fazenda, torna-se desnecessario alludir, como fez a emenda 59, na 2ª discussão, ás parcellas de 30:360$, 92:400$ e 135:390$, destinadas, respectivamente, aos veterinarios de 1ª, 2ª e 3ª classes, á razão de 232$, 220$ e 210$000.

N. 7

Verba 15ª – Serviço de Protecção aos Indios – Consignação "Pessoal" – Augmente-se:

Sub-consignação 3	26:000$000
Sub-consignação 4	65:000$000
Sub-consignação 7	45:000$000

Consignação "Material":

Sub-consignação 1	36:000$000
Sub-consignação 3	2:000$000
Sub-consignação 7	2:000$000
Sub-consignação 9	1:000$000
Sub-consignação 10	500$000
Sub-consignação 11	1:200$000
Sub-consignação 12	5:000$000
Sub-consignação 13	3:000$000
Sub-consignação 14	5:000$000

Justificação

O augmento proposto tem por fim attender á defiencia da verba constante da proposta, calcada na dotação de 1925, ainda em vigor.

N. 8

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignações "Pessoal" e "Material":

Transfiram-se para a verba 3ª – "Serviços de Povoamento" as importancias e dizeres referentes a Patronatos Agricolas, ficando a verba com os dizeres inherentes aos Aprendizados Agricolas, já restabelecidos na referida verba 3ª.

Justificação

A medida proposta na emenda tem por fim harmonizar os dizeres das verbas alludidas, de accôrdo com a decisão do Senado em discussão anterior.

N. 9

Verba 17ª – Aprendizado Agricola de Barbacena – Consignação "Pessoal" – 1.

Accrescente-se: *a*) "Pessoal extraordinario" – "Para pagamento do pessoal extraordinario admittido segundo a necessidade do serviço, comprehendido o destino ao curso de chefes de culturas, percebendo remuneração mensal até o maximo de 600$, 60:000$000.

Consignação "Material" – III – Diversas despezas.

Accrescente-se onde convier: "Para despezas de installação e custeio do curso de chefes de culturas, na fórma do art. 219, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 e instrucções expedidas pelo Ministro, sendo a discriminação do "Pessoal" e "Material" feita por occasião da distribuição dos creditos, 60:000$000.

Justificação

Esta emenda é reproducção de que foi apresentada pela Commissão de Finanças no anno proximo passado, sob n. 44, conforme se vê da publicação feita á pagina 7.261, do *Diario Official* n. 304, de 26 de dezembro do mesmo anno, a qual logrou approvação em plenario, como se verifica da pagina 7.603, do *Diario Official* n. 307, de 29 de dezembro de 1925.

N. 10

Verba 24ª – Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz – Consignação – "Pessoal" – Augmente-se:

Sub-consignação 2.....	36:000$000
Sub-consignação 3.....	30:000$000

Consignação "Material":

Sub-consignação 4.....	50:000$000
Sub-consignação 5.....	12:000$000

Justificação

A emenda corrige um engano na publicação das que se approvaram na segunda discussão e relativas a esta verba, onde foram omittidas as parcellas acima, segundo se encontra na justificativa e correspondentes sommas publicadas, no *Diario Official* de 26.

N. 11

Verba 25ª – Serviço do Algodão – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 12.

Augmente-se 10:000$000.

Justificação

A emenda tem por fim facultar a providencia adoptada anteriormente pela emenda n. 111 da 2ª discussão.

N. 12

Verba 28ª – Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes – Consignação "Pessoal".

Augmente-se: 5:000$000.

Sub-consignação n. 2 – Supprimam-se os dizeres "Diarias... até o final, com a dotação de 40:000$000.

Accrescente-se:

Sub-consignação n. 3.

Diarias, observados rigorosamente os arts. 396 a 398, do regulamento, etc., até final como na proposta, 10:000$000.

Justificação

A emenda tem por fim separar as despezas de pessoal assalariado das de vantagens do pessoal.

N. 13

Verba 32ª – Empregados addidos – Augmente-se a consignação n. II – "Para pagamento de differenças, etc., 60:000$000.

Justificação

Ha toda conveniencia em que figure na verba propria a importancia necessaria ao pagamento de todos os funccionarios addidos, embora alguns delles exerçam commissões remuneradas ou cargos do quadro permanente, com vencimentos tabellados, pois é preferivel que haja saldo a haver *deficit*, que obrigará a concessão de credito pelo Congresso Nacional.

N. 14

Verba 33ª – Subvenções e Auxilios.

Transfira-se desta verba para a verba 3ª – Serviços de Povoamento – onde deverá figurar sob o titulo de "Auxilios á introducção de immigrantes", a sub-consignação – "Auxilio á introducção e localização de immigrantes", de accordo com o art. 175, n. I, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, desde que os Estados que os recebam concorram com a metade das despezas pagas pelo Ministerio, 10.000:000$000.

Justificação

E' serviço que terá de ser superintendido pela Directoria Geral do Povoamento e como tal deve figurar na verba do orçamento destinada a esse fim.

N. 15

Verba 33ª – Subvenções e auxilios – Substituam-se pela tabella seguinte as emendas approvadas na Camara e Senado:

I – Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos

(Decretos ns. 13.028, de 18 maio de 1918 e 15.774, de 6 de novembro de 1922):

		Ouro
1.	Para as despezas do transporte e manutenção na Europa, ou nos Estados Unidos, de quinze (15) alumnos para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos, mediante a mensalidade maxima de trinta libras esterlinas (£ 30) ou equivalente em dollares a cada, sendo quatro da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em mettalurgia pratica e exploração de minas e os restantes das escolas agronomicas, commerciaes, technicas e profissionaes, inclusive de institutos registrados no ministerio, que embora não gosando de subvenção mantenham cursos equivalentes e se submettam ás prescripções regulamentares, não podendo exceder de cinco o numero de mecanismos e eletricistas.....	53:340$000
		53:340$000

II – Subvenções a instituições estrangeiras e auxilio para a representação do Brasil no estrangeiro

2.	Subvenção á Union Astronomique Internationale, 12.000 francos, ouro.....	4:239$612
3.	Subvenção á Union Géodesique et Géophysique Internationale, 32 oitocentos francos, ouro, comprehendida a quantia de 12.000 francos pagamento da differença da contribuição do anno de 1922.....	11:588$272
4.	Subvenção á Associação Internacional do Frio, 60.000 francos, ouro.....	21:198$060
5.	Subvenção á Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos, ouro...	678$337
6.	Contribuição ao Conselho Internacional de Pesquizas, com séde em Bruxelas, 2.000 francos, ouro.....	706$602
7.	Contribuição á União Internacional de Chimica Pura e Applicada, 4.500 francos, ouro.	1:589$855

8.	Auxilio ás despezas do escriptorio do representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	2:000$000
9.	Para a representação do delegado permanente no Congresso do Frio.....	4:000$000
		45:000$738

10.	Auxilio á publicação das "Tables Annuelles Internationales de Constantes et Données Numeriques", sob a obrigação de fornecer ao Ministerio, para os estabelecimentos scientificos ao mesmo pertencentes, os exemplares necessarios, papel.....	4:000$000
		4:000$000

III – Cursos de chimica industrial e mecanica pratica

		Papel
11.	Subvenção para o custeio dos cursos de chimica industrial mantidos pelo Museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, Instituto Polytechnica da Bahia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica de S. Paulo, Escola Engenharia de Bello Horizonte, Faculdade de Engenharia do Paraná, Escola de Engenharia de Porto Alegre, de accôrdo com os contractos existentes e approvados pelo Ministerio da Agricultura, que regulará o funccionamento dos respectivos cursos e demais obrigações; para o custeio dos cursos de mecanica pratica, que já tenham firmado, ou venham a neste exercicio, accôrdos com Ministerio, para a sua fundação, não excedendo de 25:000$ a cada um, e para acquisição de apparelhos e machinismos destinados á installação de laboratorios para o fim de estudos dos oleos vegetaes e substancias derivadas nas escolas de engenharia de S. Paulo e Bahia, sendo 50:000$ cada.....	1.395:000$000

IV – Auxilios a agricultores e criadores

12. Auxilio ao registro genealogico, nos termos dos accôrdos existentes e de

outros que se firmarem entre o Ministerio e as sociedades agricolas para o mesmo fim..... 70:000$000

13. Auxilio á construcção de silos e banheiros carrapaticidas e sarnifugos, sendo banheiros á razão de 500$ cada um, na forma do decreto numero 14.460, de 27 de janeiro de 1925..... 60:000$000

14. Auxilio á criação nacional e á importancia de cavallo puro sangue na fórma do n. VIII, verba 14ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e alteração feita pelo numero X do art. 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, inclusive a fiscalização dos Haras e outras despezas da Commissão Central dos Creadores de Cavallo Puro Sangue, sendo 10:000$ para a manutenção do Stud-Book Nacional, de accôrdo com o decreto n. 13.033, de 20 de maio de 1908, conferindo-se ao creador do "Grande Premio Presidente da Republica" 5:000$, e 500$ ao creador do vencedor de cada dez provas eliminatorios..... 260:000$000

15. Auxilio aos criadores para despezas de transporte, no paiz, de animaes reproductores, comprehendidas as de embarque e desembarque e as correspondentes forragens..... 150:000$000

16. Auxilio ás fabricas de seda, com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias, nos termos do decreto n. 16.161, de 3 de outubro de 1923, á razão de 10:000$ a cada um..... 250:000$000

17. Auxilio ás fabricas de beneficiamento de mandioca, segundo o decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923..... 200:000$000

18. Auxilio á realização de exposições agropecuarias, quando promovidas por institutos nacionaes de agricultura, industria e commercio, comprehendidos os transportes, nas estradas de ferro e emprezas de navegação, dos productores ás mesmas destinados..... 150:000$000

19. Auxilio á construção de estradas de rodagem, nos termos das instrucções respectivas, inclusive o inicio da construcção das estradas de rodagem, adaptaveis a automoveis, que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos povoados de Carmo e

Chapada, cidade de Natividade, villas da Conceição do Norte e Santa Maria do Itaguatiaya, terminando na cidade de Barreiras, na Bahia; da que, partindo do Rio Pardo, no povoado de Angelim, no Estado da Bahia, passe por Macuco, no municipio de Itabuna, e vá á região do Gongogy, no municipio de Jequié; da que ligue os municipios de Feira de Sant'Anna, Camisão, Baixa Grande, Capivary, Mundo Novo e Monte Alegre, no Estado da Bahia; auxilio ao municipio de Cunha, em São Paulo, para a construcção da estrada de rodagem de Guaratinguetá a Paraty, passando por Cunha, no trecho que atravessa este municipio..... 850:000$000

20. Auxilio aos postos zootechnicos e estações de monta mantidos pelo Estado de Santa Catharina..... 100:000$000
21. Auxilio á publicação dos *Annaes* do 1º Congresso Brasileiro de Oleos, Gorduras, Cêras, Resinas e Industrias Derivadas, e á realização do 2º Congresso de Oleos, a reunir-se em São Paulo..... 30:000$000
22. Auxilio á fundacção das Escolas Profissionaes do Districto Federal, mediante accôrdo com o Governo, que, verificando a utilidade dessas escolas, estabelecerá as condições que julgue necessarias ao merecimento do auxilio..... 200:000$000

2.320:000$000

V – Auxilio ao Conselho Superior de Commercio e Industria e Conselho Nacional do Trabalho

23. Auxilio ao Conselho Superior de Commercio e Industria..... 50:000$000
24. Auxilio ao Conselho Nacional do Trabalho..... 50:000$000

100:000$000

VI – Auxilios diversos

(De accôrdo com os decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e 17.528, de 10 de novembro de 1926, e artigo 256 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, regulamento e instrucções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio)

Estado do Amazonas

25.	Escola Agronomica, de Manáos	15:000$000
26.	Escola Agricola, de São Gabriel	15:000$000
27.	Escola de Agricultura, de Bôa Vista do Rio Branco	7:000$000
28.	Patronato Agricola da São Gabriel, para manutenção de alumnos	15:000$000
29.	Patronato Indigena de Tarauacá, para manutenção de alumnos	15:000$000
30.	Missões Salesianas, no Rio Negro, para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuarios e alimentação dos mesmos	20:000$000
31.	Missões Indigenas, no Rio Uaupés, para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuarios e alimentação dos mesmos	20:000$000
32.	Prefeitura Apostolica do Rio Negro, para installação de um Instituto Biologico, destinado ao estudo da flora e fauna da região, obedecendo ás instrucções que deverão ser baixadas pelo ministerio	30:000$000
		137:000$000

Estado do Pará

33.	Escola de Agronomia e Veterinaria	25:000$000
34.	Escola Pratica de Commercio	20:000$000
35.	Missão Dominicana, na Conceição do Araguaya, para a distribuição de alimento, roupa e utensilios agricolas aos indigenas	25:000$000
36.	Museu Goeldi	50:000$000
37.	Internato de Educandos Indigenas das Irmãs Clarissimas, no Tapajós	5:000$000
		125:000$000

Estado do Maranhão

38.	Aprendizado Agricola "Christino Cruz"	15:000$000
39.	Centro Caixeiral, para as suas escolas	7:500$000
40.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas escolas	10:000$000
41.	Centro Artistico e Operario Maranhense	7:500$000
42.	Sociedade Maranhense de Agricultura	5:000$000
		45:000$000

Estado do Piauhy

43.	Instituto Agricola e Industria, de Corrente	15:000$000
44.	Patronato Agricola São Raymundo Nonato	17:000$000
		32:000$000

Estado do Ceará

45.	Escola Agronomica de Fortaleza	20:000$000
46.	Escola de Commercio da "Phenix Caixeiral"	20:000$000
47.	Sociedade Cearense de Agricultura	12:000$000
48.	Circulo de Operarios o Trabalhadores de S. José	10:000$000
		62:000$000

Estado do Rio Grande do Norte

49.	Escola Domestica de Natal	36:000$000
50.	Escola de Commercio de Natal	20:000$000
51.	Associação de Escoteiros, de Alecrim	20:000$000
52.	Campo de Demonstração de Macahyba	7:000$000
		73:000$000

Estado da Parahyba

53.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas aulas	15:000$000
54.	Artistas Mecanicos e Liberaes	10:000$000
55.	Sociedade Parahybana de Agricultura	8:000$000
		33:000$000

Estado de Pernambuco

56.	Escola de Agricultura e Veterinaria, em São Lourenço	30:000$000
57.	Lyceu de Artes e Officios	15:000$000
58	Escola Agricola, de Goyana	10:000$000
59.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas aulas	10:000$000
60.	Academia de Commercio de Pernambuco, reconhecida pelo Governo do Estado	10:000$000
61.	Companhia de Caridade, para suas escolas profissionaes	10:000$000
62.	Sociedade Auxiliadora de Agricultura	10:000$000
63.	Escola Agricola, de Jaboatão	20:000$000
64.	Associação dos Agronomos do Nordeste	5:000$000
		120:000$000

Estado de Alagôas

65.	Academia de Sciencias Commerciaes	15:000$000
66.	Recolhimento de Orphãos em Alagôas e Bebedouro	15:000$000
67.	Sociedade Perseverança e Auxilio, para as suas aulas	10:000$000
68.	Sociedade Alagoana de Agricultura	5:000$000
		45:000$000

Estado da Bahia

69.	Escola Agricola da Bahia	76:000$000
70.	Escola Commercial da Bahia	36:000$000
71.	Lyceu de Artes e Officios	24:000$000
72.	Abrigo dos Filhos do Povo, para suas escolas profissionaes	30:000$000
73.	Syndicato dos Agricultores de Cacáo	32:000$000
74.	Sociedade Bahiana de Agricultura, para manutenção do seu boletim agricola e propaganda e intensificação de culturas no seu horto florestal	25:000$000
75.	Colonia Agricola de S. José, em Ilhéos	15:000$000
76.	Centro de Catechese no Pontal do Sul, Ilhéos	15:000$000
77.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas escolas	15:000$000
78.	Lyceu Salesiano do Salvador, para suas escolas	15:000$000
79.	Lyceu Salesiano do Salvador para terminação de suas officinas de mecanica e marcenaria	100:000$000
		389:000$000

Estado do Rio de Janeiro

80.	Escola Technica Fluminense, de Nitheroy	20:000$000
81.	Collegio Salesiano, para suas escolas profissionaes	90:000$000
82.	Patronato de Menores Abandonados	15:000$000
83.	Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes	15:000$000
84.	Academia Fluminense de Commercio	20:000$000
85.	Escola Profissional Feminina "Barão do Bananal", em construcção no municipio de Rezende	50:000$000
86.	Instituto Vital Brasil	10:000$000
87.	Aprendizados Agricolas, em funccionamento no Estado, sendo 50:000$ a cada	100:000$000
		320:000$000

Districto Federal

88.	Sociedade Nacional de Agricultura, para impressões e publicações de interesse agricola ou industrial	153:000$000
89.	Camara de Commercio Internacional do Brasil	30:000$000
90.	Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro	25:000$000
91.	Academia de Commercio do Rio de Janeiro	25:000$000
92.	Instituto Commercial do Rio de Janeiro	25:000$000
93.	Departamento da Criança no Brasil	24:000$000
94.	Federação Brasileira da Liga pelo Progresso Feminino	20:000$000
95.	Patronato de Crianças Pobres, de São João Baptista da Lagôa	15:000$000
96.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a publicação do seu diccionario	10:000$000
97.	União dos Cegos do Brasil	10:000$000
98.	Sociedade Brasileira de Turismo	10:000$000
		347:000$000

Estado de S. Paulo

99.	Sociedade Paulista de Agricultura	25:000$000
100.	Sociedade Rural Brasileira	25:000$000
101.	Lyceu de Artes e Officios	25:000$000
102.	Fazenda Modelo Marianov, de Itapetininga	25:000$000
103.	Escola Agricola de Jaboticabal	20:000$000
104.	Escola Normal de Artes e Officios, de Araraquara	20:000$000
105.	Escola Profissional de Amparo	20:000$000
106.	Escola de Economia Caseira e Agricultura, de Monte Alto	20:000$000
107.	Escola Profissional de Taubaté	20:000$000
108.	Escola de Trabalhadores Ruraes, de Araras	100:000$000
109.	Escola Profissional Escolastica Santa Rosa, em Santos	15:000$000
110.	Orphanato Christovam Colombo, em São Paulo	15:000$000
111.	Escola Agricola "José Vicente", em Lorena	15:000$000
112.	Posto Zootechnico de Araraquara	15:000$000
113.	Posto Zootechnico de São Carlos	15:000$000
114.	Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas	15:000$000
115.	Haras Paulista, de Pindamonhangaba	15:000$000
116.	Associação Hord Book "Caracu'"	15:000$000
117.	Escola de Commercio "José Bonifacio", Santos	10:000$000
118.	Escola de Commercio "Christovão Colombo", de Piracicaba	10:000$000

119.	Escola Profissional de Ribeirão Preto.....	10:000$000
120.	Escola Profissional de Ribeirão Preto, para a conclusão do seu edificio.....	50:000$000
121.	Escola de Commercio "Rodrigues Alves", de Guaratinguetá.....	10:000$000
122.	Escola Agricola e Profissional de Lavrinhas.....	30:000$000
123.	Escola Pratica de Contabilidade "Moraes Barros", de Piracicaba.....	5:000$000
124.	Hospital Zoophilo de São Paulo.....	10:000$000
		555:000$000

Estado de Minas Geraes

125.	Instituto Electrotechnico e Mecanico, de Itajubá, sendo 150:000$ para installação de um laboratorio hydro-electrico e a montagem de um forno destinado á electro-siderurgia, que só será entregue ao instituto, depois de verificado pelo ministerio estarem forno e laboratorio funccionando regular e efficientemente.....	190:000$000
126.	Lyceu de Artes e Officios, de Uberaba, para conclusão das obras de seu edificio.....	50:000$000
127.	Escola de Engenharia de Bello Horizonte.....	50:000$000
128.	Escola Agricola de Lavras.....	25:000$000
129.	Escola Agricola "Dom Bosco", em Cachoeira de Campo.....	20:000$000
130.	Escola de Agricultura e Pecuaria, de Passa Quatro.....	20:000$000
131.	Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, de Bello Horizonte.....	20:000$000
132.	Escola de Engenharia de Juiz de Fóra.....	20:000$000
133.	Escola de Commercio, de Bello Horizonte.....	20:000$000
134.	Aprendizado Agricola "Delphim Moeira", em Pouso Alegre.....	10:000$000
135.	Aprendizado Agricola do Instituto Modelo, de Santa Rita de Sapucahy.....	10:000$000
136.	Instituto de Pomicultura da Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz.....	20:000$000
137.	Aprendizado Agricola "Borges Sampaio", em Uberaba.....	10:000$000
138.	Aprendizado Agricola Leopoldinense, em Leopoldina.....	10:000$000
139.	Patronato Agricola Conceição do Serro.....	40:000$000
140.	Escola de Commercio, de Guaxupé.....	10:000$000
141.	Escola Profissional Feminina, de Bello Horizonte.....	10:000$000
142.	Lyceu de Artes e Officios, de São João del Rey.....	10:000$000
143.	Escola Domestica e Technico-Profissional, de Passa Quatro.....	10:000$000

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Pagina em Branco

Eis ahi, no acanhado de tempo e sob o interesse maximo que o patriotismo ditou para se fazer uma obra quanto possivel menos incompleta, o que realizamos como orçamento do Ministerio da Agricultura para 1927.

Nem um instante o Relator deste trabalho, traduzindo fielmente o espirito da Commissão a que se honra de pertencer, olvidou em tal mistér as justas reclamações que lhe chegaram e para as attender ia empenhadamente buscar a fonte de onde ellas provieram, na ancia de conhecer a razão que as assistia, e tudo com o unico desejo e sobrelevada intuição de servir á administração publica e ás necessidades collectivas.

Diz-lhe a consciencia que cumprira o seu dever e anima-o a esperança de que outros a relatarem no futuro o orçamento da Agricultura só o farão bem inspirados, valendo-se dos mesmos recursos e alimentados dos mesmos intuitos que presidiram á organização do presente.

Damos, assim, por concluida a nossa tarefa na presente sessão legislativa.

Sala da Commissão de Finanças, 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Pedro Lago,* Relator. – *Bueno Brandão. – Felippe Schmidt. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Sampaio Corrêa. – Vespucio de Abreu. – João Thomé.*

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 348 – 1926

Art. 1º Ficam creados os logares de secretario-bibliothecario e de ajudante de secretario bibliothecario do Instituto Medico Legal.

Art. 2º Caberá ao primeiro fiscalizar o serviço da secretaria, zelar pela organização e conservação da bibliotheca e archivo do Instituto Medico Legal, bem como todo o serviço de estatistica dos trabalhos executados pelo mesmo instituto; ao segundo competirá auxiliar o primeiro em todos esses serviços.

Art. 3º Para o cargo de secretario-bibliothecario só poderá ser nomeado medico que já tenha prestado seus serviços no Instituto Medico Legal e que conheça o mecanismo interno do mesmo instituto.

Art. 4º O secretario-bibliothecario terá os vencimentos de dezoito contos de réis annuaes e o ajudante de secretario-

bibliothecario os de sete contos e duzentos mil réis tambem annualmente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O Instituto Medico Legal ha muito que necessita de um serviço desta natureza, dado o movimento geral que é diariamente augmentado. A bibliotheca, que já é volumosa, não tem pessoa technica encarregada da sua conservação e o archivo é feito por funccionario da secretaria, com prejuizo do bom andamento dos serviços do instituto. O serviço de estatistica não póde ser perfeito, por necessitar de um technico que execute este serviço. Accresce ainda que de todos os institutos scientificos do Brasil é o Medico Legal do Rio de Janeiro dos poucos que não teem funccionario encarregado para estes serviços.

Esta necessidade já foi demonstrada quando pelo director foi feito o projecto de regulamento do instituto.

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto que acaba de ser lido, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiado.

Continúa a hora do expediente.

Si nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra passarei a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

EXPOSIÇÃO IBERO-AMERICANA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 1.500:000$, papel, para despezas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, a realizar-se em Sevilha.

Encerrada e adiada a votação.

INSTITUE O "VÉTO" PARCIAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 148, de 1926, instituindo o *véto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal e dando outras providencias.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (movimento de attenção): – Sr. Presidente, sempre foi para mim ponto pacifico de Direito Constitucional o que é attinente á proposição, ora em discussão: a questão do véto parcial.

Quando foi do debate, nesta Casa, do projecto elaborado pelo illustre representante do Maranhão, cujo nome peço licença para declinar, meu eminente amigo, Sr. Cunha Machado, tive occasião de demonstrar que, não só ante o nosso Codigo Politico, que silencia a respeito, não distinguindo, no art. 37, entre véto global e véto *parcial*, não sendo, portanto, prohibitivo, como de varias Constituições antigas e modernas, o assumpto não admittia controversia, previsto, como estava, entre as melhores conquistas de direito publico, consagrado pelas correntes do constitucionalismo. E, si me não engano, proferindo, nessa época, em 1924, tres discursos, citei 48 cartas politicas, que adoptavam o véto parcial, sendo 14 da America do Sul (a Nacional argentina, as de onze das suas 15 provincias, a do Paraguay e a da Columbia) uma da America Central – Mexico – 32 entre os 48 Estados da União do norte e uma da Oceania – ilhas Hawai, como se poderia ver na grandiosa obra de Francis Newton Thorpe – *American Chartes and Constitutions* e na excellente compilação de Alfredo Roméro – *Legislación Politica Europeu y Americana.* Si me não engano, accrescentei que, embora a Constituição Federal dos Estados Unidos seja, como a nossa, silenciosa a respeito do véto parcial, fóra de duvida era naquelle paiz que esse instituto, com apoio da Suprema Côrte, formando o constitucionalismo da poderosa Republica, vinha sendo exercido de longa dacta, sendo de notar que Grover Cleveland, entre os 351 *bill* do Congresso que vetou alguns delles o foram *em parte* e que Rutherford Hayes, no seu quatriennio, não se fatigou em fulminar, com abundancia de argumentação, numerosos *riders* ou caudas orçamentarias, que deformavam a lei de *meios* e de applicação da *receita,* como se poderá ler em Willoughby, Pomeroy e em Carlos Maximiliano.

Bem sei que ao paladar de certos estadistas, na culminancia de um classico prestigio e á sabedoria de alguns legisladores, não agrada esta minha insistencia pelo exemplo e estudo comparativo das leis de outros povos cultos, politicamente organizados, observando a evolução por que tem passado o Direito e as conquistas que as nações civilizadas teem realizado. Mas, até este momento, eu não sou um doente e possuindo como esses super-homens a forja do pensamento, eduquei o meu espirito, procurando aprender com quem sabe e póde esclarecer minhas idéas e, em chegando a esta Casa, não podia abandonar esses ensinamentos, a que, até então, guardei fidelidade, em minha longa vida de advogado e de homem publico, sem suscitar a menor increpação de quem que que seja *(Muito bem.)*

Não parece fóra de proposito accentuar a incoberencia dos que, emphaticamente, condemnam o elemento similar das instituições e normas juridicas, estando, mesmo, *ad rem,* a talho de fouce, como se costuma dizer, o que se passa sobre a materia em discussão, relativa ao véto parcial do Prefeito.

Allegam os oppositores do direito comparado que o véto parcial nunca existiu, entre nós, de modo expresso e positivo,

quer na Carta de 25 de março de 1824, da monarchia, quer na vigente Constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891. Isso é verdade; ,e tanto assim, que nenhum chefe de Estado, até á moderna revisão desta, lançou mão desse recurso, como collaborador na confecção das leis, vendo-se o Presidente Epitacio Pessôa na contingencia de vetar ou suspender em globo, por entender não poder fazel-o em parte, a execução do orçamento da Despesa para um dos exercicios do seu governo, por conter innumeras disposições inconstitucionaes e contrarias aos interesses nacionaes. Entretanto, adoptando, como adoptaram muitos delles, semelhante doutrina em *emenda* á nossa Magna Lei, onde foram inspirar-se para chegar a esse resultado ou conclusão? Sem duvida, no exemplo alienigena, no elemento comparativo do direito constitucional estrangeiro.

Vê-se, pois, Srs. Senadores, quanto são incoherentes os que se insurgem contra a minha mania do direito comparado!

Além disto, eu tenho a meu favor o ensino dos professores que educaram o meu espirito, creada, como fôra, passados muitos annos, nos cursos juridicos officiaes de Recife e São Paulo, a cadeira de Legislação Comparada. *(Apoiado.)*

E, assim, insisto na pergunta: se não havia, entre nós, o véto parcial para o Presidente da Republica, collaborador constitucional na formação das leis, em que fonte, uma vez que o instituto já existia em muitos paizes e não podia ser inventado pela intelligencia brasileira, em que fonte se apoiam os inimigos do elemento comparativo para acceitar o véto parcial? Será na codificação preexistente de outros povos ou nas subtilezas do espiritismo, nas conquistas liberaes da civilização ou nos milagres da feitiçaria?

A' vista disto, Sr. Presidente, me não sinto mal em affirmar que toda essa prevenção contra a lembrança do direito estrangeiro para defesa das bôas idéas, como a de que se trata, nada mais expressa que a revolta ciumenta e despeitada dos que não querem estudar contra aquelles que alguma attenção dispensam ao que occore nos paizes de reconhecida cultura.

E, agora, Sr. Presidente, com a moderna conquista e prescripção em nossa Constituição, revista, art. 37, § 1º, do véto parcial em relação ao Executivo Federal, obtido após a evolução de outras nacionalidades, facto que vem, demonstrar as vantagens do methodo comparativo, nada mais natural que estabelecer, tambem, esse instituto nas espheras administrativas do Districto Federal, organizado, exclusivamente pelo Congresso Nacional, desde a Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, conforme o texto imperativo do art. 34, n. 30, da Constituição. *(Apoiado; muito bem.)*

Ora, senhores Senadores, se o Districto Federal, só póde ser organizado, ter existencia politica, mediante lei que fôr votada pelo Congresso, é bem claro que, legislando este sobre o véto parcial, não se afasta, absolutamente, dos principios geraes hoje estabelecidos na Constituição: ao contrario, obedece a uma systematização, a preceito constitucional, certo, ainda, de que as leis organicas do mesmo Districto devem estar de rigoroso accôrdo com os preceitos fundamentaes da nossa Magna Lei. *(Apoiados.)*

Absurdo seria, pois, si existisse o véto parcial em relação aos actos do Congresso Nacional, e não se o estabelecesse, não

se consagrasse o mesmo principio em relação aos actos do Legislativo Municipal, que póde, muitas vezes, votar resoluções incongruentes, em parte, condemnaveis em alguns dispositivos por offensivas dos principios fundamentaes da Constituição e das leis federaes, da propria lei orgnanica do Districto e dos interesses deste.

Nestas condições, seria illogico e inconsequente que se vetasse em seu todo resoluções nestas condições.

Ora, é exactamente esse o objectivo do véto parcial: evitar que uma resolução seja condemnada no seu todo, quando em todas as suas partes ella se não se acha inquinada de inconstitucionalidade e não é offensiva ou contraria aos interesses nacionaes.

Vê-se, pois, que longe de ser o véto parcial um cerceamento da funcção legislativa, é, ao contrario, uma efficiente collaboração do Poder Executivo na funcção da legislatura, não fulminando o acto que, apenas, em parte affectara a Constituição e desaforara do interesse publico, reflectindo, por consequencia, com a sua intervenção, benefica e salutar autoridade o Poder Executivo, por não haver recusado sancção ás disposições do todo, que, não sendo viciadas, deviam ser aproveitadas. E, ao mesmo tempo, expressa um incentivo, verdadeira justiça e harmonia com a legislatura, consultando os altos principios de ordem publica, porque as disposições da lei que estiverem em condições de concorrer para o progresso e desenvolvimento do paiz, entrarão em execução, sendo apenas eliminadas aquellas que estiverem em desaccôrdo com as normas constitucionaes, contravindo, tambem, os interesses nacionaes.

Ora, na ordem physica, quando alguem se acha doente, por exemplo, de um dedo, que precisa ser operado de alguma infecção, para evitar maior mal, o operador, com certeza, não vae exercer a sua funcção para destruir completamente o individuo que se achar affectado de uma doença local. Elle faz a operação estrictamente na parte que estiver reconhecidamente enferma, conservando todo o organismo humano.

Si assim é em relação á ordem physica, porque não poderá ser em relação á ordem moral, si defrontarmos um caso em que haja sómente damno, offensa, irregularidade em parte e não no todo, que interesse á ordem publica ou social, quaes sejam as leis votadas para seu desenvolvimento, para sua evolução?

Não teem razão os que sustentam ser inconstitucional e attentatoria da pretensa autonomia do Districto Federal a funcção mais administrativa, que legislativa, attribuida, pela lei organica, ao Senado para resolver sobre os vétos do prefeito ou do conflicto entre este e o legislativo municipal. Competindo ao Congresso a mais ampla attribuição para organizar o Districto Federal, não podia a legislatura ter o exercicio de tal attribuição limitado de modo a não estabelecer o poder competente para deliberar sobre os vétos do Prefeito. E seria absurdo que o nosso Districto Federal, onde não existe autonomia ampla e absoluta, municipio *sui generis* em relação aos demais municipios da Republica, definidos no art. 86 da Constituição, tivesse uma autonomia mais larga do que a existente nos paizes de regimen federativo, que nos serviram de modelo.

E maior absurdo haveria se ao Conselho Municipal dos Districto fosse concedida a funcção de decidir dos proprios actos, vetados pelo Executivo. E, assim, o dispositivo da lei organica do Districto Federal, no art. 25, que outorga ao Senado da Republica attribuição para decidir dos vétos do Prefeito, além de ser acto constitucional do Congresso, consulta o interesse publico, porque colloca essa competencia em uma camara inteiramente alheia ás paixões que possam dominar os membros do Conselho, em uma corporação estranha ás paixões partidarias, composta de representantes de todos os Estados, afastados, presumidamente, dos interesses pessoaes da capital da Republica. Ademais, o logar de prefeito foi creado por uma lei ordinaria A Constituição não falla nessa autoridade como se não refere a Conselho Municipal.

Conseguintemente, na orbita da competencia constitucional deferida ao Congresso para organizar o nosso Districto Federal, não póde deixar de estar comprehendido o poder discricionario de instituir o véto parcial para as deliberações do respectivo Conselho, mantendo, como se acha desde 1892, a elevada competencia do Senado para dirimir o conflicto, que deu causa ao véto, ou resolver a divergencia pronunciada entre o corpo deliberativo e as funcções executivas do Prefeito, que, entre nós, como nos Estados Unidos, no Mexico, Venezuela e Argentina, as quatro Republicas Federativas da America, ao lado do Brasil, é uma autoridade de nomeação do Presidente da Republica. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MELCIADES AUGUSTO FREIRE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 90 de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 30:288$117, para pagamento do que é devido a Melciades Augusto Freire, collector de rendas federaes em Santarém.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ TAVARES BASTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 1:309$354, para pagamento do que é devido ao Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO NOLASCO DE ALCANTARA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 136, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da

Guerra, um credito especial de 909:398$907, para pagamento a Pedro Nolasco de Alcantara e outros, voluntarios da Patria.

Encerrada e adiada a votação.

CONCESSÃO AO CLUB DE REGATAS "VASCO DA GAMA"

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 134, de 1926, que permitte ao Club de Regatas "Vasco da Gama" e á Abbadia Nullis realizar um emprestimo em obrigações ao portador, até a quantia de 5.000:000$000, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

SERVIÇO FLORESTAL DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 143, de 1926, autorizando a despender a verba necessaria á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e alterando a tabella de vencimentos do respectivo pessoal.

Encerrada e adiada a votação.

AGENCIAS DOS CORREIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 145, de 1926, que eleva de categoria as agencias dos Correios de Ponta Grossa e de Barra do Pirahy.

Encerrada e adiada a votação.

CONCESSÃO DE PENSÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 147, de 1926, concedendo uma pensão mensal de 1:000$, á viuva do Dr. João Luiz Alves, emquanto viver.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE FUNCCIONARIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 130, de 1926, que manda equiparar os funccionarios da portaria das officinas e Estação Central dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministerio da Viação.

Encerrada e adiada a votação.

CONSELHOS CONSULTIVOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 306, de 1926, substituindo os actuaes Conselhos Administrativos das Caixas Economicas por Conselhos Consultivos, e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 324, de 1926, equiparando os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do ministro da Guerra aos de igual categoria da Secretaria e da Contabilidade da Guerra.

Encerrada e adiada a votação.

CIRCOS DE LONA

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 8. de 1925, á resolução do Conselho Municipal que estabelece condições para concessão de licença aos circos de lona.

Encerrada e adiada a votação.

PROVIMENTO DE LUGARES

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 25. de 1925, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento effectivo dos cargos vagos de professores adjuntos de 3ª classe.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal, n. 15, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço prestado por Francisco Alves da Silva, servente da Escola Profissional Bento Ribeiro.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 1.500:000$, papel, para despezas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana a realizar-se em Sevilha *(incluida em virtude de urgencia):*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1926, instituindo o *véto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal e dando outras providencias;

Votação em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 8. de 1926, á resolução do Conselho Municipal concedendo um anno de licença sem vencimentos, a João Barbosa Dey Burns, professor da Escola Dramatica *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 253, de 1926);*

Votação, em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 10, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar differença de vencimentos a que tem direito os apontadores titulados da Directoria de Obras, de accôrdo com o decreto n. 1.784, de 1922 *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 283, de 1926);*

Votação, em discussão unica do véto do Prefeito n. 24, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que regula o ser-

viço de viação na praça Marechal Floriano e ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 330, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito n. 23, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que permitte aos funccionarios municipaes a consignação em folha, da quantia devida pela assignatura da revista *A Defesa* (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 248, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 30:288$117, para pagamento do que é devido a Melciades Augusto Freire, collector de rendas federaes em Santarem *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça um credito especial de 1:309$354, para pagamento do que é devido ao Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1926, que autoriza a abrir, pelo ministerio da Guerra, um credito especial de 909:398$907, para pagamento a Pedro Nolasco de Alcantara e outros, voluntarios da Patria *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1926, que permitte ao Club de Regatas Vasco da Gama e a Abbadia Nullius realizar um emprestimo em obrigações ao portador, até a quantia de 5.000:000$, mediante condições que estabelece *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1926, autorizando a despender a verba necessaria á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e alterando a tabella de vencimentos do respectivo pessoal *(incluida "ex-vi" do art. 126 do Regimento)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1926, que eleva de categoria as agencias dos Correios de Ponta Grossa e de Barra do Pirahy *(incluida "ex-vi" do art. 126 do Regimento)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1926, concedendo uma pensão mensal de 1:000$ á viuva do Dr. João Luiz Alves, emquanto viver *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1926, que manda equiparar os funccionarios da portaria das officinas e Estação Central dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministerio da Viação *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 306, de 1926, substituindo os actuaes Conselhos Administrativos das Caixas Economicas por Conselhos Consultivos e dando outras providencias *(emenda destacada do projecto n. 65, de 1926)*:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 324, de 1926, equiparando os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do Ministro da Guerra aos de igual categoria

da Secretaria e da Contabilidade da Guerra *(emenda destacada do orçamento da Guerra)*;

Votação em discussão unico do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que estabelece condições para a concessão de licença aos circos de lona *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição)*;

Votação em discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 25, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento effectivo dos cargos vagos de professores adjuntos de 3ª classe *(com parecer contrario da Commissão de Constituição)*;

Votação em discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 15, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço prestado por Francisco Alves da Silva, servente da Escola Profissional Bento Ribeiro *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.011.642,78 francos belgas para pagamento de uma conta ao Comptoir Technique Bresilien, de 1921 *(com parecer da Commissão de Justiça e emenda de Finanças)*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1926, autorizando o Governo a approveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se verificar *(com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar a emenda apresentada)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 113, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiaes de 1.737:701$088, 22:503$600, 809:344$243 e 29:775$350, para despezas do referido Ministerio e de repartições a elle subordinadas *(com parecer da Commissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 118, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que fôr necessario para pagamento á Dona Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis da differença de pensão de montepio a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 119, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 8.400$000, para pagamento a almirantes reformados e ministros do Supremo Tribunal Militar *(com parecer favoravel da commissão de finanças)*;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 49:248$772, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Candido Pereira Lima, fiscal do imposto de consumo *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que abre creditos supplementares, no exercicio de 1926, para os Correios, *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado tornando privativas as agencias postaes do Senado e da Camara dos Deputados *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1926, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 113:526$006, para pagamento de gratificação regional á funccionarios dos Correios do Pará *(com parecer da Commissão de Finanças, mandando destacar a emenda apresentada)*;

3ª discussão do projecto do Senado n. 325, de 1926, determinando que os consules de 2ª classe que tenham mais de cinco annos de consul honorario em serviço effectivo, contem esse tempo, para todos os effeitos de promoção *(emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 296, de 1926, autorizando o Governo a crear no quadro da Policia Militar o Posto de capitão ou major assistente militar do Ministro da Justiça *(emenda destacada do projecto do Senado n. 170, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 293, de 1926, denominando Correios os actuaes mensageiros da Repartição dos Telegraphos equiparados aos de igual categoria do Ministerio da viação *(emenda destacada do orçamento da Viação);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 294, de 1926, que eleva o numero de continuos da 5ª Secção de Contabilidade Seccional e na Delegação do Tribunal de Contas da Repartição Geral dos Telegraphos *(emendas destacada do orçamento Viação);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 326, de 1926, reduzindo de 50% os direitos de importação das sementes de linho ou linhaça, quando feita por industriaes estabelecidos no paiz (*emenda destacada do orçamento da Receita);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 327, de 1926, incluindo no n. 701, da classe 24 das Tarifas das Alfandegas, placas importadas como materia prima destinada á manufatura de productos de laminação (*emenda destacda do orçamento da Receita);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 328, de 1926, incluindo na classe 26, n. 758, das Tarifas das Alfandegas, o papel de aluminio liso, com relevos, branco ou colorido, impresso em folhas ou tiras (*emenda destacada do orçamento da Receita)*.

Levanta-se a sessão ás 21 horas e 45 minutos.

175ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euri-

pedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que á posta em discussão.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (sobre a acta): – Sr. Presidente, a publicação, hoje, no orgão official, da proposição da Camara, que institue o *véto* parcial para as resoluções do Conselho Municipal, submettidas á apreciação do Prefeito, contem ainda uma disposição que não aquella que realmente consta da que foi approvada na Camara e votada, hontem, pelo Senado em 2ª discussão.

Ha, evidentemente, um engano, mas como não existe, no corpo da acta dos trabalhos da sessão de hontem, publicado no *Diario do Congresso* de hoje outro documento, que venha rectificar a disposição citada em desaccordo com o que foi votado na Camara, peço venia para chamar a attenção de V. Ex. para esse ponto, pois que o art. 2º, votado pela Camara e submettido actualmente na proposição á consideração do Senado, diz que o prazo, para que o Senado se pronuncie a respeito do *véto*, é de tres mezes, em vez de seis mezes, como realmente, consta da proposição da Camara dos Deputados.

Tratando-se, Sr. Presidente, de causa tão importante, como esta, penso, se impõe a rectificação que ora reclamo.

V. Ex. poderá examinar pelo autographo vindo da Camara dos Deputados que, na publicação feita no *Diario do Congresso* o artigo segundo está em desaccôrdo com o vencido.

Era esta a observação que tinha a fazer sobre a acta de hontem que acaba de ser lida.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (sobre a acta): – Sr. Presidente, não é só sobre o artigo segundo que ha um engano; o mesmo se dá quanto ao artigo quarto que, tambem, não está de accôrdo com que foi votado pela Camara dos Deputados, pois na publicação a que ora se referiu o meu illustre collega de representação, deixaram de ser menciona-

das as varias emendas apresentadas á proposição e que foram approvadas pela Camara dos Deputados.

Solicito de V. Ex. a fineza de fazer tambem esta rectificação.

O SR. PRESIDENTE: – Os honrados Senadores tem razão nas observações que fizeram e a Mesa vae attendel-os.

Si não ha quem queira fazer mais alguma observação, dou-a por approvada.

Approvada.

O Sr. 1º Secretario, dá conta ao seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 152 – 1926

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO, QUE AUTORIZA A PERMUTAR COM A PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL, O TERRENO EM QUE ESTÁ CONSTRUIDO O EDIFICIO DADO PELA FRANÇA Á ACADEMIA BRASILEIRA DE LETTRAS.

Onde convier:

Art. São fixados em 30:000$, annuaes, os vencimentos do Secretario do Supremo Tribunal Federal, do director geral da Secretaria do Senado e do director geral da Secretaria da Camara dos Deputados; e em 27:000$, annuaes, os vencimentos do Sub-secretario do Senado e do Secretario da Presidencia da Camara dos Deputados, ficando aberto o necessario credito para o respectivo pagamento no exercicio de 1927.

Camara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 153 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a União dos Professores de Orchestra, com séde nesta Capital; revogando as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 154 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º o papel couché e o assetinado ou liso para impressão, quando destinados ás revistas ou jornaes illustrados e assignalados com linha dagua, ficam equiparados para o peso dos beneficios fiscaes ao papel commun para impressão de jornaes de que trata o art. 54, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cujo § 4º comprehende o papel para escrever branco, liso, assetinado ou de qualquer outra qualidade.

Paragrapho unico. Para todos os effeitos deste artigo o peso maximo do papel couché será de 130 grammas e o do commum para jornaes a 75 grammas por metro quadrado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º secretario – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º secretario – A' Commissão de Finanças.

N. 155 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Equiparados os collectores e escrivães federaes para todos os effeitos, aos funccionarios publicos, ficam as respectivas collectorias divididas em tres classes, a saber:

a) de 3ª classe, as de renda inferior a 100:000$000, inclusive;

b) de 2ª classe, as de renda superior a 100:000$000, até 1.000:000$, inclusive;

c) de 1ª classe, as de renda superior a 1.000:000$000.

Art. 2º Os collectores e escrivão terão prepostos de sua nomeação para substituil-o nos casos de impedimento.

§ 1º As nomeações dos prepostos serão submettidos á approvação dos respectivos delegados fiscaes.

§ 2º No caso de fallecimento, demissão ou suspensão, o collector será substituido pelo escrivão, assim como este por aquelle, e na falta do substituto indicado, ou no seu impedimento, será designado, em commissão, funccionario de Fazenda para o desempenho do cargo.

§ 3º As substituições tambem serão feitas na conformidade do paragrapho anterior, desde que, por qualquer circumstancia, o substituido não tiver preposto.

§ 4º Nas substituições de que trata o § 2º, o substituto, sendo funccionario da propria collectoria, receberá, além dos vencimentos do seu cargo, uma gratificação igual á metade dos vencimentos do cargo do substituido.

Art. 3º As finanças dos collectores são as seguintes:

a) até 6:000$, para a 3ª classe;

b) até 15:000$, para os de 2ª classe;

c) até 30:000$, para os de 1ª classe.

§ 1º As fianças dos escrivães serão de importancia correspondente á metade da do collector respectivo. Essas fianças poderão ser prestadas em dinheiro, caderneta da Caixa Economica, apolices da divida publica da União ou em immoveis, observadas as formalidades legaes vigentes.

§ 2º No caso de promoção, o reforço da differença da fiança, correspondente ao novo cargo, será feito dentro de 60 dias, a contar da data da publicação do acto da nomeação e antes da posse do novo cargo, podendo ser prorogado por mais 60 dias, a equeimento do interessado.

Art. 4º Os exactores são obrigados a recolher ao Thesouro, delegacias fiscaes, agencias do Banco do Brasil ou bancos ou agencias de outros bancos, as importancias das arrecadações, logo que essas arrecadações attinjam o valor da respectiva fiança.

§ 1º Para o recolhimento em bancos ou agencias, que não sejam do Banco do Brasil, deverá preceder autorização do Ministerio da Fazenda, que poderá delegar essa faculdade aos delegados fiscaes.

§ 2º Não havendo banco ou agencia na localidade ou em outra proxima, de rapido accesso, o recolhimento será effectuado em registrado pelo Correio, sempre que a importancia arrecadada attinja o valor da fiança.

§ 3º No caso de facil e rapido transporte, o recolhimento será de preferencia feito no Thesouro ou nas delegacias fiscaes.

Art. 5º Os collectores e escrivães terão os seguintes vencimentos:

a) parte fixa, correspondendo:

1º, a 4:800$000 e 3:600$000, annuaes, respectivamente, para os collectores e escrivães de 1ª classe;

2º, a 3:600$ e 2:400$, annuaes, respectivamente, para os collectores e escrivães de 2ª classe;

3º, a 2:400$ a 1:800$, annuaes, respectivamente, par os collectores de 3ª classe;

b) parte variavel, constante de uma percentagem da arrecadação (excluidas as importancias que, de accôrdo com as disposições vigentes, não dão direito á percentagem), cabendo tres quintas partes (3/5) da percentagem ao collector, e duas quintas partes (2/5) ao escrivão.

§ 1º Os proventos de que trata a letra a letra *b* deste artigo serão extrahidos mensalmente, applicando-se, pela doudecima parte, a respectiva tabella de percentagem.

§ 2º A percentagem a que se refere a letra *b* deste artigo obedecerá á tabella actualmente em vigor, calculada sobre a arrecadação annual.

c) quando as percentagens excederem da parte fixa dos vencimentos, os collectores e escrivães não terão direito a esta, que só é estabelecida como garantia de um minimo de vencimentos.

Art. 6º O calculo do doudecimo, a que se refere o § 1º do artigo anterior, será sempre applicado, ainda que se trate de reatirada de vencimentos por fallecimento, demissão ou promoção, quer como referencia ao funccionario que deixa o cargo, quer com o seu substituto.

Paragrapho unico. Depois de extrahida a percentagem de dezembro, os collectores e escrivães que tiverem funccionando

durante os doze mezes do exercicio applicarão á arrecadação liquida de tal periodo a tabella annua de percentagens, afim de que possam receber as differenças que, porventura, ainda lhes caiba.

Art. 7º Para o effeito das licenças, aposentadorias e montepio, os vencimentos dos collectores e escrivães serão calculados pela média do que receberam nos tres exercicios anteriores, observado o disposto no art. 306 do decreto n. 15.783, de 8 de dezembro de 1922 (Codigo de Contabilidade Publica da União).

Art. 8º As despesas de expediente das collectorias correrão pela respectiva verba do Ministerio da Fazenda.

Art. 9º Nos casos omissos, observar-se-ha o decreto numero 9.285, de 20 de dezembro de 1911.

Art. 10. Os collectores e escrivães terão passagens nas estradas de ferro por conta do Governo, para prestação de contas e recolhimentos de saldos.

Art. 11. Para a execução da presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 12. São extensivas aos administradores e escrivães de Mesas de Rendas as vantagens desta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 28 de dezembro de 1926 – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 156 – 1926

Emendas da Camara ao projecto do Senado, que reorganiza o Instituto Medico Psychologico Infantil.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear um logar de medico legista no Instituto Medico Legal do Districto Federal com os mesmos vencimentos e vantagens dos actuaes medicos legistas, devendo ser pago pela verba respectiva accrescida da necessaria importancia.

Paragrapho unico. São requisitos para preenchimento do cargo acima, que o nomeado tenha sido classificado em concurso para o mesmo e que haja cumprido o art. 134 do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923; devendo ser preferido aquelle que prestou, como medico legista, interino, serviços por mais de um anno e meio.

No art. 18, onde se diz: "Na tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923", accrescente-se, em vez de um medico com 13:800$, diga-se: "um director do Instituto Medico Psychologico Infantil com réis 18:000$000".

Art. 1º Accrescente-se: Paragrapho 8º: O Governo fica autorizado a contractar onde melhor convém, dois professores especialistas no ensino medico-pedagogico, para educação dos menores retardados, aos quaes competirá organizar nos diversos institutos creados pela presente lei cursos de aperfeiçoamento para professores que se destinem ao ensino de menores retardados.

O n. 6, do art. 1º – redija-se assim: "A dispender até a importancia de 800:000$ com os serviços de organização e installação, abrindo os respectivos creditos".

Art. 11. Paragrapho segundo, accrescentem-se as seguintes palavras: "ouvido, entretanto, o director geral da Assistencia aos Psychopathas".

O art. 15, redija-se deste modo: "Fica desde já aberto o credito de 400 contos destinados á construcção do instituto e acquisição de material apropriado para o seu funccionamento.

Art. 19. Supprima-se.

Art. 18, depois das palavras "1 identificador, 8:400$, sendo 5:600$ de ordenado e 2:800$ de gratificação; um auxiliar de identificador, 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação", accrescente-se: "um escripturario com réis 8:400$000.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Manoel Villaboim,* 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr., communicando haver a Camara adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado, que considera de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo, e de Natal, no Rio Grande do Norte. – Inteirado.

Do Sr. ministro da Fazenda, solicitando o processo que acompanhou o officio n. 54, de setembro ultimo, e que deu origem á resolução legislativa a que se refere o officio de 21 do corrente mez, sob n. 533. – A' Secretaria para providenciar.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 911 – 1926

Ao projecto do Senado, n. 111, do corrente anno, foram, em segunda discussão, apresentadas as tres seguintes emendas:

1ª, onde se diz: "e os medicos effectivos", diga-se: e os quatro medicos effectivos;

2ª, accrescente-se: um pharmaceutico com os vencimentos de 10:800$, annuaes;

3ª, o enfermeiro terá os vencimentos annuaes de réis 5:400$000.

Dessas emendas, a Commissão de Finanças é de parecer que devem ser acceitas as de ns. 2 e 3, porque tratam do augmento proporcional ao que foi estabelecido, no projecto, para o director da Casa de Detenção, sendo justo que os demais funccionarios desse estabelecimento gozem dos mesmos favores.

Quanto a de n. 1, a Commissão não póde aconselhar a sua adopção, pois ella fixando o numero de medicos da Casa de Detenção, de modo aos vencimentos não poderem ser extensivos

a maior numero de medicos trata da reorganização do quadro daquelle estabelecimento, o que não comporta o presente projecto.

Sala das Commissões, em 29 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – João Thomé. – Vespucio de Abreu.*

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO, N. 111, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ao projecto n. 111, de 1926, onde se diz: "e os medicos effectivos", diga-se: "e os quatro medicos effectivos".

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

A emenda supra nada altera ao projecto, apenas deixa bem claro que as vantagens outorgadas referem-se aos quatro medicos existentes no estabelecimento.

N. 2

Onde se diz:

A' quantia de doze contos de réis (12:000$) augmente-se: e um pharmaceutico, com 10:800$ (dez contos e oitocentos) divididos em ordenado e gratificação.

Justificação

Pela propria justificação do projecto n. 111, verifica-se a necessidade desta emenda. O pharmaceutico não tem um ajudante e avia o receituario de quatro medicos, um cirurgião dentista e um medico dos menores, elevando-se a 26 mil as prescripções manipuladas annualmente, conforme consta nos relatorios de todos os annos do Sr. ministro da Justiça.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

N. 3

Ao projecto n. 111, accrescente-se, onde convier:

O enfermeiro terá os vencimentos annuaes de 5:400$000.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

Esta emenda é innegavelmente justa. O enfermeiro, funccionario que tem ininterrupto serviço, com responsabilidade,

deve perceber vencimentos de accôrdo com a situação actual de difficuldades.

PROJECTO DO SENADO, N. 111, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O director da Casa de Detenção do Districto Federal perceberá annualmente a quantia de 18:000$ (dezoito contos de réis) e os medicos effectivos do mesmo estabelecimento perceberão, cada um, annualmente, a quantia de réis 12:000$ (doze contos de réis), sendo que taes vencimentos, nos dois casos, serão divididos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A Casa de Detenção, pela natureza de serviço a que é destinada, recebendo diariamente contraventores e criminosos de toda a especie, demanda uma fiscalização continuada de seu director que permanece sempre á testa do serviço, assim como uma assistencia quasi permanente de seus medicos, solicitados frequentemente, fóra das horas do expediente, para attender a males subitos ou feridos que, após conflictos, para lá são remettidos pela Policia quando se trata de factos criminosos.

Praticamente, a Casa de Detenção é um Departamento da Administração Publica, em que seu expediente não se encerra quer para o director, quer para os medicos.

Não se comprehende que taes funccionarios, cheios de serviços e responsabilidades, figurando na mesma categoria, em igualdade de condições e identicas funcções de funccionarios dependentes do mesmo ministerio, percebem vencimentos inferiores aos de seus collegas, quando lhes tocam maiores responsabilidades e trabalho penoso e mais intenso.

Não se trata de equiparação de vencimentos, mas um acto de justiça que resalta á primeira analyse. – A imprimir.

N. 912 – 1926

Ao projecto do Senado, n. 155, do corrente anno, foi apresentada uma emenda, autorizando o Governo a abrir um credito especial de 2:378$325, para pagamento de vencimentos, a que tem direito um servente da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, no periodo de 31 de março a 31 de dezembro de 1926.

Tratando-se de um funccionario nomeado, em virtude do disposto em o art. 378 do Codigo de Justiça Militar, baixado com o decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro do corrente anno, a emenda está em condições de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, em 29 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Affonso de Camargo,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – João Thomé. – Vespucio de Abreu*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 155, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 155

Artigo. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:378$225 (dois contos tresentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e cinco réis) para pagamento de vencimentos a que tem direito um servente da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção no Exercito, no periodo de 31 de março até 31 de dezembro, tudo de 1926, nomeado por força do art. 378, do Codigo de Justiça Militar, baixado com o decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926. – *Lauro Sodré.*

Justificação

Todos os mais altos serventuarios da Justiça Militar, occupantes dos logares que foram creados pela recente reforma do Codigo de Justiça, já recebera os vencimentos a que teem direito.

Entretanto, o servente que occupa o logar mais modesto, ainda não foi pago dos seus parcos proventos, o que o obriga a soffrer sérias privações, em vista do desamparo em que se encontra, por parte das autoridades competentes, quando se trata de attender os reclamos dos humildes funccionarios.

PROJECTO DO SENADO, N. 155, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:603$500, para pagamento da gratificação provisoria da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e da differença de vencimentos, de accôrdo com o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que teem direito o porteiro e serventes da Escola de Aviação Militar, sendo 15:007$500, para a gratificação provisoria nos annos de 1920, 1921 e cinco mezes, de janeiro a maio de 1922, e 4:596$, de differença de vencimentos correspondentes ao anno de 1923, que deixaram de receber, de accôrdo com a lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O pagamento da gratificação provisoria a estes serventuarios é uma medida de inteira justiça, deante dos precedentes abertos para os funccionarios da Camara do Senado, dos Collegios Militares e Guarda Civil. E a differença de vencimentos está perfeitamente explicada deante do § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, assim exarado:

"§ 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922: As vantagens permanentes dos serventuarios publicos que percebem mensalmente até 100$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, 25%; as que excederem daquelle limite até 150$, inclusive, serão tambem augmentadas de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixadas em 180$ as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150$000. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio, ora determinado." – A imprimir.

N. 913 – 1926

A Commissão acceita as emendas, apresentadas em 3ª discussão, ao projecto referente á distribuição dos beneficios das loterias, de accôrdo com os pareceres parciaes a cada emenda.

Sala das Commissões, em 29 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Bueno Brandão. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu.*

EMENDAS DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 127, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Distribuição de loterias

1 – Accrescente-se ao art. 1º, as seguintes instituições:

Instituto de Assistencia á Infancia e Velhice ou Asylo de Mendigos de Petropolis.....	5:000$000
Collegio Orphanato Salesiano Anchieta, em Virginia, no Estado do Espirito Santo.....	8:000$000
Patronato das Creanças Pobres da Parochia de São João Baptista da Lagôa, em a Capital Federal.....	10:000$000
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.....	15:000$000
Collegio de Santa Catharina, de Cuyabá.....	10:000$000
Associação de Chronistas Sportivos.....	8:000$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	25:000$000
Sociedade São Vicente de Paula, do Rio.....	20:000$000
Centro dos Chronistas Sportivos.....	8:000$000
Hospital de Caridade de Mossoró.....	2:400$000
Hospital de Caridade de Caicó.....	2:400$000
Abrigo dos Filhos do Povo da Bahia.....	8:000$000
Santa Casa de Misericordia da Bahia.....	8:000$000
Sociedade Beneficente Caixeral.....	5:000$000
Associação Typographica Bahiana.....	5:000$000
Posto de Assistencia Dentaria "Bonifacio Costa", da Bahia.....	5:000$000
Hospital de Misericordia, de Bomfim, no Estado da Bahia.....	5:000$000
Asylo N. S. de Lourdes, em Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia.....	5:000$000
Asylo de Alienados de Porongaba, Ceará.....	8:000$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza, Ceará.....	8:000$000

Hospital Santo Antonio dos Pobres de Iguatú, Ceará	8:000$000
Santa Casa de Misericordia de Sobral, Ceará	8:000$000
Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatistica Commercial	8:000$000
Orphanato de Jesus Christo Rei	8:000$000
Instituto São José, de Barcellos, Amazonas	25:000$000
Missão Indigena Tarauacá, Amazonas	25:000$000
Asylo Indigena de São Gabriel, no Amazonas	25:000$000
Associação Brasileira do Xadrez	5:000$000
Abrigo Thereza de Jesus, no Districto Federal	20:000$000
Casa de Santa Ignez, na Capital Federal	20:000$000
Santa Casa de Caridade de Ouro Fino, Minas	20:000$000
Casa de Caridade em Santa Antonio de Jacutinga	10:000$000
Casa de Caridade de Paraisopolis, Minas	20:000$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté, São Paulo	10:000$000
Casa Pia de São Vicente de Paula, de Botucatú, São Paulo	10:000$000
Escolas Profissionaes do Lyceu Coração de Jesus, na Capital do Estado de São Paulo	20:000$000
Orphanato mantido pelas irmãs de São José, de Taubaté, São Paulo	10:000$000

Inclua-se o Instituto de Assistencia á Infancia e Velhice Desamparada de Petropolis (vulgo Asylo de Mendigos), nas quotas de beneficencia das loterias federaes, com 5:000$000.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Joaquim Moreira.*

N. 2

Accrescente-se:

10 contos para auxilio ao “Collegio Orphanato Salesianos Anchieta”, em Virginia, Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Bernardino Monteiro.* – *Manoel Monjardim.*

Justificação

Trata-se de uma instituição que os benemeritos padres salesianos estão fundando nessa localidade, com grandes esperanças de exito, já obrigando grande numero de meninas pobres, onde recebem instrucção primaria e aprendem artes e officios, além dos ensinamentos de moral evangelica.

O estabelecimento é situado no centro de grandes colonias, não tendo instituto algum congenere na circumferencia de cerca de 36 kilometros. E’, portanto, de toda justiça que seja amparado.

N. 3

Patronato das Creanças Pobres, da Parochia de São João Baptista da Lagôa	12:000$000
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá	20:000$000
Collegio de Santa Catharina, de Cuyabá,	12:000$000

– *A. Azeredo.*

N. 4

Ao art. 1º:
Accrescente-se:

Associação de Chronistas Desportivos	8:000$000
Cruz Vermelha Brasileira	30:000$000
Sociedade São Vicente de Paula	20:000$000
Centro dos Chronistas Sportivos	10:000$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' de toda justiça estender ás instituições constantes da emenda o beneficio.

N. 5

Accrescente-se:

Ao Hospital de Caridade de Mossoró	2:400$000
Ao Hospital de Caridade de Caicó	2:400$000

– *Ferreira Chaves. – Eloy de Souza. – João Lyra.*

Justificação

A emenda visa beneficiar duas instituições de iniciativa privada, mantidas com sacrificio do commercio das cidades de Mossoró e Caicó e actualmente em crise, devida á situação precaria de sua producção.

N. 6

Ao art. 1º accrescente-se:

Ao Abrigo dos Filhos do Povo, na capital do Estado da Bahia	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia, na capital do Estado da Bahia	10:000$000
A' Sociedade Beneficente Caixeiral, na capital do Estado da Bahia	5:000$000
A' Sociedade Typographica Bahiana, na capital do Estado da Bahia	5:000$000
Ao Posto de Assistencia Dentaria "Bonifacio Costa", na capital do Estado da Bahia	10:000$000
Ao Hospital de Misericordia, da cidade de Bomfim, no Estado da Bahia	5:000$000
Ao Asylo de N. S. de Lourdes, na Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia	5:000$000

Justificação

Taes associações teem um justo renome no Estado da Bahia, pelos seus fins de instrucção, beneficencia e caridade e pela sua existencia que se tem prolongado através de serviços immensos á sociedade bahiana

Incluil-as, pois, na distribuição dos beneficios das loterias federaes é obra de altruismo e de alto patriotismo. – *Pedro Lago.*

N. 7

Accrescente-se:

Ao Asylo de Alienados de Porangaba (Ceará)..... 10:000$000
Ao Asylo de Mendicidade de Fortaleza (Ceará)..... 10:000$000

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues. – João Thomé.*

N. 8

Em vez de:

Ao Hospital Santo Antonio dos Pobres, Igautú, no Ceará..... 5:000$000

Diga-se:

Ao Hospital Santo Antonio dos Pobres, Igautú, no Ceará..... 10:000$000

Em vez de:

A' Santa Casa de Misericordia de Iguatú, no Ceará..... 5:000$000

Diga-se:

A' Santa Casa de Misericordia, de Sobral, no Ceará..... 5:000$000
Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues. – João Thomé.*
Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatistica Commercial..... 12:000$000

N. 9

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926.– *Eloy de Souza.*

Justificação

A emenda está justificada pelos seus proprios termos: trata-se de uma instituição de caridade, beneficente, de empregados de uma das nossas efficientes epartições.

N. 10

Accrescente-se:

"Orphanato Jesus Christo Rei"..... 10:000$000

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim. – Bernardino Monteiro.*

Justificação

Este orphanato é uma instituição que presta grandes serviços á pobreza, abrigando avultado numero de orphãos de ambos os sexos aos quaes dá, além de todos os recursos necessarios, educação e ensino profissional.

Ns. 12 – 14

Instituto São José de Barcellos..... 30:000$000

Justificação

Em Barcellos, antiga capital do Amazonas, o Instituto São José vem prestando os mais relevantes serviços á causa da instrucção e assistencia publica, com ensino gratuito elementar e agricola, estando installada uma Escola gratuita e um Dispensario de remedios.

Missão Indigena de Tarauacá, Amazonas..... 30:000$000

Justificação

Esta Missão tem a seu cargo as tribus dos Tucanos e Piratapuias no rio Uaupés, tendo installado um asylo para meninos indigenas, uma Escola e um Dispensario gratuito de remedios para os habitantes daquella região.

Asylo Indigena de S. Gabriel no Amazonas..... 30:000$000

Justificação

Este Asylo fundado em 1922 tem prestado assignalados serviços a grande parte da região do Rio Negro, recolhendo meninas indigenas dos mais afastados affluentes do Rio Negro, e proporcionando ás mesmas, a expensas do Instituto uma completa educação e instrucção domestica, incorporando assim estes novos elementos ao patrimonio civil da Nação.

Educa presentemente o Asylo 27 meninas. – *Aristides Rocha.*

Inclua-se, entre as instituições da Capital Federal que recebem as quotas restantes, a Associação Brasileira de Xadrez..... 20:000$000

Em 14 de dezembro de 1926. – *Pires Rebello. – Joaquim Moreira. – Paulo de Frontin.*

Justificação

Trata-se de uma aggremiação representativa de um *sport* unanimemente considerado como um dos mais elevados e uteis para o desenvolvimento intellectual e moral de qualquer povo, e, por esse motivo, cultivado e prestigiado, cada vez mais, nos paizes adeantados da Europa, da America e da Asia.

Objecto de competições internacionaes, esmeram-se os maiores centros de cultura de cada nação em possuir os melhores expoentes desse admiravel exercicio de disciplina mental, timbrando cada qual em sahir vencedor ou, ao menos, bem collocado, nessas lides tão significativas do gráo de agudeza a que póde attingir um cerebro humano em materia de calculo mental, em determinadas condições de tempo e segundo regras modelares, que constituem, no genero, inegualavel exemplo de precisão e sabedoria.

E tem sido a corporação a que se refere a emenda a promotora ou a encarregada dos numerosos certamens realizados, nos ultimos annos, quer por via telegraphica, quer mediante a **formação** de embaixadas especiaes, sempre optimamente acolhidas no estrangeiro, onde teem engrandecido o nome da Patria e estreitado os laços de fraternidade sul-americana.

Associação em que avultam personalidades do maior relevo e honorabilidade, nos differentes ramos da actividade publica e particular, com um passado que muito a abona pelo brilho e acerto com que a teem dirigido abnegadas administrações, mantendo com extraordinarios sacrificios uma revista technica, nos moldes das congeneres que se editam no estrangeiro, mas, para tanto, não possuindo patrimonio algum nem renda sufficiente para lhe assegurar um porvir tranquillo, nada mais justo que, afim de poder continuar a desempenhar a necessaria funcção social e internacional que lhe é inherente, e sem augmento de despesa para o erario publico, concerder-lhe o diminuto auxilio de que trata a emenda.

Inclua-se Abrigo Thereza de Jesus..... 40:000$000

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O Abrigo Thereza de Jesus, sito á rua ibituruna, recolhe avultado numero de creanças de ambos os sexos, as quaes são nelle educadas com todo o carinho, sendo um instituto modelar que deve merecer o amparo dos poderes publicos.

Citar o nome desse instituto é justificar sem maiores considerações a necessidade de auxilio.

Emenda á proposição da Camara dos Deputados – (Quotas lotericas):

Accrescente-se:

Casa de Santa Ignez, na Capital Federal, 24:000$000.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Bueno Brandão.*

Quotas lotericas:

Instituto São José de Barcellos..... 30:000$00

Justificação

Em Barcellos, antiga capital do Amazonas, o Instituto São José está prestando os mais relevantes serviços á causa da instrucção e assistencia publica, com ensino gratuito elementar e agricola, estando installados uma escola gratuita e um dispensario de remedios.

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1927. – *Aristides Rocha.*

Onde convier:

Na distribuição de beneficios das Loterias Federaes em 1927, inclua-se:

Asylo Indigena de S. Gabriel, no Amazonas..... 20:000$000

Justificação

Este asylo fundado em 1922, tem prestado os mais relevantes serviços á grande parte da região do Rio Negro, recolhendo um grande numero de meninas indigenas dos mais afastados affluentes do Rio Negro e proporcionando ás mesmas, a expensas do instituto, uma completa educação e instrucção domestica, incorporando assim esses novos elementos ao patrimonio civil da Nação.

Educa presentemente o asylo 87 meninas.

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Aristides Rocha.*

Quotas lotericas:

Missão Indigena de Tarauacá, Amazonas..... 30:000$000

Justificação

Esta missão tem a seu cargo as tribus dos Tucanos e Piratapuias, no rio Urupés, tendo installado um asylo para meninos indigenas, uma escola e um dispensario gratuito de remedios para os habitantes daquella região.

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Aristides Rocha.*

N. 914 – 1926

A contribuição de caridade, cobrada nas alfandegas da Republica, na razão de 160 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, sempre foi distribuida pelas varias instituições que della se beneficiam, em a lei da Receita, de sorte que, annualmente, era pelo Congresso alterada a lista daquellas instituições. Este anno, porém, e em obediencia ás novas disposições constitucionaes, foi destacada da proposta do Orçamento da Receita, e passou a constituir projecto á parte, o artigo da dita proposta referente á distribuição alludida. Nem por isso, porém, a providencia deve perder o caracter de lei annua, por isso que são variaveis, de um para outro exercicio, as necessidades dos institutos a beneficiar, havendo, não raro, vantagens a colher das suppressões de alguns delles ou da addição de outros á lista do anno precedente.

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1926, a que se refere o parecer supra:

As razões acima expostas servem de justificativa á emenda n. 1, da Commissão, mandando accrescentar ao artigo 1º, a declaração de que a lei vigorará no principio de 1927, apenas:

Em phase da 2ª discussão foram apresentadas as seguintes emendas, todas já approvadas em plenario, incluindo:

1º, a Companhia da Caridade, de Recife, com 30 réis;

2º, a Policlinica da Sociedade União dos Foguistas, desta Capital;

3ª, os Hospitaes de Caridade de Mossoró e de Caicó, no Rio Grande do Norte;

4ª, o Hospital de Santa Thereza, de Petropolis;
5ª, o Recolhimento da Infancia e da Velhice Desamparada, de Petropolis;
6ª, a Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal;
7ª, a Protecção dos Veteranos Invalidos, desta Capital;
8ª, o Hospital Müller dos Reis, desta Capital, com tres quotas;
9ª, o Centro dos Chronistas Sportivos.

Agora, em phase da 3ª discussão, foram propostas emendas varias, das quaes, si forem approvadas, resultará, de um lado, a suppressão dos institutos mencionados nos ns. 2, 6, 7, 8 e 9, todos desta Capital, em vista da emenda n. 1, do Senador Paulo de Frontin, e de outros, a inclusão mais:

I. Do Collegio D. Bosco, do Amazonas, ao invés da Casa de Saude do Dr. Farjado, em Manáos, como na preposição;

II. Da Santa Casa de S. Gabriel;

III. Do Asylo de S. Gabriel, no Rio Novo; ao invés, os ns. II e III acima, de Santa Casa e Asylo Annexo de S. Gabriel, como consta da proposição;

IV. Da Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia;

V. Do Abrigo dos Filhos do Povo, da Capital da Bahia;

VI. Da Santa Casa de Misericordia da Capital da Bahia;

VII. Da Sociedade Beneficente Caixeral, idem;

VIII. Da Associação Typographica Bahiana, idem;

IX. Do Posto de Assistencia Dentaria Bonifacio Costa, idem;

X. Do Hospital de Misericordia, da cidade de Bomfim, na Bahia;

XI. Do Asylo Nossa Senhora de Lourdes, em Feira de Sant'Anna, na Bahia;

XII. Do Abrigo Thereza de Jesus, com mais meia quota, nesta Capital.

Sejam incluidas entre as palavras – *cobradas nas alfandegas da Republica – e – será de* 160 *réis por leilo, etc.* – o seguinte: *"no exercicio de 1927".*

Incluam-se na distribuição referente ao Estado de São Paulo: 1 quota á Santa Casa de Misericordia de Lorena e 1 quota á Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José, em Lorena.

Sejam alterados os totaes e importancias de quotas de cada Estado, de accôrdo com as emendas anteriores de numeros 1 e 4.

Sala das Commissões em 20 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator. – *Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – João Oliveira. – Vespucio de Abreu.*

N. 915 – 1926

A Commissão de Constituição, examinando o projecto numero 324, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Vespucio de Abreu, creando logares de secretario-bibliothecario e ajudante de secretario-bibliothecario do Instituto Me-

dico Legal e dando outras providencias, não offende dispositivos constitucionaes; pelo que é de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Bernardino Monteiro,* Relator. – *Fereira Chaves. – Miguel J. A. de Carvalho.*

PROJECTO N. 348, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Ficam creados os logares de secretario-bibliothecario e de ajudante de secretario-bibliothecario do Instituto Medico Legal.

Art. 2º Caberá ao primeiro fiscalizar o seviço da secretaria, zelar pela organização e conservação da bibliotheca e archivo do Instituto Medico Legal, bem como todo o serviço de estatistica dos trabalhos executados pelo mesmo instituto; ao segundo competirá auxiliar o primeiro em todos esses serviços.

Art. 3º Para o cargo de secretario-bibliothecario só poderá ser nomeado medico que já tenha prestado seus serviços no Instituto Medico Legal e que conheça o mecanismo interno do mesmo instituto.

Art. 4º O secretario-bibliothecario terá os vencimentos de dezoito contos de réis annuaes e o ajudante de secretario-bibliothecario os de sete contos e duzentos mil réis tambem annualmente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O Instituto Medico Legal há muito que necessita de um serviço desta natureza, dado o movimento geral que é diariamente augmentado. A bibliotheca, que já é volumosa, não tem pessoa technica encarregada da sua conservação e o archivo é feito por funccionario da secretaria, com prejuizo do bom andamento dos serviços do instituto. O serviço de estatistica não póde ser perfeito, por necessitar de um technico que execute este serviço. Accresce ainda que de todos os institutos scientificos do Brasil é o Medico Legal do Rio de Janeiro dos poucos que não teem funcionario encarregado para estes serviços.

Esta necessidade já foi demonstrada, quando pelo director foi feito o projecto de regulamentação do instituto.

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.* – A imprimir.

N. 916 – 1926

O Conselho Municipal do Districto Federal votou, em 19 de março de 1924, uma resolução, em que autoriza o Prefeito “a considerar amanuenses da Directoria Geral de Instrucção os actuaes funccionarios e os diplomados pela Es-

cola Normal do Districto Federal, que, em commissão, exercem actualmente funcções administrativas na referida directoria.” O Prefeito oppoz o seu *véto* a essa resolução, dando como principal razão ser ella infringente da Lei Organica do municipio, que não permitte sejam creados logares pelo Conselho, sinão mediante proposta do Executivo.

Esse motivo não tem fundamento.

A resolução vetada não crêa logares, nem faz nomeação de novos serventuarios, porque não augmenta o quadro dos funccionarios, que continúa o mesmo, e aproveita sómente os que já estavam exercendo, na época da lei, as referidas funcções administrativas. Tambem não invade as attribuições do Executivo, relativas á faculdade privativa de fazer as nomeações dos funccionarios, porque apenas aproveita os que já tinham sido nomeados pelo Prefeito e estavam no exercicio das suas funcções. Além de tudo, não é uma lei imperativa, pois é de simples autorização, como se vê pelo seu artigo primeiro.

Por estas razões, pensa a Commissão de Constituição que deve ser rejeitado o *véto* em questão e seja mantida a referida resolução do Conselho, conforme já tem feito o Senado em muitos casos semelhantes, entre os quaes o referente ao *véto* n. 11, de 1926, ainda hontem recusado nesta Casa.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1926. – *Bueno Brandão,* Presidente. – *Ferreira Chaves,* Relator. – *Miguel de Carvalho.*

PARECER

N. 917 – 1926

Ao projecto do Senado, n. 116, de 1926, foram offerecidas oito emendas sobre as quaes vem o relator dar o seu voto.

A emenda n. 1 constitue materia estranha á competencia desta Commissão, notando-se que a de Justiça e Legislação já propoz em seu parecer seja ella destacada para estudo mais detido.

Assim tambem pensa a Commissão de Finanças.

A emenda n. 2 refere-se á revisão do regulamento do Gabinete de Identificação e Estatistica com a modificação do quadro de seus funccionarios e dos respectivos vencimentos, de conformidade com a tabella que offerece, autorizando, ao mesmo tempo o Governo a augmentar as taxas dos documentos expedidos pela referida repartição.

A Commissão acceita a emenda para constituir projecto aparte, ouvido o Governo, visto a complexidade do assumpto.

As emendas ns. 3, 4, 5, 7 e 8 tratam de equiparação e augmento de vencimentos as quaes precisam de ser estudadas em projecto especial, pelo que a Commissão e de parecer que sejam destacadas para esse fim.

A emenda n. 6 providencia sobre elevação de vencimentos dos juizes de direito e dos pretores da justiça local.

A Commissão acceita esta emenda, para que tenha mais detido exame, constituindo projecto distincto.

Sobre o projecto, a Commissão de Finanças, antes de interpôr seu parecer definitivo, opina no sentido de ser ouvida a de Constituição, que ainda não se pronunciou a respeito.

Sala das Commissões, em 28 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Lacerda Franco,* Relator. – *João Thomé. – Vespucio de Abreu. – Sampaio Corrêa.*

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 349 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos dos sete encarregados da secção da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, do Departamento Nacional de Saude Publica, aos entistica da Policia.

Art. 2º Ficam aberto os creditos necessarios para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 29 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

A proposta visa unicamente reparar uma injustiça, por quanto aquelles funccionarios, que contam mais de 20 annos de effectivo exercicio nos mesmos cargos, se vêem na difficuldade de obter acesso em virtude do reduzido quadro daquella inspectoria.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto, que acaba de ser lido, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Apoiado; vae ser remettido á Commissão de Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não há oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Generoso Marques, Pereira e Oliveira e Soares dos Santos (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Eurico Valle, Cunha Machado, João Lyra, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Ramos Caiado e Carlos Cavalcanti (10).

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, no expediente de hoje, foram lidos os pareceres da Commissão lidos os pareceres da Commissão de Finanças sobre a distribuição das quotas provenientes do imposto de consumo sobre a distribuição das quotas proveniente do imposto de consumo sobre vinho e outras bebidas alcoolicas, e sobre o projecto sobre distribuição das quotas de loterias para fins beneficentes.

Com veem V. Ex. e o Senado, trata-se de medidas de caracter urgente e que ficarão prejudicadas si não forem deliberadas ainda na presente sessão.

Nestas condições, requeiro que V. Ex., consulte o Senado sobre si consente na urgencia para immediata discussão e votação desses dous projectos, que ainda terão de voltar á Camara dos Srs. Deputados, visto terem recebido varias emendas nesta Casa.

E' approvado, sem debate, o requerimento do Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. PRESIDENTE: – De accordo com a urgencia concedida pelo Senado, vou submetter á consideração da Casa as proposições relativas á distribuição das quotas do imposto sobre o alcool e sobre loterias.

Antes, porém, devo declarar ao Senado que no avulso da ordem do dia distribuido hoje, houve uma omissão praticada, certamente, por inadvertencia da Imprensa Nacional, devido ao accumulo de affazeres nestes ultimos dias de sessão legislativa. Neste avulso, devia figurar o orçamento da Agricultativa que eu, hontem, colloquei na ordem do dia, em primeiro logar, mesmo antes das votações.

QUOTAS DE CARIDADE

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1926, dispondo sobre a distribuição das quotas de caridade nas alfandegas da Republica.

Encerrada.

São, sucessivamente, approvadas as seguintes:

EMENDAS

Na Capital Federal, onde se diz "meia quota ao Abrigo Thereza de Jesus", diga-se: "uma quota ao Abrigo Thereza de Jesus, para aInfancia Desvalida".

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

N. 2

Incluam-se no art. 1º, entre as palavras-*corados nas alfandegas da Republica – e – será de 160 réis por kilo – o* seguinte: "No exercicio de 1927"

Inclua-se na parte do art. 1º, referente ao Estado de Pernambuco, a Companhia de Caridade do Recife, com trinta réis, reduzinado-se as demais proporcionalmente.

Inclua-se na parte do art. 1º referente á Capital Federal a Polyclinica da Sociedade União dos Foguistas com uma quota, elevando-se o total de quotas a distribuir.

Inclua-se na parte do art. 1º, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, os Hospitaes de Mossoró e de Caicó.

Inclua-se no art. 1º, na parte referente ao Districto Federal, com uma quota, a "Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal".

Inclua-se no art. 1º na parte referente ao Districto Federal, com uma quota á Protecção a Veteranos Invalidos.

Eleve-se para tres o numero de quotas do Hospital Maritimo "Müller dos Reis".

Onde se diz, no art. 1º: No Estado do Ceará para a Santa Casa de Misericordia e Asylo Bom Pastor em partes iguaes diga-se metade para a Santa Casa de Misericordia e outra metade dividida em parte iguaes pelas seguintes instituições: Asylo Bom Pastor, Dispensario dos Pobres, Instituto de Protecção á Infancia e Maternidade Dr. João Moreira.

Inclua-se o Centro dos Chronistas Sportivos com uma quota, na parte relativa ao Districto Federal, art. 1º

Na parte do art. 1º, referente ao Estado do Amazonas onde se diz "Santa Casa e Asylo Annexo de São Gabriel, do Rio Negro" diga-se; "Santa Casa de São Gabriel e Asylo de São Gabriel do Rio Negro."

Inclusa-se na parte referente ao Estado da Bahia, art. 1º as seguintes instituições: Posto de Assistencia Dentaria "Bonifacio Costa", Asylo de N. S. de Lourdes, na Feira de Santa Anna.

Onde se diz – *Abrigo Thereza de Jesus, meia quota – diga-se, no art.* 1º, – *uma quota ao Abrigo Thereza de Jesus.*

Inclua-se no art. 1º na parte referente ao Estado de São Paulo, uma quota para cada um – a Santa Casa de Misericordia de Lorena, e a Escola Profissional Feminina Patrocinio de São José, tambem em Lorena.

N. 3

Sejam incluidas entre as palavras,– *cobrados nas alfandegas da Republica – e – será de 160 réis por kilo, etc. – o* seguinte: "No exercicio de 1927.

N. 4

Inclua-se na distribuição referente ao Estado de São Paulo: uma quota á Santa Casa de Misericordia de Lorena e uma quota á Escola Profissional Feminina Patrocinio de São José, em Lorena.

N. 5

Sejam alterados os totaes e importancias de quotas de cada Estado.
E' approvada á proposição que vae á Commissão de Redacção.

QUOTA DE LOTERIAS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1926, que dispõe sobre os beneficios lotericos a serem distribuidos pelas associações existentes no paiz.
Encerrada.
E' approvada a seguinte:

EMENDA

Distribuição de Loterias

1 – Accrescente-se ao art. 1º, as seguintes instituições:

Instituto de Assistencia á Infancia e Velhice ou Asylo de Mendigos de Petropolis	5:000$000
Collegio Orphanato Salesiano Anchieta, em Virginia, no Estado do Espirito Santo	8:000$000
Patronato da Creanças Pobres da Parochia de São João Baptista da Lagôa, em a Capital Federal	10:000$000
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá	15:000$000
Collegio de Santa Catharina, Cuyabá	10:000$000
Associação de Chronistas Sportivos	8:000$000
Cruz Vermelha Brasileira	25:000$000
Sociedade São Vicente de Paula, do Rio	20:000$000
Centro dos Chronistas Sportivos	8:000$000
Hospital de Caridade de Mossoró	2:400$000
Hopital de Caridade de Caicó	2:400$000
Abrigo dos Filhos do Povo da Bahia	8:000$000
Santa Casa de Misericordia da Bahia	8:000$000
Sociedade Beneficente Caixeral	5:000$000
Associação Typographica Bahiana	5:000$000
Posto de Assistencia Dentaria "Bonifacio Costa", da Bahia.....	5:000$000
Hospital de Misericordia, de Bomfim, no Estado da Bahia	5:000$000
Asylo N. S. de Lourdes, em Feira de Sant' Anna, No Estado da Bahia	5:000$000
Asylo de Alienados de Porongaba, Ceará	8:000$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza, Ceará	8:000$000
Hospital Santo Antonio dos Pobres de Iguatú, Ceará	8:000$000
Santa Casa de Misericordia de Sobral, Ceará	8:000$000
Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatisca Commercial	8:000$000

Orphanato de Jesus Christo Rei	8:000$000
Instituto São José de Barcelllos, Amazonas	25:000$000
Missão Indigena Tarauacá, Amazonas	25:000$000
Asylo Indigena de São Gabriel, no Amazonas	25:000$000
Associação Brasileira do Xadrez	5:000$000
Abrigo Thereza de Jesus, no Districto Federal	20:000$000
Casa de Santa Ignez, na Capital Federal	20:000$000
Santa Casa de Caridade de Ouro Fino, Minas	20:000$000
Casa de Caridade em Santo Antonio de Jacutinga	10:000$000
Casa de Caridade de Paraisopolis, Minas	20:000$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté, São Paulo	10:000$000
Casa Pia de São Vicente de Paula, de Botucatú São Paulo	10:000$000
Escolas Profissionaes do Lyceu Coração de Jesus, na Capital do Estado de São Paulo	20:000$000
Orphanato mantido pelas irmãs de São José de Taubaté. São Paulo	10:000$000

N. 1

Inclua-se o Instituto de Assitencia á infancia e Velhice Desamparadas de Petropolis (vulgo Asylo de Mendigos), nas quotas de beneficencia das loterias federaes, com 5:000$000. – *Joaquim Moreira.*

Esta casa de caridade que tão grande e assignalados serviços tem prestado, dispensa qualquer justificação, por ser bem conhecida e respeitada, servindo de exemplo ás congeneres.

PARECER

A Commissão acceita a emenda.

N. 2

Accrescente-se:

10 contos para auxilio ao "Collegio Orphanato Salesianos Anchieta", em Virginia, Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Bernaridno Monteiro. – Manoel Monjardim.*

Justificação

Trata-se de uma insituição que os benemeritos padres salesianos estão fundando nessa localidade, com grandes esperanças de exito, já abrigando grande numero de meninos pobres, onde recebem instrucção primaria e aprendem artes e officios, além dos ensinamentos de moral evangelica.

O estabelecimento é situado no centro de grandes colonias não tendo instituto algum congenere na circumferencia de cerca de 36 kilometros. E' portanto de toda justiça que seja amparado.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzida a importancia a 8:000$000.

N. 3

Patronato das Creanças Pobres da Parochia de São João Baptista da Lagôa ..... 12:000$000
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá ..... 20:000$000
Collegio de Santa Catharina de Cuyabá ..... 12:000$000
– *A. Azeredo.*

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzindo as importancias respectivamente, a 10:000$, 15:000$ e 10:000$000.

N. 4

Ao art. 1º:
Accrescente-se:

Associação de Chronistas Deportivos ..... 8:000$000
Cruz Vermelha Brasileira ..... 30:000$000
Sociedade S. Vicente de Paula ..... 20:000$000
Centro dos Chronistas Sportivos ..... 10:000$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' de toda justiça estender ás instituições constantes da emenda o beneficio.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzidas as quotas a 25, 20 e oito contos respectivamente, conservando-se a de oito contos.

N. 5

Accrescente-se:

Ao Hospital de Caridade de Mossoró ..... 2:400$000
Ao Hospital de Caridade de Caicó ..... 2:400$000
– *Ferreira Chaves. – Eloy de Souza. – João Lyra.*

Justificação

A emenda visa beneficiar duas instituições de iniciativa privada, mantidas com sacrificio do commercio das cidades de Mossoró e Caicó e actualmente em crise, devida a situação precaria de sua producção.

PARECER

A Commissão acceita a emenda.

N. 6

Ao art. 1º accrescente-se:

Ao Abrigo dos Filhos do Povo, na Capital do E. da Bahia	10:000$000
A' Santa Casa de Misericordia, na capital do Estado da Bahia	10:000$000
A' Sociedade Beneficente Caixeiral, na capital do Estado da Bahia	5:000$000
A' Associação Typographica Bahiana, na capital do Estado da Bahia	5:000$000
Ao Posto de Assistencia Dentaria "Bonifacio Costa" na capital do Estado da Bahia.....	10:000$000
Ao Hospital de Misericordia, da cidade de Bomfim, no Estado da Bahia	5:000$000
Ao Asylo de N. S. S. de Lourdes, na Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia	5:000$000

– Pedro Lago.

Justificação

Taes associações teem um justo renome no Estado da Bahia, pelos seus fins de instrucção, beneficiencia e caridade e pela sua existencia que se tem prolongado através de serviços immensos á sociedade bahiana.

Incluil-as, pois, na distribuição dos beneficios das loterias federaes é obra de altruismo e de alto patriotismo. – *Pedro Lago.*

PARECER

A Commissão acceita a emenda, reduzidas as importancias de 10 contos a oito contos.

N. 7

Accrescente-se:

Ao Asylo de Alienados de Porangaba (Ceará)	10:000$000
Ao Asylo de Mendicidade de Fortaleza (Ceará)	10:000$000

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues. – João Thomé.*

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzidas as importancias a oito contos.

N. 8

Em vez de:

Ao Hospital Santo Antonio dos Pobres, Igautú, no Ceará	5:000$000

Diga-se:

Ao Hospital Santo Antonio dos Pobres, Igautú, no Ceará	10:000$000

Em vez de:

A' Santa Casa de Misericordia de Iguatú, no Ceará ..... 5:000$000

Diga-se:

A' Santa Casa de Misericorida, de Sobral, no Ceará ..... 5:000$000

PARECER

A Comissão acceita a emenda mas reduzida a oito contos a importancia de 10 contos nella mencionada.

N. 9

Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatistica Commercial ..... 12:000$000

Sala das sessões, em 28 de dezembro de 1926. – *Eloy de Souza.*

Justificação

A emenda está justificada pelos seus proprios termos: trata-se de uma instituição de caridade, beneficente de empregado de uma das nossas mais efficienete repartições.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzida a oito contos a importancia.

N. 10

Acrescente-se:

"Orphanato Jesus Christo Rei" ..... 10:000$000

Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Monoel Monjardim. – Bernardino Monteiro.*

Justificação

Este orphanato é uma instituição que presta grandes serviços á pobreza, abrigando avultado numero de orphãos de ambos os sexos aos quaes dá, além de todas os recursos necessarios, educação e ensino profissional.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzida a oito contos a importancia.

Ns. 12 – 14

Instituto São José de Barcellos ..... 30:000$000

Justificação

Em Barcellos, antiga capital do Amazonas, o Instituto São José vem prestando os mais relevantes serviços á causa da instrucção e assistencia publica, com ensino gratuito elementar e agricola, estando installada uma Escola e um Dispensario de remedios.

N. 13

Missão Indigena de Taracuá, Amazonas..... 30:000$000

Justificação

Esta Missão tem a seu cargo as tribus dos Tucanos e **Piratapuias** no rio Uaupés, tendo installado um asylo para meninos indigenas, uma Escola e um Dispensario gratuito de remedios para os habitantes daquella região.

N. 12

Asylo Indigena de S. Gabriel no Amazonas..... 30:000$000

Justificação

Este Asylo fundado em 1922 tem prestado assignalados serviços a grande parte da região do Rio Negro, recolhendo meninas indigenas dos mais afastados affluentes do Rio Negro, e proporcionando ás mesmas, a expensas do Instituto, uma completa educação e instrucção domestica, incorporando assim estes novos elementos ao patrimonio civil da Nação.

Educa presentemente o Asylo 27 meninas. – *Aristides Rocha.*

PARECER

A Commissão acceita as emendas, mas reduzindo a 25 contos as importancias de cada uma.

N. 15

Inclua-se, entre as instituições da Capital Federal que recebem as quotas restantes, a Associação Brasileira de Xadrez..... 20:000$000

Em 14 de dezembro de 1926. – *Pires Rebello. – Joaquim Moreira. – Paulo de Frontin.*

Justificação

Trata-se de uma aggremiação representativa de um *sport* unanimemente considerado como um dos mais elevados e uteis para o desenvolvimento intellectual e moral de qualquer povo, e, por esse motivo, cultivado o prestigiado, cada vez mais, nos paizes adeantados da Europa, da America e da Asia.

Objecto de competições internacionaes, esmeram-se os maiores centros de cultura de cada nação em possuir os me-

lhores expoentes desse admiravel exercicio de disciplina mental, timbrando cada qual em sahir vencedor ou, ao menos, bem collocado, nessas lides tão significativas do gráo de agudeza a que póde attingir um cerebro humano em materia de calculo mental, em determinas condições de tempo e segundo regras modelares, que constituem, no genero, inegualavel exemplo de precisão e sabedoria.

E tem sido a corporação a que se refere a emenda a promotora ou a encarregada dos numerosos certamens realizados, nos ultimos annos, quer por via telegraphica, quer mediante a formação de embaixadas especiaes, sempre optimamente acolhidas no estrangeiro, onde teem engrandecido o nome da Patria e estreitado os laços de fraternidade sul-americana.

Associação em que avultam personalidades do maior relevo e honorabilidade, nos differentes ramos da actividade publica e particular, com um passado que muito a abona pelo brilho a acerto com que a teem dirigido abnegadas administrações, mantendo com extraordinarios sacrificios uma Revista technica, nos moldes das congeneres que se editam no estrangeiro, mas, para tanto, não possuindo patrimonio algum nem renda sufficiente para lhe assegurar um porvir tranquillo, nada mais justo que, afim de poder continuar a desempenhar a necessaria funcção social e internacional que lhe é inherente, e sem augmento de despeza para o erario publico, conceder-lhe o diminuto auxilio de que trata a emenda.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzida a 10:000$ a importancia.

N. 16

Inclua-se Abrigo Thereza de Jesus..... 40:000$000

Sala das sessões, em 26 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

O Abrigo Thereza de Jesus, sito á rua Ibituruna, recolhe avultado numero de creanças de ambos os sexos, as quaes são nelle educados com todo o carinho, sendo um instituto modelar que deve merecer o amparo dos poderes públicos.

Citar o nome desse instituto é justificar sem maiores considerações a necessidade de auxilio.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, mas reduzida a 20 contos a importancia.

N. 17

Emenda á proposição da Camara dos Deputados – (Quótas Lotericas):

Accrescente-se:
Casa de Santa Ignez, na Capital Federal, 24:000$000.
Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Bueno Brandão*.

PARECER

A Commissão acceita a emenda mas reduzida a 20 contos.

N. 11

Ficam prejudicadas as seguintes:

EMENDAS

Quótas lotericas:

Instituto São José de Barcellos..... 30:000$000

Justificação

Em Barcellos, antiga capital do Amazonas, o Instituto São José está prestando os mais relevantes serviços á causa da instrucção e assistência publica, com ensino gratuito elementar e agrícola, estando installados uma escola gratuita e um dispensario de remedios.
Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1927. – *Aristides Rocha*.

PARECER

Prejudicada.

N. 12

Onde convier:
Na distribuição de beneficios das Loterias Federaes em 1927, inclua-se:
Asylo Indigena de S. Gabriel, no Amazonas, 20:000$000.

Justificação

Este asylo fundado em 1922, tem prestando os mais relevantes serviços á grande parte da região do Rio Negro, recolhendo um grande numero de meninas indígenas dos mais afastados affluentes do Rio Negro e proporcionando ás mesmas, a expensas do instituto, uma completa educação e instrucção domestica, incorporando assim esses novos elementos ao patrimonio civil da Nação.
Educa presentemente o asylo 87 meninas.
Sala das sessões, em 27 de dezembro de 1926. – *Aristides Rocha*.

PARECER

Prejudicada.

N. 13

Quotas lotéricas:

Missão Indigena de Tarauacá, Amazonas..... 30:000$000

Justificação

Esta missão tem a seu cargo as tribus dos Tucanos e Piratapuias, no rio Urupés, tendo installado um asylo para meninos indigenas, uma escola e um dispensario gratuito de remedios para os habitantes daquella região.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1926. – *Aristides Rocha*.

PARECER

Prejudicada.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Sr. Presidente, requeiro a V, Ex. consultar o Senado si concede urgencia para discussão e votação da redacção final das emendas que acabam de ser approvadas.

Consultado, o Senado approva a urgencia referida.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 198 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1926, que dispõe a distribuição das quotas de caridade.

1º

Inclua-se na parte do art. 1º, referentes á Capital Federal a Polyclinica da sociedade União dos Foguistas com uma quota, elevando-se o total das quotas a distribuir.

Inclua-se na parte do art. 1º, referente ao Estado do Rio Grande do Norte, os Hospitaes de Mossoró e de Caicó.

Inclua-se no art. 1º, na parte referente ao Districto Federal, com uma quota, a Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.

Inclua-se no art. 1º, na parte referente ao Districto Federal, com uma quota a Protecção a Veteranos Invalidos.

Eleve-se para tres o numero de quotas do Hospital maritimo "Müller dos Reis".

Onde se diz, no art. 1º: "no Estado do Ceará, para a Santa Casa de Misericordia e Asylo Bom Pastor, em partes iguaes", diga-se: – "Metade para a Santa Casa de Misericordia e **aoutra** metade dividida em partes iguaes pelas seguintes instituições: Asylo Bom Pastor, Dispensario dos Pobres. Instituto de Protecção á Infancia e Maternidade Dr. João Moreira.

Inclua-se o Centro de Chronistas Sportivos, com uma quota na parte relativa ao Districto Federal, art. 1º.

Na parte do art. 1º, referente ao Estado do Amazonas, onde se diz: "Santa Casa e Asylo Annexo de S. Gabriel, do Rio Negro", diga-se: – "Santa Casa de S.Gabriel e Asylo de S.Gabriel do Rio Negro."

Inclua-se na parte referente ao Estado da Bahia, art. 1º, as seguintes instituições: Posto de Assistencia Dentaria Bonifacio Costa, Asylo de N. S. de Lourdes, na Feira de Santa Anna.

Onde se diz: – "Abrigo Thereza de Jesus, meia quota", diga-se: "no art. 1º, uma quota ao Abrigo Thereza de Jesus".

Inclua-se no art. 1º, na parte referente ao Estado de São Paulo, uma quota para cada um á Santa Casa de Misericordia de Lorena e á Escola Profissional Feminina Patrocinio de São José, também em Lorena.

2º

Inclua-se na parte do art. 1º,referente ao Estado de Pernambuco, a Companhia de Caridade do Recife, com trinta réis reduzindo-se as demais proporcionalmente.

– "será de § 160 por kilo, etc." O seguinte: – no exercicio de 1927.

4º

Seja alterados os totaes e importancia de quotas de cada Estado e do Districto Federal.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, presidente. – *Euripedes de Aguiar*, relator. – *Thomaz Rodrigues*.

N. 919 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1926, que distribue pelas instituições de caridade existentes no paiz, quotas de loterias nacionaes.

I

Accrescente-se ao art. 1º, as seguintes instituições:

Instituto de Assistencia á Infancia e Vellhice ou Asylo de Mendigos de Petropolis.....	5:000$000
Collegio Orphanato Salesiano Anchieta, em Virginia, no Estado do Espirito Santo.....	8:000$000
Patronato das Creanças Pobres da Parochia de São João Baptista da Lagôa, na Capital Federal.....	10:000$000
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.....	15:000$000
Collegio de Santa Catharina de Cuyabá.....	10:000$000
Associação de Chronistas Sportivos.....	8:000$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	25:000$000

Sociedade São Vicente de Paula, do Rio	20:000$000
Centro dos Chronistas Sportivos	8:000$000
Hospital de Caridade de Mossoró	2:400$000
Hospital de Caridade de Caicó	2:400$000
Abrigo dos Filhos do Povo da Bahia	8:000$000
Santa Casa de Misericordia da Bahia	8:000$000
Sociedade Beneficente Caixeiral	5:000$000
Associação Typographica Bahiana	5:000$000
Posto de Assistencia Dentaria "Bonifacio Costa", da Bahia	5:000$000
Hospital de Misericordia de Bomfim, no Estado da Bahia	5:000$000
Asylo N. S. de Lourdes, em Feira de Santa Anna, no Estado da Bahia	5:000$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza, Ceará	8:000$000
Hospital Santo Antonio dos Pobres de Iguatú, Ceará	8:000$000
Santa Casa de Misericórdia de Sobral, Ceará	8:000$000
Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatistica Commercial	8:000$000
Orphanato de Jesus Christo Rei	8:000$000
Instituto São José de Barcellos, Amazonas	25:000$000
Missão Indigena Tarauacá, Amazonas	25:000$000
Missão Indigena Tarauacá, Amazonas	25:000$000
Asylo Indigena de São Gabriel, no Amazonas	25:000$000
Associação Brasileira de Xadrez	5:000$000
Abrigo Thereza de Jesus, no Districto Federal	20:000$000
Casa de Santa Inez, na Capital Federal	20:000$000
Santa Casa de Caridade de Santo Antonio de Jacutinga	10:000$000
Casa de Caridade de Paraisopolis, Minas	20:000$000
Orphanato de Santa Veronica, de Taubaté, São Paulo	10:000$000
Casa Pia de São Vicente de Paula de Botucatú, São Paulo	10:000$000
Escolas Profissionaes do Lyceu Coração de Jesus, na capital de São Paulo	20:000$000
Orphanato mantido pelas irmãs de São José de Taubaté, São Paulo	10:000$000

Em vez de:

Hospital dos Pobres de Iguatú, no Ceará	5:000$000

Diga-se:

Hospital Santo Antonio dos Pobres de Iguatú, no Ceará	10:000$000

Em vez de:

Santa Casa de Misericórdia de Iguatú, no Ceará	5:000$000

Diga-se:

Santa Casa de Misericordia de Sobral, no Ceará	5:000$000

Maternidade do Paraná	6:000$000
Asylo de Orphãos de São Luiz (para meninos)	6:000$000
Dispensario da Irmã Paula	10:000$000
Asylo Cajurú (para meninas)	6:000$000
Santa Casa de São Luiz de Araras, São Paulo Orphanato São José, da Associação Civil das Servas de Maria, do Brasil, em Jacarepaguá, Districto Federal	10:000$000

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser devolvidos á Camara dos Deputados.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1927.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra na 3ª discussão do orçamento da Agricultura porque já me achava inscripto para falar sobre o mesmo, afim de examinar o bello parecer apresentado pelo illustre Relator, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Pedro Lago.

Nesse parecer, o honrado Senador, em logar de se limitar ao nosso direito constituido, em materia orçamentaria, fez uma larga digressão, muito interessante e ao mesmo tempo muito instructiva, sobre o que se passou, desde o fim do seculo, na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, e, em seguida procedeu, tambem, a um estudo de tudo quanto foi escripto a respeito de direito orçamentario desde a independencia do nosso paiz.

Parece-me, entretanto, Sr. Presidente, que, si nós estivessemos tratando de uma revisão constitucional, seria perfeitamente cabivel o fornecimento de dados e elementos que nos facultassem a modificação do que existe. Mas o orçamento da Agricultura tem, naturalmente, de se adaptar...

O SR. PEDRO LAGO: – O que eu tive em vista foi fornecer elementos para a elaboração de uma lei reguladora da organisação e discussão dos orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas V. Ex. sabe que esta lei não póde ser elaborada desde que não esteja de accôrdo com os principios constitucionaes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PEDRO LAGO: – A nossa Constituição nada prevê, nada innovou; consigna apenas uma disposição que é, aliás, de regimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas, Sr. Presidente, peço venia a S. Ex. para não concordar com alguns pontos do seu parecer, pois acho mesmo que S. Ex. foi até um pouco do seu parecer, pois acho mesmo que S. Ex. foi até um pouco passadista no modo de apreciar certas resoluções do Congresso.

Assim, tratando da disposição da revisão constitucional, que tornou obrigatorio o pagamento dos impostos geraes, creados em lei, mesmo no caso de irreductibilidade de vencimentos, a sua conclusão foi a seguinte:

(*Lê*):

"Julgou-se, porém, de melhor alvitre cortar todas as duvidas, declarando que a incidencia geral dos imposto não prejudicava a irreductibilidade do vencimento. Foi mais uma emenda interpretativa, de uma timida reforma que quasi nada innovou."

Ora, parece-me que, neste ponto, a reforma resolveu a questão, evitando por completo as interpretações e as sentenças que já teem sido julgadas.

O SR. PEDRO LAGO: – Neste particular a reforma interpretou, dissipando as duvidas que ainda se poderiam levantar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Firmou, na nossa legislação, o principio, que era contestavel, em relação ao imposto de renda,pois que havia quem negasse a possibilidade de incidir esse imposto sobre vencimentos de magistrados e militares, por serem irreductiveis.

Por outro lado, na parte relativa á revisão constitucional, declarou S. Ex. o seguinte:

"Sem pretender renovar o debate em torno da reforma, não podemos, entretanto, deixar de assignalar que na generalidade dos seus dispositivos, especialmente em todos os que vimos de citar, referentes á materia orçamentaria, ella nada innovou, nada melhorou, nada aperfeiçoou, limitando-se a fazer obra mediocre de interpretação, em trabalho digno de simples redactores de regimentos legislativos."

Tambem não me parece que isso se dê.

O SR. PEDRO LAGO: – Na reforma apenas se incluiu o dispositivo sobre as caudas orçamentarias.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. sabe que eu tenho sustentado a conveniencia das caudas orçamentarias, mas, incontestavelmente, a marcha dos orçamentos, quer na Camara, quer no Senado, melhorou consideravelmente com esta disposição constitucional.

Não está longe a época em que votavamos uma serie de emendas sem que tivessem sido publicadas; algumas até desappareciam sem si saber se tinham sido approvadas ou rejeitadas. Hoje, em virtude da reforma constitucional, todos os orçamentos, inclusive o da Agricultura, que, por circumstancias especiaes, soffreu um retardamento, são debatidos em terceira discussão depois de publicados as respectivas

emendas. Por conseguinte, não só melhorou, como facilitou **o** andamentos dos orçamentos.

Neste particular, portanto, parece-me que não tem razão de ser a critica, um tanto vehemente, feita pelo nobre Relator. S. Ex., apresentando normas a seguir-se, conclue por estas palavras:

"Com este estagio, teremos o orçamento discutido a tempo, desde o começo de cada sessão legislativa, sem as protelações improductivas de sempre, e muito se terá conseguido para a normalidade e efficacia do trabalho parlamentar, evitando-se a **celeuma** da ultima hora fatidica, em cujos instantes tumultuarios nem se cumprem as obrigações de legislador, e ainda se fica com a responsabilidade de um trabalho desordenado e esteril."

Ora, é exactamente isto o que desappareceu na discussão deste anno, e igualmente não será possivel, quaesquer que sejam as disposições regimentaes que adoptarmos, fazer com que a discussão dos orçamentos possa ser iniciada no começo da sessão.

S. Ex. sabe que aguardamos sempre a vinda das propostas de orçamento da Receita e da Despeza enviadas pela Camara dos Deputados, e este anno nós só começamos a recebel-os em novembro.

O SR. PEDRO LAGO: – E o da Agricultura veio a 2 de dezembro.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

Portanto, mesmo que se melhore esta situação, não se poderá chegar ao resultado desejado e indicado no parecer do illustre relator do orçamento da Agricultura, porquanto tal não póde dar, pela marcha que tem de seguir primeiro, na Camara, para, sómente depois de approvada a proposição, ali, vir ter ao Senado.

Estas considerações não teem absolutamente como objectivo de qualquer fórma criticar ou censurar o interessante trabalho que consta do parecer do illustre relator do orçamento da Agricultura: é apenas para mostrar que nem todas as idéas, que as vezes se julgam mais favoraveis, attingem um resultado quando se tem de obedecer a disposições constitucionaes e legaes que já estão em vigor, não se podendo sempre conseguir o resultado que se presupõe quando se fantasia a marcha que deveria ter a discussão do orçamento.

Quanto ás emendas apresentadas, sobre as quaes tinha de fazer observações, já as fiz por occasião da segunda discussão: e quanto ás emendas em terceira discussão, para não demorar o Senado, que tem uma ordem do dia volumosa a ser discutida e votada na sessão de hoje, no encaminhamento da votação solicitarei a palavra, chamando a attenção do illustre relator a respeito de algumas dellas, sobre as quaes tiver de fazer referencias. No mais só tenho de, novamente, dirigir applausos ao modo pelo qual o distincto relator do orçamento da Agricultura encarou o problema, não só no seu primitivo parecer como nos pareceres subsequentes, analysando as emendas formuladas em segunda discussão em plenario.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (*): – Sr. Presidente, a urgencia do tempo não me permitte entrar em maiores divagações para sustentar todas as idéas que consignei no parecer sobre o orçamento da Agricultura. Nelle aventei a idéa do Congresso, depois de mais de trinta annos de vida republicana, não ter ainda elaborado uma lei reguladora dos orçamentos no parlamento. Esse trabalho foi, aliás, iniciado em 1892 na Camara dos Deputados pelo projecto n. 28, que, infelizmente, não teve sequencia.

A proposito disto, bordei commentarios, procurei estudar a legislação dos paizes os mais civilizados, em que se cuida seriamente desses assumptos, como justificativa do projecto que, naturalmente, as Commissões de Finanças do Senado e da Camara terão de apresentar, por isso que a situação em que nos achamos não póde ser procrastinada.

Considero-me feliz, Sr. Presidente, por ver que o meu modesto trabalho mereceu a honra da leitura do meu eminente collega, Sr. Senador Frontin, que é uma gloria do parlamento brasileiro, para onde veio depois de honrar todos os departamentos da administração publica da nossa patria, e aqui tem disputado o primeiro logar entre seus pares, que lhe tributam a maior admiração e respeito, pela sua capacidade de trabalho e invejavel competencia nos assumptos que são submettidos á nossa apreciação, honrando as tradições brilhantes do parlamento brasileiro e fornecendo á Historia elementos para conhecer da efficiencia dos congressistas no actual momento.

Agradeço, por consequencia, ao eminente Senador pelo Districto Federal os conceitos emittidos sobre o meu trabalho, que, aliás, devo confessar, foi elaborado tendo a certeza de que não escaparia á leitura escrupulosa e cuidadosa do meu eminente e distincto collega.

Em outra occasião, quando não estivermos premiados pelo tempo, affirmo ao meu preclaro collega que voltarei a tratar deste assumpto, que tambem preocupa aos meus illustres collegas na Commissão de Finanças, cuja solidariedade com as idéas por mim emittidas, muito me desvanece e penhora. Si contar com a collaboração e apoio dos mesmos, procurarei traduzir em um projecto de lei as idéas, os conceitos e os principios emittidos no meu parecer e applicaveis á elaboração dos orçamentos. (*Muitos bem; muito bem.*)

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Verba 3ª – Titulo I – Directoria.

Restabeleçam-se os seguintes cargos: dous primeiros, tres segundos e quatro terceiros officiaes, creados pelo de-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

creto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, os quaes foram extinctos pela lei orçamentaria de 1915.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavarel*.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

A' verba 9ª, Directoria Geral de Estatistica.

Na consignação Pessoal:

Substitua-se o n. II pela tabella annexa incluida a incorporação do augmento provisorio.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a emenda n. 2, de minha autoria, contém duas partes. Determina esta emenda:

"A' verba 9ª, Directoria Geral de Estatistica. Na consignação Pessoal: substitua-se o n. II pela tabella annexa incluida a incorporação do augmento provisorio."

O parecer do illustre Relator declara o seguinte:

"Contra o voto do Relator, prevaleceu na Commissão o criterio de mandar pagar a incorporação da gratificação determinada pelo decreto legislativo numero 5.025, de 1926, por um credito supplementar, autorizado em dispositivo do orçamento da Fazenda. Assim, a maioria da Commissão recusa seu apoio á emenda."

Nesta parte, perfeitamente; mas na outra, que manda substituir a verba global pela discriminação, que realmente existe, parece-me que a emenda proposta podia ser attendida.

São estas as ponderações que submetto á consideração do illustre Relator.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, tenho na maior consideração, como tem a Commissão de Finanças, por todas as medidas proposta pelo eminente Senador pelo Districto Federal. No caso, porém, não

nos era licito dividir a emenda e menos abrir uma excepção na tabella da Repartição de Estatistica, porque essa excepção poderia causar certa balburdia ou estabelecer certa distincção, o que a Commissão quiz evitar, confiando, absolutamente, em que o Poder Executivo, ao organizar as tabellas, faça essa discriminação que é o objecto da emenda do illustre Senador.

Com relação á tabella Lyra, não podiamos admittir a emenda nesta parte, por isso que a Commissão resolveu que ella seja paga por um credito supplementar, cuja abertura já está autorizada no orçamento da Fazenda.

Nestas condições, mantenho o parecer da Commissão.

O SR. PRESIDENTE: – O Relator do orçamento da Agricultura mantem o parecer contrario á emenda n. 2. Os senhores que a approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi rejeitada.

Ficam prejudicadas as seguintes:

EMENDAS

A' verba 33ª – Subvenções e auxilios.

Accrescente-se:

Sociedade Brasileira de Turismo..... 10:000$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1926. – *Pires Rebello*.

Subvenções e auxilios:

Para a Camara do Commercio Internacional do Brasil..... 50:000$000

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

Subvenções e auxilios – Onde se diz:

Associação Agricola de Educação e Assistencia em Campinas, S. Paulo, 9:450$ – diga-se – Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas, S. Paulo, 25:000$000.

Rio, dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

Emenda ao projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura:

Escola de Commercio de Natal, 20:000$000. – *Ferreira Chaves. – Eloy de Souza. – João Lyra*.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos e vantagens, os actuaes directores e auxiliares agronomos,

dos Patronatos Agricolas, aos directores e ajudantes agronomos dos Postos Zootecnicos de Pinheiro e Lages, do Serviço da Industria Pastoril, abrindo-se os necessarios creditos.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (pela ordem): – Sr. Presidente, de accordo com a prescripção regimental, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concorda que a votação das emendas da Commissão seja em globo.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Relator, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Verba 1ª – Secretaria de Estado – Pessoal – Gabinete do Ministro – Sub-consignação n. 1:

1 Ministro de Estado.

Corrija-se a tabella. Em vez de – vencimentos 24:000$, diga-se; 72:000$000.

N. 2

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – IV – Patronatos contractados – Sub-consignação n. 26:

Augmente-se 131:800$, substituindo-se a emenda approvada em 2ª discussão, relativa aos Patronatos contractados pelo seguinte:

Restabeleça-se para o Patronato do Rio Grande do Sul, "Senador Pinheiro Machado", a dotação da proposta do Governo, e eleva-se a dotação dos demais como se segue:

Para o de Sylvestre Ferraz, 100 alumnos, 132:000$; idem, de Passa Quatro, 65 alumnos, 85:800$; idem, de Muzambinho, 50 alumnos, 66:000$; idem, do Gymnasio Anchieta, na cidade de Bomfim, em Goyaz, 40:000$000.

N. 3

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação: "Pessoal" e "Material":

Supprima-se toda a dotação, na importancia de réis 134:000$, (vide relação), da Escola de Lacticinios de Barbacena e inclua-se na verba 33ª – "Subvenções e Auxilios" a quantia de 80:000$ para custeio da mesma Escola ou de um Instituto de Menores, pelo Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo com o Governo Federal.

N. 4

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Pessoal" – Escola de Lacticinios de Barbacena:

Consignação "Pessoal":

Numero das sub-consignações		
13	.....	15:600$000
16	.....	24:000$000
18	(calculo).....	3:000$000
21	(calculo).....	1:500$000
	Consignação "Material":	
1	.....	2:000$000
3	.....	2:000$000
4	.....	10:000$000
5	(calculo).....	10:000$000
6	(calculo).....	3:000$000
7	(calculo).....	1:500$000
8	.....	500$000
9	(calculo).....	1:000$000
10	.....	1:500$000
11	(calculo).....	30:000$000
12	(calculo).....	10:000$000
13	.....	10:000$000
14	(calculo).....	3:000$000
15	.....	3:000$000
16	.....	2:400$000
		134:000$000

N. 5

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – “Pessoal" – Sub-consignação n. 2:

Corrija-se a tabella, elevando-se o total de 9:600$ e incluindo-se – 1 ajudante chimico vegetal, que não figura na proposta.

N. 6

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação – "Pessoal".

Reduza-se, no total da verba, 30:800$000.

Supprima-se:

Sub-consignação 8 (4 ajudantes veterinarios.....	33:600$000
Sub-consignação 15.....	28:800$000
Sub-consignação 18 (mantida a redacção da emenda 59, da 2ª discussão).....	201:600$000
Sub-consignação 19.....	8:000$000
	272:000$000

Corrija-se na sub-consignação 12, em vez de 540:000$, – 781:200$, fazendo a seguinte discriminação de vencimentos e eliminação da distribuição de pessoal comprehendido entre a palavra "sendo" a importancia de "24:000$", final.

11	veterinarios de 1ª classe.....	105:600$000
35	veterinarios de 2ª classe.....	294:000$000
53	veterinarios de 3ª classe.....	391:600$000

correndo o augmento estabelecido pela lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, por conta dos respectivos creditos do Ministerio da Fazenda, e de accôrdo com a mesma lei.

N. 7

Verba 15ª – Serviço de Protecção aos Indios – Consignação "Pessoal" – Augmente-se:

Sub-consignação 3.....	26:000$000
Sub-consignação 4.....	65:000$000
Sub-consignação 7.....	45:000$000

Consignação “Material:

Sub-consignação 1.....	36:000$000
Sub-consignação 3.....	2:000$000
Sub-consignação 7.....	2:000$000
Sub-consignação 9.....	1:000$000
Sub-consignação 10.....	500$000
Sub-consignação 11.....	1:200$000
Sub-consignação 12.....	5:000$000
Sub-consignação 13.....	3:000$000
Sub-consignação 14.....	5:000$000

N. 8

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignações "Pessoal e Material":

Transfira-se para a verba 3ª – "Serviços de Povoamento", as importancias e dizeres referentes a Patronatos Agricolas, ficando a verba com os dizeres inherentes aos Aprendizados Agricolas, já estabelecidos na referida verba 3ª.

N. 9

Verba 17ª – Aprendizado Agricola de Barbacena – Consignação "Pessoal" – 1.

Accrescente-se: *a)* "Pessoal extraordinario" – "Para pagamento do pessoal extraordinario admittido segundo a necessidade do serviço, comprehendido o destinado ao curso de chefes de culturas, percebendo remuneração mensal até o maximo de 600$, 60:000$000.

Consignação "Material" – III – Diversas despesas.

Accrescente-se onde convier: "Para despesas de installação e custeio do curso de chefes de culturas, na fórma do art. 219, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de

2 de outubro de 1910 e instrucções expedidas pelo Ministro, sendo a discriminação do "Pessoal" e "Material" feita por occasião da distribuição dos creditos, 60:000$000.

N. 10

Verba 24ª – Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz – Consignação – "Pessoal" – Augmente-se:

Sub-consignação 2.....	36:000$000
Sub-consignação 3.....	30:000$000

Consignação Material:

Sub-consignação 4.....	50:000$000
Sub-consignação 5.....	12:000$000

N. 11

Verba 25ª – Serviço do Algodão – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 12.
Augmente-se 10:000$000.

N. 12

Verba 28ª – Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes – Consignação "Pessoal".
Augmente-se: 5:000$000.
Sub-consignação n. 2 – Supprimam-se os dizeres "Diarias... até o final, com a dotação de 40:000$000.
Accrescente-se:
Sub-consignação n. 3.
Diarias observados rigorosamente os arts. 396 a 398, de regulamento, etc., até final como na proposta, 10:000$000.

N. 13

Verba 32 – Empregados addidos – Augmente-se a consignação n. II – "Para pagamento de differenças, etc., 60:000$000.

N. 14

Verba 33ª – Subvenções e Auxilios.
Transfira-se desta verba para a verba 3ª – Serviço de Povoamento – onde deverá figurar sob o titulo de "Auxilios á introducção de immigrantes", a sub-consignação – "Auxilio á introducção e localização de immigrantes", de accôrdo com o art. 176, n. I da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1925 e regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, desde que os Estados que os recebam concorram com a metade das despezas pagas pelo Ministerio, 10.000:000$000.

N. 15

Verba 33ª – Subvenções e auxilios – Substituam-se pela tabella seguinte as emendas approvadas na Camara e Senado.

Instituto Internacional de Agricultura de Roma..... 2:000$000

Ouro

I – Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos

(Decretos ns. 13.028, de 18 de maio de 1918 e 15.774, de 6 de novembro de 1922):

1. Para as despesas do transporte e manutenção na Europa, ou nos Estados Unidos, de quinze (15) alumnos para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos, mediante a mensalidade maxima de trinta libras esterlinas (£ 30) ou equivalente em dollares a cada, sendo quatro da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metallurgia pratica e exploração de minas e os restantes das escolas agronomicas, commerciaes, technicas e profissionaes, inclusive do instituto registrados no ministerio, que embora não gosando de subvenção mantenham cursos equivalentes e se submettam ás prescripções regulamentares, não podendo exceder de cinco o numero de mecanicos e electricistas..... 53:340$000

53:340$000

II – Subvenções a instituições estrangeiras e auxilio para a representação do Brasil no estrangeiro

2. Subvenção á Union Astronomique Internationale, 12.000 francos ouro..... 14:239$612
3. Subvenção á União Géodesique et Géophysique Internationale, 32 oitocentos francos, ouro, comprehendida a quantia de 12.000 francos para pagamento da differença da contribuição do anno de 1922..... 11:588$272
4. Subvenção á Associação Internacional do Frio, 60.000 francos, ouro.... 21:198$060
5. Subvenção á Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos, ouro..... 678$337
6. Contribuição ao Conselho Internacional de Pesquizas, com séde em Bruxellas, 2.000 francos, ouro..... 706$602
7. Contribuição á União Internacional de Chimica Pura e Applicação, 4.500 francos, ouro..... 1:589$855
8. Auxilio ás despesas do escriptorio do representante do Brasil junto ao

	Instituto Internacional de Agricultura de Roma.....	2:000$000
9.	Para a representação do delegado permanente no Congresso do Frio.....	4:000$000
		45:000$738
10.	Auxilio á publicação das "Tables Annuelles Internationales de Constantes et Données Numeriques", sob a obrigação de fornecer ao Ministerio, os estabelecimentos scientificos ao mesmo pertencentes, os exemplares necessarios	4:000$000
		4:000$000

III – Cursos de chimica industrial e mecanica pratica

		Papel
11.	Subvenção para o custeio dos cursos de chimica industrial mantidos pelo Museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, Instituto Polytechnico da Bahia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica de São Paulo, Escola de Engenharia Bello Horizonte, Faculdade de Engenharia do Paraná, de accôrdo com os contractos existentes e approvados pelo Ministerio da Agricultura, que regulará o funccionamento dos respectivos cursos e demais obrigações; para o custeio dos cursos de mecanica pratica, que já tenham firmado, ou venham a firmar neste exercicio, accôrdos com o Ministerio, para a sua fundação, não excedendo de 25:000$ a cada um, e para a acquisição de apparelhos e machinismos destinados á installação de laboratorios para o fim de estudos dos oleos vegetaes e substancias derivadas nas escolas de engenharia de S. Paulo e Bahia, sendo 50:000$ cada.....	1.395: 000$000

IV – Auxilios a agricultores e criadores

12.	Auxilios ao registro genealogico, nos termos dos accôrdos existentes e de outros que se firmarem entre o Ministerio e as sociedades agricolas para o mesmo fim.....	70:000$000
13.	Auxilio á construcção de silos e banheiros carrapaticidas e sarnifugos, sendo banheiros á razão de 500$	

cada um, na forma do decreto numero 14.460, de 27 de janeiro de 1925..... 60:000$000

14. Auxilio á criação nacional e á importação do cavallo puro sangue na fórma do n. VIII, verba 14ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e alteração feita pelo numero X do art. 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, inclusive a fiscalização dos Haras e outras despesas da Commissão Central dos Creadores de Cavallo Puro Sangue, sendo 10:000$ para a manutenção do Stud-Book Nacional, de accôrdo com o decreto n. 13.033, de 20 de maio de 1908, conferindo-se ao creador do "Grande Premio Presidente da Republica" 5:000$, e 500$ ao creador do vencedor de cada uma das dez provas eliminatorias..... 260:000$000
15. Auxilio aos criadores para despesas de transporte no paiz, de animaes reproductores, comprehendidas as de embarque e desembarque e as correspondentes forragens..... 150:000$000
16. Auxilio ás fabricas de seda, com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias, nos termos do decreto n. 16.161, de 3 de outubro de 1923, á razão de 10:000$ a cada um..... 250:000$000
17. Auxilio ás fabricas de beneficiamento de mandioca, segundo o decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923..... 200:000$000
18. Auxilio á realização de exposições agropecuarias, quando promovidas por institutos nacionaes de agricultura, industria e commercio, comprehendidos os transportes, nas estradas de ferro e emprezas de navegação, dos productos ás mesmas destinados..... 150:000$000
19. Auxilio á construcção de estradas de rodagem, nos termos das instrucções respectivas, inclusive o inicio da construcção das estradas de rodagem, adaptaveis a automoveis, que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos povoados de Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas da Conceição do Norte e Santa Maria do Itaguatiaya, terminando na cidade de Barreiras, na Bahia; da que, partindo do Rio Pardo, no povoado de Angelim, no Estado da Bahia, passe por Macuco, no municipio de Itabuna, e vá á região do Gongogy no muni-

cipio de Jequiá; da que ligue os municipios de Feira de Sant'Anna, Camisão, Baixa Grande, Capivary, Mundo Novo e Monte Alegre, no Estado da Bahia; e auxilio ao municipio de Cunha, em S. Paulo, para a construcção da estrada de rodagem de Guaratiguetá, e Paraty, passando por Cunha, no trecho que atravessa este municipio..... 850:000$000

20. Auxilio aos postos zootechnicos e estações de monta mantidos pelo Estado de Santa Catharina..... 100:000$000
21. Auxilio á publicação dos "Annaes do 1º Congresso Brasileiro de Oleos, Gorduras, Cêras, Resinas e Industrias Derivadas, e á realização do 2º Congresso de Oleos, a reunir-se em S. Paulo..... 30:000$000
22. Auxilio á fundação das Escolas Profissionaes do Districto Federal, mediante accôrdo com o Governo, que, verificando a utilidade dessas escolas, estabelecerá as condições que julgue necessarias ao merecimento do auxilio..... 200:000$000

2.320:000$000

V – *Auxilio ao Conselho Superior de Commercio e Industria e Conselho Nacional do Trabalho*

23. Auxilio ao Conselho Superior de Commercio e Industria..... 50:000$000
24. Auxilio ao Conselho Nacional do Trabalho..... 50:000$000

100:000$000

VI – Auxilios diversos

(De accôrdo com os decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e 17.528, de 10 de novembro de 1926, e artigo 256 de lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, regulamento e instrucções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio).

Estado do Amazonas

25. Escola Agronomica, de Manáos..... 15:000$000
26. Escola Agricola, de S. Gabriel..... 15:000$000
27. Escola de Agricultura, de Bôa Vista do Rio Branco..... 7:000$000

28.	Patronato Agricola de S. Gabriel, para manutenção de alumnos.....	15:000$000
29.	Patronato Indigna de Tarauacá, para manutenção de alumnos.....	15:000$000
30.	Missões Salesianas, no Rio Negro, para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuarios e alimentação dos mesmos.....	20:000$000
31.	Missões Indignas, no Rio Uaupés, para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuarios e alimentação dos mesmos.....	15:000$000
32.	Prefeitura Apostolica do Rio Negro, para installação de uma Instituto Biologico, destinado ao estudo da flora e fauna da região, obedecendo ás instrucções, que deverão ser baixadas pelo ministerio.....	3:000$000
		132:000$000

Estado do Pará

33.	Escola de Agronomia e Veterinaria.....	25:000$000
34.	Escola Pratica de Commercio.....	20:000$000
35.	Missão Dominicana, na Conceição do Araguaya, para a distribuição de alimento, roupa e utensilios agricolas aos indigenas.....	25:000$000
36.	Museu Goeldi.....	50:000$000
37.	Internato de Educandos Indigenas, das Irmas Clarissas, no Tapajós.....	5:000$000
		125:000$000

Estado do Maranhão

38.	Aprendizado Agricola "Christino Cruz".....	15:000$000
39.	Centro Caixeral, para as suas escolas.....	7:500$000
40.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas escolas.....	7:500$000
41.	Centro Artistico e Operario Maranhense.....	7:500$000
42.	Sociedade Maranhense de Agricultura.....	5:000$000
		42:500$000

Estado do Piauhy

43.	Instituto Agricola e Industrial, de Corrente.....	15:000$000
44.	Patronato Agricola, de S. Raymundo Nonato.....	15:000$000
		30:000$000

Estado do Ceará

45.	Escola Agronomica, de Fortaleza	20:000$000
46.	Escola de Commercio da "Phehix Caixeiral"	20:000$000
47.	Sociedade Cearense de Agricultura	12:000$000
48.	Circulo de Operarios e Trabalhadores de S. José	10:000$000
		62:000$000

Estado do Rio Grande do Norte

49.	Escola Domestica, de Natal	35:000$000
50.	Escola de Commercio, de Natal	20:000$000
51.	Associação de Escoteiros, de Alecrim	10:000$000
		65:000$000

Escola da Parahyba

52.	Associação do Empregados no Commercio, para as suas aulas	15:000$000
53.	Artista mecanicos e liberaes	10:000$000
54.	Sociedade Parahybana de Agricultura	5:000$000
		30:000$000

Estado de Pernambuco

55.	Escola de Agricultura e Veterinaria, em S. Lourenço	30:000$000
56.	Lyceu de Artes e Officios	15:000$000
57.	Escola Agricola, de Goyana	10:000$000
58.	Associação dos Empregados no Commercio, para as sua aulas	10:000$000
59.	Academia de Commercio de Pernambuco, reconhecida pelo Governo do Estado	10:000$000
60.	Companhia de Caridade, para suas escolas profissionaes	10:000$000
61.	Sociedade Auxiliadora da Agricultura	10:000$000
62.	Escola Agricola, de Jaboatão	10:000$000
63.	Associação dos Agronomos do Nordeste	5:000$000
		110:000$000

Estado de Alagôas

64.	Academia de Sciencia Commerciaes	15:000$000
65.	Recolhimento de Orphãos em Alagôas e Bebedouro	15:000$000
66.	Sociedade Perseverança e Auxilio, para as suas aulas	10:000$000
67.	Sociedade Alagôana de Agricultura	5:000$000
		65:000$000

Estado da Bahia

68.	Escola Agricola da Bahia	75:500$000
69.	Escola Commercial da Bahia	36:000$000
70.	Lyceu de Artes e Officios	24:000$000
71.	Abrigo dos Filhos do Povo, para suas escolas profissionaes	30:000$000
72.	Syndicato dos Agricultores de Cacáo	38:000$000
73.	Sociedade Bahiana de Agricultura, para manutenção do seu Boletim Agricola e propaganda e intensificação de culturas no seu horto florestal	25:000$000
74.	Colonia Agricola de S. José, em Ilhéos	10:000$000
75.	Centro de Catechese no Pontal do Sul, Ilhéos	10:000$000
76.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas escolas	10:000$000
77.	Lyceu Salesiano do Salvador, para suas escolas	10:000$000
78.	Lyceu Salesiano do Salvador para terminação de suas officinas de mecanica e marcenaria	100:000$000
		368:500$000

Estado do Rio de Janeiro

79.	Escola Technica Fluminense, de Nictheroy	20:000$000
80.	Collegio Salesiano, para suas escolas profissionaes	60:000$000
81.	Patronato de Menores Abandonados	15:000$000
82.	Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes	15:000$000
83.	Academia Fluminense de Commercio	20:000$000
84.	Escola Profissional Feminina "Barão do Bananal", em construcção no municipio de Rezende	50:000$000
85.	Instituto Vital Brasil	10:000$000
86.	Aprendizado Agricola, em funccionamento no Estado, sendo 50:000$ a cada	100:000$000
		290:000$000

Districto Federal

87.	Sociedade Nacional de Agricultura, para impressões e publicações de interesse agricola ou industrial	153:000$000
88.	Camara de Commercio Internacional do Brasil	30:000$000
89.	Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro	25:000$000
90.	Academia de Commercio do Rio de Janeiro	25:000$000
91.	Instituto Commercial do Rio de Janeiro	25:000$000
92.	Departamento da Criança no Brasil	25:000$000
93.	Federação Brasileira da liga pelo Progresso Feminino	20:000$000

94.	Patronato de Crianças Pobres, de São João Batista da Lagôa.....	15:000$000
95.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a publicação do seu diccionario.....	10:000$000
96.	União dos Cégos do Brasil.....	10:000$000
97.	Sociedade Brasileira de Turismo.....	10:000$000
		348:000$000

Estado de S. Paulo

98.	Sociedade Paulista de Agricultura.....	25:000$000
99.	Sociedade Rural Brasileira.....	25:000$000
100.	Lyceu de Artes e Officios.....	25:000$000
101.	Fazenda Modelo Marianov, de Itapetininga.....	25:000$000
102.	Escola Agricola de Jaboticabal.....	20:000$000
103.	Escola Normal de Artes e Officios, de Araraquara.....	20:000$000
104.	Escola Profissional de Amparo.....	20:000$000
105.	Escola de Economia Caseira e Agricultura, de Monte Alto.....	20:000$000
106.	Escola Profissional de Taubaté.....	20:000$000
107.	Escola de Trabalhadores Ruraes, de Araras.....	100:000$000
108.	Escola Profissional Escolastica Santa Rosa, em Santos.....	15:000$000
109.	Orphanato Christovão Colombo, em S. Paulo.....	15:000$000
110.	Escola Agricola "José Vicente", em Lorena.....	15:000$000
111.	Posto Zootechnico de Araraquara.....	15:000$000
112.	Posto Zootechnico de S. Carlos.....	15:000$000
113.	Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas.....	15:000$000
114.	Haras Paulista, de Pindamonhangaba.....	15:000$000
115.	Associação Hord Book "Caracú".....	15:000$000
116.	Escola de Commercio "José Bonifacio, Santos".....	10:000$000
117.	Escola de Commercio "Christovão Colombo", de Piracicaba.....	10:000$000
118.	Escola Profissional de Ribeirão Preto.....	10:000$000
119.	Escola Profissional de Ribeirão Preto, para a conclusão do seu edificio.....	50:000$000
120.	Escola de Commercio "Rodrigues Alves", de Guaratinguetá.....	10:000$000
121.	Escola Agricola e Profissional de Lavrinhas.....	30:000$000
122.	Escola Pratica de Contabilidade "Moraes Barros", de Piracicaba.....	5:000$000
123.	Hospital Zoophilo de S. Paulo.....	10:000$000
		555:000$000

Estado de Minas Geraes

124. Instituto Electrotechnico e mecanico, de Itabujá, sendo 150:000$000 para

	installação de um laboratorio hydro-electrico e a montagem de um forno destinado á electro-siderurgia, que só será entregue ao Instituto, depois de verificado pelo Ministerio estarem forno e laboratorio funccionando regularmente e efficientemente	190:000$000
125.	Lyceu de Artes e Officio, de Uberaba, para conclusão das obras de seu edificio	50:000$000
126.	Escola de Engenharia de Bello Horizonte	50:000$000
127.	Escola Agricola de Lavras	25:000$000
128.	Escola Agricola "Dom Bosco", em Cachoeira de Campo	20:000$000
129.	Escola de Agricultura e Pecuaria, de Passa Quatro	20:000$000
130.	Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, de Bello Horizonte	20:000$000
131.	Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	20:000$000
132.	Escola de Commercio, de Bello Horizonte	20:000$000
133.	Aprendizado Agricola "Delphim Moreira", em Pouso Alegre	10:000$000
134.	Aprendizado Agricola do Instituto Modelo, de Santa Rita de Sapucahy	10:000$000
135.	Instituto de Pomicultura da Chacara Conceição em Sylvestre Ferraz	10:000$000
136.	Aprendizado Agricola "Borges Sampaio", em Uberaba	10:000$000
137.	Aprendizado Agricola Leopoldinense, em Leopoldina	10:000$000
138.	Patronato Agricola Conceição do Serro	40:000$000
139.	Escola de Commercio, de Guaxupé	10:000$000
140.	Escola Profissional Feminina, de Bello Horizonte	10:000$000
141.	Lyceu de Artes Officios, de S. João del Rey	10:000$000
142.	Escola Domestica e Technico-Profissional, de Passa Quatro	10:000$000
143.	Faculdade de Medicina Veterinaria, de Pouso Alegre	10:000$000
144.	Sociedade Mineira de Agricultura	10:000$000
145.	Estação Sericicola do Collegio das Dores, em Diamantina	6:000$000
146.	Asylo do Sagrado Coração de Jesus, de Barbacena, para o desenvolvimento da cultura do bicho da sêde	6:000$000
147.	Escola Commercial de Ouro Preto	20:000$000
		598:000$000

Estado do Paraná

148.	Posto de Viticultura Poplado, em Curityba, que fornecerá gratuitamente ao ministerio e lavradores em geral bacillos de sua produ-	

	cção e manterá uma secção de experiencias de viticultura e vinicultura.....	10:000$000
149.	Escola Agronomica do Paraná.....	25:000$000
		35:000$000

Estado de Santa Catharina

150.	Instituto Polytechnico de Florianopolis.....	30:000$000
151.	Lyceu de Artes e Officios.....	20:000$000
152.	Estado Agro-Pecuaria de Blumenau, mantida pelo Syndicato Agricola da mesma cidade.....	24:000$000
153.	Instituto Commercial de Florianopolis.....	15:000$000
		89:000$000

Estado do Rio Grande do Sul

154.	Escola de Engenharia de Porto Alegre.....	100:000$000
155.	Instituto Electro-technico, de Porto Alegre.....	50:000$000
156.	Instituto Experimental de Agricultura, em Viamão.....	90:000$000
157.	Instituto Borges de Medeiros, para a secção de vinicultura.....	50:000$000
158.	Instituto Parobé, de Porto Alegre.....	25:000$000
159.	Instituto de Hygiene, de Pelotas, para custeio de suas sete secções.....	25:000$000
160.	Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas.....	20:000$000
161.	Escola Agricola do Rio Grande.....	20:000$000
		380:000$000

Estado de Goyaz

162.	Escola Pratica de Agricultura, do Jatahy.....	15:000$000
163.	Collegio do Coração de Jesus, do Porto Nacional.....	5:000$000
164.	Collegio das Irmãs Dominicanas, de Conceição do Araguaya.....	5:000$000
		25:000$000

Estado de Matto Grosso

165.	Missão Salesiana, para alimentação, vestuario, tratamento e ensino dos Indios, nas suas colonias agricolas.....	25:000$000
166.	Escola Agricola, do Coxipó da Ponte.....	20:000$000
167.	Collegio Santa Thereza, de Corumbá.....	10:000$000
		55:000$000

O SR. PEDRO LAGO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Pedro Lago.

O SR. PEDRO LAGO (pela ordem): – Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final do orçamento da Agricultura, requeiro que V. Ex. consulte á Casa sobre si concede dispensa de impressão, para que seja a mesma discutida, votada e immediatamente remettida á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores ouviram o requerimento do illustre Relator. Realmente a redacção final acha-se sobre a Mesa.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Pedro Lago, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 920 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1927

N. 1

Verba 3ª – Sub-consignação n. 24 – "Pessoal":

Accrescente-se no final da inscripção... e art. 264 do regulamento baixado com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

N. 2

Accrescente-se:

Para pacificação dos indios urubús dos Estados do Maranhão e Pará, fazendo-se a distribuição para pessoal e material, por occasião da distribuição dos respectivos creditos, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade, 100:000$000.

N. 3

Inclúa-se na sub-consignação n. 20 – Para occorrer ás despesas resultantes dos accôrdos entre os Estados da União, do Algodão – III – Diversas despesas, 100:000$, para realização de um accôrdo entre o Estado do Piauhy e a União, ficando os serviços a cargo desta.

N. 4

Onde convier:

A' Escola Agricola de Caxipó da Ponte (Cuyabá, Matto Grosso)..... 20:000$000

N. 5

Onde convier:

Uma Estação de Monta no municipio de Xique-Xique, do rio S. Francisco, no Estado da Bahia.

Verba 14ª – "Pessoal" – Sub-consignação n. 9:

Accrescente-se á inscripção *Estações de monta*, no seu final: uma em Xique-Xique, no Estado da Bahia, transferida para ahi uma das não installadas ainda.

N. 6

Verba 1ª – Secretaria de Estado – Pessoal – Sub-consignação n. 7:

Augmente-se 10:800$000.

Sub-consignação n. 8:

Augmente-se de 6:000$ e em vez de 600$, diga-se réis 1:000$000.

Sub-consignação n. 9:

Augmente-se de 13:440$ e accrescente-se depois de directores geraes: – e dois directores de secção.

Material – Sub-consignação n. 4:

Inclúa-se nos dizeres, depois de secretario, as palavras: mais funccionarios do gabinete, a juizo.

Sub-consignação n. 6:

Eleve-se de 12:000$000.

N. 7

Verba 2ª – Pessoal contractado – Consignação unica:

Augmente-se de 50:000$000.

N. 8

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Consignação Pessoal – VII – Sub-consignação n. 24 – Diarias, etc.:

Restabeleçam-se os dizeres da proposta, revertendo assim a esta verba as importancias transferidas para a verba 17ª.

N. 9

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Consignação Pessoal – VI – Sub-consignação n. 23 – Pessoal mensalista ou diarista, etc.:

Quota – Directoria Geral e Dependencias:
Eleve-se de 90:249$000.

N. 10

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Consignação Pessoal – VI – Sub-consignação n. 23 – Pessoal mensalista ou diarista, etc.:
Faça-se a fusão das diversas quotas destinadas aos Patronatos Agricolas, elevando o total a 480:000$000.

N. 11

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Pessoal – IV:
Sub-consignação destinada á inspectoria e aos 16 patronatos agricolas:
Restabeleçam-se os dizeres da proposta, mantida a sua dotação actual.

N. 12

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Consignação Pessoal – II – Sub-consignação n. 2:
1 – Ajudante de cozinheiro, etc.: em vez de 137$500, diga-se: 122$500, e em vez de 1:650$, leia-se: 1:350$, reduzindo-se a dotação de 300$000.

N. 13

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Material:
Façam-se as seguintes fusões:
Sub-consignações 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, mantido o respectivo total, eliminando-se a discriminação constante da tabella;
Sub-consignações 5ª, 6ª, 9ª, 10ª 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª, mantida a reducção das demais e supprimida a discriminação da tabella;
Sub-consignações 16ª a 21ª e 23ª, mantida a sub-consignação 22ª, como está na proposta.

N. 14

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Consignação "Material":
Depois de – estradas de rodagem – accrescentem-se: "inclusive as que interessarem a estabelecimentos e serviços do ministerio".

N. 15

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – Pessoal contractado – IV – Sub-consignação n. 26:

Em vez de 150, 55 e 50 alumnos, diga-se: 198, 100, 52 e 40 alumnos, respectivamente, para os patronatos do Rio Grande do Sul, Sylvestre Ferraz, Passa Quatro e Muzambinho, mantida a dotação.

N. 16

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Campo de Sementes "Arthur Bernardes" (Minas Geraes) – Accrescente-se:

1	director.....	6:000$000	3:200$000	9:600$000
1	chefe de culturas.....	2:666$667	1:333$333	4:000$000
1	escripturario.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1	mecanico.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	jardineiro-horticultor.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1	feitor.....	1:600$000	800$000	2:400$000
				25:600$000

Consignação "Material" – Sub consignação:

Para despesas de installação e custeio do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", em Maria da Fé (Minas Geraes), pessoal e material, sendo a discriminação feita por occasião da distribuição dos creditos, de accôrdo com a legislação vigente, 100:000$000.

N. 17

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 31:

Eleve-se de 40:000$ e accrescente-se nos dizeres respectivos, depois de 1920, o seguinte: "regulamento annexo ao decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926".

N. 18

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Consignação "Material":

Faça-se a fusão das sub-consignações e a 3 e eleve-se a dotação de 100:000$000.

N. 19

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 4:

Augmente-se 80:000$000.

N. 20

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Consignação "Pessoal":

Accrescente-se uma sub-consignação para "pagamento de gratificações e salarios mensaes do pessoal incumbido dos serviços a que se refere o decreto n. 17.599, de 13 de dezembro de 1926, nos termos do art. 2º, lettra *e*, do decreto n. 4.034,

de 12 de janeiro de 1920, e art. 9º, § 3º, do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, 80:000$000".

Consignação "Material":

Sub-consignação 13ª, "Despesa de gaz, electricidade, etc.": eleve-se de 1:000$000.

N. 21

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Ag Consignação "Material":

Sub-consignação n. 19 – Eleve-se de 160:000$000.

N. 22

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Consignação "Material":

Sub-consignação n. 19 – Accrescente-se aos dizeres: "Para preparo de *films* destinados á propaganda do paiz, 100:000$000".

N. 23

Verba 6ª – Escolas de Aprendizes Artifices – Consignação "Material":

Sub-consignação n. 4 – Augmente-se 200:000$, destinados á construcção do edificio da Escola de Aprendizes Artifices de Recife.

N. 24

Verba 6ª – Escolas de Aprendizes Artifices – Consignação "Material":

Sub-consignações ns. 11 e 12 – Restabeleça-se a dotação da proposta, fundindo-as.

N. 25

Verba 6ª – Escolas de Aprendizes Artifices – Consignação "Material":

Sub-consignação n. 11 – Suprima-se as palavras "até 10 alumnos, á juizo do Ministro", e eleve-se a dotação de 5:000$000.

N. 26

Verba 6ª – Escolas de Aprendizes Artifices – Consignação "Material":

Sub-consignação n. 4 – Eleve-se de 7:680$ a quantia de 11:520$, destinada a 12 adjuntos de professor, que ficam elevados a 20.

N. 27

Verba 5ª – Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas – Consignação "Material":
Sub-consignação n. 30 – Em vez de 10$ e 300$, leia-se: 15$ e 450$000.
Sub-consignação n. 31 – "Operarios, etc." – Restabeleça-se a dotação da proposta.
Sub-consignação n. 32 – Restabeleça-se a dotação da proposta.

N. 28

Verba 6ª – Escolas de Aprendizes Artifices – Consignação "Material":
Sub-consignação n. 2:
Augmente-se de 45:600$000.

N. 29

Verba 7ª – Serviço Geologico e Mineralogico – Consignação "Material" – Diversas despesas – Sub-consignação n. 5 – Transporte de material, etc.:
Eleve-se de 100:000$000.

N. 30

Verba 7ª – Serviço Geologico e Mineralogico – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 2:
Em vez de 800$, 12$ e 15$000 – leia-se: 1:000$, 15$ e 20$, respectivamente.
Eleve-se a dotação a 930:000$000.

N. 31

Verba 7ª – Serviço Geologico e Mineralogico – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 2:
Eleve-se de 100:000$000.
Sub-consignação n. 1:
Eleve-se de 2.500:000$ e accrescente-se aos dizeres o seguinte: "Inclusive sondas e sobresalentes".

N. 32

Verba 8ª – Junta Commercial do Districto Federal – Consignação "Pessoal" – Accrescente-se uma sub-consignação, assim redigida:

Pessoal extranumerario, diarista ou mensalista, admittido temporariamente, segundo as necessidades do serviço, percebendo cada um os vencimentos mensaes até 500$, 20:000$000.

N. 33

Verba 9ª – Directoria Geral de Estatistica – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação 3ª:
Eleve-se de 6:000$000.

N. 34

Verba 9ª – Directoria Geral de Estatistica – Consignação III – Diversas despesas:
Accrescente-se a seguinte sub-consignação:
"Para representação do Brasil na XVII sessão do Instituto Internacional de Estatistica, a realizar-se na cidade do Cairo, em dezembro de 1927", 35:000$000.

N. 35

Verba 10ª – Observatorio Nacional – Consignação "Pessoal":
Accrescente-se uma sub-consignação assim redigida: "Para pagamento do pessoal technico contractado, de accôrdo com o art. 4º, alinea 3ª, da lei n. 1.606, paragrapho unico, do art. 72, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, encarregado dos serviços de levantamento geographico magnetico do Brasil, 48:000$000".
Consignação "Material":
Augmente-se:

Sub-consignação n. 1.....	50:000$000
Sub-consignação n. 2.....	50:000$000
Sub-consignações ns. 4 e 5 (fundidas).....	10:000$000
Sub-consignação n. 7.....	10:000$000

N. 36

Verba 11ª – Museu Nacional – Consignação "Material":
Faça-se a fusão das seguintes sub-consignações: ns. 1, 2, 3, e 4; mantido o total de 80:000$000.
As de ns. 5, 6, 7, 8 e 9, mantido igualmente o total de 113:000$000.
Redija-se a sub-consignação n. 10, da maneira seguinte: "Publicação dos Archivos do Museu, seus boletins, guias, catalogos e relatorios e tratados scientificos, elaborados pelo pessoal do estabelecimento ou estranho, a juizo da directoria; confecção e impressão de quadros, muraes para o ensino das sciencias professadas do Museu, confecção de dispositivos para o ensino e divulgação da Historia Natural, podendo o Museu vender quadros e dispositivos pelo custo, recolhendo ao Thesouro o producto como renda eventual: publicação e confecção da "Fauna Brasileira", confecção dos addendas á "Flora de Martius".
Sub-consignação 11ª – Eleve-se de 380:000$000.

N. 37

Verba 12ª – Escola de Minas de Ouro Preto – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 3:
Accrescente-se 3:600$000.
Consignação "Material" – Sub-consignação n. 1:
Accrescente-se 20:000$000.

N. 38

Verba 13ª – Serviço de Informações – Consignação "Material" – Sub-consignação:
Eleve-se de 10:000$000.

N. 39

Augmente-se:

"Para continuação de publicação do "Diccionario de plantas uteis no Brasil", do naturalista Manoel Pio Corrêa"..... 30:000$000

N. 40

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Material" (Para todo o serviço) – Sub-consignações ns. 1, 2, 3, 7, 8, 13, 16, 17, 21 e 22.

Supprima-se a discriminação constante da tabella, mantidas englobadamente as dotações de cada sub-consignação.

N. 41

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril:
Accrescente-se:

	Ouro
Auxilios para a importação de reproductores de raças finas, de accôrdo com o art. 136, §§ 10 e 20 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.....	150:000$000

N. 42

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 21:
Onde se lê: "205:000$", leia-se: 250:000$000.

N. 43

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 13:
Onde se lê: 310:000$, leia-se: 450:000$000.

N. 44

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Titulo II – Pessoal variavel – Sub-consignação n. 16 – Lettra I:

Eleve-se de 100:000$000.

N. 45

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Titulo II – Pessoal variavel – Sub-consignação n. 16 – Lettra E:

Eleve-se a 60:000$000.

N. 46

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 9:

Eleve-se de 33:000$000.

N. 47

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Accrescente-se, onde convier, o novo titulo:

Combate a epizootia – Para attender, em caracter urgente, a despesa de policia sanitaria animal, comprehendendo-se como taes, não só as despesas de admissão, *in loco,* do pessoal trabalhador, para o serviço de sacrificio e enterramento de animaes, vigilancia e desinfecção de cachoeiras, abrigos, pastos e pontos de passagem obrigada de gado, como as de movimentação rapida do pessoal do Serviço ou não, e ainda as de acquisição ou pagamento de material de qualquer natureza, ou animaes, forragens, etc., feitas pelas commissões incumbidas da erradicação de epizootias que irrompem em qualquer ponto do territorio nacional, 300:000$000.

N. 48

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação "Pessoal":

Sub-consignação n. 12 – Em vez de 90 veterinarios, diga-se 99 veterinarios, de accôrdo com o § 2º do art. 35 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1924, fazendo-se a classificação e distribuição de accôrdo com as prescripções do dito regulamento e as necessidades do Serviço, não podendo, porém, exceder de 11 veterinarios de 1ª classe, 35 veterinarios de 2ª classe e 53 veterinarios de 3ª classe..... 1.039:960$000

Sub-consignação n. 18 – Reduza-se de 201:600$, ficando assim redigida:

Gratificação prevista no regulamento para 19 delegados do Serviço nos Estados, a réis 1:200$ e de 3:000$ ao secretario da Directoria Geral do Serviço.....	25:800$000
Sub-consignação n. 8 – Reduza-se a quatro ajudantes.....	33:600$000
Sub-consignação n. 15 – Supprima-se.....	28:800$000
Sub-consignação n. 19 – Supprima-se.....	8:000$000

N. 49

Verba 41ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação – Pessoal – 16ª sub-consignação – Lettra *I:*

Accrescente-se, ao final: – "e diarias aos alumnos, de $100 a 3$, que de preferencia serão recolhidas, nominalmente, em cadernetas da Caixa Economica e em favor dos mesmos".

N. 50

Verba 15ª – Serviço de Protecção aos Indios – Material – Faça-se a fusão das seguintes sub-consignações: ns. 1 e 2; 5 e 6; 4 e 7; 8 e 11; 9 e 10, 12, 13 e 14.

N. 51

Verba 15ª – Serviço de Protecção aos Indios – Accrescente-se – Sub-consignação:

Para as despesas imprevistas e eventuaes com as primeiras installações necessarias á localização das familias indigenas das tribus Kaingangs, em Santa Catharina e Paraná, dos Patachóes e Camacuans, na Bahia, que entraram em relações pacificas com o Serviço, fazendo a discriminação para "Pessoal" e "Material" por occasião da distribuição dos creditos respectivos, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, 200:000$000.

N. 52

Verba 15ª – Serviço de Protecção aos Indios – Diversas despesas – Accrescente-se:

"Para pacificação dos indios Urubús, dos Estados do Maranhão e Pará, fazendo-se a discriminação para "Pessoal" e "Material" por occasião da distribuição dos respectivos creditos, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade, 100:000$000".

N. 53

Verba 16ª – Escolas de Agriculturas – Consignação "Diversas despesas:

Augmente-se 50:000$ em uma sub-consignação, "para acquisição de apparelhos e machinas destinadas á installação de um laboratorio para o estudo de oleos vegetaes e substancias derivadas, annexo ao de technologia agricola, do Curso de Engenheiros Agrônomos".

N. 54

Verba 16ª – Escolas de Agricultura – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 3 – 12:000$000.

Consignação "Material":

Faça-se a fusão das sub-consignações do material permanente ns. 1 a 4, 10 e 11; 14 e 15; bem assim ás de ns. 6, 7 e 8, elevando-se destas o total de 12:000$000.

N. 55

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Material" (Aprendizado Agricola de Barbacena) – I – Material permanente – Sub-consignação n. 1:

Augmente-se a respectiva dotação para..... 4:000$000

N. 56

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Material" (Aprendizado Agricola de Barbacena) – I – Material permanente – Sub-consignação n. 3:

Augmente-se a respectiva dotação para..... 7:000$000

N. 57

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Material" (Aprendizado Agricola de Barbacena) – I – Material permanente – Sub-consignação n. 4:

Augmente-se a respectiva dotação para..... 14:000$000

N. 58

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Material" (Aprendizado Agricola de Barbacena) – I – Material permanente – Sub-consignação n. 7:

Augmente-se a respectiva dotação para..... 25:000$000

N. 59

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Material" (Aprendizado Agricola de Barbacena) – II – Material de consumo e de transformação – Sub-consignação n. 9:

Reduza-se para..... 10:000$000

Sub-consignação n. 10:

Augmente-se a respectiva dotação para..... 7:000$000

N. 60

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Material" (Aprendizado Agricola de Barbacena) – II – Material de consumo e de transformação – Sub-consignação n. 11:

Augmente-se a respectiva dotação para..... 90:000$000

Página

origina mutilada

Página

origina mutilada

N. 74

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas (Aprendizado Agricola de Joazeiro) – Consignação "Material":

Sub-consignação n. 5	5:000$000
Sub-consignação n. 7	30:000$000
Sub-consignação n. 11	35:000$000
Sub-consignação n. 13	5:000$000
Sub-consignação n. 14	3:000$000

N. 75

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas:

Supprimam-se as dotações "Pessoal" e "Material" do Aprendizado Agricola de Satuba e inclúa-se na verba 33ª – "Subvenções e auxilios", a quantia de 200:000$, destinada á subvenção ao Estado de Alagôas, para custeio do Aprendizado Agricola de Satuba, mediante accôrdo com o Governo Federal.

N. 76

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignação "Pessoal" – 3ª sub-consignação:

Accrescente-se, depois de $100 a $300 as palavras – "que de preferencia serão recolhidas, nominalmente, em cadernetas da Caixa Economica, em favor dos mesmos".

N. 77

Verba 18ª – Serviços Experimentaes de Agricultura – Consignação "Material":

Faça-se a fusão das consignações ns. 1 e 2; 3 e 4; 6, 7 e 8; 9 e 10: 12 e 13, e 14 e 15.

Supprima-se a discriminação, mantidos os totaes globaes, e eleve-se a sub-consignação n. 5 de 100:000$000.

N. 78

Verba 18ª – Serviços Experimentaes de Agricultura – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 2:

Faça-se a fusão das quotas discriminadas na tabella e augmente-se de 80:000$000.

Sub-consignação n. 4:

Faça-se a fusão das quotas discriminadas na tabella.

N. 79

Verba 18ª – Serviços Experimentaes de Agricultura – Consignação "Material" – Sub-consignação n. 5:

Augmente-se 140:000$ para a conclusão dos edificios, montagem de tres laboratorios, construcção de estabulo, silo e estrumeiras, na Estação Experimental de Goytacazes, Estado do Espirito Santo.

N. 80

Directoria de Meteorologia – Verba 19ª – Consignação “Pessoal”:

Accrescente-se onde convier: Para pagamento do pessoal technico especialista, nos termos da alinea 3ª do art. 4º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e lettra *j* e paragrapho unico do art. 72 da lei n. 2.542, de 4 de janeiro de 1925, e de accôrdo com os arts. 82 e 83 do decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921..... 25:000$000

N. 81

Verba 19ª – Directoria de Meteorologia – “Pessoal” – Sub-consignação n. 2:
Supprima-se a discriminação das sédes das estações.

N. 82

Verba 19ª – Directoria de Meteorologia – Consignação “Material” – III – Diversas despesas:

Augmente-se a sub-consignação n. 8 de ..... 4:500$000
Accrescente-se como uma consignação especial o seguinte: Para a instalação de novas estações, de accôrdo com os artigos 79 e 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, fazendo-se a discriminação do pessoal e material, por occasião da distribuição dos creditos de accôrdo com o Regulamento do Codigo de Contabilidade da União..... 290:000$000

N. 83

Verba 20ª – Instituto de Chimica – Consignação “Material”:
Augmente-se de 40:000$ em uma sub-consignação para despesas de fiscalização da banha, manteiga, adubos, insecticidas e outros productos, nos termos dos dispositivos vigentes.
Restabeleça-se a sub-consignação n. 11, com a dotação da proposta.

N. 84

Verba 20ª – Instituto de Chimica – Consignação “Material”:
Faça-se a fusão das sub-consignações ns. 4 e 8, mantida a dotação respectiva.

N. 85

Verba 22ª – Superintendencia do Abastecimento – Supprima-se a verba.

N. 86

Verba 23ª – “Obras”:
Eleve-se de 300:000$000.

N. 87

Verba 24ª – Escola Normal de Artes e Officios “Wenceslau Braz” – Consignação “Material”:
Faça-se a fusão das sub-consignações ns. 1, 2, 3 e 5, 6 e 7; 8 e 9.

N. 88

Verba 24 – Escola Normal de Artes e Officios “Wenceslau Braz” – Consignação 'Pessoal" – Sub-consignação n. 4.

Accrescente-se, depois de – officinas: e que tiverem turmas supplementares, – supprimindo-se a palavra – *nocturna*.

Consignação “Material”:

1.	Machinas e accessorios e apparelhos.....	30:000$000
3.	Moveis e utensilios.....	15:000$000
6.	Materia prima, etc.....	20:000$000
10.	Despezas de illuminação, etc.....	3:000$000
12.	Merenda escolar.....	8:000$000

N. 89

Verba 25ª – Serviço do Algodão:
Consignação “Material”:
Elimine-se a descriminação da tabella, fazendo-se as seguintes fusões das sub-consignações 1 e 2; 3, 7 e 8; 9 e 10; 11 e 12; 15, 16 e 19; 17 e 18, supprimindo-se a sub-consignação 14.

Accrescente-se aos dizeres da sub-consignação n. 12 o seguinte: “inclusive 10:000$ para assignatura do “Boletim Algodoeiro”, podendo a Superintendencia do Algodão fazer publicações de interesse do serviço no referido boletim”.

N. 90

Verba 25ª – Serviço do Algodão:
Consignação “Material” – Sub-consignação 9:
Accrescente-se no final “inclusive material para acondicionamento”.

N. 91

Verba 25ª – Serviço do Algodão:
III – Diversas Despezas – 20 – Para occorrer as despezas resultantes dos accôrdos, etc.

Inclua-se a dotação de 200:000$ para os serviços do algodão no Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com as disposições legaes vigentes.

N. 92

Verba 25ª – Serviço do Algodão – III – Diversas despezas – Sub-consignação n. 20:

Accrescente-se na quóta – "Para o Estado de Alagôas" – o seguinte, no final: "comprehendendo 100:000$ para a acquisição e instalação de um gabinete physico-chimico" e augmente-se de 100:000$000.

N. 93

Verba 26ª – Directoria Geral da Propriedade Industrial – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 2:

Augmente-se 27:000$000.

N. 94

Verba 27ª – Instituto Biologico de Defesa Agricola – Consignação "Pessoal" – Sub-consignação n. 3:

Transfira-se desta sub-consignação para o titulo III – "Diversas despezas" – a quantia de 100:000$, destinada a pesquizas bacteriologicas, etc., que passarão a constituir uma nova sub-consignação, assim concebidas:

Para as despezas com pesquizas bacteriologicas para o combate á formiga saúva – pessoal e material – feita a discriminação por occasião da distribuição dos creditos, de accordo com a disposição do regulamento do Codigo de Contabilidade..... 100:000$000

N. 95

Verba 30ª – Serviço Florestal do Brasil – Consignação "Material":

Faça-se a fusão das sub-consignações 1, 2 e 3; 5 e 6; 7, 8, 11 e 12.

N. 96

Verba 30ª – Serviço Florestal:

Accrescente-se:

Para attender a despeza decorrente do accôrdo com o Estado de Alagôas, para o estabelecimento de florestas-modelo, nos termos do Regulamento do Serviço Florestal annexo ao decreto n. 17.042 de 16 de setembro de 1925..... 50:000$000

N. 97

Verba 30ª – Serviço Florestal do Brasil – "Pessoal" – Sub-consignação n...
Depois da palavra "Trabalhadores", accrescente-se e mais pessoal diarista ou assalariado

N. 98

Verba 31ª – Empregados addidos – Façam-se as seguintes modificações;

Sub-consignação n. 40 – Raymundo de Souza Teixeira Mendes.....	9:600$000

Eliminem-se os nomes dos seguintes empregados:

Arno Konder.....	7:200$000
Cypriano Lage e Silva.....	12:000$000
Alberto Americo de Borba Pacca.....	8:400$000
Adriano Guimarães.....	8:400$000
Augusto Merel.....	10:800$000
Octavio Pacheco.....	8:400$000
Domingos Henrique Braune.....	8:400$000
Antonio Carlos de Toledo.....	4:800$000

Incluam-se os nomes dos seguintes empregados, revertidos á situação de addidos e que não figuram na proposta:

Carlos Ernesto Julio Lohman, chefe de laboratorio.....	12:000$000
Armando Fragoso, procurador.....	9:600$000
Nunzio Giannatazio, inspector agricola.....	9:600$000
Ernesto de Andrade Braga, secretario do Serviço da Lagarta Rosada.....	7:200$000
Raul Ferrreira Ribeiro, director do Aprendizado Agricola de Tubarão.....	6:000$000
Antonio Bueno Lobo, ajudante de inspector agricola.....	6:000$000
Ormindo Rodrigues Vidigal, professor ambulante.....	6:000$000
Pedro de Albuquerque Uchôa, ajudante de professor ambulante.....	4:800$000
Cesar Poggi de Figueiredo, ajudante de professor ambulante.....	4:800$000
Victor Magalhães Bastos, 3º official do Serviço de Povoamento.....	4:800$000
Theophilo Mosqueira Junior.....	..4:200$000
	75:000$000

Transfira-se do n. II para o n. I a importancia de	10:000$000

N. 99

Verba 32ª – Eventuaes: Sub-consignação n. 1 Augmente-se de 50:000$000.

N. 100

Verba 34ª – Exercicios findos:

Eleve-se a 1.000:000$, sendo 100:000$ na consignação “Pessoal, e 70:000$ na consignação “Material”.

N. 101

Verba 1ª – Secretaria de Estado – Pessoal – Gabinete do Ministro – Sub-consignação n. 1:

1 Ministro de Estado.

Corrija-se a tabella. Em vem de – vencimentos réis 24:000$, diga-se: 72:000$000.

N. 102

Verba 3ª – Serviço de Povoamento – IV – Patronatos contractados – Sub-consignação n. 26:

Augmente-se 131:800$, substituindo-se a emenda approvada em 2ª discussão, relativa aos Patronatos contractados pelo seguinte:

Restabeleça-se para o Patronato no Rio Grande do Sul, Senador Pinheiro Machado, a dotação da Proposta do Governo, e eleve-se a dotação dos demais como se segue:

Para o de Sylvestre Ferraz, 100 alumnos, 132:000$000: idem de Passa Quatro, 65 alumnos, 85:800$, idem de Muzambinho, 50 alumnos, 66:000$; idem do Gymnasio Anchieta, na cidade de Bomfim, em Goyaz, 40:000$000.

N. 103

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignações: “Pessoal” e “Material”:

Supprima-se toda a dotação, na importancia de réis 134:000$, (vide relação), da Escola de Lacticinios de Barbacena e inclua-se na verba 33ª – “Subvenções e Auxilios”, a quantia de 80:000$, para custeio da mesma Escola ou de um Instituto de Menores, pelo Estado de Minas Geraes, mediante accôrdo com o Governo Federal.

Escola de Lacticinios de Barbacena:

Consignação “Pessoal”:

Numero das sub-consignações:

13.....	15:600$000
16.....	24:000$000
18 (calculo).....	3:000$000
21 (calculo).....	1:500$000

Consignação “Material”:

1.....	2:000$000
3.....	2:000$000
4.....	10:000$000

5 (calculo).....	10:000$000
6 (calculo).....	3:000$000
7 (calculo).....	1:500$000
8	500$000
9 (calculo).....	1:000$000
10 (calculo).....	1:500$000
11 (calculo).....	30:000$000
12 (calculo).....	10:000$000
13	10:000$000
14 (calculo).....	3:000$000
15.....	3:000$000
16.....	....2:400$000
	134:000$000

N. 104

Verba 14z – Serviço de Industria Pastoril – “Pessoal” – Sub-consignação n. 2:

Corrija-se a tabella, elevando-se o total de 9:600$ e incluindo-se – 1 ajudante chimico vegetal, que não figura na proposta.

N. 105

Verba 14ª – Serviço de Industria Pastoril – Consignação – “Pessoal”:

Reduza-se, no total da verba, 30:800$000.

Supprima-se:

Sub-consignação 8 (4 ajudantes veterinarios).....	33:600$000
Sub-consignação 15.....	28:800$000
Sub-consignação 18 (mantida a reducção da emenda 59, da 2ª disussão).....	201:600$000
Sub-consignação 19.....	....8:000$000
	272:000$000

Corrija-se na sub-consignação 12, em vez de 540:000$. – 781:200$, fazendo a seguinte discriminação de vencimentos e eliminação da distribuição de pessoal comprenhendido entre a palavra “sendo” e a importancia de “24:000$, final.

11	veterinarios de 1ª classe.....	105:600$000
35	veterinarios de 2ª classe.....	294:000$000
53	veterinarios de 3ª classe.....	391:600$000

Correndo o augmento estabelecido pela lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, por conta dos respectivos creditos do Ministerio da Fazenda, e de accôrdo com a mesma lei.

N. 106

Verba 15ª – Serviço de Protecção aos Indios – Consignação “Pessoal” – Augmente-se:

Sub-consignação 3.....	26:000$000
Sub-consignação 4.....	65:000$000
Sub-consignação 7.....	45:000$000

Consignação “Material”:

Sub-consignação 1.....	36:000$000
Sub-consignação 3.....	2:000$000
Sub-consignação 7.....	2:000$000
Sub-consignação 9.....	1:000$000
Sub-consignação 10.....	500$000
Sub-consignação 11.....	1:200$000
Sub-consignação 12.....	5:000$000
Sub-consignação 13.....	3:000$000
Sub-consignação 14.....	5:000$000

N. 107

Verba 17ª – Aprendizados Agricolas – Consignações “Pessoal” e “Material”:

Transfira-se para a verba 3ª – “Serviços de Povoamento”, as importancias e dizeres referentes a Patronatos Agricolas, ficando a verba com os dizeres inherentes aos Aprendizados Agricolas, já restabelecidos na referida verba 3ª.

N. 108

Verba 17ª – Aprendizado Agricola de Barbacena – Consignação “Pessoal” – 1.

Accrescente-se: *a*) “Pessoal extraordinario” – Para pagamento do pessoal extraordinario admittido segundo a necessidade do serviço, comprehendido o destinado ao curso de chefes de culturas, percebendo remuneração mensal até o maximo de 600$, 60:000$000.

Consignação “Material” – III – Diversos despesas.

Accrescente-se onde convier: “Para despesas de installação e custeio do curso de chefes de culturas, na fórma do art. 219, do regulamento annexo ao decreto n. 8.319, de 2 de outubro de 1910 e instrucções expedidas pelo Ministro, sendo a discriminação do “Pessoal” e “material” feita por occasião da distribuição dos creditos, 60:000$0000.

N. 109

Verba 24ª – Ecola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz – Consignação – “Pessoal” – Augmente-se:

Sub-consignação 2.....	36:000$000
Sub-consignação 3.....	30:000$000

Consignação “Material”:

Sub-consignação 4.....	50:000$000
Sub-consignação 5.....	12:000$000

N. 110

Verba 25ª – Serviço do Algodão – Consignação “Material” – Sub-consignação n. 12:
Augmente-se 10:000$000.

N. 111

Verba 28ª – Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes– Consignação “Pessoal”.
Agumente-se 5:000$000
Sub-consignação n. 2 – Supprimam-se os dizeres “Diarias”... até o final, com a dotação de 40:000$000.
Accrescente-se:
Sub-consignação n. 3:
Diarias,observados rigorosamente os arts. 396 a 398, do regulamento, etc., até o final como na proposta, 10:000$000.

N. 112

Verba 32ª – Empregados addidos – Agumente-se a consignação n II – “Para pagamento de differenças”, etc., réis 60:000$000.

N. 113

Verba 33ª – Subvenções e auxilios:
Transfiram-se desta verba para a verba 3ª – Serviço de Povoamento – onde deverá figurar o sob o titulo de “Auxilios á introducção de immigrantes”, a sub-consignação – “Auxilio á introducção e localização de immigrantes”, de accôrdo com o art.175, n. I da lei n 4.793, de 7 de janeiro de 1925, e regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, desde que os Estados que os recebam concorram com a metade das despesas pagas pelo ministerio, 10.000:000$000.

N. 114

Verba 33ª – Subvenções e auxilios – Substituam-se pela tabella seguinte as emendas aprovadas na Camara e Senado:

Ouro

I – Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos

(Decreto ns. 13.028, de 18 de maio de 1918 e 15.774, de 6 de novembro de 1922):

1. Para as despesas do transporte e manutenção na Europa, ou nos Estados Unidos, de quinze (15) alumnos para

aperfeiçoamento de conhecimentos technicos, mediante a mensalidade maxima de trinta libras esterlinas (£ 30) ou equivalente em dollares a cada, sendo quatro da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metallurgica pratica exploração de minas e os restantes das escolas agronomicas, commerciaes, technicas e profissionaes, inclusive do instituto registrados no ministerio, que embora não gosando de subvenção mantenham cursos equivalentes e se submettam ás prescripcões regulamentares, não podendo exceder de cinco o numero de mecanicos e electricistas..... 53:340$000

53:340$000

II – Subvenções a instituição estrangeira e auxilio para a representação do Brasil no estrangeiro

2 Subvenção á Union Astronomique Internacionale. 12.000 francos, ouro

3 Subvenção á Union Géodesique et Geophysique Internacionale, 32 oitocentos francos, ouro, comprehendida a quantia de 12.000 francos para pagamento da differença da contribuição do anno de 1922..... 11:588$272

4 Subvenção á Associação Internacional do Frio, 69.000 francos, ouro..... 21:198$060

5 Subvenção á Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos, ouro..... 678$337

6 Contribuição ao Conselho Internacional de Pesquizas, com séde em Bruxellas, 2.000 francos, ouro..... 706$602

7 Contribuição á União Internacional de Chimica Pura e Apllicada, 4.500 francos, ouro..... 1:589$855

8 Auxilio ás despesas do escriptorio do representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricola de Roma..... 2.000$000

9 Para a representação do delegado permanente no Congresso do Frio ..... 4:000$000

45:000$738

10 Auxilio á publicação das "Tablles Annuelles Internationales de Constantes et Données Numeriques

sob a obrigação de fornecer ao Ministerio, para os estabelecimentos scientificos ao mesmo pertencentes, os exemplares necessarios..... 4:000$000

4:000$000

Papel

III – Cursos de chimica industrial e mecanica pratica.

11. Subvenção para o custeio dos cursos de chimica industrial mantidos pelo museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, Instituto Polytechinico, da Bahia, Escola Polytechnica de São Paulo, Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Faculdade de Engenharia do Paraná, Escola de Engenharia de Porto Alegre, de accôrdo com os contractos existentes e approvados pelo Ministerio da Agricultura, que regulará o funcionamento dos respectivos cursos e demais obrigações; para o custeio dos cursos de mecanica pratica, que já tenham firmado, ou venham a firmar neste exercicio, accôrdos com o ministerio, para a sua fundação, não excedendo de 25:000$ a cada um, e para acquisição de apparelhos e machinismos destinados a instalação de laboratorios para o fim de estudos dos oleos vegetaes e substancias derivadas nas escolas de engenharia de São Paulo e Bahia, sendo 50:000$ cada..... 1.395:000$000

IV – Auxilios a agricultores e criadores

12. Auxilio ao registro genealogico, nos termos dos accôrdos existentes e de outros que se firmarem entre o Ministerio e as sociedades agricolas para o mesmo fim..... 70:000$000
13. Auxilio á construção de silos e banheiros carrapaticidas e sarnifungos, sendo banheiros é razão de 500$ cada um, na forma do decreto numero 14.460, de 27 de janeiro de 1925..... 60:000$000
14. Auxilio á criação nacional e á importação do cavallo puro sangue na fórma do n. VIII, verba 14ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de

1921, e alteração feita pelo n. X do art. 175, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, inclusive a fiscalização dos Haras e outras despesas da Commissão Central dos Creadores de Cavallo Puro Sangue, sendo 10:000$ para a manutenção do Stud-Boock Nacional, de accôrdo com o decreto n. 13.033, de 20 de maio de 1908, conferindo-se ao creador do "Grande Premio Presidente da Republica" 5:000$, e 500$ ao creador do vencedor de cada uma das provas eliminatorias..... 260:000$000

15. Auxilio aos criadores para despesas de transporte, no paiz, de animaes reproductores, comprehendidas as de embarque e desembarque e as correspondentes forragens..... 150:000$000
16. Auxilio ás fabricas de seda, com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias, nos termos do decreto n. 16.461, de 3 de outubro de 1923, á razão de 10:000$ a cada um..... 250:000$000
17. Auxilio ás fabricas de beneficiamento de mandioca, segundo o decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1913..... 200:000$000
18. Auxilio á realização de exposições agropecuarias, quando promovidas por institutos nacionaes de agricultura, industria e commercio, comprehendidos os transportes, nas estradas de ferro e emprezas, de navegação, dos productos ás mesmas destinados..... 150:000$000
19. Auxilio á construcção de estradas de rodagem, nos termos das instrucções respectivas, inclusive o inicio da construcção das estradas de rodagem, adaptaveis a automoveis que, partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, pass pelos povoados de Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas de Conceição do Norte e Santa Maria do Itaguatiaya, terminando na cidade de Barreiros na Bahia; da que partindo do Rio Pardo, no povoado de Angelim, no Estado da Bahia, passe por Macuco, no municipio de Itabuna, e vá á região do Gongogy no municipio de Jequiá; da que ligue os municipios de Feira de Sant Anna, Camisão, Baixa Grande, Capivary, Mundo Novo e Monte Alegre, no

		Papel
	Estado da Bahia; e auxilio ao municipio de Cunha em São Paulo, para a construcção da estrada de rodagem de Guaratinguetá a Paraty, passando por Cunha, no trecho que atravessa este municipio.....	850:000$000
20.	Auxilio aos postos zootechnicos e estações de monta mantidos pelo Estado de Santa Catharina.....	100:000$000
21.	Auxilio á publicação dos “Annaes do 1º Congresso Brasileiro de Oleos, Gorduras, Cêras, Resinas e Industrias Derivadas, e á realização do 2º Congresso de Oleos, a reunir-se em São Paulo.....	300:000$000
22.	Auxilio á fundação das Escolas Profissionaes do Districto Federal, mediante accôrdo com o Governo, que verificando a utilidade dessas escolas, estabelecerá as condições que julgue, necessarias ao merecimento do auxilio.....	200:000$000
		2.320:000$000

V – *Auxilio ao Conselho Superior de Commercio e Industria e Conselho Nacional do Trabalho*

23.	Auxilio ao Conselho Superior de Commercio e Industria.....	50:000$000
24.	Auxilio ao Conselho Nacional do Trabalho.....	50:000$000
		100:000$000

VI – Auxilios diversos:

(De accôrdo com os decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e 17.528, de 10 de novembro de 1926, e artigo 256, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, regulamento e instrucção baixados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Estado do Amazonas:

25.	Escola Agronomica, de Manáos.....	15:000$000
26.	Escola Agricola, de São Gabriel.....	15:000$000
27.	Escola de Agricultura, de Boa Vista de Rio Branco.....	7:000$000
28.	Patronato Agricola de São Gabriel, para manutenção de alumnos.....	15:000$000
29.	Patronato Indigena de Tarauacá, para manutenção de alumnos.....	15:000$000

		Papel
30.	Missões Salesianas, no Rio Negro, para e ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuarios e alimentação dos mesmos.....	20:000$000
31	Missões Indigenas, no Rio Uaupés, para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, medicamentos, vestuarios e alimentação dos mesmos.	20:000$000
32.	Prefeitura Apostolica do Rio Negro, para installação de um Instituto Biologico, destinado ao estudo da flora e faúna da região, obedecendo ás instrucções que deverão ser baixadas pelo ministerio.....	30:000$000
		137:000$000

Estado do Pará:

33.	Escola de Agronomia e Veterinaria.....	25:000$000
34.	Escola Pratica de Commercio.....	20:000$000
35.	Missão Dominicana, na Conceição de Araguaya, para a distribuição de alimento, roupa e utensilios agricolas aos indigenas.....	25:000$000
36.	Museu Goeldi.....	50:000$000
37.	Internato de Educandos indigenas, das irmãs Clarissas, no Tapajós.....	5:000$000
		125:000$000

Estado do Maranhão:

38.	Aprendizado Agricola “Christiano Cruz”.....	15:000$000
39.	Centro Caixeral, para as suas escolas.....	7:500$000
40.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas escolas.....	10:000$000
41.	Centro Artistico e Operario Maranhense.....	7:500$000
42.	Sociedade Maranhense de Agricultura.....	5:000$000
		45:000$000

Estado do Piauhy:

43.	Instituto Agricola e Industrial, de Corrente.....	15:000$000
44.	Patronato Agricola São Raymundo Nonato.....	17:000$000
		32:000$000

Estado do Ceará:

45.	Escola Agronomica, de Fortaleza.....	20:000$000
46.	Escola de Commercio da “Phenix Caixeiral”.....	20:000$000

		Papel
47.	Sociedade Cearense de Agricultura	12:000$000
48.	Circulo de Operarios e Trabalhadores de São José	10:000$000
		62:000$000

Estado do Rio Grande do Norte:

49.	Escola Domestica, de Natal	36:000$000
50.	Escola de Commercio, de Natal	20:000$000
51.	Associação de Escoteiros, de Alecrim	10:000$000
51.	A. Campo de Demonstração de Macahyba	7:000$000
		73:000$000

Estado da Parahyba:

52.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas aulas	15:000$000
53.	Artistas Mecanicos e Liberaes	10:000$000
54.	Sociedade Parahybana de Agricultura	8:000$000
		33:000$000

Estado de Pernambuco:

55.	Escola de Agricultura e Veterinaria, em São Lourenço	30:000$000
56.	Lyceu de Artes e Officios	15:000$000
57.	Escola Agricola, de Goyana	10:000$000
58.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas aulas	10:000$000
59.	Academia de Commercio de Pernambuco, reconhecida pelo Governo do Estado	10:000$000
60.	Companhia de Caridade, para suas escolas profissionaes	10:000$000
61.	Sociedade Auxiliadora da Agricultura	10:000$000
62.	Escola Agricola, de Jaboatão	12:000$000
63.	Associação dos Agronomos do Nordeste	5:000$000
		112:000$000

Estado de Alagôas:

64.	Academia de Sciencias Commerciaes	15:000$000
65.	Recolhimento de Orphãos em Alagôas e Industrias Ruraes	15:000$000
66.	Sociedade Perseverança, auxilio para as suas aulas	10:000$000
67.	Sociedade Alagôana de Agricultura	5:000$000
		45:000$000

Estado da Bahia:

68.	Escola Agricola da Bahia	76:000$000
69.	Escola Commercial da Bahia	36:000$000
70.	Lyceu de Artes e Officios	24:000$000

		Papel
71.	Abrigo dos Filhos do Povo, para suas escolas profissionaes	30:000$000
72.	Syndicato dos Agricultores de Cacáo	38:000$000
73.	Sociedade Bahiana de Agricultura, para manutenção do seu Boletim Agricola e propaganda e intensificação de culturas no seu horto florestal	25:000$000
74.	Colonia Agricola de S. José, em Ilhéos	15:000$000
75.	Centro de Catechese no Pontal do Sul Ilhéos	15:000$000
76.	Associação dos Empregados no Commercio, para as suas escolas	15:000$000
77.	Lyceu Salesiano do Salvador, para suas escolas	15:000$000
78.	Lyceu Salesiano do Salvador para terminação de suas officinas de mecanica e marcenaria	100:000$000
		390:000$000

Estado do Rio de Janeiro:

79.	Escola Technica Fluminense, de Nitheroy	20:000$000
80.	Collegio Salesiano, para suas escolas profissionaes	90:000$000
81.	Patronato de Menores Abandonados	15:000$000
82.	Sociedade Fluminense de Agricultura e industria Ruraes	15:000$000
83.	Academia Fluminense de Commercio	20:000$000
84.	Escola Profissional Feminina “Barão do Bananal”, em construcção no municipio de Rezende	50:000$000
85.	Instituto Vital Brasil	10:000$000
86.	Aprendizado Agricola, em funccionamento no Estado, sendo 50:000$ a cada	100:000$000
		320:000$000

Districto Federal:

87.	Sociedade Nacional de Agricultura para impressões e publicações de interesse agricola ou industrial	153:000$000
88.	Camara de Commercio Internacional do Brasil	30:000$000
89.	Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro	25:000$000
90.	Academia de Commercio do Rio de Janeiro	25:000$000
92.	Departamento da Criança no Brasil	25:000$000
93.	Federação Brasileira da Liga pelo Progresso Feminino	20:000$000
94.	Patronato de Criança Pobres, de São João Baptista da Lagôa	15:000$000

		Papel
95.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para a publicação do seu **dicconario**.....	10:000$000
96.	União dos Cégos do Brasil.....	10:000$000
97.	Sociedade Brasileira de Turismo.....	10:000$000
		348:000$000

Estado de São Paulo:

98.	Sociedade Paulista de Agricultura.....	25:000$000
99.	Sociedade Rural Brasileira.....	25:000$000
100.	Lyceu de Artes e Officios.....	25:000$000
101.	Fazenda Modelo Mariano, de Itapetininga.....	25:000$000
102.	Escola Agricola de Jaboticabal.....	25:000$000
103.	Escola Normal de Artes e Officios, de Araraquara.....	20:000$000
104	Escola Profissional do Amparo.....	20:000$000
105.	Escola de Economia Caseira e Agricultura, de Monte Alto.....	20:000$000
106.	Escola Profissional de Taubaté.....	20:000$000
107.	Escola de Trabalhadoras Ruraes, de Araras.....	100:000$000
108.	Escola Profissional Escolastica Santa Rosa, em Santos.....	15:000$000
109.	Orphanato Christovam Colombo, em São Paulo.....	15:000$000
110.	Escola Agricola “José Vicente”, em Lorena.....	15:000$000
111.	Posto Zootechnico de Araraquara.....	15:000$000
112.	Posto Zootechnico de São Carlos.....	15:000$000
113.	Associação Agricola de Educação e Assistencia, em Campinas.....	15:000$000
114.	Haras Paulista, de Pindamonhagaba.....	15:000$000
115.	Associação Hord Book “Caracú”.....	15:000$000
116.	Escola de Commercio “José Bonifacio", Santos.....	10:000$000
117.	Escola de Commercio “Christovão Colombo”, de Piracicaba.....	10:000$000
118.	Escola Profissional de Ribeirão Preto.....	10:000$000
119.	Escola Profissional de Ribeirão Preto para a conclusão do seu edificio.....	50:000$000
120.	Escola de Commercio “Rodrigues Alves”, de Guaratinguetá.....	10:000$000
121.	Escola Agricola e Profissional de Lavrinhas.....	30:000$000
122.	Escola Pratica de Contabilidade “Moraes Barros”, de Piracicaba.....	5:000$000
123.	Hospital Zoophilo de São Paulo.....	10:000$000
		555:000$000

Estado de Minas Geraes:

124.	Instituto Electrotechnico e mecanico de Itajubá, sendo 150:000$ para installação de um laboratorio hytro-electrico e a montagem de	

		Papel
	um forno destinado á electrosiderurgia, que só será entregue ao instituto, depois de verificado pelo ministerio estarem forno e laboratorio funcionando regular e efficientemente	190:000$000
125.	Lyceu de Artes e Officios, de Uberaba para conclusão das obras de seu edificio	50:000$000
126.	Escola de Engenharia de Bello Horizonte	50:000$000
127.	Escola Agricola de Lavras	25:000$000
128.	Escola Agricola “Dom Bosco”, em Cachoeira de Campo	20:000$000
129.	Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro	20:000$000
130.	Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, de Bello Horizonte	20:000$000
138.	Escola de Engenharia de Juiz de Fóra	20:000$000
132.	Escola de Commercio de Bello Horizonte	20:000$000
133.	Aprendizado Agricola “Delphim Moreira”, em Pouso Alegre	10:000$000
134.	Aprendizado Agricola do Instituto Modelo, de Santa Rita de Sapucahy	10:000$000
135.	Instituto de Pomicultura da Chacara Conceição, em Sylvestre Ferraz	20:000$000
136.	Aprendizado Agricola Leopoldinense, em Leopoldino	10:000$000
137.	Patronato Agricola Conceição do Serro	40:000$000
139.	Escola de Commercio de Guaxupé	10:000$000
140.	Escola Profissional Feminina, de Bello Horizonte	10:000$000
144.	Lyceu de Artes e Officios, de São João del Rey	10:000$000
142.	Escola Domestica e Technico-Profisional, de Passa Quatro	10:000$000
143.	Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre	10:000$000
144.	Sociedade Mineira de Agricultura	10:000$000
145.	Estação Sericicula do Collegio das Dores, em Diamantina	6:000$000
146.	Asylo do Sagrado Coração de Jesus de Barbacena, para o desenvolvimento da cultura do bicho da sêda	6:000$000
147.	Escola de Commerico de Ouro Fino	20:000$000
		598:000$000

Estação do Paraná

148. Posto de Viticultura Poplado, em Curityba, que fornecerá gratuitamente ao ministerio e lavradores

	em geral bacillos de sua producção e manterá uma secção de experiencias de viticultura e vinicultura.....	10:000$000
149.	Escola Agronomica do Paraná.....	25:000$000
		35:000$000

Estado de Santa Catharina

150.	Instituto Polytechnico de Florianopolis.....	30:000$000
151.	Lyceu de Artes e Officios.....	20:000$000
152.	Estação Agro-Pecuaria de Blumenau, mantida pelo Syndicato Agricola da mesma cidade.....	24:000$000
153.	Instituto Commercial de Florianopolis.....	15:000$000
		89:000$000

Estado do Rio Grande do Sul

154.	Escola de Engenharia de Porto Alegre.....	50:000$000
156.	Instituto Electro-Technico de Porto Alegre.....	50:000$000
156.	Instituto Experimental de Agricultura, em Viamão, para laboratorio.....	12:000$000
157.	Instituto Borges de Medeiros, para a secção de vinicultura.....	60:000$000
158.	Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, de Porto Alegre.....	50:000$000
159.	Instituto de Hygiene, de Pelotas, para custeio de suas secções.....	25:000$000
160.	Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas.....	20:000$000
161.	Escola Agricola do Rio Grande.....	20:000$000
161.a	Laboratorio de Resistencia dos Materiaes.....	30:000$000
		425:000$000

Estado do Goyaz

162.	Escola Pratica de Agricultura, do Jatahy.....	15:000$000
163.	Collegio do Coração de Jesus, de Porto Nacional.....	5:000$000
164.	Collegio das Irmãs Dominicanas, de Conceição do Araguaya.....	5:000$000
		25:000$000

Estado de Matto Grosso

164.a	Missão Salesiana do Araguaya.....	20:000$000
165.	Missão Salesiana, para alimentação, vestuario, tratamento e ensino dos indios, nas suas colonias agricolas.....	25:000$000
166.	Escola Agricola do Caxipó da Ponte.....	20:000$000
167.	Collegio Santa Thereza, de Corumbá.....	10:000$000
		75:000$000

Sala da Commissão de Redacção, dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar,* Relator. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – O orçamento vae ser devolvido á Camara dos Deputados.

O SR. MANOEL BORBA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Manoel Borba.

O SR. MANOEL BORBA (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para a discussão e votação immediatas do projecto do Senado, n. 111, sobre o qual a Commissão de Finanças já se pronunciou.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Manoel Borba, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 111, de 1926, que eleva os vencimentos do director e dos medicos da Casa de Detenção.

Approvado.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

O enfermeiro terá os vencimentos de 5:400$000.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

Onde se diz: “e medicos effectivos”, diga-se: “e 4 medicos effectivos”.

Onde se diz; “a quantia de 12:000$”, augmente-se: “e 1 pharmaceutico com 10:800$000”.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, um credito especial de 1.500:000$, papel, para despezas de representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana a realizar-se em Sevilha.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1926, instituindo o *véto* parcial ás resoluções do Conselho Municipal e dando outras providencias.

Approvada; vae á sancção.

Vem á mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o projecto que estabelece o véto parcial opposto pelo Prefeito ás resoluções do Conselho do Districto Federal.

Embora se trate de uma medida já consagrada pelo voto do Congresso Nacional, que adoptou essa providencia na reforma de nossa Constituição, dando igual direito ao Sr. Presidente da Republica, com os mesmos argumentos de que me servi para negar o meu voto quando foi discutido o magno assumpto no Senado, opponho-me ao novo projecto, que vae restringir a autonomia do legislativo do Districto Federal, do mesmo modo que as leis que nós votamos aqui, só teem applicação, depois de sanccionadas, de accôrdo com a vontade do Governo da Nação.

Entendo que com taes praticas cada vez nos affastamos mais do que estatue a Constituição da Republica, quando em seu artigo 15 declarou:

"São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si."

Soares dos Santos.

Votação em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 8, de 1926, á resolução do Conselho Municipal concedendo um anno de licença sem vencimentos, a João Barbosa Dey Burns, professor da Escola Dramatica.

Approvado; vae ser remettido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 10, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que manda pagar differença de vencimentos a que teem direito os apontadores titulados da Directoria de Obras, de accôrdo com o decreto n. 1.784, de 1922.

Approvado; vae ser remettido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito n. 24, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que regula o serviço de viação na praça Marechal Floriano e ruas Evaristo da Veiga e Alcindo Guanabara.

Approvado; vae ser remettido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito n. 23, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que permitte aos funccionarios municipaes a consignação em folha, da quantia devida pela assignatura da revista *A Defesa.*

Approvado; vae ser remmettido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 30:288$117, para pagamento do que é devido a Melciades Augusto Freire, collector de rendas federaes em Santarem.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 1:309$354, para pagamento do que é devido ao Dr. José Tavares Bastos, juiz federal no Espirito Santo.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1926, que autoriza a abrir, pelo ministerio da Guerra, um credito especial de 909:398$907, para pagamento a Pedro Nolasco de Alcantara e outros, voluntarios da Patria.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1926, que permitte ao Club de Regatas Vasco da Gama e a Abbadia Nullius realizar um emprestimo em obrigações ao portador, até a quantia de 5.000:000$, mediante condições que estabelece.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1926, autorizando a despender a verba necessaria á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e alterando a tabella de vencimentos do respectivo pessoal.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1926, que eleva de categoria as agencias dos Correios de Ponta Grossa e de Barra do Pirahy.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1926, concedendo uma pensão mensal de 1:000$ á viuva do Dr. João Luiz Alves, emquanto viver.

Approvada; vae á sancção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1926, que manda equiparar os funccionarios da portaria das officinas e Estação Central dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministerio da Viação.

Approvada.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 306, de 1926, substituindo os actuaes Conselhos Administrativos

das Caixas Economicas por Conselhos Consultivos e dando outras providencias.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O SR. FERREIRA CHAVES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. FERREIRA CHAVES (pela ordem): – Sr. Presidente, informado de que se acha sobre a Mesa a redacção final do projecto do Senado n. 306, que acaba de ser votado, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente na immediata discussão e votação dessa redacção final, independente de impressão e publicação.

O SR. PRESIDENTE: – Realmente, acha-se sobre a mesa a redacção final a que se refere o nobre Senador.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Ferreira Chaves, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 921 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 306, de 1926, substituindo os actuaes conselhos administrativos das Caixas Economicas por conselhos consultivos e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam substituidos os actuaes Conselhos Administrativos das Caixas Economicas, por Conselhos Consultivos e creados os encargos de director-presidente, sendo mantidos nesses cargos os actuaes presidentes dos Conselhos Administrativos, com todas as attribuições para administração e direcção concedidas pelo actual regulamento ao Conselho Administrativo e ainda que as que forem necessarias para administração dos mesmos estabelecimentos.

Paragrapho unico. Fica o director-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro autorizado a apresentar ao Poder Executivo um projecto de reforma do actual regulamento (lei n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes Aguiar*, Relator.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. LAURO SODRÉ: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Lauro Sodré.

O SR. LAURO SODRÉ (pela ordem): – Sr. Presidente, já tendo sido dado parecer pela Commissão de Finanças acerca do projecto desta Casa n. 307, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na urgencia para que o mesmo entre em discussão e votação na sessão de hoje, sem prejuizo das materias constantes da ordem do dia. Faço identico pedido sobre o *véto* de dezembro de 1923, sobre o qual fallou a Commissão em dezembro deste anno.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Lauro Sodré queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 307, de 1926, que fixa os vencimentos dos ajudantes da portaria, dos **continuos** e serventes do Senado e dá outras providencias.

Encerrada.

E' approvada a primeira parte, rejeitada a 2ª da seguinte:

EMENDA

Onde se lê: "Serventes do Senado e da Camara dos Deputados"; leia-se: "Serventes do Senado e guardas da Camara dos Deputados".

Accrescente-se: a contar de 1 de janeiro de 1927.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. FERREIRA CHAVES: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede urgencia para immediata discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 307, de 1926, que acaba de ser approvado.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 922 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 307, de 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São fixados, de accôrdo com a tabella abaixo, os vencimentos dos ajudantes da portaria, continuos e serventes das Secretarias do Senado e Camara.

	Mensal	Annual
Ajudantes, a.....	782$500	9:390$000
Continuos, a.....	700$000	8:400$000
Guardas da Camara, a.....	515$000	6:180$000
Serventes do Senado a.....	545$000	6:180$000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal.* – *Euripedes Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica do *véto* do prefeito do Districto Federal n. 8, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que estabelece condições para a concessão de licença de circos de lona.

Approvado; vae ser remettido ao Sr. prefeito.

Votação, em discussão unica, do *véto* do prefeito do Districto Federal n. 25, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento effectivo dos cargos vagos de professores adjuntos de 3ª classe.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. prefeito.

Votação em discussão unica do *véto* do prefeito do Districto Federal n. 15, de 1925, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para effeitos de aposentadoria, tempo de serviço prestado por Francisco Alves da Silva servente da Escola Profissional Bento Ribeiro.

Approvado; vae ser remettido ao Sr. prefeito.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 324, de 1926, equiparando os vencimentos dos **continuos** e serventes do Gabinete do ministro da Guerra aos de igual categoria da Secretaria e da Contabilidade da Guerra.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

2ª discussão da proposição a Camara dos Deputados n. 52, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.011.642,72 francos belgas, para pagamento de uma conta ao Comptoir Technique Brésilien, de 1921.

Approvada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Depois das palavras, francos belgas, diga-se: "ou 357:414$415, ouro.

O mais como está.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1926, autorizando o Governo a approveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se verificar.

Encerrada.

E' approvada, por projecto especial, a seguinte:

EMENDA

– 1926

Emenda:

A proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a aproveitar no Corpo Consular os serviços do doutor Jango Fischer de Santa Maria, redija-se assim:

Que tenham mais de 10 annos de serviço do Estado, sendo mais de seis no Corpo Consular, que sejam brasileiros natos, tenham sido funccionarios publicos de concurso e tenham sido addidos á Secretaria do Exterior com boas referencias.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1926. – *Benjamin Barroso.*

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 113, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiaes de 1.737:701$088, 22:503$690, 809:344$243 e 29:755$350, para despesas do referido ministerio e de repartições a elle subordinadas.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

EMENDA

A' proposição da Camara n. 113, de 1926.

Accrescente-se onde convier:

Artigo. E' considerado de festa nacional o dia 3 de outubro de 1927, anniversario da morte de S. Francisco de Assis.

Artigo. Ficam substituidas, nessa commemmoração as salvas regulamentares, por festejos nos jardins praças publicas.

Sala das sessões, em 29 de dezembro de 1926. – *Paulo de Frontin. – Lauro Sodré.*

O SR. PRESIDENTE: – Tendo sido a materia incluida em ordem do dia, em virtude de urgencia, a emenda não suspende a discussão.

Está em discussão. Não havendo quem queira usar da palavra, encerro-a.

E' approvada a emenda.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, estando sobre a mesa, segundo me consta, a redacção final da emenda que considera festa nacional o dia 3 de outubro de 1927, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – Effectivamente acha-se sobre a Mesa a redacção final da emenda a que V. EX. se refere.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 4º Secretarios (servindo de 2º) lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 923 – 1926

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1926

Accrescente-se onde convier:

Artigo. E' considerado de festa nacional o dia 3 de outubro de 1927, anniversario da morte de São Francisco de Assis.

Artigo. Ficam substituidas, nessa commemoração, as salvas regulamentares, por festejos nos jardins e praças publicas.

Sala da Commissão de Redacção, em 11 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes de Aguiar*, Relator.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na urgencia para discussão e votação, na sessão de hoje, das proposições ns. 141 e 159, deste anno, sem prejuizos das materias que já constam da ordem do dia dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Mendes Tavares, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Peço a – palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O SR. ANTONIO MONIZ (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre se

consente que faça parte da ordem do dia dos nossos trabalhos da proxima sessão a emenda á proposição n. 113 deste anno.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Antonio Moniz queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvado.

Peço aos Srs. Senadores conservarem-se no recinto afim de não interrompermos as votações.

ALTERAÇÃO DO PESSOAL DO ARCHIVO NACIONAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numerio 141, de 1926, supprimindo a classe de auxiliares do Archivo Nacional e elevando o numero de amanuenses da mesma repartição.

Encerrada.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

EMENDA A SER APRESENTADA AO PROJECTO N. 622, QUE AUTORIZA A PERMITTIR AO CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, CONTRAIR UM EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR ATÉ A IMPORTANCIA DE 5.000:000$000.

Emenda mandando destacar:

Artigo unico. Fica outrosim o Poder Executivo autorizado a permittir que o America Football Club com séde no Districto Federal, realize um emprestimo em obrigações ao portador (debentures) até a importancia de tres mil contos de réis, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei numero 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada notadamente nos arts 1º, §§ 1º, 2º, 6º e 7º e 2º e 4º, sendo as condições essenciaes da missão fixadas pelo conselho deliberativo do mesmo club, **constituido** na fórma dos seus estatutos, devidamente registrados.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Mendes Tavares.*

Justificação

O America Football Club, sociedade desportiva, sobejamente conhecida no Districto Federal, fundada em 18 de setembro de 1904, e fundadora da Associação Metropolitana de Esportes **Athleticos**, sociedade que rege officialmente os esportes terrestres nesta Capital, tem sua séde em terreno pro-

prio á rua Campos Salles n. 118, em uma quadra com frente para tres ruas (Campos Salles, Junqueira Freire, Gonçalves Crespo) **medindo** cerca de 20.600 metros quadrados.

Em construcção de grande vulto tem ahi edificada a sua **magnifica** praça de esportes athleticos garantido esta com o terreno perfeitamente ás operações pretendidas, para a construcção de seu novo estadio, que será na medida de suas forças mais um elemento para o engrandecimento da Capital da Republica.

Demais é de notar que igual autorização já deu o Congresso a outras instituições congeneres como o Fluminense Football Club, Jockey Club, e o Botafogo Football Club, todas com pareceres plenamente favoraveis em todas as Commissões do Congresso.

N. 2

Ficam elevadas a 14:400$ annuaes os vencimentos dos inspectores do povoamento do Ministerio da Agricultura.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1926. – *Affonso de Camargo.*

N. 3

Fica creada a gratificação mensal de quinhentos mil réis para o ensaiador da banda de musica do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1926. – *Affonso de Camargo.*

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á D. CLARA MARTINS DE MIRANDA REIS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 118, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que fôr necessario para pagamento á Dona Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis da differença de pensão de montepio a que tem direito.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ALMIRANTES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 119, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 8:400$000, para pagamento a almirantes reformados e ministros do Supremo Tribunal Militar.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A CANDIDO PEREIRA LIMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 137, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 49:248$772, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Candido Pereira Lima, fiscal do imposto de consumo.

Approvada.

CREDITOS PARA OS CORREIOS

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que abre creditos supplementares, no exercicio de 1926, para os Correios.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1º Depois das palavras “agencias postaes”, accrescente-se: “e estações telegraphicas”.

Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

§ 1º Os agentes postaes terão os vencimentos annuaes de 12:000$, sendo 2/3 do ordenado e 1/3 de gratificação.

§ 2º Os funccionarios a que se refere o § 1º perderão o direito á promoção na repartição a que pertencem.

§ 3º Os encarregados das estações telegraphicas perceberão os vencimentos de telegraphista-chefe.

§ 4º Os carteiros e estafetas que servem nas agencias, postaes e estações telegraphicas terão os vencimentos de 600$ mensaes, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

§ 5º Verificando-se vaga nessas agencias, a Mesa da Casa respectiva do Poder Legislativo requisitará funccionario de sua confiança para preenchel-a, dos Correios ou Telegraphos.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos

Art. E’ o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplemntares, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao exercicio de 1926, nas seguintes verbas:

Verba 3ª – Telegraphos – (Consignação Pessoal):

Sub-consignação n. 6 – Linhas e Estações, mensageiros.....	60000$000

Verba 7ª – Estrada de Ferro Oéste de Minas (Pessoal):

Sub-consignação n. 6 – Pessoal jornaleiro da 1ª divisão.....	36:000$000
Sub-consignação n. 11 – Pessoal jornaleiro da 2ª divisão.....	220:000$000
Sub-consignação n. 14 – Pessoal jornaleiro da 3ª divisão.....	420:000$000
Sub-consignação n. 17 – Pessoal jornaleiro para o serviço ordinario da linha, etc.....	927:120$000

Verba 13ª – Estrada de Ferro Petrolina e Therezina (Consignação Pessoal):

Sub-consignação n.12 – Pessoal jornaleiro, etc..... 80:000$000

Verba 14ª – Estrada de Ferro Therezopolis (Consignação Pessoal):

Sub-consignação n. 4 – Diaristas, jornaleiros, etc..... 50:000$000

Verba 15ª – Estrada de Ferro de Goyaz (Consignação Pessoal):

Sub-consignação n. 16 – Pessoal diarista, etc..... 900:000$000

Art. E' o Poder Executivo autorizado a rever a contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes, em 13 de novembro do corrente anno, para arrendamento e exploração da Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, podendo incluir em um novo contracto, com ou sem modificação, as disposições que, vetadas pelo Tribunal de Contas, forem, a juizo do Governo Federal – consideradas do interesse reciproco da União e do Estado de Minas Geraes.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Commissão de Redacção.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª Discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, fixando os vencimentos dos conservadores-preparadores e preparadores-repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Approvado.

AGENCIAS PRIVATIVAS

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado tornando privativas as agencias postaes do Senado e da Camara dos Deputados.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Artigo. Ficam egualmente abertos creditos supplementares ao exercicio de 1926 – Verba 6ª Estrada de Ferro Central do Brasil – Sub-consignação n. 36 – Pessoal Jornaleiro das cinco divisões – 3.200:000$; sub-consignação numero 6 – Combustivel para machinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos, 7.000:000$000.

Artigo Fica revigorado para o exercicio de 1927, o saldo que fôr verificado no credito de 7.602:406$567, aberto pelo decreto n. 16.850, de 27 de março de 1925, destinado á conclusão do trecho do ramal de Lavras, situado entre Carmo da Cachoeira e a cidade Lavras, do de Itajubá a Soledade, de Itajubá e do trecho de Tres Corações a Carmo da Cachoeira. na Rêde Sul-Mineira, podendo o Governo abrir creditos

até o maximo de 2.000:000$, destinados aos mesmos serviços si fôr insufficiente o saldo verificado.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Commissão de Redacção.

O SR. BUENO BRANDÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa as redacções finaes dos projectos 142, 206 e 209 que acabam de ser votados, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na dispensa de impressão para que as mesmas sejam discutidas e votadas immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Bueno Brandão, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 924 – 1926

Redação final do projecto do Senado, n. 77, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, prorogando a lei do inquilinato até 1927.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, continuará em vigor sómente no Distrito Federal, ficando restabelecidas em todos os demais logares do paiz as disposições do Codigo Civil, modificadas por essa lei.

Art. 2º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1927, no Districto Federal, o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925.

Paragrapho unico. Os effeitos das notificações, com prazos em curso, feitas nos termos do art. 10, da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, ficam suspensos até 15 de setembro de 1927.

Art. 3º Quando houver sublocação, o excesso do imposto predial sobre a renda effectivamente recebida pelos proprietarios será reembolsado a estes no prazo de dez dias, contado daquelle em que lhe fôr apresentado o documento da satisfação do imposto, sob pena de despejo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator. – *Euripedes Aguiar.*

N. 925 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 206, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, tornando privativas as agencias postaes do Senado Federal e da Camara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agencias postaes e estações telegraphicas do Senado Federal e da Camara dos Deputados passarão a ser

agencias privativas, podendo executar os mesmos serviços que as especiaes, sendo considerados, em commissão, os funccionarios que nellas servirem, os quaes serão escolhidos dentre os empregados do quadro da directoria e de inteira confiança da Mesa do Senado e da Camara.

§ 1º Os agente postaes terão os vencimentos annuaes de 12:000$, sendo dois terços do ordenado e um terço de gratificação.

§ 2º Os funccionarios a que se refere o § 1º perderão o direito á promoção na repartição a que pertencem.

§ 3º Os encarregados das estações telegraphicas perceberão os vencimentos de telegraphista-chefe.

§ 4º Os carteiros e estafetas que servem nas agencias postaes e estações telegraphicas terão os vencimentos de 600$ mensaes, sendo dois terços do ordenado e um terço de gratificação.

§ 5º Verificando-se vaga nessas agencias, a Mesa da Casa respectiva do Poder Legislativo requistiará funccionario de sua confiança para preenchel-a, dos Correios ou Telegraphos.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ao exercicio de 1926, nas seguintes verbas:

Verba 3ª – Telegraphos – Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 6 – Linhas e Estações, mensageiros.....	60:000$000

Verba 7ª – Estrada de Ferro Oéste de Minas (Pessoal):

Sub-consignação n. 6 – Pessoal jornaleiro da 1º divisão.....	36:000$000
Sub-consignação n. 11 – Pessoal jornaleiro da 2º divisão.....	220:000$000
Sub-consignação n. 14 – Pessoal jornaleiro da 3ª divisão.....	420:000$000
Sub-consignação n. 17 – Pessoal jornaleiro para o serviço ordinario da linha, etc.....	227:120$000

Verba 13ª – Estrada de Ferro Petrolina e Therezina Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 12 – Pessoal jornaleiro, etc.....	80:000$000

Verba 14ª – Estrada de Ferro Therezopolis (Consignação Pessoal):

Sub-consignação n. 4 – Diaristas, jornaleiros, etc.....	50:000$000

Verba 15ª – Estrada de Ferro de Goyaz (Consignação Pessoal):

Sub-consignação n. 16 (Pessoal diarista, etc.	900:000$000

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a rever o contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes, em 13 de novembro do corrente anno, para arrendamento e explora-

cão da Estrada de Ferro Sul-Mineira, podendo incluir em um novo contracto, com ou sem modificação, as disposições que, vetadas pelo Tribunal de Contas, forem, a juizo do Governo Federal – consideradas do interesse reciproco da União e do Estado de Minas Geraes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes Aguiar,* Relator.

N. 926 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. RF, de VTBF, emendado pela Camara dos Deputados, que abre creditos supplementares no exercicio de 1926, para os Correios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam abertos os seguintes creditos supplementares ao exercicio de 1926 – Verba 2ª – Correios:

Pessoal – N. 4 – Agencias:

Agencias, agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros..... 136:000$000

Pessoal – N. 6:

Conducção de malas, por administração ou agentes..... 250:000$000

Material – N. 8:

Aluguel e conservação de casas..... 360:000$000

Art. 2º Ficam igualmente abertos creditos supplementares ao exercico de 1926 – Verba 6ª – Estrada de Ferro Central do Brasil – Sub-consignação n. 36 – Pessoal Jornaleiro das cinco divisões – 3.200:000$; sub-consignação n. 6 – Combustivel para machinas e ofifcinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos, 7.000:000$000.

Art. 3º Fica revigorado para o exercicio de 1927 o saldo que fôr verificado no credito de 7.602:406$567, aberto pelo decreto n. 16.850, de 27 de março de 1925, destinado á conclusão do trecho do ramal de Lavras, situado entre Carmo da Cachoeira e a cidade de Lavras, do de Itajubá a Soledade, de Itajubá e do trecho de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, na Rêde Sul-Mineira, podendo o Governo abrir creditos até o maximo de 2.000:000$, destinados aos mesmos serviços, si fôr insufficiente o saldo verificado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes Aguiar,* Relator.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão á sancção.

CREDITO PARA FUNCCIONARIOS DOS CORREIOS DO PARA'

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 113:526$006,

para pagamento de gratificação regional a funccionarios dos Correios do Pará.

E' approvada, para projecto especial a seguinte:

EMENDA

N. 318 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos desembargadores em disponibilidade da Côrte de Appellação dos accrescimos pelos arts. 18 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1924, e 285, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os creditos necessarios a partir de 20 de janeiro de 1924, a 31 de dezembro de 1925, até a importancia de 120;321$918.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 26 de dezembro de 1927. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *Sampaio Corrêa,* Relator – *Affonso de Camargo. – Bueno Brandão. – Manoel Borba. – Felippe Schmidt. – Vespucio de Abreu. – Lacerda Franco. – João Thomé. – Pedro Lago.*

CONTAGEM DE TEMPO

3º discussão do projecto do Senado n. 325, de 1926, determinando que os consules de 2ª classe que tenham mais de cinco annos de consul honorario em serviço effectivo, contem esse tempo, para todos os effeitos de promoção.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

POLICIA MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 296, de 1926, autorizando o Governo a crear no quadro da Policia Militar o posto de capitão ou major assistente militar do Ministro da Justiça.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

EQUIPARAÇÃO DE FUNCÇÕES

3ª discussão do projecto do Senado n. 293, de 1926, denominando Correios os actuaes mensageiros da Repartição dos Telegraphos equiparados aos de igual categoria do Ministerio da Viação.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O SR. FERREIRA CHAVES: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado, si concede urgencia para immediata discussão e votação das redacções finaes dos projectos ns. 135 e 276, que se acham sobre a mesa.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 4º Secretario, (servindo de 2º), lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 927 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 135, de 1926, dispondo sobre a percentagem que deve ter cada um dos avaliadores da Fazenda Nacional sobre as sommas arrecadadas nos processos da divisão activa da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tres avaliadores privativos da Fazenda Nacional perceberão mensalmente, cada um, os vencimentos de tresentos mil réis.

Paragrapho unico. Fica aberto um credito especial de 10:800$ para pagamento, em 1927, da gratificação estabelecida nesta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes Aguiar,* Relator.

N. 928 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 296, de 1926, autorizando o Governo a crear no quadro da Policia Militar o posto de capitão ou major assistente militar do Ministro da Justiça.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a crear, no quadro dos officaes da Policia Militar, mais o posto de capitão ou major assistente militar do Ministro da Justiça.

Paragrapho unico. O preenchimento desse cargo é de livre e exclusiva escolha do Ministro. Quando a escolha recahir em official de menor graduação do que a constante da presente lei, será dispensada a indicação da commissão de promoções.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 29 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal,* Presidente. – *Euripedes Aguiar,* Relator.

CREAÇÃO DE LOGARES

3ª discussão do projecto do Senado n. 294, de 1926, que eleva o numero de continuos da 5ª Secção de Contabilidade Seccional e na Delegacia do Tribunal de Contas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

REDUCÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 326, de 1926, reduzindo de 50% os direitos de importação das sementes de linho ou linhaça, quando feita por industriaes estabelecidos no paiz.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

TARIFAS DAS ALFANDEGAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 327, de 1926, incluindo no n. 701, da classe 24 das Tarifas das Alfandegas, placas importadas como materia prima destinada á manufactura de productos de laminação.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

TARIFAS DAS ALFANDEGAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 328, de 1926, incluindo na classe 26, n. 758, das Tarifas das Alfandegas, o papel de aluminio liso, com relevos, branco ou colorido, impresso em folhas ou tiras.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede urgencia para immediata discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que reorganiza o Instituto Medico Psychologico Infantil e em seguida para a proposição da Camara dos Deputados sobre direitos aduaneiros para o papel destinado á impressão de jornaes.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento do Sr. 1º Secretario. Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado.

INSTITUTO PSYCHOLOGICO INFANTIL

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, reorganizando o Instituto Medico Psychologico Infantil.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear um logar de medico legista no Instituto Medico Legal do Districto Federal, com os mesmos vencimentos e vantagens dos actuaes medicos legistas, devendo ser pago pela verba respectiva accrescida da necessaria importancia.

Paragrapho unico. São requisitos para preenchimento do cargo acima, que o nomeado tenha sido classificado em concurso para o mesmo e que haja cumprido o art. 134 do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923; devendo ser preferido aquelle que prestou, como medico legista, interino, serviços por mais de um anno e meio.

N. 2

No art. 18, onde se diz: "Na tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923", accrescente-se em vez de um medico com 13:800$, diga-se: "um director do Instituto Medico Psychologico Infantil, com 18:000$000".

N. 3

Art. 1º Accrescente-se: Paragrapho 8º: O Governo fica autorizado a contractar, onde melhor convém, dous professores especializados no ensino medico pedagogico para educação dos menores retardados, aos quaes competirá organizar nos diversos institutos creados pela presente lei cursos de aperfeiçoamento para professores que se destinem ao ensino de menores retardados.

N. 4

O n. 6 do art. 1º – redija-se assim: "A dispender até a importancia de 800:000$ com os serviços de organização e installação, abrindo os respectivos creditos".

N. 5

Art. 11, paragrapho segundo, accrescente-se as seguintes palavras: "ouvido, entretanto, o director geral de Assistencia aos Psychopathas".

N. 6

O art. 15, redija-se deste modo: "Fica desde já aberto o credito de 400 contos destinados á construcção do instituto e acquisição de material apropriado para o seu funccionamento".

N. 7

Art. 19. Supprima-se.

N. 8

Art. 18, depois das palavras: “um identificador, 8:400$, 5:600$ de ordenado e 2:800$ de gratificação; um auxiliar de identificador, 6:000$, sendo 4:000$ de ordenado e 2;000$ de gratificação””, accrescente-se: “um escripturario, com.....8:400$000”.

E’ approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

TAXA SOBRE PAPEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1926, que estabelece taxas de direitos aduaneiros para o papel que se destinar á impressão de revistas ou jornaes illustrados.

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1926, que estabelece taxas de direitos aduaneiros para o papel que se destinar á impressão de revistas e jornaes illustrados (*incluida em virtude de urgencia);*

3ª discussão do projecto do Senado, n. 318, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 120:321$918, para pagamento dos desembargadores em disponibilidade da Côrte de Appellação, dos accrescimos a que teem direito em virtude do art. 18, da lei n. 4.321, de 1921;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 326, de 1926, autorizando o Poder Executivo a permittir que o America Foot Ball Club realize um emprestimo em obrigações ao portador até a importancia de 3.000:000$, dando em garantia os bens que possue (*emenda destacada do projecto numero 141, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, fixando os vencimentos dos conservadores preparadores e preparadores repetidores da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 314, de 1926);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 134, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a acquisição do livro “Escolas Profissionaes”, pela importancia de 15:000$, (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n.* 189, de 1923);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 135, á resolução do Conselho Municipal, que dá a denominação de agentes fiscaes aos zeladores da Inspectoria de Mattas (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 170, de 1926);*

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 41, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a considerar amanuenses da Directoria Geral de Instrucção, funccionarios que exercem esses cargos em commissão *(com parecer contrario da Commissão de Constituição);*

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1926, que eleva o numero de guardas e serventes do Museu Historico Nacional *(incluida sem parecer);*

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 7, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença a Joaquim Silveira de Mendonça, 2º official da Directoria de Estatistica *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 315, de 1924);*

3ª discussão do projecto do Senado, n. 111, de 1926, elevando os vencimentos do director e dos medicos da Casa de Detenção *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emenda já approvada em 2ª discussão);*

Continuação da discussão unica do *véto* do Prefeito numero 38, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a effectivar no cargo de docente da Escola **Normal,** regentes de turmas ainda não effectivados *(com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 676, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1926, que **abre,** pelo Ministerio da **Marinha,** um credito especial de 8:400$**000,** para pagamento a almirantes reformados e ministros do Supremo Tribunal Militar *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. **118,** de 1926, que autoriza a **abrir,** pelo Ministerio da **Fazenda,** o credito que fôr necessario para pagamento á Dona Clara Martins de Miranda **Reis,** viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis da differença de pensão de montepio a que tem direito *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1926, que abre pelo Ministerio da **Fazenda,** um credito especial de 49:248$**772,** para pagamento, em virtude de sentença **judiciaria,** a Candido Pereira **Lima,** fiscal do imposto de consumo *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. **71,** de 1926, que **abre,** pelo Ministerio da Viação e Obras **Publicas,** um credito especial de 113;526$**006,** para pagamento de gratificação regional a funccionarios dos Correios do Pará *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. **130,** de **1926,** que manda equiparar os funccionarios da portaria das officinas e Estação Central dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministerio da Viação *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.011.642,78 francos belgas para pagamento de uma conta ao Comptoir Technique **Bresilien,** de 1921 *(com parecer da Commissão de Justiça e emenda de Finanças, já approvada);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1926, autorizando o Governo a approveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se verificar *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 90, de 1926, considerando os chefes de serviço e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz, como livre docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 873, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 184, de 1926, dispondo sobre o concurso para praticante dos Correios e determinando que o logar de praticante seja o inicial da carreira *(com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, n. 781, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n.19, de 1926, concedendo á Cooperativa Militar do Brasil o direito de consignação em folha, afim de poder receber dos seus associados as joias, mensalidades e demais obrigações por elles contrahidas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 721, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 150, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade União Commercial Suburbana do Rio Janeiro, com séde nesta cidade *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 779, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 245, de 1926, autorizando a acquisição, para o Ministerio da Guerra, do edificio construido para quartel da 2ª linha em Nitheroy e dando outras providencias *(da Commissão de Justiça e Legislação, parecer favoravel da de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, n. 871, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. **200,** de **1926,** concedendo ao Club dos Funccionarios da Policia Civil o direito de consignação em **folha,** para o recebimento de joias, mensalidades dos associados. *(Com parecer favoravel da Commissão de Finanças).*

2ª discussão do projecto do Senado n. **202,** de **1926,** considerando de utilidade publica a Sociedade Instructora **Viçosense,** com séde no Estado de Alagôas. *(Com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 782, de 1926.)*

1ª discussão do projecto do Senado n. 219, de 1926, creando annexo ao terceiro anno da Escola Profissional da Policia Militar um curso pratico de cavallaria e infantaria. *(Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 700, de **1926),***

1ª discussão do projecto do Senado, n. 255, de 1926, que autoriza a conceder á Associação Mantenedora da Casa Marcilio Dias favores que menciona, afim de fundar e manter um instituto de educação e recolhimento para os filhos dos sub-officiaes, inferiores e praças da Armada. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 834, de 1926).

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, que transforma em Escola Profissional a actual 11ª Escola Mixta do 8º Districto. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 118, de 1926).

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que reintegra no cargo de sub-commissario da Assistencia Publica Romualdo Alves Borges. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 706, de 1926).

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, que provê effectivamente nos cargos de professores-adjuntos e nos de contra-mestres de institutos profissionaes os professores e contra-mestres interinos. (Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 118, de 1926).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

176ª SESSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Monoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Pereira e Oliveira, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, João Thomé, Epitacio Pessôa, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, José Murtinho e Olegario Pinto (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Eurico Valle, Cunha Machado, João Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt e Vidal Ramos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 39 senhores Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 157 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As companhias de seguros maritimos e terrestres nacionaes e estrangeiras, que funccionarem no paiz, são obrigadas a apresentar, por seus directores, ou representantes, á Inspectoria de Seguros, para a devida approvação, as suas taxas minimas de premios, de accôrdo com os dados technicos.

Paragrapho unico. O prazo para essa apresentação será de 30 dias para as companhias que funccionarem no Districto Federal, Nitheroy, São Paulo e Minas Geraes e de 90 dias para as que funccionarem nos demais Estados.

Art. 2º Em cada localidade prevalecerão as taxas que forem propostas pela maioria das companhias seguradoras, enquanto a Inspectoria de Seguros não organizar, de accôrdo com as mesmas companhias, os premios minimos que, segundo a technica, serão applicados ás diversas praças do paiz.

Art. 3º Incorrerá na pena de multa de 5:000$, elevada ao dobro na reincidencia qualquer companhia que infringir as tarifas, propostas pela maioria das companhias e devidamente approvadas, sendo, a carta patente cassada no caso de terceira infracção.

Art. 4º Será nulla, para todos os effeitos, a apolice emittida com o premio inferior á tarifa legal.

Art. 5º Todas as modificações e premios posteriores não entrarão em vigor, sem prévia approvação da Inspectoria, applicando-se, em caso de infracção, as multas já estabelecidas no art. 3º.

Art. 6º A Inspectoria de Seguros fica autorizada a promover a unificação das clausulas constantes das apolices de seguros terrestres e maritimos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 29 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. – *Raul Noronha de Sá,* 1º Secretario. – *Baptista Bittencourt,* 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 158 – 1926

EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS, AO PROJECTO DO SENADO CREANDO, COM OS ELEMENTOS EXISTENTES NA AVIAÇÃO MILITAR A 5ª ARMA COMBATENTE DO EXERCITO.

N. 1

No art. 1º, em vez de "5ª arma do Exercito", diga-se "A arma de Aviação do Exercito" – o resto como está.

N. 2

Art. 2º – Supprima-se.

N. 3

Art. 3º, que passará a ser 2º:
"A constituição dos quadros da arma de Aviação" será realizada progressivamente.

N. 4

Art. 4º, que passará a ser 3º.
Em vez de "16 segundos tenentes" diga-se: – "30 segundos tenentes".

N. 5

Art. 5º, que passará a ser 4º – substitua-se o n. 3, pelo seguinte:
"*Tambem o juizo do Governo, os capitães e primeiros tenentes combatentes com menos de 30 annos de idade que, dentro do mesmo prazo obtiverem o diploma militar de navegação aerea"*

N. 6

Art. 6º, que passará a ser 5º.
Substitua-se o *item* 2º pelo seguinte:
"II – Sargentos possuidores de diplomas de navegação aerea ou de technica de aviação que tiverem no minimo 25 annos de idade e pelo menos quatro annos de praça, dos quaes dous de serviço na Aviação, uma vez satisfeitas as demais condições de habilitação intellectual exigidas para a matricula na Escola Militar."

N. 7

Art. 8º, que passará a ser 7º:
Em vez da fórma constante do projecto, diga–se:
"Para as promoções na arma de Aviação serão exigidos os seguintes intersticios minimos que ficam extensivos a todas as armas e serviços do posto de segundo tenente ao de coronel; de segundo a primeiro tenente, dous annos; de pri-

meira tenente a capitão, dous annos de posto e seis, no minimo, de official subalterno; de capitão em deante, dous annos de posto.

Paragrapho único. Salvo em campanha, não serão feitas promoções quando não houver officiaes com o ***intersticio*** *legal,* ficando suppressas as letras *a* e *b* do referido artigo.

N. 8

Accrescente-se:

"*Art. 8º Não poderão assumir o commando de unidades de combate nem ser promovidos por merecimento em tempo de paz, os officiaes que não tenham satisfeito as provas aereas periodicas".*

N. 9

Art. 9º – Supprima-se o *paragrapho unico.*

N. 10

Art. 11. – substitua-se pelo seguinte:

"*Os sargentos, graduados e soldados da arma de aviação, gosarão de vantagens especiaes de engajamento e reengajamento na fórma que fôr prescripta pelos regulamentos que o Governo expedir para a execução da presente lei".*

Prejudicados os diversos numeros do artigo do projecto.

N. 11

Art. 12 – Onde se diz: "Aos aviadores militares, officiaes e sargentos", diga–se: *Aos officiaes aviadores*".

N. 12

Supprimam-se os arts. 13, 14 e 15.

N. 13

Art. 16, que passará a ser o art. 13:

Suprima-se o final:

"...augmentos os quadros correspondentes de um major, cinco capitães, nove primeiros tenentes e oito segundos tenentes."

N. 13

Supprimam-se os **arts.** 17,18 e 19, com os seus respectivos paragraphos.

N. 14

Art. 20 e seu paragrapho unico, substitua–se pelo seguinte, que passará a ser o art. 17:

"Art. 17. Fica o Governo autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, para a execução da presente lei, e pelo

prazo de cinco annos, contar da data de sua promulgação até a importancia de 30.500:000$, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias, no todo ou em parte da importancia ora consignada, conforme as necessidades e exigencias do programma decorrente da criação dos serviços de aviação militar."

N. 15

Art. 21 – Supprima-se.

N. 16

Supprimam-se os arts. 1º e 3º das disposições transitorias que assim ficarão com o art. 2º, que passará a ser o *artigo unico*.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Rodrigues Machado*, 2º secretario. – A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 159 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1.610:090$070, para o pagamento de despezas de transportes, effectuados em virtude de requisição do mesmo ministerio, e no decurso do anno de 1925; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1926.– *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá* , 1º secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario . A' Commissão de Finanças.

N. 160 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' considerada de utilidade publica a Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas.

Art. 2º Revogam–se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1926.– *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul Sá*, 1º secretario. – *M. Rodrigues Machado*, 2º Secretario.– A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor restituindo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sanccionadas:

Que prorroga até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo fixado até 30 de novembro, o art. 1º do decreto numero 5.050, de novembro de 1926;

Que abre o credito especial de 390:387$498, para attender ao prolongamento da Estrada de Ferro Therezopolis;

Que extende o regimen da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a outras emprezas .

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que considera de utilidade publica a Escola de Commercio Con-

selheiro Orlando, no Estado do Sergipe. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Procurador da Republica solicitando a remessa áquella procuradoria do processo referente a D. Anna Dias Rollemberg. – A' Secretaria para attender.

O Sr. 4º secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 929 – 1926

O projecto n. 97, de 1926, autoriza o Governo a crear o quadro do pessoal da Lavanderia do Collegio Militar do Rio de Janeiro e a abrir o credito de 64:800$ para occorrer ao pagamento do pessoal, cujos vencimentos estão fixados em uma tabella annexa ao projecto.

Tratando-se de uma providencia de caracter administrativo, que interessa á economia interna do estabelecimento mencionado, a Commissão de Finanças opina que seja ouvido o Governo sobre a conveniencia da medida que o projecto suggere.

Sala das Commissões, 30 de dezembro de 1926.– *Bueno de Paiva*, Presidente.– *J. Thomé* , relator.– *Affonso de Camargo.– Manoel Borba.– Sampaio Corrêa. – Lacerda Franco. – Bueno Brandão. – Pedro Lago.*

PROJECTO DO SENADO N. 97, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o governo autorizado a crear o quadro do pessoal da Lavanderia do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 64:800$ para occorrer ao pagamento do pessoal, que será o constante da tabella infra, aproveitados todos os empregados que já alli serve actualmente.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1926.– *Mendes Tavares*.

TABELLA A QUE SE REFERE O PROJECTO N. 97, DE 1926

Numero de empregados	Cargos	Ordenado mensal	Gratificação mensal	Total mensal	Total annual
1	encarregado de Lavanderia	300$	150$	450$	5:400$000
1	ajudante de encarregado.....	240$	120$	360$	4:320$000
1	encarregada das costureiras.....	200$	100$	300$	3:600$000
1	encarregada da estufa	160$	80$	240$	2:880$000
1	encarregada da calhandra.....	160$	80$	240$	2:880$000

1	encarregadas das engommadeiras	160$	80$	240$	2:880$000
4	costureiras, uma.....	140$	70$	210$	10:080$000
7	engommadeiras, uma.....	140$	70$	210$	17:640$000
3	ajudantes da calhandra, uma.....	120$	60$	180$	6:480$000
1	ajudante da estufa.....	120$	60$	180$	6:480$000
1	foguista.....	200$	100$	300$	3:600$000
1	servente.....	160$	80$	240$	2:880$000
23					64:800$000

Justificação

E' de inteira justiça que o Congresso Nacional resolva crear o quadro de que cogita o projecto em apreço, porquanto já em 1922, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto, deu a verba precisa para o quadro dos officiaes do mesmo estabelecimento.

A lavanderia que já funcciona ha varios annos, tem dado bons resultados ao estabelecimento, que installou officinas appropriadas á sua custa, cabendo agora ao Estado ir em seu auxilio para manter um serviço de todo indispensavel.

Produz a lavanderia para mais de trinta e cinco mil peças lavadas e passadas, durante cada mez, sendo alli concertadas todas as roupas de alumnos e das diversas secções do mesmo collegio. – A imprimir.

N. 930 – 1926

O projecto n. 194, de 1926, submettido á deliberação do Senado pelo illustre Senador Paulo de Frontin, crêa cinco logares de despachantes junto ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e, privativamente, do Gabinete de Identificação e Estatistica e da Inspectoria de Vehiculos.

E' uma providencia salutar que resguarda os interesses das pessoas que teem negocios a tratar naquellas repartições são victimas das praxes e regulamentos adoptados nas referidas repartições. Mas, entre os dispositivos do projecto, regulando as condições de nomeação e de exercicio do cargo de despachante ha uma concessão que não póde receber o apoio da Commissão de Finanças. E' a que faculta aos despachantes, creados pelo projecto, *contribuirem para o Montepio com uma quota relativa de 600$ de vencimentos mensaes*.

O Montepio é uma instituição privativa dos funccionarios publicos. A inscripção é obrigatoria para os que exercem funcções permanentes, e facultativa para os que occuparem cargos de natureza transitoria, mas sempre estipendiados pelo Estado.

Ora, os despachantes de que trata o projecto não estão comprehendidos em nenhum destes dous casos. São agentes estipendiados pelos seus committentes; não podem, portanto, ser considerados funccionarios publicos.

Pelas razões expostas, a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto seja approvado, substituido o § 2º pelo seguinte:

§ 2º Os serventuarios, de que trata esta lei, serão livremente nomeados pelo Ministerio da Justiça, ficando a posse dependendo da fiança idonea no valor de 1:000$ ou deposito da importancia no Thesouro Nacional.

Esses serventuarios serão conservados emquanto bem servirem, a juizo do Ministerio da Justiça.

Sala das Commissões, 30 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Thomé,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Bueno Brandão. – Pedro Lago.*

PROJECTO DO SENADO N. 194, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam creados cinco logares de despachantes junto ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e privativamente do Gabinete de Identificação e Estatistica e da Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º Os despachantes gosarão, junto ás citadas repartições, dos mesmos privilegios de que gosam seus collegas do Thesouro, Alfandegas e Prefeitura, junto ás respectivas repartições;

§ 2º Os serventuarios, de que trata esta lei, serão livremente nomeados pelo Ministerio da Justiça, ficando a posse dependendo da fiança idonea no valor de 1:000$ ou deposito da importancia no Thesouro Nacional. Esses funccionarios serão conservados emquanto bem servirem e poderão concorrer para o Montepio com uma quota relativa de 600$ de vencimentos mensaes:

§ 3º No regulamento que executar esta lei, ficará tambem estabelecido:

a) as custas que terão os despachantes pelos serviços prestados a cada interessado;

b) que os despachantes *poderão nomear seus auxiliadores* de confiança, desde que, por elles, assuma inteira responsabilidade, communicando o seu acto ao Ministerio respectivo;

c) que esses funccionarios ficarão obrigados a ter escriptorio na zona central desta Capital.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Ha annos o movimento progressivo das diversas repartições dependentes do Ministerio do Interior vem reclamando a creação da classe contida no presente projecto.

Quer junto ao Gabinete de Identificação, quer junto á Inspectoria de Vehiculos, ha uns tantos "cavalheiros" que são "despachantes" para "auxiliar" ás pessoas que teem

negocios junto a estas repartições, cobrando até 50$000 para requerer uma simples carteira de identidade, para muitas vezes, a parte não conseguir nem mesmo encontral-o, pois não teem pouso certo, nem responsabilidade.

Varias vezes o director do Gabinete de Identificação ha prohibido a entrada destes elementos em sua repartição, entretanto, acaba relaxando, visto reconhecer a necessidade de haver quem trate dos interesses das partes junto ao Gabinete, repartição que attende diariamente, em uma média de 150 pessoas, 80% ignorantes do processo para obtenção dos documentos desejados e os 20% restantes não teem tempo a perder com pequenos negocios e por isso confia-os a terceiros.

Assim a creação do quadro de despachantes vem prestar um serviço a esta Capital, sem onus para o Thesouro Nacional. – A imprimir.

N. 931 – 1926

Ao projecto n. 209, de 1926, que é uma emenda destacada do projecto n. 69, de 1926, foram apresentadas duas emendas.

A primeira, de autoria do Senador Antonio Massa, manda incorporar aos vencimentos dos funccionarios das Caixas Economicas Autonomas a gratificação a que se refere o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na fórma do artigo 2º lei n.5.025, de 1 de outubro de 1926, paga com os recursos de cada uma dellas.

Trata-se da incorporação da "Tabella Lyra", aos vencimentos dos funccionarios das Caixas Economicas Autonomas, á semelhança do que já foi feito para os demais funccionarios da União. Não é uma disposição correlata ao assumpto do projecto n. 209, que dispõe sobre equiparação de vencimentos. Assim, Caommissão de Finanças não póde acceital-a como emenda a este projecto, mas opina que seja approvada para constituir projecto em separado.

A segunda emenda, de autoria do Senador Paulo de Frontin, manda equiparar aos empregados do Thesouro Nacional, de igual categoria, o porteiro e os serventes do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Commissão de Finanças, antes de emittir seu parecer sobre esta emenda, julga necessaria a audiencia do Governo.

Sala das Commissões, em 30 de dezembro de 1926. – *Bueno de Paiva,* Presidente. – *João Thomé,* Relator. – *Sampaio Corrêa. – Affonso de Camargo. – Manoel Borba. – Lacerda Franco. – Vespucio de Abreu. – Bueno Brandão. – Pedro Lago.*

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 209, DE 1926, A QUE DE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Fica incorporada aos vencimentos dos funccionarios das Caixas Economicas Autonomas a gratificação a que se refere o artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na fórma do artigo 2º da lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, paga com os recursos de cada uma dellas. – *Antonio Massa.*

Justificação

A emenda, como se verifica, não traz despesa ao Thesouro Nacional, porquanto as Caixas Economicas Federaes de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, que são Autonomas, pagam os respectivos empregados com os seus proprios recursos; não seria justo o Governo incorporar aquella gratificação para o funccionario em geral, deixando de fazel-o para funccionarios das citadas Caixas Economicas, sobre os quaes teem **recahido** sempre todos os *onus* e vantagens concedidos áquelles, o tanto mais quanto, essa incorporação não acarreta, para o **erario** publico, a menor parcella de despesa.

N. 2

Onde convier:

Art. Ficam equiparados aos empregados de igual categoria do Thesouro Nacional, o porteiro e os serventes do Laboratorio Nacional de Analyses.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Pelo decreto legislativo n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, o pessoal da Secretaria do Laboratorio **Ntacional** foi incorporado a outras repartições da Fazenda, obtendo assim os respectivos funccionarios natural equiparação aos empregados de Alfandega do Rio de Janeiro e Thesouro Nacional, com excepção apenas do porteiro e dos serventes, que continuaram na situação anterior.

E' pois, de absoluta justiça a equiparação proposta e cuja despesa ascende a menos de uma dezena de contos de réis.

Sala das sessões, em 7 de outubro de 1926.

N. 3

Ao art. 1º:

Depois da palavra "Commercio" – accrescente-se: "e o archivista-conservador e cartorarios do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, Ministerio da Fazenda".

Rio, 9 de novembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

Tratando-se de equiparar os vencimentos da classe de archivistas é justo que os serventuarios de identicas categorias do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas sejam contemplados uma vez que as repartições em que os mesmos servem é hoje considerada como chefe desde ha muitos annos continuam com os vencimentos diminutos, assim parece ser de justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1926.

N. 932 – 1926

O projecto n. 329 do corrente anno, apresentado pelo Senador Manoel Monjardim, não offende dispositivos constitucionaes, pelo que a Commissão de Constituição e de parecer que seja approvado.

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1926. – *Bueno Brandão*. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves. – Miguel J. de Carvalho.*

PROJECTO DO SENADO N. 329, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que as installações de transporte aereo no Pão de Assucar interessam muito de perto ao serviço de defesa da cidade do Rio de Janeiro e que, portanto, devem estar sob a fiscalização do Ministerio da Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Prefeitura Municipal do Districto Federal, no sentido de chamar á sua responsabilidade o contracto de concessão do Caminho Aereo do Pão de Assucar, podendo alterar, como entender, as clausulas desse contracto, desde que as alterações ora autorizadas não importem em onus de especie alguma para a União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1926. – *Manoel Monjardim.*

Justificação

Tem completa razão de ser o projecto ora apresentado á consideração do Senado, porquanto se trata de exploração de um caminho aereo por meio de cabos, mas que opera os seus serviços, por assim dizer, em dependencias do Ministerio da Guerra; não só o ponto inicial está na visinhança do quartel do 3º regimento como tambem o seu termo é no cimo do Pão de Assucar, rochedo cuja base limita com a fortaleza de São João.

A exploração se acha regulada pela Prefeitura Municipal por meio de uma concessão, mas precisamente a proximidade de uma empreza de transporte em pontos estrategicos mostra a conveniencia de subornal-a á acção directa do Ministerio da Guerra, que deve ter a superior vigilancia em materia de defesa, principalmente em pontos de culminancias, para acautelar providencias technicas. Mesmo no inicio da exploração industrial de que se trata, o Ministerio da Guerra procurou contrariar alguns detalhes por entender que destas elevações, se tiram sempre partido pelo menos para p ontos de observação e de aprestamento de quaesquer elementos bellicos. A empreza é completamente nacional quer quanto ao seu capital proprio, quer quanto ao capital de emprestimo todo em mãos de nacionaes. Assim, pois, sendo util reservar para a União competente, como é o Ministerio da Guerra, acha-se justi-

essa vigilancia mais directamente exercida pela autoridade competente, como é o Ministerio da Guerra, acha-se justificado o projecto que não traz onus de qualquer natureza. – A imprimir.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 355 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo. Ficam, isentos de pagamento de impostos e direitos aduaneiros os productos que visem economizar o consumo de carvão e gasolina, como por exemplo, a Vigozolina e outros similares, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1926. – *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O projecto acima, como se vê pelos seus termos, visa economizar o gasto de carvão e petroleo para a acquisição dos quaes temos de remetter uma grande parte de ouro para o extrangeiro.

Até agora ainda não se poude fazer a propagação desses productos, taes os obices por elles encontrados na Alfandega, que os classifica de modo a quasi não se permittir a sua importação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto, que acaba de ser lido, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiado; vae ser remettido á Commissão de Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente.

Devo informar ao Senado que o Sr. Presidente da Republica me communicou que vem fazer uma visita ao Senado ás duas horas e meia.

O SR. GODOFREDO VIANNA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Godofredo Vianna.

O SR. GODOFREDO VIANNA: – Sr. Presidente, o Sr. Senador Cunha Machado communica á Mesa e ao Senado, por meu intermedio, que tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa fica inteirada.

Continúa a hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA: – Sr. Presidente, pedi a palavra no expediente, para aproveitar o tempo que esta phase dos nossos trabalhos proporciona, afim de requerer que V. Ex.

se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para que, preteridas as formalidades regimentaes, entre em discussão e subsequente votação, o parecer unanime da Commissão de Constituição, sob n. 678, que opina pela rejeição do *véto* opposto a uma proposição do Conselho Municipal, que estende aos operarios os beneficios da chamada tabella Lyra, que rege tambem a materia correlata que, sob o mesmo nome existe na legislação federal.

E este o meu pedido, que V. Ex. submetterá, opportunamente, ao conhecimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores ouviram o requerimento feito pelo Sr. Barbosa Lima.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se.

Approvado.

Depois da discussão e votação das materias, que constam da ordem do dia, submetterei á discussão o parecer a que o nobre Senador se refere.

ORDEM DO DIA

TAXAS ADUANEIRAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1926, que estabelece taxas de direitos aduaneiros para o papel que se destinar á impressão de revistas e jornaes illustrados.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTOS A JUIZES

3ª discussão do projecto do Senado, n. 318, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de réis 120.321$918, para pagamento dos desembargadores em disponibilidade da Côrte de Appellação dos accrescimos a que teem direito, em virtude do art. 18, da lei n. 4.321, de 1921.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CONCESSÃO AO AMERICA FOOTBAL CLUB

3ª discussão do projecto do Senado, n. 326, de 1926, autorizando o Poder Executivo a permittir que o America Foot Ball Club realize um emprestimo em obrigações ao portador até a importancia de 3.000:000$000 dando em garantia os bens que possue.

Approvado, vae á sancção.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1926, fixando os vencimentos dos conservadores-preparadores e pre-

paradores repetidores da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

ACQUISIÇÃO DE LIVROS

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 134, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a acquisição do livro «Escolas Profissionaes", pela importancia de 15:000$000.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

INSPECTORIA DE MATTAS

Discussão unica do *véto* do prefeito, n. 135, á resolução do Conselho Municipal, que dá a denominação de agentes fiscaes aos zeladores da Inspectoria de Mattas.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. prefeito

AMANUENSES MUNICIPAES

Discussão unica do *véto* do prefeito n. 41, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a considerar amanuenses da Directoria Geral de Instrucção, funccionarios que exercem esses cargos em commissão.

MUSEU HISTORICO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1926, que eleva o numero de guardas e serventes do Museu Nacional.

Approvado.

LICENÇA A FUNCCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do prefeito, n. 7, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença a Joaquim Silveira de Mendonça, 2º official da Directoria de Estatisticas.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. prefeito.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 111, de 1926, elevando os vencimentos do director e dos medicos da Casa de Detenção.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

DOCENTES DA ESCOLA NORMAL

Continuação da discussão unica do *véto* do prefeito numero 38, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a effectivar no cargo de docente da Escola Normal, regentes de turmas ainda não effectivados.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. prefeito.

CREDITOS PARA MINISTROS DO TRIBUNAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 8:400$, para pagamento a almirantes reformados e ministros do Supremo Tribunal Militar.

Approvação, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. CLARA REIS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1920, que autoriza, pelo Ministerio da Fazenda, o credito que fôr necessario para pagamento a dona Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis, da differença de pensão de montepio a que tem direito.

Approvado, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. CANDIDO LIMA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1926, que abre pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 49:248$772, para pagamento em virtude de sentença judiciaria, a Candido Pereira Lima, fiscal do imposto de consumo.

Approvada, vae á sancção.

GRATIFICAÇÃO REGIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1926, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 113:526$006, para pagamento de gratificação regional a funccionarios dos Correios do Pará.

Approvada, vae á sancção.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1926, que manda equiparar os funccionarios da portaria das officinas e Estação Central dos Telegraphos aos de igual categoria do Ministerio da Viação.

O SR. MANOEL BORBA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – tem a palavra o Sr. Manoel Borba.

O SR. MANOEL BORBA (pela ordem): – Sr. Presidente, estando informado de que se acha sobre a Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na immediata discussão a votação da mesma redacção.

O SR. PRESIDENTE: – A redacção ainda não se acha assignada pela respectiva Commissão. Logo que o estiver submetterei a votos o requerimento de V. Ex.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si consente na discussão e votação immediatas das emendas da Camara dos Deputados ao projecto creando a Aviação Militar.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Affonso de Camargo, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

AVIAÇÃO MILITAR

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 47, de 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente no Exercito.

Encerrada.

São, successivamente, approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

No art. 1º, em vez de "5ª arma do Exercito", diga-se:

"A arma de Aviação do Exercito" – o resto como está.

N. 2

Art. 2º Supprima-se.

N. 3

Art. 3º, que passará a ser 2º:

"A constituição dos quadros da arma de Aviação, sera realizada progressivamente."

Art. 4º, passará a ser o 3º:

Em vez de “16 segundos tenentes”, diga-se: “30 segundos tenentes.”

N. 5

Art. 5º, que passará a ser 4º: – Substitua-se o n. 3, pelo seguinte:

“Tambem a juizo do Governo, os capitães e primeiros tenentes combatentes com menos de 30 annos de idade que, dentro do mesmo prazo, obtiverem o diploma militar de navegação aerea”.

N. 6

Art. 6º, que passará a ser 5º:

Substitua-se o item 2º, pelo seguinte:

“II – Sargentos possuidores dos diplomas de navegação aerea ou de technica de aviação que tiverem no minimo 25 annos de idade e pelo menos quatro annos de praça, dos quaes dous de serviço na Aviação, uma vez satisfeitas as demais condições de habilitações intellectual exigidas para a matricula na Escola Militar.”

N. 7

Art. 8º, que passará a ser o 7º:

Em vez da fórma constante do projecto, diga-se:

“Para as promoções na arma de Aviação serão exigidos os seguintes intersticios minimos, que ficam extensivos a todas as armas e serviços do posto de segundo tenente ao de coronel; de segundo a primeiro tenente, dous annos; de primeiro tenente a capitão, dous annos de posto e seis, no minimo, de official subalterno; de capitão em deante, dous annos de posto.

Paragrapho unico. Salvo em campanha, não serão feitas promoções quando não houver officiaes com o intersticio legal, ficando suppressas as lettras *a* e *b* do referido artigo.

N. 8

Accrescente-se:

Art. 8º Não poderão assumir o commnado de unidade de combate nem ser promovidos por merecimento em tempo de paz, os officiaes que não tenham satisfeitos as provas aereas periodicas.

N. 9

Art. 9º Supprima-se o “paragrapho unico".

N. 10

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte:

“Os sargentos graduados e soldados da arma de aviação gosarão de vantagens especiaes de engajamento e de reenga-

jamento, na fórma que fôr prescripta pelos regulamentos que o Governo expedir para a execução da presente lei.”

Prejudicados os diversos numeros do artigo do projecto.

N. 11

Art. 12. Onde se diz: “Aos aviadores militares officiaes e sargentos”, diga-se: “Aos officiaes aviadores”.

N. 12

Supprimam-se os arts. 13, 14 e 15.

N. 13

Art. 16 – que passará a ser 13:

Supprima-se o final:

“...augmentos os quadros correspondentes de um major, cinco capitães, nove primeiros tenentes e oito segundos tenentes.” N. 13. supprimam-se os arts. 17, 18 e 19, com os seus respectivos paragraphos.

N. 14

Art. 20 e seu paragrapho unico, substitua-se pelo seguinte, que passará a ser o art. 17:

“Art. 17. Fica o Governo autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, para a execução da presente lei, e pelo prazo de cinco annos, a contar da data de sua promulgação, até a importancia de 30.5000:000$, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias, no todo ou em parte, da importancia ora consignada, conforme as necessidades e exigencias do progamma decorrente da creação dos serviços de aviação militar.”

N. 15

Art. 21 Supprima-se.

N. 16

Supprimam-se os art. 1º e 3º das disposições transitorias que assim ficarão com o art. 2º, que passará a ser “artigo único”.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer verificação de votação.

Os senhores que approvam a emenda n. 16 queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Votaram a favor 32 Srs. Senadores e, com o Presidente, 33. A emenda foi approvada.

Os senhores que approvam o projecto assim emendado queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. MENDES TAVARES: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente; peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para immediata discussão e votação das redacções finaes dos projectos ns. 326 e 60, que acabam de ser votados.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento do Sr. Mendes Tavares. Os Srs. que concedem a urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.)*

Concedida.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 933

Redacção final do projecto do Senado n. 330 de 1926, reduzindo de 50% os direitos de importação das sementes de linho ou linhaça quando feita por industriaes estabelecidos no paiz.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Ficam reduzidos de 50% os direitos de importação das sementes de linho ou linhaça quando feita pelos industriaes estabelecidos no paiz; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redação, em 30 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator.

N. 934 – 1926

Redacção final do projecto do Senado, n. 60, de 1926, fixando os vencimentos dos conservadores preparadores e preparadores repetidores da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam fixados em sete contos e duzentos mil réis (7:200$000), os vencimentos dos conservadores prepara-

dores e preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accôrdo com a tabella annexa á lei que fixou os vencimentos dos lentes e preparadores das Escolas Superiores da Republica, a qual já se acha applicada, unicamente, aos lentes da referida escola.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redação, 30 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Euripedes Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

O Sr. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. MENDES TAVARES (pela ordem): – Sr. Presidente; não foi para a redacção deste projecto que pedi dispensa de impressão e urgencia, referia-me á redação do projecto numero 326, de 1926.

O SR. PRESIDENTE: – Estou submettendo á discussão as redacções dos projectos que se acham sobre a mesa.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente; estão sobre a mesa varias redacções de projecto votados em terceira discussão. Requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si permitte na dispensa de impressão e concede urgencia para que essas redacções sejam immediatamente discutidas e votadas.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO (pela ordem): – Peço a V. Ex.; Sr Presidente, que consulte o Senado sobre si concede urgencia para immediata discussão e votação da redacção final do projecto sobre aviação militar.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin já havia solicitado urgencia para todas as redacções que se acham sobre a mesa.

O Sr. 4º Secretario (servido de 3º) lê e são approvados os seguintes:

PARECERES

N. 935 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 47, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, creando com os elementos existentes no Exercito, a 5ª *arma de combate.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' creada, com os elementos existentes na Aviação Militar, a arma de Aviação do Exercito, de conformidade com os preceitos estatuidos pela presente lei.

Art. 2º A constituição da arma da Aviação será realizada progressivamente, não podendo ser organizada qualquer unidade nem preenchidos os respectivos postos de officiaes, antes de préviamente adquirido o material imprescindivel, realizada a respectiva installação e em pleno funccionamento.

Art. 3º Inicialmente os mencionados quadros serão assim constituidos: 2 coroneis, 2 tenente-coroneis, 10 majores, 20 capitães, 30 primeiros tenentes e 30 segundos tenentes.

Paragrapho unico. Com esses officiaes e os effectivos de praças constantes, annualmente, da lei de fixação de forças serão desde já organizadas ou convenientemente reformados:

a) a Directoria de Aviação;

b) a Escola de Aviação Militar;

c) o Deposito Central de Aviação;

d) as unidades de aviação e os serviços annexos correspondentes, em numero e com a importancia proporcional aos elementos adquiridos.

Art. 4º Como providencia complementar ao mandamento do artigo anterior, serão transferidos para a citada arma de aviação:

1º, os officiaes das outras armas que possuirem diploma militar de aviação (piloto ou observador), mediante requerimento em que declarem desejar dita transferencia, de accôrdo com as disposições da presente lei;

2º, a juizo do Governo e si obtiverem diploma militar de aviação dentro de um anno, a contar da data da promulgação desta lei, satisfeitas préviamente as condições de capacidade physica:

a) os officiaes superiores e capitães que possuirem os cursos de estado maior pelo regulamento de 7 de abril de 1920, ou o denominado de revisão;

b) os officiaes combatentes que, na data citada da promulgação desta lei, contarem mais de um anno de serviço em qualquer funcção technica de aviação;

3º, tambem a juizo do Governo, os capitães e primeiros tenentes combatentes com menos de 30 annos de idade que, dentro do mesmo prazo obtiverem o diploma militar de navegação aerea.

Paragrapho unico. O prazo estipulado nos *itens* 2º, alinea *a*) e 3º poderá ser successivamente prorogado até tres annos consecutivos, si assim o exigirem as necessidades do recru-

tamento para a arma de que se trata, reconhecidas pelo Ministerio da Guerra.

Art. 5º As vagas de segundos tenentes, ficam desde já reservadas para a formação normal da referida arma, mediante curso regular iniciado na Escola Militar e completado na de Aviação pela seguinte fórma:

I, alumnos da mencionada Escola Militar que houverem terminando o 2º anno do curso fundamental e que, desejando servir na arma de aviação, fizerem declaração escripta nesse sentido, sujeitando-se a nova e especial inspecção de saude, bem como ao curso da Escola de Aviação;

II, sargentos possuidores dos diplomas de navegação aerea ou de technica de aviação que tiverem no minimo 25 annos de idade e pelo menos quatro annos de praça, dos quaes dous de serviço na Aviação, uma vez satisfeitas as demais condições de habilitação intellectual exigidas para a matricula na Escola Militar.

Art. 6º Os candidatos á transferencia para a arma da aviação, a que se refere o *item* 2º do art. 5º, servirão provisoriamente nella, continuando, porém, a pertencer ás de origem, nas quaes concorrerão ás promoções, sómente podendo ser incluidos definitivamente nos quadros daquella, quando satisfeita a condicional da acquisição do respectivo diploma, conforme a imposição do referido artigo.

Art. 7º Para as promoções na Arma de Aviação serão exigidos os seguintes intersticios minimos que ficam extensivos a todas as armas e serviços do posto de segundo tenente ao de coronel, de segundo a primeiro tenente, dous annos; de primeiro tenente a capitão, dous annos; de posto a seis no minimo, de official subalterno; de capitão em deante, dous annos de posto.

Paragrapho unico. Salvo em campanha, não serão feitas promoções quando não houver officiaes com o intersticio legal.

Art. 8º Não poderão assumir o commando de unidade de combate nem ser promovidos por merecimento em tempo de paz os officiaes que não tenham satisfeito as provas aereas periodicas.

Art. 9º O tempo de serviço activo para a reforma dos officiaes e praças da arma de aviação será calculado de accôrdo com as normas legaes em vigor excepto, porém, o que escoar-se em navegação aerea effectiva que será sempre em dobro, na fórma prescripta pelo Governo.

Art. 10. Além das gratificações, a titulo de indemnização de vôo a que fazem jús officiaes e praças de aviação, as quaes deverão ser fixadas em tabellas decretadas pelo Governo, por esta lei é confirmado o direito que lhes pertence á assistencia da União, no caso de accidente e na fórma do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920.

Art. 11. Os sargentos, graduados e soldados da arma de aviação gosarão de vantagens especiaes de engajamento e reengajamento na fórma que fôr prescripta pelos regulamentos que o Governo expedir para a execução da presente lei.

Art. 12. Aos officiaes aviadores e sargentos, poderá ser concedida permissão para exercerem sua actividade technica

na aviação civil e industrial correlativas, com direito ao soldo da patente ou graduação e contagem do tempo para todos os effeitos.

Paragrapho unico. As vantagens desta especie de disponibilidade activa sómente se tornarão effectivas si forem satisfeitas as exigencias das provas aereas periodicas de que trata a presente lei.

O Governo será o unico juiz da opportunidade e conveniencia da concessão acima, conforme as necessidades do serviço aeronautico militar.

Art. 13. Como natural complemento da Aviação Militar, deverá ser organizada desde logo a artilharia anti-aerea, comprehendendo as baterias que forem julgadas precisas, bem como as companhias de projectores que lhes são annexas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, para a execução da presente lei, e pelo prazo de cinco annos, a contar da data de sua promulgação, até a importancia de 30.500:000$, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias, no todo ou em parte da importancia ora consignada, conforme as necessidades e exigencias do programma decorrente da criação dos serviços de aviação militar.

Art. 15. O Governo expedirá os regulamentos precisos para attender aos detalhes da creação da nova arma, sob o ponto de vista administrativo e technico; estatuto do pessoal consolidando não só as disposições em vigor a respeito, mas tambem as contidas na presente lei; reforma da respectiva escola; organizaão das unidades aereas em tempo de paz e de guerra; recrutamento e reservas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Emquanto no existirem officiaes de Aviação em numero sufficiente para o desempenho de seus serviços peculiares, as funcções constantes dos regulamentos em vigor serão exercidas, no que fôr possível, por officiaes das outras armas.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de dezembro de 1926. –*Modesto Leal,* Presidente. –*Thomaz Rodrigues,* Relator. –*Euripedes Aguiar.*

N. 936 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 35, de 1926, autorizando o Poder Executivo a permittir que o America Foot Ball Club realize um emprestimo em obrigações ao portador até a importancia de 3.000:000$, dando em garantia os bens que possue.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que o America Foot-ball Club, com séde no Districto Federal, realize um emprestimo em obrigações ao portador (*debentues)*, até a importancia de tres nmil contos de réis,

abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada notadamente no art, 1º §§ 1º, 2º , 6º e 7º, arts. 2º e 4º, sendo as condições essenciaes da emissão fixadas pelo Conselho Deliberativo do mesmo club, constituido na fórma dos seus estatutos, devidamente registrados; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissão de Redacção, 30 de dezembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues,* Relator.

N. 937 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 111, de 1926 que fixa os vencimentos do Director da Casa de Detencção do Districto Federal e dos medicos effectivos do mesmo estabelecimento.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O director da Casa de Detenção do Districto Federal perceberá annualmente a quantia de 18:000$ (dezoito contos de réis) e os medicos effectivos do mesmo estabelecimento perceberão, cada um, annualmente, a quantia de réis 12:000$ (doze contos de réis), um pharmaceutico com 10:800$ e um enfermeiro com 5:400$,.sendo que taes vencimentos, nos dous casos, serão divididos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de dezembro de 1926. – *Modesto leal. – Euripedes Aguiar.*

N. 938 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 332, de 1926, incluindo no n. 701, da classe 24 das Tarifas das Alfandegas, placas importadas como materia prima destinada á manufactura de productos de laminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao numero 701 da classe 24 das Tarifas das Alfandegas accrescente-se:

Placas de 600 x 420 x 20 m/m quando importadas por industriaes como materia prima destinada á manufactura dos seus productos de laminação;

Kg. $020..... Razão 20%.

Ao numero 759 da classe 26 accrescente-se: Placas de aluminio de 24” x 18” x 2" ou de 650x 450 m/m x 50 m/m, quando importadas por industriaes como materia prima destinada á manufactura de seus productos de laminação...

Kg. $020..... Razão 20%.

Ao numero 669 da classe 23 das Tarifas das Alfandegas, accrescente-se:

Placas de cobre e suas ligas de 24” x 6” x 2” quando importadas por industriaes como materia prima destinada á manufactura de seus productos de laminação...

Kg. $020 ..... Razão 20%.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de dezembro de 1926 – *Modesto Leal*. Presidente. – *Thomaz Rodrigues*. Relator.

N. 939 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 322, de 1926, determinando que os consules de 2ª classe que tenham mais de cinco annos de consul honorario em serviço effectivo, contem esse tempo para todos os effeitos de promoção

Artigo unico. Os actuaes consules de 2ª classe que tenham mais de cinco annos de consul honorario em effectivo exercicio de cargo, deverão contar para todos os effeitos aquelle tempo de serviço, inclusive para a promoção por antiguidade, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrazados que lhes possam advir; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de dezembro de 1926. –*Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator.

N. 940 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 324-A, de 1926, equiparando os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do Ministro da Guerra aos de igual categoria da Secretaria e da contabilidade da Guerra.

]O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos dos continuos e serventes do Gabinete do Ministro da Guerra, aos continuos e serventes da Secretaria e Contabilidade da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de dezembro de 1926, -*Modesto Leal,* Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator.

CREDITO PARA O COMPTOIR BRESILIEN

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados 52, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.011.642,78 francos belgas para pagamento de uma conta ao Comptoir Technique Bresilien, de 1921.

Approvado.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que votaram a favor do projecto queiram levantar-se, afim de se proceder á verificação requerida pelo Sr. Senador Aristides Rocha. (*Pausa.)*

Votaram apenas 29 Senadores com o Presidente 30.

Vae proceder-se á chamada de accôrdo com o Regimento.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Affonso de Camargo, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (18).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam á chamada , apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero. Fica adiada a votação.

APROVEITAMENTO DE CONSUL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1926, autorizando o Governo a aproveitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se verificar.

Encerrada e adiada a votação.

INSTSTUTO OSWALDO CRUZ

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 90, de 1926, considerando os chefes de serviço e assistentes do Instituto Oswaldo Cruz, como livre docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

CONCURSO PARA OS CORREIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 184, de 1926, dispondo sobre o concurso para praticante dos Correios e determinando que o logar de praticante seja o inicial da carreira.

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

3ª discussão do projecto do Senado n. 19 de 1926, concedendo á Cooperativa Militar do Brasil o direito de consignação em folha, afim de poder receber dos seus associados as joias, mensalidades e demais obrigações por elles contrahidas.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS

3ª discussão da proposição da Camara n. 19, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 127:000$ para pagamento de accrescimos

de vencimentos concedidos aos ministros do Tribunal de Contas e aos togados do Supremo Tribunal Militar.

Encerrada e adiada a votação

SOCIEDADE UNIÃO COMMERCIAL SUBURBANA DO RIO DE JANEIRO

2ª discussão do projecto do Senado n. 150, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade União Commercial Suburbana do Rio de Janeiro, com séde nesta cidade.

Encerrada e adiada a votação.

ACQUISIÇÃO DE IMMOVEL

2ª discussão do projecto do Senado n. 245, de 1926, autorizando a acquisição, para o Ministerio da Guerra, do edificio construido para quartel da 2ª linha me Nicteroy e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

FAVORES AO CLUB DOS FUNCCIONARIOS DA POLICIA CIVIL

2ª discussão do projecto do Senado n. 200, de 1926, concedendo ao Club dos Funccionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha, para o recebimento de joias e mensalidades dos seus associados.

Encerrada e adiada a votação.

SOCIEDADE INSTRUCTORA VIÇOSENSE

2ª discussão do projecto do Senado n. 202, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade Instructora Viçosense, com séde no Estado de Alagoas.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA PROFISSIONAL DA POLICIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 219, de 1926, creando, annexo ao terceiro anno da Escola Profissional da Policia Militar, um curso pratico de cavallaria e infantaria.

Encerrada e adiada a votação.

1ª discussão do projecto do Senado n. 255, de 1926, que autoriza a conceder á Associação Mantenedora da Casa Marcilio Dias, favores que menciona, afim de fundar e manter um instituto de educação e recolhimento para os filhos dos sub-officiaes, inferiores e praças da Armada.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA PROFISSIONAL MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1926, á resolução do Conselho Municipal, que trans-

forma em Escola Profissional a actual 11ª Escola Mixta do 8º districto.

Encerrada e adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO DE COMMISSARIO DE HYGIENE

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que reintegra no cargo de sub-commissario da Assistencia Publica Romualdo Alves Borges.

Encerrada e adiada a votação.

EFFECTIVAÇÃO DE PROFESSORES ADJUNTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1926, á **esolução** do Conselho Municipal, que prove effectivamente nos cargos de professores adjuntos, e nos de contra-mestres de institutos profissionaes os professores e contra-mestres interinos.

Encerrda e adiada a votação.

GRATIFICAÇÃO A FUNCCIONARIOS MUNICIPAES

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 7, de 1525, á resolução do Conselho Municipal tornando extensivo aos operarios, diaristas e mensalistas o augmento de vencimentos concedidos pelo decreto n. 2.732, de 1922.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa pretendia não convocar mais sessão alguma, sinão a do encerramento do Congresso. Entretanto, como a Camara dos Deputados, pelo seu Presidente, manda pedir ao Senado que só deixe o encerramento para as tres horas da tarde de amanhã, porque tem ainda uma sessão a realizar, vejo-me na contingencia de marcar uma reunião para esta noite, ás 8 1/2 horas, afim de attender ao pedido da Mesa da outra Casa do Congresso.

Convoco, pois os Srs. Senadores para uma sessão ás 8 1/2 horas de hoje. Para ordem do dia dessa sessão designo o seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 1.011:642,78 francos belgas, para pagamento de uma conta ao Comptoir Thechnique Brésilien de 1921 *(com parecer da Commissão de Justiça e emenda da de Finanças, já approvada)*;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1926, que eleva o numero de guardas e serventes do Museu Historico Nacional *(incluida sem parecer)*;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1926, autorizando o Governo a apro-

veitar os serviços do Dr. Jango Fischer de Santa Maria em uma das vagas de consul que se verificar *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 90, de 1926, considerando os chefes de serviço e assitentes do Instituto Oswaldo Cruz como livres docentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro *(com paracer favoravel da Commissão de Finanças, n. 873, de 1926)*;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 184, de 1926, dispondo sobre o concurso para praticante dos Correios e determinando que o logar de praticante seja o inicial da carreira *(com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, n. 781, de 1926)*;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1926, concedendo á Cooperativa Militar do Brasil o direito de consignação em folha, afim de poder receber dos seus associados as joias, mensalidades e demais obrigações por elles contrahidas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 721, de 1926)*;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 150, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade União Commercial Suburbana do Rio Janeiro, com séde nesta cidade *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 779, de 1926);*

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 245, de 1926, autorizando a acquisição, para o Ministerio da Guerra, do edificio construido para quartel de 2ª linha em Nitheroy e dando outras providencias *(da Commissão de Justiça e Legislação, parecer favoravel da de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, n. 871, de 1926)*;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 200, de 1926, concedendo ao Club dos Funccionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha, para o recebimento de joias, mensalidades dos seus associados *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças)*;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 202, de 1926, considerando de utilidade publica a Sociedade Instructora Viçosense com séde no Estado de Alagôas *(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, numero 782, de 1926)*;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 327, de 1926, autorizando o Governo a abrir pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 127:000$, para pagamento de accrescimos de vencimentos concedidos aos Ministros do Tribunal de Contas e aos togados do Supremo Tribunal Militar *(emenda destacada da proposição n. 110, de 1926)*;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 219, de 1926, creando annexo ao terceiro anno da Escola Profissional da Policia Militar um curso pratico de cavallaria e infantaria *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 700, de 1926)*;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, numero 255, de 1926, que autoriza a conceder á Associação Mantenedora da Casa Marcilio Dias, favores que menciona, afim de fundar e manter um instituto de educação e recolhimento para os filhos dos sub-officiaes, inferiores e praças da Armada *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 834, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 12, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que transforma em Escola Profissional a actual 11ª Escola Mixta do 8º Districto *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 118, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 3, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que reintegra no cargo de sub-commissario da Assistencia Publica, Romualdo Alves Borges *(com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 706, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1926, á resolução do Conselho Municipal que provê effectivamente nos cargos de professores-adjuntos e nos de contra-mestres de institutos profissionaes os professores e contra-mestres interinos *(com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 118, de 1926)*;

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 7, de 1925, á resolução do Conselho Municipal, tornando extensivo aos operarios, diaristas e mensalistas, o augmento de vencimentos concedido pelo decreto n. 2.732, de 1922 *(com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 678, de 1926)*;

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1926

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 20 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Olegario Pinto e Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 19 Srs. Senadores, não póde ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente, afim de ter o conveniente destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 161 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam considerados de utilidade publica, para que gosem de todas as vantagens desse facto decorrente, a fundação instituida nesta Capital sob o nome de "Pequena Cruzada" e o Club Central, com séde em Nictheroy.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 30 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Legislação.

N. 162 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores – o credito especial de 33:884$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romero – o accrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar de 25 de junho de 1924 até dezembro do corrente anno, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 30 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 163 – 1926

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO QUE AUTORIZA A ABRIR, PELO MINISTERIO DA JUSTIÇA, O CREDITO DE 21:510$, PARA PAGAMENTO DE DIARIAS AO CORONEL FABIO FABRIZZI E AO GENERAL JOSÉ MENESCAL DE VASCONCELLOS.

Accrescente-se:

Art. O Governo abrirá o credito de 224:289$500 para accorrer ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas nos exercicios de 1924, 1925, e 1926, inclusive ao pessoal das embarcações de Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestres, contra-mestres, machinistas, segundos machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços e um machinista sanitario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 30 de dezembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá,* 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado ás proposições que orça a Receita Geral da Republica e que fixa a despeza dos diversos ministerios para o exercicio de 1927. – Inteirado.

Do mesmo senhor, communicando haver a Camara adoptado e enviado á sancção os seguintes projectos do Senado:

Que equipara os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Que releva a prescripção do direito de Thereza Sampaio Silveira;

Que declara de caracter permanente a etapa dos servidores da Nação mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria;

Que abre os creditos de 72:000$ e 63:360$ para pagamento aos guardas sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica;

Que modifica o quadro e tabella de vencimentos da guarda civil e da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal;

Que fixa os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada;

Que autoriza a abrir varios creditos especiaes para pagamento a funccionarios das Escolas de Estado-Maior e Militar – Inteirado.

Do mesmo senhor, communicando haver adoptado as emendas do Senado ás proposições daquella Câmara;

Que faculta aos ministros do Supremo, Tribunal requererem inscripção no Montepio Federal;

Fixando o subsidio e a ajuda de custo para os Srs. Deputados e Senadores na legislatura de 1927 a 1929. – Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça, prestando informações favoraveis ao projecto que approva o decreto de 10 de setembro de 1919, concedendo ao guarda civil de 2ª classe José Nunes Pacheco, a pensão, a que se refere a lei n. 3.605, de dezembro de 1918. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministro, prestando informações contrarias ao projecto que torna extensivos aos funccionarios da Inspectoria de Vehiculos os beneficios e regalias concedidos aos commissarios da Policia do mesmo Districto. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa sanccionada, que autoriza a abrir um credito de 1:570$866, para pagamento a Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro, conductor technico da Inspectoria de Aguas e Esgotos. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt. Pereira e Oliveira, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Communico aos Srs. Senadores que o encerramento da sessão do Congresso terá logar amanhã, de accôrdo com a combinação feita com a Mesa da Camara, neste edificio, ás 15 horas da tarde.

Levanta-se a reunião.

Pagina em Branco

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO SOLEMNE DE ENCERRAMENTO DA 3ª SESSÃO DA DUODECIMA LEGISLATURA, DO CONGRESSO NACIONAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ANTONIO AZEREDO, PRESIDENTE

A's 14 horas do dia 31 de dezembro de 1926, reunidos no edificio do Senado Federal – Palacio Monroe – no recinto das suas sessões, os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na mesa os Srs.: A. Azeredo, Vice-Presidente do Senado; Mendonça Martins, 1º Secretario do Senado; Henrique Dodsworth, servindo de 2º Secretario; Pires Rebello, 3º Secretario do Senado e Lindolfo Collor, servindo de 4º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Está aberta a sessão convocada especialmente para o encerramento da presente sessão legislativa.

"Srs. Membros do Congresso Nacional:

Em obediencia á determinação do Regimento Commum, vou ler uma breve noticia sobre os trabalhos realizados pelo Congresso Nacional na 3ª sessão da 12ª legislatura.

Inaugurada a 3 de maio, desde logo, as duas Camaras – Senado e Camara dos Deputados – procederam á eleição das suas Mesas e das suas Commissões Permanentes, ficando assim constituido o Congresso, encetando a sua acção legislativa, estudando e procurando resolver os varios problemas reclamados pelas necessidades publicas.

Antes de vos dizer dos factos dignos de menção, relativos á sessão legislativa, julgo-me no dever de assignalar aqui juntando mais esta homenagem, as que o Senado, no momento opportuno, prestou ás suas memorias, as perdas sensiveis de tres dignos membros do Senado – os Srs. Justo Chermont, representante do Pará, Eugenio Jardim, de Goyaz e Lauro Müller, de Santa Catharina, cujo desapparecimento deixou profundas saudade, pelas qualidades superiores de espirito e de intelligencia através das quaes elles se inpunham á admiração e ao apreço de todos quantos com elles tratavam.

Para o preenchimento dessas vagas foram eleitos e reconhecidos pelo Senado os Srs: Eurico Valle, Olegario Pinto e Pereira de Oliveira, os quaes foram empossados no corrente anno.

Muitos foram os assumptos estudados em projectos pelo Congresso, no corrente anno, alguns dos quaes tornados leis da Republica. Se se verificar a relevancia de muitos delles, se attestará quanto operoso foi o Poder Legislativo, procurando resolver os grandes problemas do momento e facilitar recursos para assegurar ao paiz um futuro de prosperidade.

Dentre os assumptos estudados ou resolvidos na actual sessão que hoje finda, podem ser citados como de maior importancia, além da reforma constitucional, e as leis annuaes da republica, dotando a alta administração publica dos recursos necessarios aos serviços dos varios departamentos, os seguintes: a alteração do systema monetario e o estabelecimento de medidas economicas e financeiras; a elevação do subsidio do Presidente e do vice-Presidente da Republica para o periodo constitucional iniciado; a elevação do subsidio e da ajuda de custo para os congressistas na proxima legislatura; a prorogação o prazo para as declarações dos contribuintes do imposto de renda; a incorporação da gratificação provisoria abonada ao funccionalismo desde 1922; a reorganização do Instituto Oswaldo cruz; a alteração da organização judiciaria do Districto Federal; a autorização para a conclusão das obras do porto da Bahia; a revisão do contracto da Amazon Telegraph, para a reducção das suas taxas; a creação da Assistencia Hospitalar; a revisão dos registros de immoveis e de protestos de letras; a antecipação da época dos exames de direito para os alumnos que concluem em 1927 o respectivo curso; a approvação de convenios assigandos pelo Brasil com a Venezuela, com Uruguay e com Portugal; a fixação dos vencimentos dos ministros de Estado e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; a remodelação da Inspectoria de Illuminação; a installação de uma Alfandega em Bello Horizonte; a installação de uma capitania em Pirapora; a construcção das obras do porto do Maranhão; a autorização para o Fomento Agricola do Rio de Janeiro emittir apolices ao portador no futuro emprestimo que vae realizar; a fixação dos vencimentos dos auditores do Tribunal de Contas; a creação do montepio de previdencia para os funccionarios publicos; a distribuição das quotas de caridade existentes no paiz, a subvenção ao cultivo e á industria do algodão; a creação de um fundo especial para a construcção e conservação de estradas de rodagem; a faculdade de inscripção no montepio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; a reorganização da Assistencia aos psychopatas, alienados ou não, no Districto Federal e nos Estados; a remodelação do quadro do Corpo de Officiaes da Armada; a remodelação das tabellas de vencimentos dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças do Exercito, da Armada, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros; a permissão para o Club "Vasco da Gama", a Abbadia Nullius e o Centro da Bôa Imprensa contrahirem emprestimos sob garantia de seus bens; o pagamento de soldo aos Voluntarios da Patria; a reducção de 50% no exercicio de 1927, do imposto sobre a renda cobrada ao funccionalismo; a prorogação, até 15 de setem

bro de 1927 da lei denominada – do inquilinato; a reorganização do Serviço Florestal do Brasil; a elevação de categoria dos correios de Ponta Grossa e Barra do Pirahy; a representação do Brasil na Exposição Ibero-Americana, a reunir-se em Servilha; a instituição do véto parcial para as resoluções legislativas municipaes do Districto Fedral; a equiparação para os effeitos aduaneiros, do papel *couché* e o assetinado, ou liso, ao commum, destinado á publicação de jornaes; a **remodelação** do Instituto Psychologico Medico-Infantil; a construcção de mausoléos que perpetuem as memorias do **alimirante** Alexandrino e do Senador Lauro Müller; a revogação da lei denominada de imprensa; a concessão aos intendentes municipaes do Districto Federal das immunidades parlamento es; a elevação ao dobro dos quantitativos destinados á construcção de sanatorios para tuberculosos; a fixação do dia 24 de fevereiro para nelle terem logar as eleições de renovação da Camara dos Deputados e do terço constitucional do Senado; o reativamento das obras contra as seccas dentro da verba de vinte mil contos; a reorganização da Estrada de Ferro Oeste de Minas; o auxilio ao Amazonas para a construcção de estrada de rodagem que ligue Manáos á Boa Vista do Rio Branco; o estabelecimento de armazens de beneficiamento, enfardamento e reprensagem do algodão; a elevação do numero de addidos commerciaes;o accôrdo com o Piauhy para a construcção de um trecho da Estrada de Ferro Therezina; a innovação do contracto da Great Western; a determinação de ter caracter permanente a etapa fixada para os voluntarios da patria, asylados; a reorganização da Assistencia aos Menores Anormaes; a creação da quinta arma de combate – Aviação Militar – com os elementos existentes no Exercito; a reorganização do serviço odontologico no Exercito; a applicação do regimento de custas da Justiça Federal á local; o auxilio ao Congresso Medico reunido em Porto Alegre; a distribuição do serviço eleitoral pelas Varas federaes; a venda dos terrenos do antigo arsenal de guerra da Bahia; a remodelação do serviço de saude do Corpo de Bombeiros; a fixação de vencimentos minimos para os desembargadores em disponibilidade, *ex-vi* das Disposições Tansitorias da Constituição Federal; a remodelação das caixas de Pensões e de Aposentadorias dos ferroviarios; a permissão de matriculas nas escolas superiores da Republica aos alumnos da Militar, desligados em 1922; a reorganização da Inspectoria Sanitaria Rural do Districto Federal; a remodelação do quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar; a prorogação do contracto de navegação do Baixo São Francisco; a conservação, nos respectivos logares, das visitadoras de hygiene que possuem certificado de emergencia; a concessão, em dinheiro, de licença, como premio, aos funccionarios públicos que não tenham se afastado da effectividade do serviço; a organização do quadro dos funccionarios civis da Policia Militar; a acquisição do *Diccionario Historico e Geographico Brasileiro,* do Dr, Moreira Pinto; a remodelação do Corpo de Commissarios da Armada; o desdobramente de cadeiras da Escola Superior e Agricultura e Medicina Veterinaria; a revisão dos regulamentos das repartições fiscaes do Ministerio da Fazenda.

O serviço a cargo da Secretaria e das Commissões Permanentes foi o seguinte: foram recebidas 92 mensagens do Sr. Presidente da Republica; 509 officios de varias procedencias; 160 proposições da Camara dos Deputados; 28 *vétos* do Sr. Prefeito; foram expedidos: 91 mensagens; 623 officios; forma apresentados: 335 projectos, 11 indicações e emittidos 940 pareceres. destes, são da Commissão de Finanças, 405; da de Redacção, 223; da de Constituição, 152; da de Marinha e Guerra, 67; da de Justiça e Legislação, 47; da de Instrucção, 8; da de Policia, 7 da de Poderes, 5; da de Obras, 5; da de Diplomacia, 5, e da de Saude Publica, 1.

Os orçamentos chegaram ao Senado com os seguintes totaes:

	Ouro	Papel
Da Fazenda.....	86.994:964$343	269.393:277$601
Da Viação.....	17.979:424$906	465.581:433$867
Do Exterior.....	5.092:985$634	2.018:420$000
Da Guerra.....	100:000$000	180.014:038$917
Da Marinha.....	1.000:000$000	108.411:619$150
Da Justiça.....	22:041$600	102.547:136$501
Da Agricultura.....	383:202$581	62.458$408$000
	111.573:619$064	1.190.454$334$036

Orçamento da **Receita,**
fazia a estimativa em 153.968:000$000 1.081.235:000$000

Durante a legislatura, no corrente anno, o Senado realizou 176 sessões publicas, 3 extraordinarias, 2 nocturnas e 5 secretas sendo que estas tiverma logar a primeira, em 31 de maio, para deliberar sobre a nomeação do Dr. Raul Fernandes e outros, membros do Corpo Diplomatico; a segunda em 26 de junho, para deliberar sobre a nomeação do Doutor Heitor de Souza, para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal; a terceira, para deliberar sobre a nomeação do Dr. Armindo de Mello Franco, para o logar de Ministro do Brasil na China; a quarta em 25 de novembro, para resolver sobre a nomeação do Dr. Nabuco de Couvêa para para logar de Ministro no Uruguay, e, finalmente, a quantia em 26 do mesmo mez, para deliberar, sobre a nomeação do Dr. Araujo Jorge para Ministro na Venezuela.

São estas, Srs. membros do Congresso Nacional, as principaes occurrencias da legislatura que ora se finda.

Congratulando-me comvosco, Srs. congressistas, formulo os meus votos pela felicidade de VV. EEx.., fazendo votos para que possamos, todos, na proxima sessão, trabalhar pelo engrandecimento de nossa patria e faço tambem votos para que o Brasil possa, pelo esforço, pela dedicação e pelo patriotismo de cada um de nós, caminhar na senda de prosperidade, paz geral e engrandecimento, que é o seu destino. *(Apoiados; muito bem.)*

Encerramento a sessão, convido os Srs. congressistas para irem retribuir a visita feita hontem ao Senado e á Camara pelo Sr. Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão, sendo approvada a presente acta.

Congresso-Nacional, 31 de dezembro de 1926. – *Antonio Francisco de Azeredo*, Presidente. – *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º secretario. – *Henrique de Toledo Dodsworth,* 2º Secretario – *José Pires Rebello*, 3º Secretario. – *Lindolpho Collor*, 4º Secretario.

FIM DO DECIMO QUINTO VOLUME